

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Gabinete do Governador:

Despacho n.º 95/GM/96, respeitante às inscrições para o 3.º Curso de Formação de Notários Privados. 5093

Extractos de despachos. 5093

Serviços de Apoio à Assembleia Legislativa:

Extracto de despacho. 5094

Rectificação. 5094

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

Despacho n.º 158/SATOP/96, respeitante ao contrato de concessão, por arrendamento e precedido de concurso público, de um terreno a resgatar ao mar, sito no extremo sudoeste da ilha da Taipa. 5094

Despacho n.º 159/SATOP/96, respeitante ao pedido de aquisição de uma parcela de terreno para anexar ao terreno confinante, sito na Rua do Almirante Costa Cabral. 5101

Despacho n.º 160/SATOP/96, respeitante ao pedido de compra do domínio directo de uma parcela de terreno antes concedida em regime de aforamento, sita na Rua da União. 5103

目錄

澳門政府

總督辦公室：

第95/GM/96號批示，關於第三期私人公證員培訓課程之報名事宜 5093

批示綱要數份 5093

立法會輔助部門：

批示綱要一份 5094

更正書一份 5094

運輸暨工務政務司辦公室：

第158/SATOP/96號批示，關於以租賃及公開競投方式批出一幅位於氹仔西南邊之填海土地之合同事宜 5094

第159/SATOP/96號批示，關於申請取得一幅土地，以便與另一幅位於賈伯樂提督街與其接壤之土地相連 5101

第160/SATOP/96號批示，關於申請購買一幅位於友聯街以長期租借制度批出之土地之田底權事宜 5103

Despacho n.º 161/SATOP/96, respeitante à revisão do contrato de concessão, por aforamento, de um terreno sito na Rua de Afonso de Albuquerque.	5105	第 161/SATOP/96 號批示，關於修正以長期租借方式批出一幅位於亞豐素雅布基街之土地合同事宜	5105
Despacho n.º 162/SATOP/96, respeitante ao pedido de concessão, por arrendamento, de um terreno sito em Coloane junto à Estrada de Seac Pai Van.	5108	第 162/SATOP/96 號批示，關於申請以租賃方式批出一幅位於路環石排灣馬路附近之土地事宜 ..	5108
Despacho n.º 163/SATOP/96, que subdelega no director dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes poderes para representar o Território no contrato para a execução da empreitada «Integração de duas escadas rolantes na passagem superior para peões na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, junto ao Hotel Beverly».	5114	第 163/SATOP/96 號批示，將若干權力轉授予土地工務運輸司司長，以便代表本地區就執行「羅理基博士大馬路近富豪酒店之行人天橋加建兩條自動扶梯」之承攬工程訂立合同	5114
Despacho n.º 164/SATOP/96, respeitante à cessação de funções de um licenciado no Conselho de Administração da CAM — Sociedade do Aeroporto Internacional de Macau, S.A.R.L.	5114	第 164/SATOP/96 號批示，關於終止澳門國際機場專營公司董事會一名學士之職務事宜	5114
Despacho n.º 165/SATOP/96, que designa um membro do Conselho de Administração da CAM — Sociedade do Aeroporto Internacional de Macau, S.A.R.L.	5114	第 165/SATOP/96 號批示，委任澳門國際機場專營公司董事會一名成員	5114
Extractos de despachos.	5114	批示綱要數份	5114
Gabinete do Secretário-Adjunto para a Justiça:		司法政務司辦公室：	
Despacho n.º 12/SAJ/96, que subdelega no director da Polícia Judiciária poderes para outorgar em nome do Território nos instrumentos públicos relativos ao contrato para a aquisição do sistema de vigilância (CCTV) e de segurança.	5115	第 12/SAJ/96 號批示，將若干權力轉授予司法警察司司長，以便其以本地區之名義簽署有關取得監察系統 (CCTV) 及保安系統之合同之公文書事宜	5115
Serviço do Alto-Comissariado contra a Corrupção e a Ilegalidade Administrativa:		反貪污暨反行政違法性高級專員公署：	
Extracto de despacho.	5115	批示綱要一份	5115
Serviços de Administração e Função Pública:		行政暨公職司：	
Extractos de despachos.	5115	批示綱要數份	5115
Serviços de Educação e Juventude:		教育暨青年司：	
Extractos de despachos.	5116	批示綱要數份	5116
Rectificação.	5116	更正書一份	5116
Declaração.	5116	聲明書一份	5116
Serviços de Saúde:		衛生司：	
Extractos de despachos.	5116	批示綱要數份	5116
Serviços de Identificação:		身分證明司：	
Extractos de despachos.	5117	批示綱要數份	5117
Serviços de Finanças:		財政司：	
Extractos de despachos.	5117	批示綱要數份	5117
Declarações.	5118	聲明書數份	5118
Serviços de Estatística e Censos:		統計暨普查司：	
Extractos de despachos.	5129	批示綱要數份	5129
Serviços de Justiça:		司法事務司：	
Extractos de despachos.	5129	批示綱要數份	5129
Rectificações.	5130	更正書數份	5130
Serviços de Economia:		經濟司：	
Extracto de despacho.	5130	批示綱要一份	5130

Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes:		土地工務運輸司：	
Extractos de despachos.....	5131	批示綱要數份	5131
Serviços de Turismo:		旅遊司：	
Extractos de despachos.....	5131	批示綱要數份	5131
Extracto de licença.....	5131	准照綱要一份	5131
Gabinete de Comunicação Social:		新聞司：	
Extractos de despachos.....	5132	批示綱要數份	5132
Inspecção e Coordenação de Jogos:		博彩監察暨協調司：	
Extracto de despacho.....	5132	批示綱要一份	5132
Capitania dos Portos:		港務局：	
Extracto de despacho.....	5133	批示綱要一份	5133
Forças de Segurança de Macau:		澳門保安部隊：	
<i>Polícia de Segurança Pública:</i>		治安警察廳：	
Extracto de despacho.....	5133	批示綱要一份	5133
<i>Polícia Marítima e Fiscal:</i>		水警稽查隊：	
Extracto de despacho.....	5133	批示綱要一份	5133
<i>Corpo de Bombeiros:</i>		消防隊：	
Extracto de despacho.....	5133	批示綱要一份	5133
Serviços de Cartografia e Cadastro:		地圖繪製暨地籍司：	
Extractos de despachos.....	5134	批示綱要數份	5134
Declaração.....	5134	聲明書一份	5134
Directoria da Polícia Judiciária:		司法警察司：	
Extractos de despachos.....	5134	批示綱要數份	5134
Câmara Municipal das Ilhas:		海島市市政廳：	
Extractos de deliberações.....	5135	決議綱要數份	5135
Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização:		工商業發展基金會：	
Extracto de despacho.....	5135	批示綱要一份	5135
Instituto de Acção Social:		社會工作司：	
Extracto de despacho.....	5135	批示綱要一份	5135
Instituto Cultural:		文化司署：	
Extractos de despachos.....	5135	批示綱要數份	5135
Leal Senado:		澳門市政廳：	
Extractos de deliberações.....	5136	決議綱要數份	5136
Extractos de despachos.....	5136	批示綱要數份	5136
Serviços de Correios e Telecomunicações:		郵電司：	
Extracto de despacho.....	5136	批示綱要一份	5136
Oficinas Navais:		政府船塢：	
Extracto de despacho.....	5137	批示綱要一份	5137
Imprensa Oficial:		政府印刷署：	
Extracto de despacho.....	5137	批示綱要一份	5137

Fundo de Pensões:		退休基金會：	
Extractos de despachos.....	5138	批示綱要數份	5138
Gabinete para a Tradução Jurídica:		法律翻譯辦公室：	
Extractos de despachos.....	5146	批示綱要數份	5146
Fundo de Segurança Social:		社會保障基金：	
Extracto de despacho.....	5147	批示綱要一份	5147
Universidade de Macau:		澳門大學：	
Extractos de despachos.....	5147	批示綱要數份	5147
Gabinete de Apoio ao Ensino Superior:		高等教育輔助辦公室：	
Extractos de despachos.....	5148	批示綱要數份	5148
Gabinete Técnico do Ambiente:		環境技術辦公室：	
Extracto de despacho.....	5148	批示綱要一份	5148
Instituto de Formação Turística:		旅遊培訓學院：	
Extractos de despachos.....	5148	批示綱要數份	5148

Avisos e anúncios oficiais

政府機關通告及公告

Dos Serviços de Administração e Função Pública. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento das vagas a ocorrer em todos os serviços e organismos da Administração Pública.	5148	行政暨公職司佈告 招考填補公共行政各部門及機構之空缺准考人確定名單	5148
Dos mesmos Serviços, sobre o uso de uniforme de Inverno.....	5154	行政暨公職司佈告 關於穿着冬季制服事宜	5154
Dos Serviços de Saúde. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de assistente hospitalar de obstetrícia-ginecologia.....	5154	衛生司佈告 招考填補產科及婦科醫院主治醫生一缺應考人考試成績表	5154
Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três vagas de assistente hospitalar de obstetrícia-ginecologia.....	5155	衛生司佈告 招考填補產科及婦科醫院主治醫生三缺准考人臨時名單	5155
Dos mesmos Serviços, sobre o concurso público «Projecto de optimização das instalações de AVAC do Centro Hospitalar Conde de S. Januário — fase I e fase II».....	5155	衛生司佈告 關於澳門仁伯爵綜合醫院第一、二期改善空調設備（冷氣、暖氣及抽氣）工程之公開競投事宜	5155
Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de duas vagas de técnico de 2.ª classe, área de hotelaria.....	5155	衛生司佈告 關於招考填補旅館業範圍二等技術員兩缺考試事宜	5155
Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico de 2.ª classe, área de serviço social.....	5156	衛生司佈告 關於招考填補社會服務範圍二等技術員一缺考試事宜	5156
Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico de 2.ª classe, área de gestão.....	5158	衛生司佈告 關於招考填補管理範圍二等技術員一缺考試事宜	5158
Dos Serviços de Estatística e Censos, sobre delegações e subdelegações de competências em várias chefias.....	5159	統計暨普查司佈告 將若干權限授予及轉授予數名主管	5159
Dos Serviços de Finanças, sobre subdelegações de competências em duas chefias.....	5160	財政司佈告 將若干權限轉授予兩名主管	5160
Do Tribunal de Competência Genérica, sobre declaração de estado de falência de uma empresa.....	5161	普通管轄法院佈告 關於宣告一間企業破產事宜	5161

Dos Serviços de Identificação. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de assistente de informática de 2.ª classe.	5161	身分證明司佈告 招考填補二等資訊督導員兩缺 准考人確定名單	5161
Dos Serviços de Economia, sobre o concurso para o preenchimento de três vagas de chefe de secção.	5161	經濟司佈告 關於招考填補科長三缺考試事宜 ..	5161
Dos mesmos Serviços, sobre protecção de marcas.	5163	經濟司佈告 關於保護商標事宜	5163
Dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de quatro vagas de adjunto-técnico especialista.	5165	土地工務運輸司佈告 招考填補特級技術輔導員 四缺准考人臨時名單	5165
Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico superior assessor.	5165	土地工務運輸司佈告 關於招考填補高級技術顧問 一缺考試事宜	5165
Dos Serviços de Turismo. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de inspector de 2.ª classe.	5166	旅遊司佈告 招考填補二等督察兩缺准考人臨時 名單	5166
Da Capitania dos Portos, sobre delegação e subdelegação de competências no capitão dos Portos-Adjunto.	5167	港務局佈告 將若干權限授予及轉授予副局長 ..	5167
Da mesma Capitania, sobre subdelegação de competências num chefe de departamento.	5167	港務局佈告 將若干權限轉授予廳長	5167
Da mesma Capitania, sobre subdelegação de competências no director da Escola de Pilotagem.	5168	港務局佈告 將若干權限轉授予航海學校校長 ..	5168
Da mesma Capitania, sobre subdelegação de competências no director do Museu Marítimo.	5168	港務局佈告 將若干權限授予海事博物館館長 ..	5168
Da Polícia Marítima e Fiscal, sobre pena de demissão aplicada a um guarda.	5169	水警稽查隊佈告 關於對一名警員施以撤職處分 事宜	5169
Da mesma Polícia, sobre pena de demissão aplicada a um guarda.	5169	水警稽查隊佈告 關於對一名警員施以撤職處分 事宜	5169
Da mesma Polícia, sobre pena de demissão aplicada a um guarda.	5170	水警稽查隊佈告 關於對一名警員施以撤職處分 事宜	5170
Dos Serviços de Cartografia e Cadastro, sobre delegações e subdelegações de competências em várias chefias.	5170	地圖繪製暨地籍司佈告 將若干權限授予及轉授 予數名主管	5170
Da Directoria da Polícia Judiciária, sobre a afixação da lista de candidatos aprovados na prova escrita relativa ao concurso para admissão ao curso de formação e estágio com vista ao preenchimento de vinte e duas vagas de investigador de 2.ª classe.	5171	司法警察司佈告 關於張貼填補二等偵查員二十 二缺之培訓及實習課程之筆試及格應考人名單 事宜	5171
Da Câmara Municipal das Ilhas, sobre a Postura Municipal n.º 2/96/CMI, respeitante à circulação de animais de sela no Município das Ilhas.	5172	海島市市政廳佈告 關於第 2/96/CMI 號市政條例，該條例係有關海島市市政區內可上鞍動物之通行	5172
Da mesma Câmara, sobre o concurso para a «Construção da oficina dos STM em Seac Pai Van».	5172	海島市市政廳佈告 關於在石排灣建造市政工 部之工場之競投事宜	5172
Do Instituto de Acção Social. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de intérprete-tradutor de 1.ª classe.	5173	社會工作司佈告 招考填補一等翻譯一缺准考人 臨時名單	5173
Do mesmo Instituto. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de técnico de informática de 2.ª classe.	5173	社會工作司佈告 招考填補二等資訊技術員兩缺 應考人考試成績表	5173
Do mesmo Instituto. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de assistente de informática de 2.ª classe.	5173	社會工作司佈告 招考填補二等資訊督導員一缺 應考人考試成績表	5173
Do mesmo Instituto. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de técnico auxiliar de informática de 2.ª classe.	5174	社會工作司佈告 招考填補資訊助理技術員兩缺 應考人考試成績表	5174

Do Instituto dos Desportos, sobre o concurso público para a aquisição de um tapete sintético para protecção do relvado do Estádio de Macau.	5175	體育總署佈告 關於取得氹仔球場草地保護層之公開競投事宜	5175
Do Gabinete para a Tradução Jurídica. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de intérprete-tradutor assessor.	5175	法律翻譯辦公室佈告 招考填補翻譯顧問一缺准考人臨時名單	5175
Do mesmo Gabinete. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico superior de 1.ª classe.	5176	法律翻譯辦公室佈告 招考填補一等高級技術員一缺准考人臨時名單	5176
Do Instituto de Habitação, sobre subdelegação de competências na vice-presidente.	5176	房屋司佈告 將若干權限轉授予副司長	5176
Da Universidade de Macau, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico superior de 2.ª classe.	5176	澳門大學佈告 關於招考填補二等高級技術員一缺考試事宜	5176
Da mesma Universidade, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico superior de 2.ª classe.	5177	澳門大學佈告 關於招考填補二等高級技術員一缺考試事宜	5177
Do Montepio Oficial de Macau, sobre o pagamento das quotas para a pensão de família.	5178	公務員互助會佈告 關於繳付用於退休金之會費事宜	5178

Anúncios judiciais e outros

法院公告及其他公告

GOVERNO DE MACAU**GABINETE DO GOVERNADOR****總 督 辦 公 室****Despacho n.º 95/GM/96**

1. Nos termos do n.º 1 do artigo 9.º e do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 9/91/M, de 31 de Janeiro, declaro abertas, por um prazo de dez dias a contar da publicação do presente despacho, as inscrições para o 3.º Curso de Formação de Notários Privados, a ter início no dia 7 de Janeiro de 1997.

2. O júri e o corpo docente terão a seguinte constituição:

Júri:

Presidente — Dr. António Simões Redinha, procurador-geral adjunto.

Vogais — Dr. Carlos Alberto dos Santos Ferreira Dias, director dos Serviços de Justiça;

Dra. Maria Isabel Dias Azedo, notária pública do Cartório Notarial das Ilhas.

Corpo docente:

Dr. Pedro Alexandre Barreiros Nunes Rodrigues, notário público do Primeiro Cartório Notarial;

Dr. José António Matos Chaves Pinheiro Torres, docente da Faculdade de Direito da Universidade de Macau;

Dra. Maria Amélia da Conceição António, notária privada;

Dr. Diamantino de Oliveira Ferreira, notário privado;

Dra. Ana Paula Morais Caldeira Bernardo, notária privada.

3. Para secretariar o curso de formação é designado o adjunto-técnico principal, Inácia Brito Rocha Ribeiro.

4. Os membros do júri são remunerados com 12 500,00 patacas; os docentes são remunerados com 20 000,00 patacas; a secretária do curso é remunerada com 3 000,00 patacas.

5. De acordo com o artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 9/91/M, de 31 de Janeiro, fixo a propina de frequência em 5 000,00 patacas, a qual constitui receita do Cofre de Justiça e dos Registos e Notariado, sendo encargo do mesmo Cofre as despesas com a realização do curso.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 13 de Novembro de 1996. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

批示 第 95/GM/96 號

一、本人現根據一月三十一日第9/91/M號法令第九條第一款及第十條之規定，宣告自本批示公布之日起十日內公開接受第三屆私人公證員培訓課程之報名，該課程於一九九七年一月七日開始。

二、典試委員會及教學人員由下列人士組成：

典試委員會：

主席 — Dr. António Simões Redinha, 助理檢察總長；

委員 — Dr. Carlos Alberto dos Santos Ferreira Dias, 司法事務司司長；

— Dr.ª Maria Isabel Dias Azedo, 海島市公證署公證員。

教學人員：

Dr. Pedro Alexandre Barreiros Nunes Rodrigues, 第一公證署公證員；

Dr. José António Matos Chaves Pinheiro Torres, 澳門大學法學院教員；

Dr.ª Maria Amélia da Conceição António, 私人公證員；

Dr. Diamantino de Oliveira Ferreira, 私人公證員；

Dr.ª Ana Paula Morais Caldeira Bernardo, 私人公證員。

三、培訓課程之秘書職務指定由首席技術輔導員Inácia Brito Rocha Ribeiro負責。

四、典試委員會成員之報酬為澳門幣12,500元；教員之報酬為澳門幣20,000元；課程秘書之報酬為澳門幣3,000元。

五、本人現根據一月三十一日第9/91/M號法令第十一條之規定，將修讀該課程之學費定為澳門幣5,000元；該學費為司法、登記暨公證公庫之收入，而舉辦該課程之費用為同一公庫之負擔。

一九九六年十一月十三日於澳門總督辦公室

總督 韋奇立

Extractos de despachos

Por despachos de 23 de Setembro de 1996, do assessor, por delegação, visados pelo Tribunal de Contas em 5 de Novembro do mesmo ano:

Cheong Sio Cheng e Inês da Conceição Parra, ambas terceiros-oficiais, 2.º escalão, dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos — renovados e alterados os contratos de assalariamento, por mais um ano, a partir de 29 de Setembro e 22 de Outubro de 1996, respectivamente, nas funções correspondentes à categoria de segundo-oficial, 1.º escalão, nos termos dos artigos 28.º, n.º 1, alínea b), e 7.º, n.º 7, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por despachos de 10 e 22 de Outubro de 1996, respectivamente, de S. Ex.ª o Governador:

Lurdes Maria da Luz e Alexandrina Dionísia Noronha Elias de Sá Franco — renovados, pelo período de um ano, a partir de 29 de Novembro de 1996 e 1 de Janeiro de 1997, os contratos além do quadro para exercerem funções de técnica auxiliar especialista,

3.º escalão, e adjunto-técnico principal, 2.º escalão, respectivamente, nos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos, nos termos do artigo 26.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

Por despachos de 10 de Outubro de 1996, de S. Ex.ª o Governador, visados pelo Tribunal de Contas em 5 de Novembro do mesmo ano:

Alberto Jorge e Sousa e Maria Eugénia Fernandes Estorninho, oficiais administrativos principais, do 3.º e 2.º escalão, do quadro de pessoal administrativo dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos, classificados em 1.º e 2.º lugares no concurso a que se refere a lista publicada no *Boletim Oficial* n.º 39/96, II Série, de 25 de Setembro — nomeados, definitivamente, chefes de secção, 1.º escalão, do quadro dos mesmos Serviços, nos termos dos artigos 3.º, n.º 2, e 6.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, e 9.º do Decreto-Lei n.º 78/89/M, de 13 de Novembro, indo ocupar as vagas resultantes da transição para a situação de supranumerário de Carlos António Pereira e Diamantino Betencourt Gregório Madeira.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Por despacho de 25 de Outubro de 1996, do assessor, por delegação:

Fernando Vong, aliás Vong Sio Chong — renovado, por mais um ano, a partir de 13 de Novembro de 1996, o contrato de assalariamento nas funções de auxiliar qualificado, 4.º escalão, nos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos, nos termos do artigo 28.º, n.º 1, alínea b), do ETAPM, em vigor, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despacho n.º 142-I/GM/96, de 7 de Novembro, de S. Ex.ª o Governador:

Licenciado António Santiago Batista — nomeado, nos termos do artigo 16.º, n.ºs 1 a 3, do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro, para desempenhar, em comissão de serviço, funções de assessor neste Gabinete, pelo período de dois anos, a partir de 18 de Novembro de 1996.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 20 de Novembro de 1996. — O Chefe do Gabinete, substituto, *Alcino de Jesus Raiano*.

SERVIÇOS DE APOIO À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Extracto de despacho

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 5 de Novembro de 1996:

Licenciado Fernando Paulo da Cruz Cardinal — renovado, por averbamento, o contrato além do quadro, por mais dois anos, a partir de 11 de Fevereiro de 1997, nas funções de assessor da Assembleia Legislativa, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, mantendo-se em vigor as demais condições contratuais.

Rectificação

Para os devidos efeitos se declara que a lista nominativa do pessoal dos Serviços de Apoio à Assembleia Legislativa, publicada no *Boletim Oficial* n.º 45/96, II Série, de 6 de Novembro, contém uma inexactidão pelo que a seguir se rectifica:

Onde se lê: «com efeitos a partir de 16 de Agosto de 1996»

deve ler-se: «com efeitos a partir de 17 de Agosto de 1996».

Serviços de Apoio à Assembleia Legislativa, em Macau, aos 20 de Novembro de 1996. — O Secretário-Geral, substituto, *Jaime Roberts*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

Despacho n.º 158/SATOP/96

Respeitante ao contrato de concessão, por arrendamento e precedido de concurso público, a favor de Ho Hau Wah, Liu Chak Wan e Victor Cheung Lup Kuan, do terreno com a área de 107 573 m², a resgatar ao mar, sito no extremo sudoeste da ilha da Taipa, a oeste do dique do Hipódromo da Taipa, destinado à construção do empreendimento designado por Marina da Taipa-Sul (Processo n.º 6 330.1 da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes e Processo n.º 101/95 da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Através de concurso público, cujo acto público se realizou no dia 15 de Março de 1996, e por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 12 de Junho de 1996, foi adjudicado ao grupo constituído por Ho Hau Wah, Liu Chak Wan e Victor Cheung Lup Kuan, o terreno a resgatar ao mar, com a área de 107 573 m², sito entre as ilhas da Taipa e Coloane, destinado, de acordo com o programa de concurso, à construção e exploração do empreendimento designado por Marina da Taipa-Sul.

2. Dadas as especificações de carácter técnico inerentes ao aproveitamento do terreno e à exploração do empreendimento, o concurso público foi organizado pelo GADA — Gabinete para Apoio ao Desenvolvimento dos Aterros Taipa-Coloane, que também elaborou a minuta do contrato de concessão do terreno, completada, todavia, pelo Departamento de Solos da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT), no que se refere à renda, prémio e caução.

3. O terreno encontra-se demarcado na planta n.º 5 284/96, emitida pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC), em 18 de Julho de 1996.

4. O processo seguiu a sua tramitação, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessões de 18 e 25 de Julho de 1996, emitiu parecer favorável à concessão do terreno, nas condições da minuta então elaborada, e à celebração do contrato com a sociedade denominada Marina Clube Internacional — Recreio e Investimentos (Macau), S.A.R.L., constituída por escritura outorgada em 9 de Outubro de 1996, no Cartório do Notário Privado Leonel Alberto Alves, lavrada a fls. 65 e seguintes do livro de notas n.º 93-A, com sede em Macau, na Rua de Xangai, n.º 175, edifício da Associação Comercial de Macau, 18.º andar, B, C e D.

5. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições da concessão foram notificadas à sociedade e por esta expressamente aceites, mediante declaração datada de 9 de Outubro de 1996, assinada pelos seus representantes, Ho Hau Wah, casado, residente em Macau, na Estrada de D. João Paulino, n.º 20, A-C, Victor Cheung Lup Kuan, solteiro, maior, natural de Cantão, China, residente em Macau, na ilha da Taipa, na Estrada de Sete Tanques, n.ºs 555, 561, r/c, P, Villa Delle Rose, fase II, e Liu Chak Wan, casado, natural de Hong Kong, residente em Macau, na ilha da Taipa, na Avenida Padre Tomás Pereira, edifício Chong Fok, Villa Sunrise Garden, com poderes para o acto, conforme foi certificado pelo Cartório do Notário Privado Leonel Alberto Alves em reconhecimento exarado naquela declaração.

6. A sisa foi paga na Recebedoria de Fazenda de Macau, em 4 de Novembro de 1996, conforme conhecimento n.º 12 026 - 40 049, arquivado no processo da Comissão de Terras.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 29.º, n.º 1, alínea c), 30.º, n.º 3, 37.º e 49.º e seguintes da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, autorizo a concessão identificada em epígrafe, nos termos do contrato que se segue, acordado entre o território de Macau, como primeiro outorgante, e a sociedade Marina Clube Internacional — Recreio e Investimentos (Macau), S.A.R.L., como segunda outorgante:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. O primeiro outorgante concede à segunda outorgante, por arrendamento e precedido de concurso público, o terreno a resgatar ao mar, sito na zona noroeste do espaço entre as ilhas da Taipa e Coloane, a sul do Hipódromo da Taipa, com a área de 107 537,00 m² (cento e sete mil quinhentos e trinta e sete metros quadrados), ao qual se atribui o valor de 50 000 000,00 (cinquenta milhões) de patacas, que se encontra assinalado pelas letras «A», «B», «C», «D», «E1» e «E2» na planta n.º 5 284/96, emitida em 18 de Julho de 1996, pela DSCC, que faz parte integrante do presente contrato e que doravante é designado simplesmente por terreno.

2. Após a conclusão da obra de aproveitamento do terreno reverterem ao Território os arruamentos, os passeios públicos e as zonas ajardinadas, de acordo com o plano de aproveitamento que vier a ser aprovado.

Cláusula segunda — Prazo do arrendamento

1. O arrendamento é válido pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. O prazo do arrendamento fixado no número anterior pode, nos termos da legislação aplicável, ser sucessivamente renovado até 19 de Dezembro de 2049.

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno é aproveitado com a construção de um empreendimento designado por Marina da Taipa-Sul, compreendendo:

i) Uma marina de recreio, com uma área molhada de 54 121 m² (cinquenta e quatro mil cento e vinte e um metros quadrados), que se encontra assinalada pela letra «F» na planta acima mencionada e que será objecto de licença a emitir pela Capitania dos Portos de Macau;

ii) Um bloco, designado edifício da Marina, integrando o Clube da Marina, a Escola de Iniciação a Desportos Náuticos, serviços de apoio à Marina (Administrativos, Capitania e Polícia Marítima e Fiscal) e uma área comercial;

iii) Edifícios residenciais;

iv) Edifícios de escritórios;

v) Um hotel com 12 (doze) pisos;

vi) Um hotel-apartamento/centro comercial;

vii) Áreas livres destinadas a desporto e lazer;

viii) Áreas destinadas a estacionamento.

2. As áreas brutas de construção (ABC) do conjunto dos edifícios englobados no empreendimento totalizam 149 655 m² (cento e quarenta e nove mil, seiscentos e cinquenta e cinco metros quadrados), distribuindo-se do seguinte modo:

Zona norte

i) Edifício da marina 3 220 m²;

ii) Edifícios residenciais 69 998 m²;

iii) Edifício de escritórios 2 170 m²;

Subtotal ABC da Zona norte 75 388 m²;

Zona nascente

i) Edifício do hotel — bloco A

Hotel 35 191 m²;

Serviços afectos ao hotel 3 510 m²;

Estacionamento 6 742 m²;

ii) Edifício do hotel-apartamento/centro comercial — bloco B

Hotel-apartamento 14 805 m²;

Serviços afectos ao hotel-apartamento 1 845 m²;

Centro comercial 5 705 m²;

Estacionamento coberto 4 299 m²;

iii) Edifício de escritórios 2 170 m²;

Subtotal ABC da zona nascente 74 267 m²;

Total ABC do empreendimento 149 655 m².

Cláusula quarta — Renda

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, a segunda outorgante paga a seguinte renda anual:

a) Durante o período de execução da obra de aproveitamento do terreno, paga 30,00 (trinta) patacas por metro quadrado do

terreno concedido, no montante global de 3 226 110,00 (três milhões, duzentas e vinte e seis mil cento e dez) patacas;

b) À medida que forem sendo concluídos os edifícios a construir no terreno, a segunda outorgante passa a pagar, nessa parte, a renda resultante da aplicação dos seguintes valores:

Escritórios: 15,00 (quinze) patacas por metro quadrado de área bruta de construção;

Habitação: 15,00 (quinze) patacas por metro quadrado de área bruta de construção;

Comércio: 15,00 (quinze) patacas por metro quadrado de área bruta de construção;

Hotelaria: 15,00 (quinze) patacas por metro quadrado de área bruta de construção;

Desporto e lazer: 15,00 (quinze) patacas por metro quadrado de área bruta de construção;

Estacionamento: 10,00 (dez) patacas por metro quadrado de área bruta de construção;

Jardins: 10,00 (dez) patacas por metro quadrado de área bruta de construção.

2. As rendas são revistas de cinco em cinco anos, contados a partir da data de publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estabelecidos por legislação que, durante a vigência do contrato, venha a ser publicada.

Cláusula quinta — Prazo de aproveitamento e plano de obras

1. O aproveitamento do terreno deve operar-se no prazo global de 40 (quarenta) meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. Sem prejuízo do cumprimento do prazo global estipulado no número anterior, a segunda outorgante deverá cumprir os prazos parcelares de execução dos diques de protecção, aterros, infra-estruturas, construção dos edifícios e equipamentos da marina de acordo com o Plano de Obras anexo a este contrato e que a seguir se sintetizam:

Designação	Início (a)	Fim (a)
Estudos e projectos de execução	0	6
Execução de diques	2	12
Aterros	4	16
Drenos verticais	12	18
Dragagens	2	6
Execução de infra-estruturas	12	24
Construção do hotel-apartamento	14	38
Construção de hotel	20	40
Construção de edifícios residenciais	28	40
Equipamento da marina	16	26

(a) Em número de meses contados da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

3. Sem prejuízo do estipulado nos números anteriores, a segunda outorgante deve, relativamente à apresentação dos projectos e início da obra, observar os seguintes prazos:

a) 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação do despacho mencionado no n.º 1, para a elaboração e apresentação do anteprojecto de obra (projecto de arquitectura);

b) 60 (sessenta) dias, contados da data da notificação da aprovação do anteprojecto de obra, para a elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade e instalações especiais);

c) 30 (trinta) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto da obra, para o início da obra.

4. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se consideram efectivamente apresentados, quando completa e devidamente instruídos com todos os elementos.

5. Para efeitos de contagem do prazo referido no n.º 1, entende-se que, para a apreciação de cada um dos projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observam um prazo de 60 (sessenta) dias.

6. Caso os Serviços competentes não se pronunciem no prazo fixado no número anterior, a segunda outorgante pode dar início à obra projectada, 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no Regulamento Geral da Construção Urbana (RGCU), ou em quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeita a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da estabelecida para a falta de licença. Todavia, a falta de resolução, relativamente ao anteprojecto de obra, não dispensa a segunda outorgante da apresentação do respectivo projecto de obra.

Cláusula sexta — Obrigações e encargos especiais

Constituem encargos especiais a suportar, exclusivamente, pela segunda outorgante:

a) Desenvolvimento dos estudos e projectos, nomeadamente:

i) Plano urbanístico, projectos de arquitectura e estudos de impacto ambiental;

ii) Marina/infra-estruturas náuticas;

iii) Engenharia e infra-estruturas;

b) Elaboração do plano de obras e seu faseamento;

c) Elaboração do plano de exploração, nomeadamente quanto à data de funcionamento da marina, com o equipamento de apoio;

d) A construção e pavimentação dos arruamentos do Plano de COTAI, designados por VU3.4, assinalados com a letra «H» na referida planta, numa extensão de 600 m (seiscentos metros) (desde o km Pk=0+000 até ao km 0+600), incluindo faixas de estacionamento, passeios públicos, galeria de serviços, preparação das ligações às vias confluentes e respectivos lancis e separadores;

e) A elaboração do projecto de execução do referido arruamento, de acordo com as boas normas e regras de projecto aplicáveis, com base no estudo prévio do mesmo arruamento disponível no GADA;

f) A execução do aterro das parcelas de terreno assinaladas com as letras «A», «B» e «D» na planta n.º 5 284/96, de 18 de Julho de 1996, com areia de características geotécnicas tecnicamente recomendáveis, incluindo colocação de camada de areia drenante com 0,50 m de espessura, colocação de geodrenos verticais e todos os demais trabalhos necessários para garantir as melhores condições de estabilidade e consolidação do aterro;

g) A construção dos diques de retenção assinalados com as letras «E1» e «E2» na planta n.º 5 284/96, de 18 de Julho de 1996, e todas as obras marítimas que configuram a bacia de manobras da marina;

h) Dragagem, até à cota de fundo do projecto (-3,80NMM), da bacia de manobras e do canal de acesso à marina e respectiva manutenção de acordo com o plano aprovado pelos Serviços competentes, durante o período que durar a concessão;

i) A construção das redes gerais de esgotos residuais e domésticos, das redes de abastecimento e distribuição de águas e sua ligação à rede geral;

j) A construção das redes gerais de energia eléctrica e iluminação pública e de telecomunicações, incluindo os postos de transformação considerados necessários;

l) A execução de outras infra-estruturas consideradas necessárias e indispensáveis à prossecução da finalidade da concessão, nomeadamente as relativas às instalações especiais e edifícios de apoio à marina/infra-estruturas náuticas e a todo o aproveitamento urbanístico circundante e integrado na concessão e às respectivas infra-estruturas.

Cláusula sétima — Encargos fiscais

Sem prejuízo do estabelecido nas cláusulas do presente contrato, a segunda outorgante fica obrigada ao cumprimento de todas as obrigações fiscais decorrentes da legislação aplicável.

Cláusula oitava — Projecto e execução

1. A obra do empreendimento da Marina da Taipa-Sul deve ser considerada como se fosse obra pública, para efeitos de projecto e de execução.

2. Para efeitos de apreciação pelo GADA e DSSOPT, e de execução, os projectos a apresentar pela segunda outorgante devem ser instruídos conforme é usual para projectos de obras públicas, incluindo, nomeadamente, memória descritiva, notas de cálculos, medições, condições técnicas gerais e especiais, peças desenhadas e mapas de acabamentos devidamente especificados e com clareza, bem como os materiais a utilizar.

3. Os cálculos devem justificar as soluções propostas de acordo com os regulamentos em vigor e as boas condições de segurança, implicando a revisão dos esquemas apresentados a concurso, em especial no que se refere a diques ou muros-cais, infra-estruturas e fundações.

4. O Território reserva-se o direito de exercer a fiscalização da execução das obras, cabendo também ao concessionário garantir o controlo de qualidade adequado a uma obra que deverá ser considerada e tratada como de elevado nível técnico.

Cláusula nona — Materiais para aterro e diques (muros-cais)

1. Os materiais que forem necessários para aplicar no aterro do terreno e na execução dos diques (muros-cais), para além dos resultantes da eventual remoção de terras do local, devem ser apropriados e obtidos fora do Território ou em locais previamente indicados pelo primeiro outorgante.

2. A segunda outorgante fica expressamente proibida de remover do terreno, sem prévia autorização escrita do primeiro outorgante, quaisquer materiais, tais como terra, pedra, saibro e areia.

3. Só são dadas autorizações, pelo primeiro outorgante, de remoção dos materiais que não possam ser utilizados no terreno, nem sejam susceptíveis de qualquer outro aproveitamento.

4. Os materiais removidos com autorização do primeiro outorgante são sempre depositados em local indicado por este.

5. Pela inobservância do estipulado nesta cláusula, e sem prejuízo do pagamento de indemnização a ser fixada por peritos do GADA ou DSSOPT em função dos materiais efectivamente removidos, a segunda outorgante fica sujeita às seguintes penalidades:

— Na 1.ª infracção: 20 000,00 a 50 000,00;

— Na 2.ª infracção: 51 000,00 a 100 000,00;

— Na 3.ª infracção: 101 000,00 a 200 000,00;

A partir da 4.ª e seguintes infracções, o primeiro outorgante tem a faculdade de rescindir o contrato.

Cláusula décima — Multas

1. Salvo motivos especiais, devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula quinta relativamente à apresentação dos projectos, início e conclusão das obras, a segunda outorgante fica sujeita a multa até 5 000,00 (cinco mil) patacas, por cada dia de atraso até 60 (sessenta) dias; para além desse período e até ao máximo global de 120 (cento e vinte) dias, fica sujeita a multa até ao dobro daquela importância.

2. A segunda outorgante fica exonerada da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, a segunda outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula décima primeira — Prémio do contrato

A segunda outorgante paga ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de 50 000 000,00 (cinquenta milhões) de patacas, da seguinte forma:

a) 10 000 000,00 (dez milhões) de patacas são pagas no prazo de 1 (um) mês, a contar da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato;

b) O remanescente, no montante de 40 000 000,00 (quarenta milhões) de patacas, que vence juros à taxa anual de 7%, é pago em 4 (quatro) prestações do seguinte modo:

— 10 113 403,00 (dez milhões, cento e treze mil, quatrocentas e três) patacas, no prazo de 2 (dois) meses, a contar da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato;

— As restantes três prestações no valor de 11 431 550,00 (onze milhões, quatrocentas e trinta e uma mil, quinhentas e cinquenta) patacas cada uma, serão pagas anualmente, vencendo-se a primeira 12 (doze) meses após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

Cláusula décima segunda — Caução

1. Nos termos do disposto no artigo 126.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, a segunda outorgante presta uma caução no valor de 3 226 110,00 (três milhões, duzentas e vinte e seis mil, cento e dez) patacas, por meio de depósito ou por garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

2. O valor da caução referida no número anterior deve acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

3. Para além da caução referida nos números anteriores, a segunda outorgante obriga-se, ainda, a prestar uma caução para garantia de execução do presente contrato, no valor de 5 000 000,00 (cinco milhões) de patacas, por meio de depósito, garantia ou seguro-caução, em termos aceites pelo primeiro outorgante.

4. A redução da caução referida no número anterior pode ser requerida conforme forem sendo liquidadas as sucessivas prestações do prémio estabelecido na cláusula décima primeira do presente contrato, não podendo nunca o seu valor ser inferior a 10% do montante do prémio em dívida.

5. Para garantia do cumprimento das obrigações estabelecidas na cláusula sexta, a segunda outorgante presta, ainda, uma caução no valor de 25 000 000,00 (vinte e cinco milhões) de patacas, por meio de depósito, garantia ou seguro-caução, em termos aceites pelo primeiro outorgante.

6. A caução referida no número anterior será reduzida, até um valor residual de 2 000 000,00 (dois milhões) de patacas, na mesma percentagem em que forem sendo concluídas as respectivas infra-estruturas, conforme o Plano de Obras referido no n.º 2 da cláusula quinta.

7. O valor residual da caução, no montante de 2 000 000,00 (dois milhões) de patacas, manter-se-á durante a vigência do contrato de concessão para garantir o cumprimento da obrigação estabelecida na alínea h) da cláusula sexta.

8. Os valores das cauções a que se referem os n.ºs 1, 3 e 5 desta cláusula devem ser reconstituídos pela segunda outorgante, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação para tal, feita pelo primeiro outorgante, sempre que por qualquer motivo se verifique a sua utilização.

Cláusula décima terceira — Transmissão

1. A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita o transmissário à revisão das condições do presente contrato, designadamente da respeitante ao prémio.

2. Dadas as características particulares do empreendimento, poderá o primeiro outorgante autorizar, sem alteração das condições contratuais, a transmissão do direito de arrendamento de qualquer dos lotes em que será subdividido o terreno, de acordo com o plano de aproveitamento a aprovar, e à medida que forem sendo concluídas as respectivas obras, desde que se encontrem concluídas as infra-estruturas necessárias à autonomia funcional do edifício e que a segunda outorgante se encontre em situação de cumprimento no que se refere aos prazos de construção das infra-estruturas e ao pagamento do prémio (cláusulas quinta, sexta e décima primeira).

3. Para garantia do financiamento necessário ao empreendimento, a segunda outorgante pode constituir hipoteca voluntária a favor de instituições de crédito de idoneidade e capacidade reconhecida sobre o direito ao arrendamento do terreno ora concedido, ou parte dele, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 51/83/M, de 26 de Dezembro.

Cláusula décima quarta — Licenças de obra e de utilização

1. As licenças de obra de fundações e/ou de construção só são emitidas mediante a apresentação do comprovativo de que a segunda outorgante satisfaz o pagamento das prestações do prémio já vencidas, em conformidade com o estabelecido na cláusula décima primeira.

2. A licença de utilização e a certidão da memória descritiva das fracções autónomas apenas serão emitidas após a apresentação do comprovativo de que o prémio fixado na cláusula décima primeira se encontra liquidado na sua totalidade, bem como da execução dos encargos fixados na cláusula sexta.

Cláusula décima quinta — Fiscalização

1. Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, a segunda outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

2. Toda a actividade da segunda outorgante pode ser acompanhada por uma equipa técnica designada por S. Ex.ª o Governador, sem prejuízo da fiscalização cometida aos Serviços competentes nos termos da lei.

3. A remuneração da equipa técnica referida no número anterior é fixada por despacho de S. Ex.ª o Governador, não podendo

exceder o índice de vencimento 325 fixado para a função pública e será satisfeita pela segunda outorgante.

Cláusula décima sexta — Caducidade

1. O presente contrato caduca nos seguintes casos:

a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula oitava;

b) Alteração, não consentida, da finalidade da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído;

c) Interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante.

2. A caducidade do contrato é declarada por despacho de S. Ex.^a o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

3. A caducidade do contrato determina a reversão do terreno à posse do primeiro outorgante com todas as benfeitorias aí introduzidas, sem direito a qualquer indemnização por parte da segunda outorgante.

Cláusula décima sétima — Rescisão

1. O presente contrato pode ser rescindido quando se verificar qualquer dos seguintes factos:

a) Falta do pagamento pontual da renda;

b) Alteração, não consentida, do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão, no caso de já estar concluído o aproveitamento do terreno;

c) Transmissão de situações decorrentes da concessão, com violação do disposto na cláusula décima primeira;

d) Incumprimento das obrigações estabelecidas nas cláusulas sexta, sétima, nona, décima e décima segunda.

2. A rescisão do contrato é declarada por despacho de S. Ex.^a o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

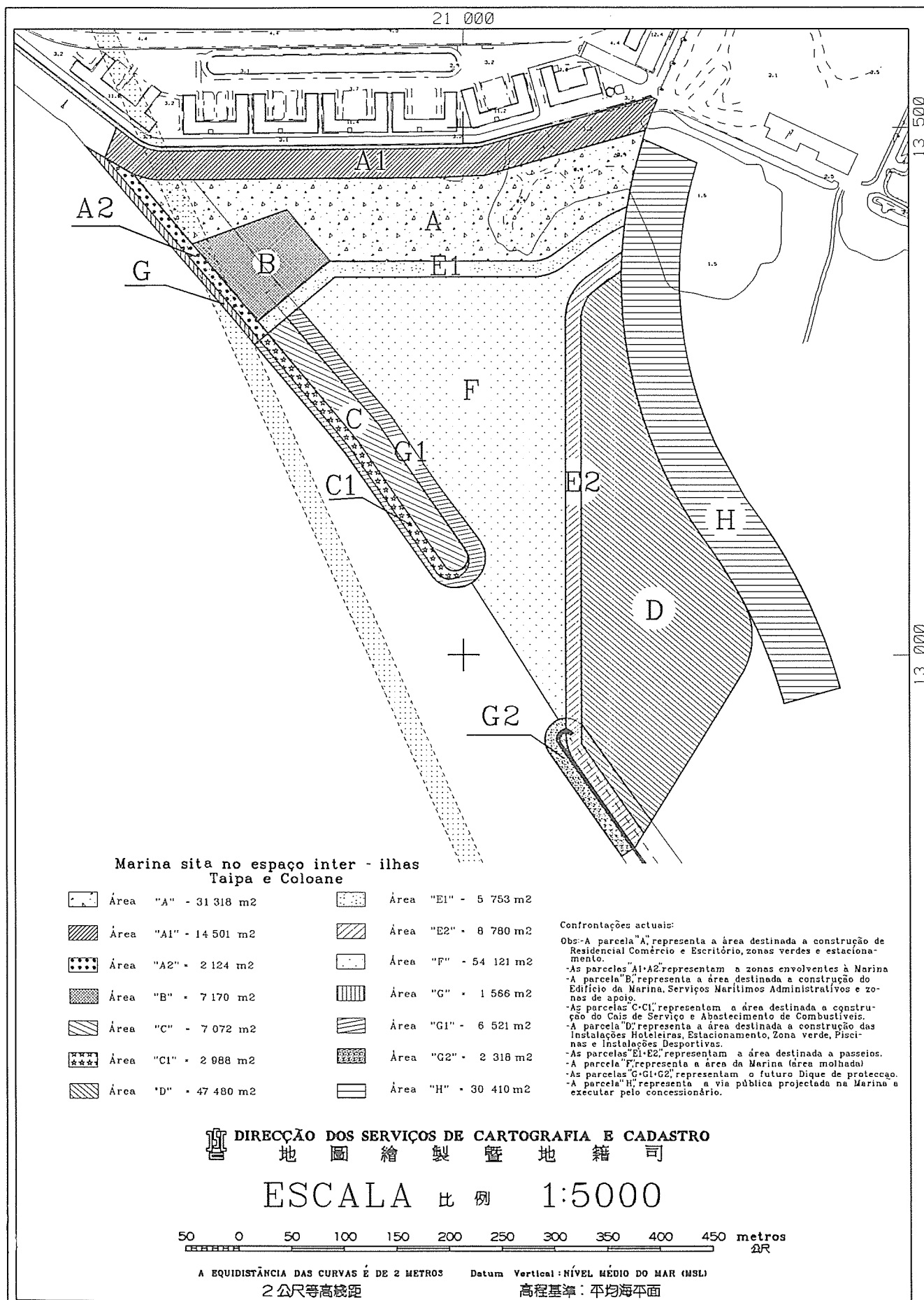
Cláusula décima oitava — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal de Competência Genérica de Macau.

Cláusula décima nona — Legislação aplicável

O presente contrato rege-se, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 11 de Novembro de 1996.— O Secretário-Adjunto, *José Alberto Alves de Paula*.



Despacho n.º 159/SATOP/96

Respeitante ao pedido, feito pela sociedade denominada Nam Luen Son — Investimento Predial, Limitada, de aquisição de uma parcela de terreno do Território, com a área de 70 m², para anexar ao terreno confinante, com a área de 925 m², sito em Macau, na Rua do Almirante Costa Cabral, s/n, para cumprimento dos novos alinhamentos definidos para o local (Processo n.º 1 992.1 da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes e Processo n.º 45/96 da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. A sociedade denominada Nam Luen Son — Investimento Predial, Limitada, com sede na Avenida Doutor Mário Soares, n.º 323, edifício Banco da China, 13.º andar, em Macau, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel (CRCA) sob o n.º 9 397 a fls. 31 v. do livro C-24, é proprietária de um terreno com a área de 925 m², sito em Macau, na Rua do Almirante Costa Cabral, s/n, descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM) sob o n.º 14 469 a fls. 25 do livro B-39 e inscrito a seu favor, em regime de propriedade plena, sob o n.º 5 442 a fls. 191 do livro G-29M, encontrando-se assinalado com a letra «A» na planta n.º 878/89, emitida pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC), em 11 de Abril de 1995.

2. Por requerimento dirigido a S. Ex.^a o Governador, apresentado em 8 de Setembro de 1995, a referida sociedade veio solicitar a aquisição de uma parcela de terreno, contígua ao terreno supracitado, em virtude dos novos alinhamentos definidos para o local.

3. A parcela a adquirir, com a área de 70 m² e assinalada com a letra «B» na planta identificada, que não se encontra descrita na CRPM, destina-se a ser anexada e aproveitada conjuntamente com a parcela «A», passando a constituir um único lote com a área de 995 m², de acordo com o projecto de arquitectura apresentado na Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT), o qual foi considerado passível de aprovação condicionada, conforme despacho de 27 de Julho de 1995, do director dos Serviços.

4. O Departamento de Solos da DSSOPT calculou, então, o preço de venda da referida parcela de terreno do Território e elaborou a respectiva minuta de contrato, que foi aceite pela requerente, através de carta datada de 11 de Março de 1996.

5. A venda de pequenas parcelas, insuficientes para construção regular, confinantes com terrenos em regime de propriedade plena, é permitida pela alínea a) do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho.

6. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 18 de Julho de 1996, emitiu parecer favorável.

7. As condições de venda foram notificadas à sociedade requerente e por esta expressamente aceites mediante declaração datada de 17 de Outubro de 1996, assinada por Tam Chan Hong, casado, natural da China e de nacionalidade chinesa, residente na Calçada do Tronco Velho, n.º 5, 5.º andar, letra «D», em Macau, na qualidade de gerente-geral e Leong Keng Seng, casado, natural de Macau e de nacionalidade portuguesa, residente na Rua de Pedro Coutinho, n.º 54, 19.º andar, «C», em Macau, na qualidade de gerente, com poderes para o acto, qualidades e poderes que foram verificados pelo Primeiro Cartório Notarial de Macau, conforme reconhecimento exarado naquela declaração.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 29.º, n.º 1, alínea a), 30.º e 43.º e seguintes, todos da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, defiro o pedido identificado em epígrafe, nos termos do contrato que se segue, acordado pelo território de Macau, como primeiro outorgante, e pela sociedade Nam Luen Son — Investimento Predial, Limitada, como segunda outorgante, a titular por escritura pública a celebrar no Notariado Privativo da Direcção dos Serviços de Finanças (DSF).

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Por força dos novos alinhamentos, o primeiro outorgante vende, com dispensa de hasta pública e em regime de propriedade plena, à segunda outorgante que aceita, a parcela de terreno com a área de 70 m² (setenta metros quadrados), não descrita na CRPM, confinante com o terreno situado em Macau, na Rua do Almirante Costa Cabral, descrito na CRPM sob o n.º 14 469 a fls. 25 do livro B-39, assinalada pela letra «B» na planta n.º 878/89, emitida pela DSCC, em 11 de Abril de 1995, que faz parte integrante do presente contrato e à qual é atribuído o valor de 1 648 638,00 (um milhão, seiscentas e quarenta e oito mil, seiscentas e trinta e oito) patacas.

2. A parcela de terreno referida no número anterior destina-se a ser anexada ao terreno confinante descrito na CRPM sob o n.º 14 469 a fls. 25 do livro B-39 e inscrito, em regime de propriedade plena, a favor da segunda outorgante, sob o n.º 5 442 a fls. 191 do livro G-29M, passando a constituir um único lote com a área de 995 m² (novecentos e noventa e cinco metros quadrados).

Cláusula segunda — Preço de venda e condições de pagamento

O preço de venda da parcela de terreno, identificada no n.º 1 da cláusula anterior, é de 1 648 638,00 (um milhão, seiscentas e quarenta e oito mil, seiscentas e trinta e oito) patacas, que deve ser pago, integralmente e de uma só vez, no prazo de 1 (um) mês a contar da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza a celebração do presente contrato.

Cláusula terceira — Regime de venda

A venda é resolúvel se, decorridos 3 (três) anos sobre a data da celebração do contrato de compra e venda, a segunda outorgante não fizer prova do aproveitamento da parcela de terreno adquirida.

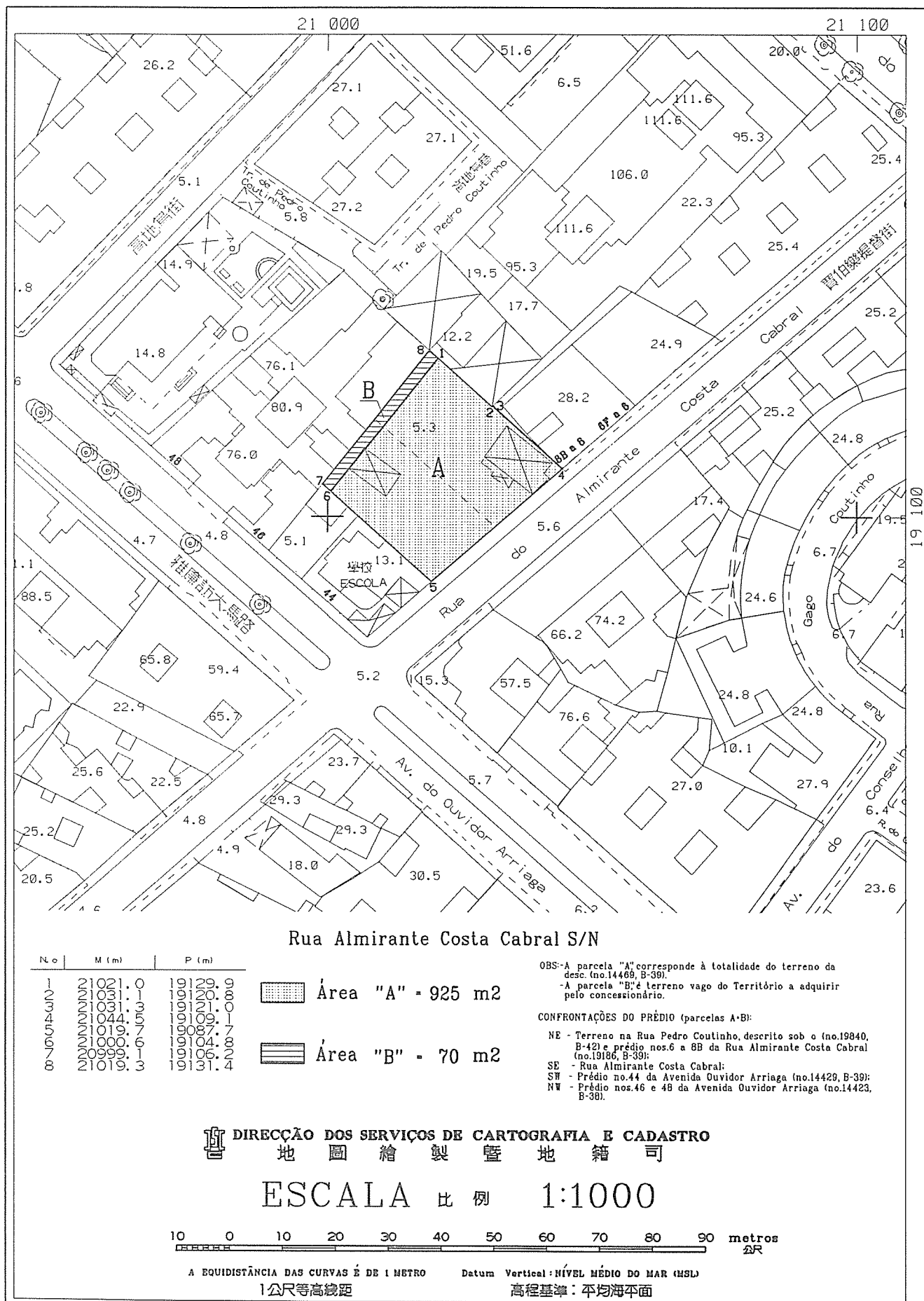
Cláusula quarta — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal de Competência Genérica de Macau.

Cláusula quinta — Legislação aplicável

Nos casos omissos, o presente contrato rege-se pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 11 de Novembro de 1996. — O Secretário-Adjunto, *José Alberto Alves de Paula*.



Despacho n.º 160/SATOP/96

Respeitante ao pedido, feito pela Companhia de Fomento Predial Yue Xiu (Macau), Limitada, de compra do domínio directo de uma parcela de terreno do Território, com a área de 6 m², antes concedida em regime de aforamento, contígua ao terreno de sua propriedade com a área de 215 m², sito em Macau, na Rua da União, onde se encontra implantado o prédio n.º 2, com porta para os n.ºs 113 e 115 da Rua de Francisco Xavier Pereira, com vista à unificação do regime jurídico para aproveitamento conjunto dos dois terrenos (Processo n.º 1 382.1 da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes e Processo n.º 46/96 da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Por requerimento dirigido a S. Ex.^a o Governador, datado de 11 de Abril de 1996, a sociedade por quotas denominada Companhia de Fomento Predial Yue Xiu (Macau), Limitada, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel sob o n.º 2 957 a fls. 116 do livro C-8, com sede em Macau, na Avenida do Ouvidor Arriaga, n.º 57 A, t/c, representada por Lio Hak Hong e Zhang Qingzhi, veio solicitar autorização para proceder ao reaproveitamento conjunto de duas parcelas de terreno sitas na Rua da União, onde se encontra implantado o prédio n.º 2, com portas n.ºs 113 e 115 da Rua de Francisco Xavier Pereira, uma com a área de 215 m², propriedade da requerente, e outra com a área de 6 m², que lhe está concedida por aforamento. Para o efeito, submeteu à apreciação da Direcção de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT) o referido projecto de arquitectura que obteve parecer favorável.

2. O terreno, descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM) sob o n.º 20 545 a fls. 10 do livro B-45, encontra-se assinalado com as letras «A» e «B» na planta n.º 3 883/92, emitida pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC), em 14 de Março de 1996, correspondendo a parcela «A», com a área de 215 m², ao terreno titulado em regime de propriedade plena e a parcela «B», com a área de 6 m², ao terreno concedido em regime de aforamento.

3. Nestas circunstâncias, verificada a necessidade de se proceder à uniformização do regime jurídico das parcelas em causa e porque a parcela aforada representa uma percentagem reduzida da área global do terreno, o Departamento de Solos da DSSOPT elaborou a minuta do contrato de venda do domínio directo da referida parcela, cujas condições foram aceites pela requerente, conforme se alcança da declaração apresentada em 5 de Junho de 1996.

4. O processo seguiu a sua tramitação, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 25 de Julho de 1996, nada opôs ao pedido.

5. Posteriormente, as condições da venda foram notificadas à requerente e por esta expressamente aceites, mediante declaração datada de 28 de Outubro de 1996, assinada por Lio Hak Hong na qualidade de gerente-geral e Zhang Qingzhi na qualidade de gerente, ambos casados, de nacionalidade chinesa, residentes na Rua de Francisco Xavier Pereira, n.º 112, t/c, bloco «H», edifício Yue Xiu, em Macau, com poderes para o acto, qualidades e poderes que foram verificados pelo Segundo Cartório Notarial de Macau, conforme reconhecimento exarado naquela declaração.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 29.º, n.º 1, alínea a), e n.º 2, 30.º, n.º 1, alínea b), e 43.º, todos da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, defiro o pedido identificado em epígrafe, devendo o respectivo contrato ser titulado por escritura pública a celebrar no Notariado Privativo da Direcção dos Serviços de Finanças, nos termos e condições seguintes entre o território de Macau, como primeiro outorgante, e a Companhia de Fomento Predial Yue Xiu (Macau), Limitada, como segunda outorgante:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. O primeiro outorgante vende, com dispensa de hasta pública, à segunda outorgante que aceita, o domínio directo da parcela de terreno com a área de 6 (seis) metros quadrados, a que se refere o averbamento à descrição n.º 20 545 a fls. 10 do livro B-45, da CRPM, e que se encontra inscrito a favor da Fazenda Nacional sob o n.º 7 177 a fls. 40 do livro F-8 e o domínio útil inscrito a favor da segunda outorgante sob os n.ºs 2 925 a 2 931 de fls. 110 a 116, respectivamente, do livro G-20L, assinalada pela letra «B» na planta n.º 3 883/92, emitida em 24 de Julho de 1996, pela DSCC, que faz parte integrante do presente contrato.

2. A venda mencionada no número anterior destina-se a unificar o regime jurídico do terreno resultante da demolição do prédio n.º 2 da Rua da União, com portas n.ºs 113 e 115 da Rua de Francisco Xavier Pereira, a que se refere a mesma descrição n.º 20 545 do livro B-45, que integra, além daquela parcela, uma outra, em regime de propriedade plena, com a área de 215 (duzentos e quinze) metros quadrados, assinalada com a letra «A» na mesma planta, constituindo um único lote com a área de 221 (duzentos e vinte e um) metros quadrados.

Cláusula segunda — Preço de venda e condições de pagamento

O preço de venda da parcela é de 153 246,00 (cento e cinquenta e três mil, duzentas e quarenta e seis) patacas, pago integralmente e de uma só vez, no prazo de 1 (um) mês, a contar da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza a celebração do presente contrato.

Cláusula terceira — Regime de venda

A venda é resolúvel se, decorridos 3 (três) anos sobre a data da celebração do contrato de compra e venda, a segunda outorgante não fizer o aproveitamento da parcela de terreno adquirida.

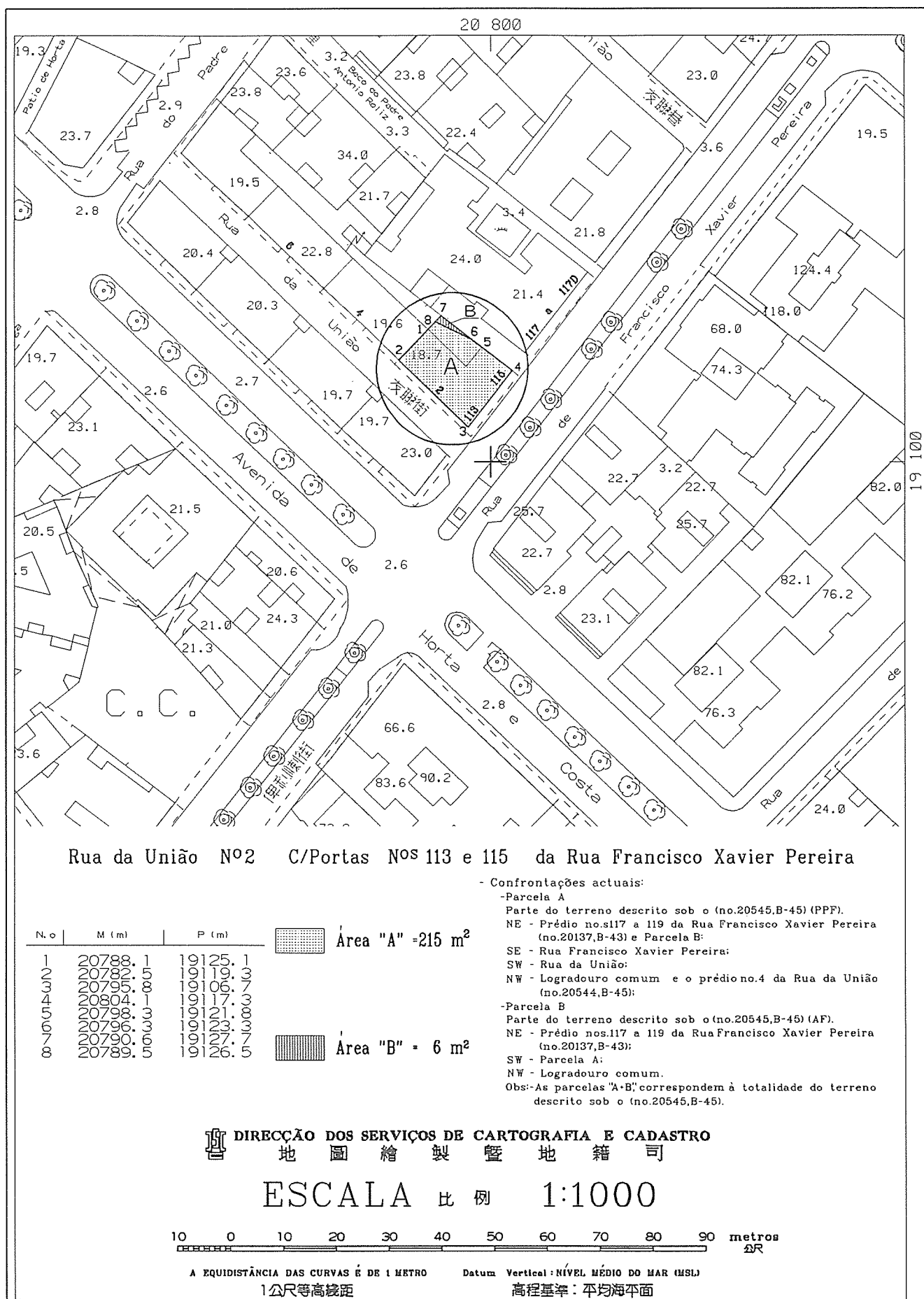
Cláusula quarta — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal de Competência Genérica de Macau.

Cláusula quinta — Legislação aplicável

Nos casos omissos, o presente contrato rege-se pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 11 de Novembro de 1996. — O Secretário-Adjunto, *José Alberto Alves de Paula*.



Despacho n.º 161/SATOP/96

Respeitante ao pedido, feito por Chan Kwai Sheung, de revisão do contrato de concessão, por aforamento, do terreno com a área de 102 m², sito em Macau, na Rua de Afonso de Albuquerque, onde se encontra implantado o prédio n.º 19, afecto às finalidades habitacional e comercial (Processo n.º 2 094.1 da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes e Processo n.º 55/96 da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Por requerimento dirigido a S. Ex.^a o Governador, com registo de entrada datado de 6 de Maio de 1996, Chan Kwai Sheung, casado com Tse Po Chun no regime de comunhão de adquiridos, natural de Hong Kong, de nacionalidade chinesa, residente na Praça de Lobo de Ávila, n.º 24, r/c, em Macau, na qualidade de titular do domínio útil do terreno com a área de 102 m², situado em Macau, na Rua de Afonso de Albuquerque, onde se encontra implantado o prédio n.º 19, veio solicitar a revisão do contrato de concessão, por modificação do seu aproveitamento, de acordo com o projecto de arquitectura submetido à apreciação da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT), que obteve parecer favorável.

2. O terreno, descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM) sob o n.º 10 589 a fls. 134 do livro B-28 e inscrito a favor do requerente sob o n.º 57 180 a fls. 2 do livro G-48, encontra-se demarcado na planta n.º 4 832/94, emitida pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC), em 19 de Janeiro de 1996.

3. Após apresentação da documentação necessária à instrução do processo, o Departamento de Solos da DSSOPT procedeu ao cálculo das contrapartidas a obter pelo Território com a revisão do contrato e elaborou a respectiva minuta, que mereceu a concordância do concessionário, como se alcança da carta com registo de entrada em 18 de Julho de 1996.

4. O processo seguiu a sua tramitação, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 25 de Julho de 1996, nada opôs ao pedido.

5. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições da revisão foram notificadas ao requerente e por este expressamente aceites, mediante declaração datada de 25 de Outubro de 1996.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, defiro o pedido identificado em epígrafe, nos termos do contrato que se segue, acordado entre o território de Macau, como primeiro outorgante, e Chan Kwai Sheung, como segundo outorgante:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato a revisão da concessão, por aforamento, do terreno, assinalado na planta n.º 4 832/94, emitida em 19 de Janeiro de 1996, pela DSCC, situado em Macau, na Rua de Afonso de Albuquerque onde se encontra construído o prédio n.º 19, com a área de 102 (cento e dois) metros quadrados,

descrito na CRPM sob o n.º 10 589 a fls. 134 do livro B-28 e inscrito a favor do segundo outorgante sob o n.º 57 180 do livro G-48, cuja concessão passa a reger-se pelas cláusulas do presente contrato.

Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno é aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo 7 (sete) pisos.

2. O edifício referido no número anterior é afectado às seguintes finalidades de utilização:

Comercial: com a área de 129 m²;

Habitacional: com a área 566 m².

3. As áreas referidas no número anterior podem ser sujeitas a eventuais rectificações, a realizar no momento da vistoria, para efeito de emissão da licença de utilização respectiva.

Cláusula terceira — Preço do domínio útil e foro

1. O preço do domínio útil do terreno é actualizado para 60 760,00 (sessenta mil setecentas e sessenta) patacas.

2. O diferencial resultante da actualização do preço do domínio útil, estipulado no número anterior, deve ser pago no prazo de 1 (um) mês a contar da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

3. O foro anual a pagar é actualizado para 152,00 (cento e cinquenta e duas) patacas.

4. O não pagamento, no prazo estipulado no n.º 2 desta cláusula, do diferencial resultante da actualização do preço do domínio útil do terreno, torna nulo o presente contrato.

5. A nulidade do contrato é declarada sem outra qualquer formalidade, sob proposta da Comissão de Terras, por despacho de S. Ex.^a o Governador a publicar no *Boletim Oficial*.

Cláusula quarta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deve operar-se no prazo global de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deve, relativamente à apresentação do projecto e início da obra, observar os seguintes prazos:

a) 90 (noventa) dias, contados da data da notificação da aprovação do anteprojecto de obra, para elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade e instalações especiais);

b) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para o início da obra.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, o projecto só se considera efectivamente apresentado quando completa e devidamente instruído com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entende-se que, para a apreciação do projecto referido

no n.º 2, os Serviços competentes observam um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem, no prazo fixado no número anterior, o segundo outorgante poderá dar início à obra projectada, 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no Regulamento Geral da Construção Urbana (RGCU) ou em quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da estabelecida para a falta de licença.

Cláusula quinta — Multas

1. Salvo motivos especiais, devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente à apresentação do projecto, início e conclusão das obras, o segundo outorgante fica sujeito a multa até 5 000,00 (cinco mil) patacas, por cada dia de atraso até 60 (sessenta) dias; para além desse período e até ao máximo global 120 (cento e vinte) dias, fica sujeito a multa até ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula sexta — Prémio do contrato

O segundo outorgante paga ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de 675 886,00 (seiscentas e setenta e cinco mil, oitocentas e oitenta e seis) patacas, no prazo de 1 (um) mês a contar da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

Cláusula sétima — Transmissão

A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita o transmissário à revisão das condições do presente contrato, designadamente da referente ao prémio.

Cláusula oitava — Licença de obras

As licenças de obra de fundações e/ou de construção só são emitidas mediante a apresentação do comprovativo de que o segundo outorgante satisfaz o pagamento do prémio, fixado na cláusula sexta.

Cláusula nona — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula décima — Devolução do terreno

1. O primeiro outorgante pode declarar a devolução, total ou parcial, do terreno em caso de alteração não autorizada da finalidade da concessão ou do aproveitamento do terreno.

2. Fica acordada, ainda, a devolução do terreno quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula quinta;

b) Interrupção do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;

c) Falta de pagamento pontual do foro;

d) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

e) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sexta.

3. A devolução do terreno é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

4. A declaração de devolução do terreno produz os seguintes efeitos:

a) Extinção, total ou parcial, do domínio útil do terreno;

b) Reversão, total ou parcial, do terreno com as correspondentes benfeitorias nele incorporadas à posse do primeiro outorgante, tendo o segundo outorgante direito à indemnização a fixar por aquele.

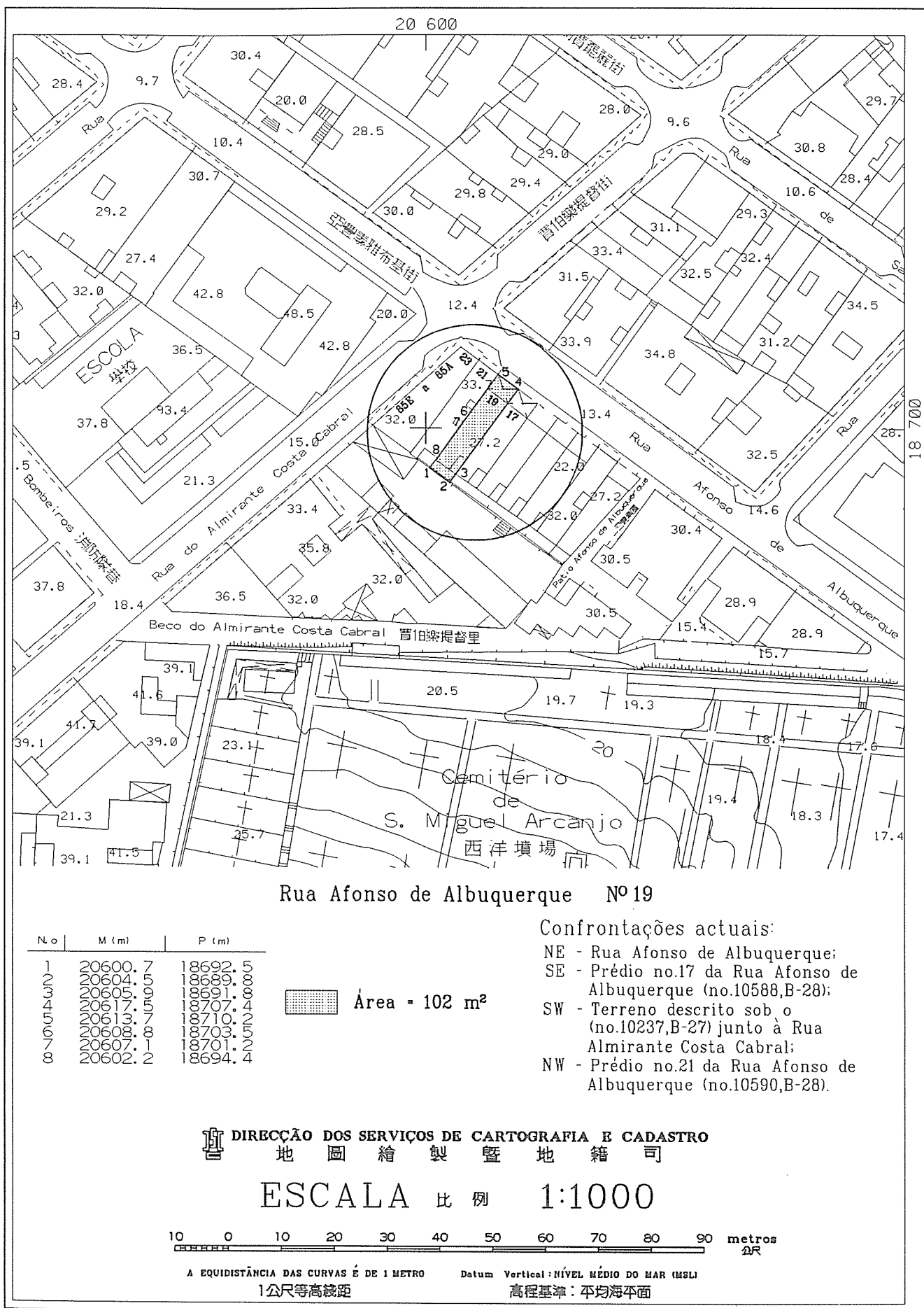
Cláusula décima primeira — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal de Competência Genérica de Macau.

Cláusula décima segunda — Legislação aplicável

O presente contrato rege-se, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/ /80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 11 de Novembro de 1996. — O Secretário-Adjunto, *José Alberto Alves de Paula*.



Despacho n.º 162/SATOP/96

Respeitante ao pedido, feito pela Andreas — Sociedade de Construção e Investimento Predial, Limitada, de concessão, por arrendamento, do terreno com a área de 1 917 m², sito em Coloane, junto à Estrada de Seac Pai Van, para construção de um edifício ao abrigo do regime dos Contratos de Desenvolvimento para a Habitação (Processo n.º 65/96 da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Em conformidade com o disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 13/93/M, de 12 de Abril, o Instituto de Habitação de Macau preparou e conduziu o processo de concurso público para a concessão do terreno informando os eventuais interessados das condições para apresentarem as propostas.

2. Das três propostas aceites foi seleccionada a apresentada pela concorrente Andreas — Sociedade de Construção e Investimento Predial, Limitada, por ser a que oferecia maior prémio.

3. Perante o parecer favorável da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes sobre o estudo prévio, o Instituto de Habitação de Macau elaborou a minuta do contrato de concessão, tendo as condições da concessão sido notificadas à requerente obtendo desta a sua aceitação.

4. O terreno, não descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau, situa-se em Coloane, junto à Estrada de Seac Pai Van e encontra-se assinalado na planta n.º 337/89, emitida pela DSCC, em 18 de Janeiro de 1996.

5. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 3 de Outubro de 1996, deliberou emitir parecer favorável ao pedido em epígrafe.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 29.º, n.º 1, alínea c), 49.º e seguintes da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, conjugados com o disposto nos artigos 7.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 13/93/M, de 12 de Abril, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, defiro o pedido identificado em epígrafe, nos termos do contrato que se segue, acordado pelo território de Macau, como primeiro outorgante, e pela Andreas — Sociedade de Construção e Investimento Predial, Lda., como segunda outorgante:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

Constitui objecto deste contrato a concessão de um terreno destinado à construção de habitação, no âmbito do Decreto-Lei n.º 13/93/M, de 12 de Abril, que regula a celebração dos Contratos de Desenvolvimento para a Habitação.

Cláusula segunda — Regime jurídico da concessão

O primeiro outorgante concede à segunda outorgante, por arrendamento, precedido de concurso público na forma de proposta em carta fechada, um terreno não descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau, situado junto à Estrada de Seac Pai Van, na ilha de Coloane, com a área de 1 917 m², de ora em diante

designado simplesmente por terreno, o qual se encontra assinalado com a letra «A» na planta anexa (anexo I) com o número de processo n.º 337/89, emitida em 18 de Janeiro de 1996, pela DSCC, e que faz parte integrante do presente contrato.

Cláusula terceira — Prazo do arrendamento

1. O arrendamento é válido pelo prazo de 25 anos, contados a partir da data da publicação do despacho que titula o presente contrato.

2. O prazo do arrendamento fixado no número anterior poderá, nos termos da legislação aplicável e mediante condições a acordar, ser sucessivamente renovado até 19 de Dezembro de 2049.

Cláusula quarta — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno será aproveitado de acordo com o estudo prévio anexo ao presente contrato (anexo II), com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, constituído por três blocos, com 7 pisos, sendo os dois últimos ligados em sistema duplex.

2. O edifício referido no número anterior será afectado às seguintes finalidades de utilização:

a) Habitação: 6 892,00 m² (seis mil, oitocentos e noventa e dois metros quadrados);

b) Comércio: 1 112,00 m² (mil cento e doze metros quadrados);

c) Estacionamento não coberto: 751,00 m² (setecentos e cinquenta e um metros quadrados).

3. As áreas brutas de construção referidas no número anterior distribuem-se pelos pisos referidos no estudo prévio (anexo II) e estão sujeitas a eventuais acertos após a aprovação do projecto definitivo.

4. A área afectada à habitação deverá ter o seguinte número de fogos, por categorias e tipos:

117 fogos sendo:

67 da categoria A, dos quais 17 do tipo T0I, 35 do tipo T0II, 7 do tipo T0III e 8 do tipo T0IV;

50 da categoria B, sendo 15 do tipo T1, 29 do tipo T2, 5 fogos do tipo T3 e 1 do tipo T4.

5. O edifício a construir, para além de respeitar as exigências mínimas do Regulamento Geral da Construção Urbana, relativamente ao tipo de acabamentos e qualidade dos materiais, deverá ainda respeitar no mínimo os acabamentos e equipamentos constantes do anexo III.

Cláusula quinta — Renda

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, conjugada com o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 13/93/M, de 12 de Abril, a segunda outorgante pagará a seguinte renda anual:

a) Durante o período de execução da obra de aproveitamento do terreno, pagará 1,00/m² (uma pataca por metro quadrado) de terreno concedido, no montante global de 1 917,00 (mil novecentas e dezassete) patacas;

b) Após a conclusão da obra de aproveitamento do terreno passará a pagar:

1,00/m²/piso (uma pataca por metro quadrado e por piso) de área bruta destinada à habitação e estacionamento;

3,00/m²/piso (três patacas por metro quadrado e por piso) de área bruta destinada a comércio.

2. As rendas serão revistas de cinco em cinco anos, contados a partir da data da publicação, no *Boletim Oficial*, do despacho que titula o presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estipulados por legislação que durante a vigência do contrato venha a ser publicada.

Cláusula sexta — Prazo para o aproveitamento do terreno

1. O aproveitamento do terreno deverá operar-se no prazo global de 24 meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior desta cláusula, a segunda outorgante observará os seguintes prazos:

a) 60 dias, a contar da data mencionada no número anterior para a elaboração e apresentação do anteprojecto de obra (projecto de arquitectura);

b) 60 dias, a contar da data da notificação da aprovação do anteprojecto de obra, para elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade e instalações especiais);

c) 30 dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para o início das obras.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se considerarão efectivamente apresentados quando completa e devidamente instruídos com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula entender-se-á que, para a apreciação de cada um dos projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observarão um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem no prazo fixado no número anterior, a segunda outorgante poderá dar início à obra projectada 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no RGCU ou quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeita a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção do estipulado para a falta de licença. Todavia, a falta de resolução, relativamente ao anteprojecto de obra, não dispensa a segunda outorgante da apresentação do respectivo projecto de obra.

Cláusula sétima — Obrigações da segunda outorgante

1. Todas as obras necessárias à execução e aproveitamento do terreno, a levar a efeito nos termos da cláusula quarta deste contrato, correm por conta e responsabilidade da segunda outorgante que, para o efeito, deverá garantir e assegurar os adequados meios para a sua efectivação, incluindo os necessários recursos financeiros.

2. Para além das demais obrigações resultantes deste contrato e da legislação aplicável à presente concessão, constituem ainda

encargos especiais deste contrato a correr exclusivamente por conta da segunda outorgante:

a) A demolição e remoção de todas as construções e infra-estruturas existentes no terreno e nas áreas envolventes assinaladas com as letras «B», «C», «D», «E» e «F» na planta com o n.º 337/89 que constitui o anexo I deste contrato, no prazo máximo de 90 dias a contar da data da publicação do despacho que titula o presente contrato;

b) O tratamento paisagístico e passeios públicos a executar nas áreas envolventes assinaladas pelas letras «B» e «D» na planta com o n.º 337/89;

c) A execução da via de serviço interior a executar na área assinalada pela letra «C» na planta que constitui o anexo I.

Cláusula oitava — Materiais de aterro

Todos e quaisquer materiais de aterro que a segunda outorgante, eventualmente, necessite para aplicar no terreno terão que ser obrigatoriamente obtidos fora do Território.

Cláusula nona — Obrigações do primeiro outorgante

O primeiro outorgante compromete-se a realojar todos os ocupantes dos edifícios que ocupam actualmente o terreno.

Cláusula décima — Penalidades por incumprimento dos prazos

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula sexta, relativamente à apresentação de qualquer dos projectos, início e conclusão das obras, a segunda outorgante fica sujeita a multa que poderá ir até 500,00 (quinhentas) patacas por cada dia de atraso até 90 (noventa) dias, e, para além desse período e até ao máximo de 180 (cento e oitenta) dias, fica sujeita a multa que poderá ir até ao dobro daquela importância.

2. A segunda outorgante fica exonerada da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, a segunda outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula décima primeira — Cauções

1. Nos termos do disposto no artigo 126.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, a segunda outorgante prestará uma caução no valor de 1 917,00 (mil novecentas e dezassete) patacas por meio de depósito ou por garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

2. O valor da caução referida no número anterior deverá acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

3. Para além da caução referida nos n.ºs 1 e 2 desta cláusula a segunda outorgante obriga-se ainda, nos termos da alínea c) do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 13/93/M, a prestar uma caução para garantia de execução do presente contrato, no valor de 1 000 000,00 (um milhão) de patacas, por meio de depósito ou

por garantia bancária ou seguro-caução, em termos aceites pelo primeiro outorgante.

4. A caução prevista no n.º 3 desta cláusula deverá ser prestada até trinta dias após a data da publicação, no *Boletim Oficial*, do despacho que titula o presente contrato.

5. O montante da caução reverterá integralmente a favor do primeiro outorgante, no caso de caducidade ou rescisão do presente contrato por incumprimento imputável à segunda outorgante.

Cláusula décima segunda — Transmissões

1. A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita o transmissário à revisão das condições do presente contrato.

2. Para garantia do financiamento necessário ao empreendimento a segunda outorgante poderá constituir hipoteca voluntária sobre o direito ao arrendamento do terreno ora concedido, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 51/83/M, de 26 de Dezembro.

Cláusula décima terceira — Prémio do contrato

1. A segunda outorgante obriga-se a entregar ao primeiro outorgante, a título de prémio e contrapartida pela concessão do terreno, 50 (cinquenta) fogos, prontos a habitar e livres de quaisquer ónus ou encargos, com a seguinte discriminação por categorias e tipologias e respectiva localização por pisos, de acordo com o estudo prévio (anexo II):

15 fogos da categoria B e tipo T1, localizados 12 fogos nos pisos 1 a 4 do bloco III e designados pelas letras A, E e H em todos os pisos, e os restantes 3 fogos no piso 1 do bloco II e designados pelas letras C, D e G;

29 fogos da categoria B e tipo T2, localizados 20 fogos nos pisos 1 a 4 do bloco III e designados pelas letras B, C, D, F e G em todos os pisos, 6 fogos nos pisos 5 e 6 (duplex) do bloco III e designados pelas letras A, D, E, H, I e J e os restantes 3 fogos no piso 1 do bloco II e designados pelas letras B, E e F;

5 fogos da categoria B e tipo T3, localizados 4 fogos nos pisos 5 e 6 (duplex) do bloco III e designados pelas letras B, C, G e K e o restante fogo no piso 1 do bloco II e designado pela letra A;

1 fogo da categoria B e tipo T4, localizado nos pisos 5 e 6 (duplex) do bloco III e designado pela letra F.

2. A segunda outorgante obriga-se a proceder a todos os actos jurídicos necessários para a transmissão da totalidade das fracções autónomas referidas no número anterior, incluindo o registo predial junto da respectiva Conservatória e inscrição matricial na Repartição de Finanças, devendo remeter cópia dos actos de registo ao IHM.

3. A segunda outorgante fica obrigada a proceder à entrega imediatamente após a emissão da licença de habitação, das chaves pertencentes às fracções autónomas referidas anteriormente.

Cláusula décima quarta — Comercialização dos fogos da segunda outorgante

1. A venda de fogos pertencentes à segunda outorgante rege-se pelo disposto nos artigos 15.º a 20.º do Decreto-Lei n.º 13/

193/M, de 12 de Abril, devendo a segunda outorgante observar, nomeadamente, os condicionalismos constantes dos números seguintes desta cláusula.

2. A celebração dos contratos-promessa de compra e venda só pode iniciar-se após o começo das obras de construção e deve ser efectuada pela segunda outorgante, sendo os promitentes-compradores indicados exclusivamente pelo IHM.

3. A segunda outorgante na venda de fracções habitacionais obriga-se:

a) A transaccionar as fracções exactamente pelos preços que forem fixados pela Administração;

b) A vender à Administração pelos preços fixados, se esta o solicitar até 60 dias após a data fixada pela empresa para o início da comercialização, as fracções indispensáveis à resolução de questões pontuais de carência habitacional;

c) A enviar ao IHM, no prazo de 30 dias contados a partir da data da celebração, cópias dos contratos-promessa de compra e venda.

4. A segunda outorgante, nos termos do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 13/93/M, de 12 de Abril, compromete-se a reservar livres, para efeitos de venda obrigatória a agregados familiares em situações especiais a indicar pelo primeiro outorgante, ou a este, se assim o pretender, 50% dos fogos de sua pertença até 60 dias contados a partir da data em que a empresa comunicar que pretende iniciar a comercialização dos mesmos. Terminado este prazo o IHM indica, no prazo de 10 dias, compradores inscritos na lista geral para os fogos da reserva não utilizados.

5. A segunda outorgante obriga-se, na comercialização dos fogos da sua pertença a respeitar os preços máximos de venda fixados num preçário a autorizar pelo primeiro outorgante não podendo, em média, o preço de venda dos fogos da categoria A ultrapassar as 4 500,00 (quatro mil e quinhentas) patacas por metro quadrado de área útil. Os mesmos serão actualizáveis semestralmente a pedido da segunda outorgante, a partir da publicação, no *Boletim Oficial*, do despacho que titula o presente contrato, sendo utilizada para o efeito a evolução registada pelo índice de preços no consumidor, publicado pela Direcção dos Serviços de Estatística e Censos de Macau, no semestre anterior.

6. A segunda outorgante compromete-se a comunicar ao primeiro outorgante, em impresso próprio fornecido pelo IHM, as promessas de venda assumidas, bem como a enviar fotocópia do contrato-promessa de compra e venda celebrado, para efeitos de obtenção de autorização prévia para a concretização das vendas. Esta autorização será emitida pelo IHM e constituirá documento indispensável à celebração das escrituras de compra e venda, sendo consideradas nulas e de nenhum efeito as vendas realizadas à margem deste procedimento.

7. No caso dos promitentes-compradores terem acesso ao regime de subsídios criado pelo Decreto-Lei n.º 3/86/M, de 4 de Janeiro, e sempre que se verifique a situação prevista no n.º 4 do artigo 7.º daquele diploma, a segunda outorgante compromete-se, sob pena de vir a perder os benefícios fiscais previstos na cláusula vigésima primeira deste contrato, a depositar aquela diferença junto do Fundo para Bonificações ao Crédito à Habitação (FBCH) no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da notificação para o efeito.

Cláusula décima quinta — Comercialização de áreas não habitacionais

Uma vez concluído o aproveitamento integral do terreno, a segunda outorgante poderá, sem os condicionalismos aplicáveis à comercialização dos fogos mencionados na cláusula anterior, proceder ao arrendamento e/ou à venda das demais fracções autónomas constituídas que não se destinem a habitação.

Cláusula décima sexta — Administração do edifício

1. A segunda outorgante compromete-se a assegurar, até à execução da deliberação da primeira assembleia geral de condóminos, mediante remuneração a aprovar pelo primeiro outorgante, o serviço de administração das partes comuns do edifício, de acordo com o previsto no Decreto-Lei n.º 41/95/M, de 21 de Agosto, que regula a administração de edifícios promovidos em regime de contrato de desenvolvimento para a habitação.

2. A segunda outorgante pode administrar directamente o condomínio ou contratar empresa especialmente vocacionada para a prestação do serviço, não se transferindo, porém, a sua responsabilidade.

3. Quando razões excepcionais o justifiquem, pode o primeiro outorgante contratar por adjudicação directa a prestação do serviço de administração do condomínio.

Cláusula décima sétima — Comparticipação do primeiro outorgante nas despesas de condomínio

1. O primeiro outorgante compromete-se a participar as despesas de condomínio na parte proporcional às fracções autónomas que, nos termos da cláusula décima terceira, ficarem a ser de sua propriedade.

2. Para efeitos de cobertura orçamental das despesas referidas no número anterior, a segunda outorgante deverá propor ao primeiro outorgante, através do IHM e até dois meses antes da data prevista para a emissão da licença de utilização, o valor da prestação do serviço de administração para aprovação.

3. O pagamento das despesas a cargo do primeiro outorgante, efectuar-se-á mensalmente mediante apresentação no IHM, pela segunda outorgante, do respectivo recibo, até ao dia 8 de cada mês.

Cláusula décima oitava — Caducidade do contrato

1. A concessão do terreno, enquanto provisória, caducará nos seguintes casos:

a) Findo o prazo de multa agravada, previsto na cláusula décima;

b) Alteração, não consentida, da finalidade ou do aproveitamento do terreno concedido sem prévia autorização do primeiro outorgante;

c) Interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 90 dias, salvo motivos especiais devidamente justificados aceites pelo primeiro outorgante.

2. A caducidade da concessão será declarada por despacho de S. Ex.^a o Governador e será publicada no *Boletim Oficial*.

3. Declarada a caducidade, o terreno reverterá à posse do primeiro outorgante com todas as benfeitorias aí introduzidas, sem que a segunda outorgante tenha direito a qualquer indemnização e com perda das cauções prestadas nos termos da cláusula décima primeira deste contrato.

4. A segunda outorgante terá de abandonar o terreno no prazo fixado pelo despacho referido no n.º 2 desta cláusula, tomando o primeiro outorgante posse do terreno, findo aquele prazo.

Cláusula décima nona — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, a segunda outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula vigésima — Rescisão

1. O presente contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, sempre que se verifique algum dos seguintes factos:

a) Falta de pagamento da renda do terreno no prazo legal;

b) Alteração, não consentida, da finalidade ou do aproveitamento do terreno concedido no caso de a concessão já se ter convertido em definitiva;

c) Transmissão de situações decorrentes da concessão enquanto provisória sem autorização do primeiro outorgante, com violação do disposto na cláusula décima segunda deste contrato;

d) Incumprimento das obrigações estabelecidas na cláusula décima terceira;

e) Incumprimento de quaisquer das obrigações estabelecidas nas cláusulas décima quarta ou de outras resultantes da legislação aplicável.

2. A rescisão será declarada por despacho de S. Ex.^a o Governador a publicar no *Boletim Oficial*.

3. Declarada a rescisão deste contrato, total ou parcial, reverterá a favor do primeiro outorgante, a totalidade ou parte do edifício (fracção ou fracções autónomas), sem que o concessionário tenha direito a qualquer indemnização.

Cláusula vigésima primeira — Benefícios fiscais

1. A segunda outorgante tem direito aos benefícios fiscais previstos na lei para os Contratos de Desenvolvimento para a Habitação.

2. A segunda outorgante será excluída daqueles benefícios fiscais, nomeadamente os referentes ao Imposto Complementar, se não tiver em dia e devidamente organizada a contabilidade respeitante ao empreendimento, e/ou não cumpra o estabelecido no n.º 7 da cláusula décima quarta deste contrato.

3. A declaração de caducidade ou rescisão deste contrato implicará a cessação imediata dos benefícios fiscais correspondentes e conseguidos por força deste contrato.

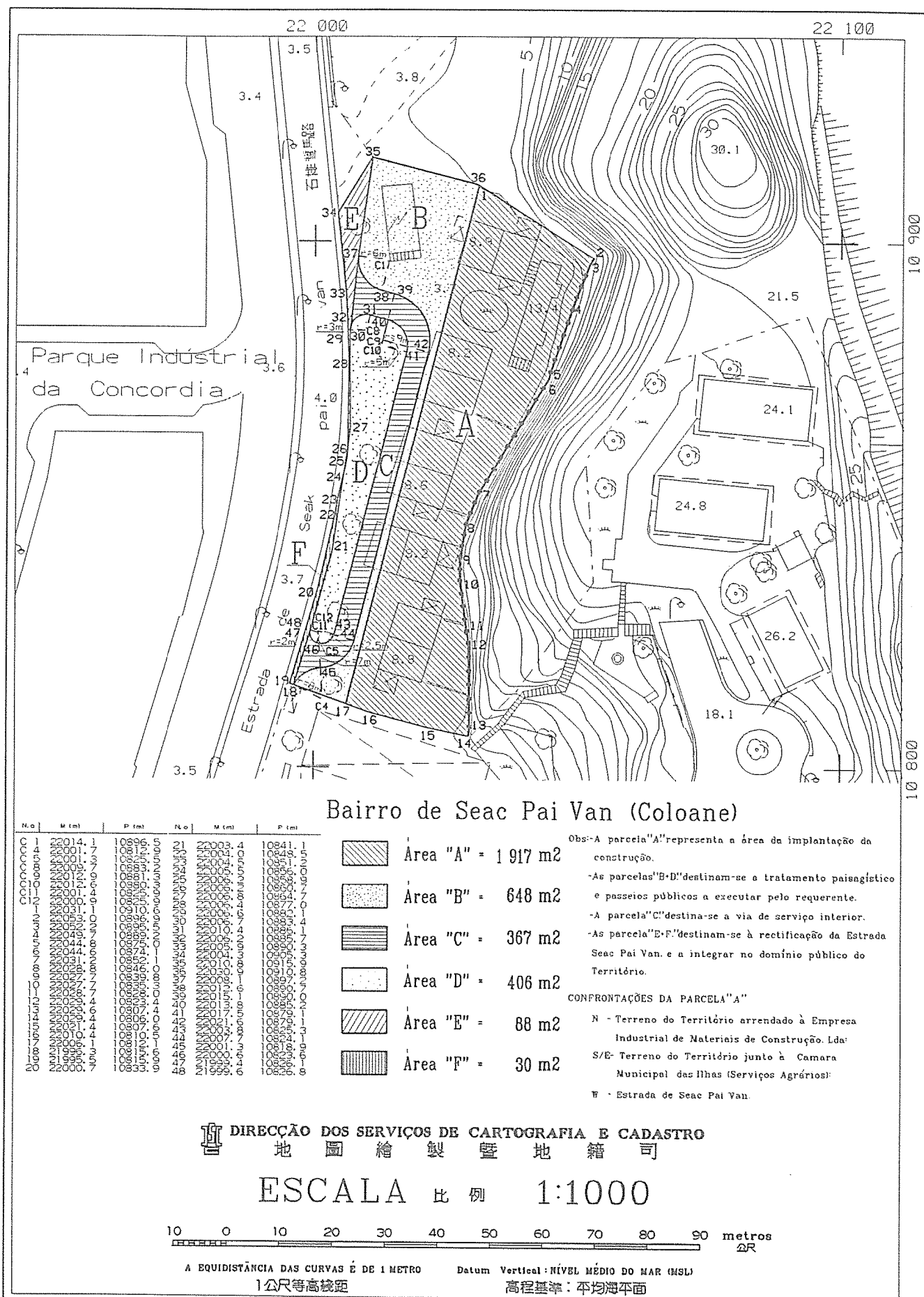
Cláusula vigésima segunda — Foro

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal de Competência Genérica de Macau.

Cláusula vigésima terceira — Legislação aplicável

O presente contrato reger-se-á, nos casos omissos, pelo disposto no Decreto-lei n.º 13/93/M, de 12 de Abril, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação complementar aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 11 de Novembro de 1996. — O Secretário-Adjunto, *José Alberto Alves de Paula*.



Despacho n.º 163/SATOP/96

No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 259/96/M, de 14 de Outubro, subdelego no director dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, engenheiro Manuel Pereira, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar o território de Macau como outorgante no contrato a celebrar entre o Território e a sociedade comercial denominada por Empresa Construtora Mei Cheong, Limitada, para a execução da empreitada «Integração de duas escadas rolantes na passagem superior para peões na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, junto ao Hotel Beverly».

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 12 de Novembro de 1996. — O Secretário-Adjunto, *José Alberto Alves de Paula*.

Despacho n.º 164/SATOP/96

Tendo terminado a sua prestação de serviço no território de Macau, o licenciado José Augusto Ferreira dos Santos, solicitou a cessação das suas funções no Conselho de Administração da CAM — Sociedade do Aeroporto Internacional de Macau, S.A.R.L.

Assim, no uso da delegação de competências conferida pela alínea d) do n.º 3 do artigo 1.º da Portaria n.º 259/96/M, de 14 de Outubro;

Cessa funções, em representação do território de Macau, no Conselho de Administração da CAM — Sociedade do Aeroporto Internacional de Macau, S.A.R.L., o licenciado José Augusto Ferreira dos Santos, com efeitos a partir de 31 de Outubro de 1996.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 13 de Novembro de 1996. — O Secretário-Adjunto, *José Alves de Paula*.

Despacho n.º 165/SATOP/96

Considerando que o território de Macau é um dos accionistas da CAM — Sociedade do Aeroporto Internacional de Macau, S.A.R.L., e que nesta qualidade lhe compete nomear os membros do Conselho de Administração, em representação do Território;

Considerando que, pelo Despacho n.º 164/SATOP/96, de 13 de Novembro, o licenciado José Augusto Ferreira dos Santos cessou as suas funções de membro do Conselho de Administração da CAM — Sociedade do Aeroporto Internacional de Macau, S.A.R.L., em representação do território de Macau, por ter terminado a sua prestação de serviço no Território;

No uso da competência conferida pelo n.º 3 do artigo 1.º da Portaria n.º 259/96/M, de 14 de Outubro, e artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 13/92/M, de 2 de Março, determino:

1. É designada para exercer funções de membro do Conselho de Administração da CAM — Sociedade do Aeroporto Internacional de Macau, S.A.R.L., em representação do território de Ma-

cau, a licenciada Maria Clementina Tomás dos Reis com efeitos a partir da data da assinatura deste despacho.

2. A remuneração dessas funções é a que for fixada, nos termos estatutários, pela comissão de vencimentos da mesma sociedade.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 13 de Novembro de 1996. — O Secretário-Adjunto, *José Alves de Paula*.

Extractos de despachos

Por despachos de 18 de Outubro de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

Virgílio Valente — nomeado, em comissão de serviço, a partir de 21 de Outubro de 1996 até 10 de Maio de 1997, data até quando está autorizado a prestar serviço no Território, como assessor do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, nos termos dos artigos 10.º, n.º 1, alínea b), e 16.º, n.ºs 1 a 4, do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 16/94/M, de 6 de Abril.

Aguinaldo Manuel Pinto Wahnnon — nomeado, em comissão de serviço, pelo período de um ano, com início em 21 de Outubro de 1996, como assessor deste Gabinete, nos termos dos artigos 10.º, n.º 1, alínea b), e 16.º, n.ºs 1 a 4, do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro.

Maria Filomena Pacheco da Costa Gens Ferreira — nomeada, em comissão de serviço, a partir de 21 de Outubro de 1996 até 27 de Agosto de 1997, data até quando está autorizada a prestar serviço no Território, como secretária pessoal do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, nos termos dos artigos 10.º, n.º 1, alínea d), 14.º e 16.º, n.ºs 1, 2 e 7, do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro.

Regina Teresa Ritchie — nomeada, em comissão de serviço, pelo período de um ano, com início em 21 de Outubro de 1996, como secretária pessoal do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, nos termos dos artigos 10.º, n.º 1, alínea d), 14.º e 16.º, n.ºs 1, 2 e 7, do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro.

(Dispensados de visto do Tribunal de Contas)

Por despacho de 25 de Outubro de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

Fernando Manuel Cardoso Vaz de Medeiros — nomeado, em comissão de serviço, com início em 1 de Novembro de 1996 até 1 de Outubro de 1997, data até quando está autorizado a prestar serviço no Território, chefe deste Gabinete, nos termos dos artigos 10.º, n.º 1, alínea a), 11.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro, e 7.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto.

(Dispensado de visto do Tribunal de Contas)

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 20 de Novembro de 1996. — O Chefe do Gabinete, *Fernando Vaz de Medeiros*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A JUSTIÇA

Despacho n.º 12/SAJ/96

Nos termos do artigo 3.º da Portaria n.º 190/96/M, de 31 de Julho, subdelego no director da Polícia Judiciária de Macau, dr. António Francisco Marques Baptista, ou, na sua ausência ou impedimento, no seu substituto, os poderes para outorgar, em nome do Território, nos instrumentos públicos relativos ao contrato para a aquisição do sistema de vigilância (CCTV) e de segurança para a Directoria da Polícia Judiciária de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Justiça, em Macau, aos 12 de Novembro de 1996. — O Secretário-Adjunto, *Jorge Noronha e Silveira*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Justiça, em Macau, aos 20 de Novembro de 1996. — A Chefe do Gabinete, substituta, *Teresa Vieira da Silva*.

SERVIÇO DO ALTO-COMISSARIADO CONTRA A CORRUPÇÃO E A ILEGALIDADE ADMINISTRATIVA

反貪污暨反行政違法性高級專員公署

Extracto de despacho

批示綱要

Ao abrigo do artigo 41.º, n.º 4, da Lei n.º 11/90/M, de 10 de Setembro, conjugado com o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, se publicam as alterações ao orçamento privativo do Alto-Comissariado contra a Corrupção e a Ilegalidade Administrativa, relativo ao ano de 1996, autorizadas por despacho de 8 de Novembro de 1996, do Ex.ºm Senhor Alto-Comissário:

茲根據一九九〇年九月十日第11/90/M號法律第四十一條第四款及一九九三年九月二十七日第53/93/M號法令第十九條的規定，高級專員於一九九六年十一月八日核準之反貪污暨反行政違法性高級專員公署一九九六年經濟年度之本身預算修改刊登如下：

Código 編號	Designação 名稱	Reforço 增加	Anulação 取消
	<i>Despesas correntes</i> 經常性支出		
02-00-00-00-00	Bens e serviços 資產及勞務		
02-01-08-00-00	Outros bens duradouros ... 其他耐用資產	\$ 30 000,00	
02-03-07-00-00	Publicidade e propaganda. 廣告及宣傳		\$ 40 000,00
02-03-09-00-00	Encargos não especificados. 未敘明的費用負擔	\$ 10 000,00	
	<i>Totais</i> 總數	\$ 40 000,00	\$ 40 000,00

Serviço do Alto-Comissariado contra a Corrupção e a Ilegalidade Administrativa, em Macau, aos 20 de Novembro de 1996. — O Chefe de Gabinete, *António Gomes da Silva*.

一九九六年十一月二十日於澳門反貪污暨反行政違法性高級專員公署

秘書長 高斯華

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.ºm Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 25 de Setembro de 1996, visados pelo Tribunal de Contas em 5 de Novembro do mesmo ano:

Licenciado Tou Chi Man — nomeado, ao abrigo dos artigos 2.º, n.º 3, alínea a), 3.º, n.º 1, alínea a), e 4.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, e 3.º do Decreto-Lei n.º 23/94/M, de 9 de Maio, para exercer, em comissão de serviço, pelo prazo de dois anos, o cargo de chefe do Departamento de Informática destes Serviços.

Licenciada Tam Wai Chu — nomeada, ao abrigo dos artigos 2.º, n.º 3, alínea b), 3.º, n.º 1, alínea a), e 4.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, e 3.º do Decreto-Lei n.º 23/94/M, de 9 de Maio, para exercer, em comissão de serviço, pelo prazo de dois anos, o cargo de chefe da Divisão de Recrutamento e Selecção destes Serviços.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Por despachos do Ex.ºm Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 30 de Setembro e 7 de Outubro de 1996, visados pelo Tribunal de Contas em 7 e 5 de Novembro do mesmo ano, respectivamente:

Licenciados Lao Chan Hung e Sou Kat Cheong — contratados além do quadro para exercerem funções de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, e técnico superior de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, nestes Serviços, pelo período de um ano, a partir de 22 de Novembro e 22 de Outubro de 1996, respectivamente, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Por despachos do Ex.ºm Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 7 e 11 de Outubro de 1996, visados pelo Tribunal de Contas em 6 de Novembro do mesmo ano:

Maria de Jesus Esteves Ribeiro de Abreu — renovado o contrato de assalariamento para exercer funções de técnica auxiliar de informática especialista, 2.º escalão, nestes Serviços, pelo período de um ano, a partir de 15 de Outubro de 1996, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho do Ex.ºm Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 21 de Outubro de 1996:

Lei Kam Meng — renovado o contrato de assalariamento para exercer funções de auxiliar, 4.º escalão, nestes Serviços, pelo período de um ano, a partir de 1 de Janeiro de 1997, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, em Macau, aos 20 de Novembro de 1996. — O Director dos Serviços, *Jorge Bruxo*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

Extractos de despachos

Por despacho de 24 de Janeiro de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado pelo Tribunal de Contas em 26 de Março do mesmo ano:

Maria Teresa Carvalho da Silva Matos — alterada a 3.ª cláusula do seu contrato além do quadro, atribuindo-lhe o índice 450, com referência à categoria de educador de infância, 5.ª fase, nível 3, do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, substituído pelo mapa do anexo II do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, e nos termos do artigo 110.º, n.º 2, alínea a), do Código do Procedimento Administrativo, a partir de 23 de Abril de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despachos de 20 de Agosto de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visados pelo Tribunal de Contas em 22 de Outubro do mesmo ano:

Licenciados Mok Nui, aliás Mok Pui Ieng, Wong Chi Kuan e Wong Im Lan — contratados, por assalariamento, para exercerem funções de professores provisórios do ensino secundário luso-chinês, nestes Serviços, com habilitação própria, de grau superior, nível 5, 1.º escalão, índice 430, a partir de 2 de Setembro de 1996 e termo em 31 de Agosto de 1997, nos termos dos artigos 27.º, n.º 3, alínea b), e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e 12.º do Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Por despacho de 3 de Setembro de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado pelo Tribunal de Contas em 22 de Outubro do mesmo ano:

Leung Iok Noi — contratada, por assalariamento, para exercer funções de professora provisória do ensino primário luso-chinês, com habilitação própria, nível 6, 1.º escalão, índice 350, a partir de 5 de Setembro de 1996 e termo em 31 de Agosto de 1997, nos termos dos artigos 27.º, n.º 3, alínea b), e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e 12.º do Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Rectificação

Por ter saído inexacto, por lapso destes Serviços, o extracto de despacho publicado no *Boletim Oficial* n.º 44/96, II Série, de 30 de Outubro, e respeitante à nomeação em comissão de serviço do licenciado Chan Wan Hei:

Onde se lê: «nomeado, em comissão de serviço, chefe da Divisão de Formação e Informática, destes Serviços»

deve ler-se: «nomeado, em comissão de serviço, chefe da Divisão de Organização e Informática, destes Serviços».

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que, por despacho de 30 de Outubro de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Ad-

ministração, Educação e Juventude, foi designada a licenciada Isabel Maria Gonçalves Ferreira como notária privativa para a formalização do contrato de fornecimento de alimentação aos alunos das escolas oficiais para o ano de 1997, em que intervém como primeira outorgante a Direcção dos Serviços de Educação e Juventude.

Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, em Macau, aos 20 de Novembro de 1996. — A Directora dos Serviços, *Maria Edith da Silva*.

SERVIÇOS DE SAÚDE

Extractos de despachos

Por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 22 de Novembro de 1995:

Maria Isabel Rodrigues, enfermeira-chefe, 3.º escalão, contratada além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, por mais um ano, a partir de 9 de Abril de 1996.

Por despachos de S. Ex.^a o Encarregado do Governo, de 24 de Julho de 1996, visados pelo Tribunal de Contas em 29 de Outubro do mesmo ano:

Licenciados Wang Cheng, especialista em obstetrícia/ginecologia, e Zhu Weiqiang, especialista em anestesiologia — admitidos, por contrato individual de trabalho, pelo período de um ano, ao abrigo do artigo 7.º, n.º 1, alínea c), do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, para prestação da actividade médica da respectiva especialidade e colaboração na formação, designadamente dos médicos dos internatos, a partir de 26 de Setembro de 1996.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 6 de Agosto de 1996:

Maria Filomena Bártole da Cruz Coelho, chefe de serviço hospitalar, 1.º escalão, contratada além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, por mais um ano, a partir de 13 de Outubro de 1996.

Por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 6 de Agosto de 1996, visado pelo Tribunal de Contas em 29 de Outubro do mesmo ano:

Licenciada Lu Yanwen, especialista em nefrologia — admitida, por contrato individual de trabalho, pelo período de um ano, ao abrigo do artigo 7.º, n.º 1, alínea c), do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, para prestação da actividade médica da respectiva especialidade e colaboração na formação, designadamente dos médicos dos internatos, a partir de 26 de Setembro de 1996.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 16 de Setembro de 1996, visado pelo Tribunal de Contas em 4 de Novembro do mesmo ano:

Un Io Wai, enfermeira, 2.º escalão, assalariada, destes Serviços — alterada a cláusula 3.ª do contrato, sendo-lhe atribuído o índice

365, com referência ao 3.º escalão da mesma categoria, a partir de 16 de Outubro de 1996.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 4 de Outubro de 1996:

Mário Vieira da Encarnação, chefe de departamento destes Serviços — renovada a comissão de serviço, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, a partir de 6 de Outubro de 1996 até 30 de Junho de 1997.

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 16 de Outubro de 1996, visados pelo Tribunal de Contas em 5 e 11 de Novembro do mesmo ano, respectivamente:

Carlos Manuel Dias Duarte, chefe de serviço hospitalar, e Fátima Casado da Silva Leite, adjunto-técnico de 2.ª classe, ambos do 1.º escalão, contratados além do quadro, destes Serviços — alteradas as cláusulas 3.ª dos contratos, sendo-lhes atribuídos os índices 675 e 275, respectivamente, com referência ao 2.º escalão da categoria que detêm, a partir de 18 de Outubro de 1996.

(É devido o emolumento de \$ 40,00 e \$ 24,00, respectivamente)

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 16 de Outubro de 1996, visado pelo Tribunal de Contas em 7 de Novembro do mesmo ano:

Chon Ip Chao, terceiro-oficial, 1.º escalão, contratado além do quadro, destes Serviços — alterada a cláusula 3.ª do contrato, sendo-lhe atribuído o índice 205, com referência ao 2.º escalão da mesma categoria, a partir de 18 de Outubro de 1996.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 29 de Outubro de 1996:

José Emanuel Nunes Vital e Maria Assunção Albino, únicos classificados nos concursos a que se referem as listas insertas no *Boletim Oficial* n.º 41/96, II Série, de 9 de Outubro — nomeados, definitivamente, nos termos do artigo 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o artigo 9.º da Lei n.º 10/95/M, de 31 de Julho, técnicos de diagnóstico e terapêutica especialista, grau 4, 1.º escalão, áreas de fisioterapia e de terapia da fala, respectivamente, destes Serviços.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 20 de Novembro de 1996. — O Director dos Serviços, *João Maria Larguito Claro*.

SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 24 de Setembro de 1996, visado pelo Tribunal de Contas em 4 de Novembro do mesmo ano:

Chan Ian Long, segundo-oficial, 2.º escalão, assalariado, destes Serviços — averbado o seu contrato de assalariamento, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/

/M, ambos de 21 de Dezembro, passando a ser remunerado como primeiro-oficial, 1.º escalão, índice 265, a partir de 24 de Setembro de 1996.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 25 de Outubro de 1996:

João Mário de Oliveira, adjunto destes Serviços — renovada a comissão de serviço, por mais seis meses, a partir de 31 de Outubro de 1996, nos termos do artigo 4.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 62/93/M, de 3 de Novembro.

Direcção dos Serviços de Identificação, em Macau, aos 20 de Novembro de 1996. — A Directora dos Serviços, *Maria Salomé C. S. Cavaleiro Madeira*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 11 de Outubro de 1996:

Maria de Lurdes dos Santos de Figueiredo e Melo — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, mantendo a categoria de técnico auxiliar especialista, 3.º escalão, índice 330, a partir de 27 de Dezembro de 1996, nos termos do artigo 66.º, n.º 1, do EOM, conjugado com os artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, nas redacções dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro.

Do director dos Serviços, de 24 de Outubro de 1996:

Nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 17/78/M, de 3 de Junho, conjugados com o artigo 8.º do Despacho n.º 27/GM/93, de 29 de Abril, foram autorizadas as seguintes inscrições, por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento de:

Auditores

Data	Nome	Nome em chinês
23.07.96	Sam Sok Siu	岑淑笑
23.07.96	Ip Sio Tong	葉小冬

Contabilistas

09.07.96	Chan Hong Iat	陳紅日
23.07.96	Fernando Cabeleira Duque	
23.07.96	Cheang Sok Kuan	鄭淑群
23.07.96	Chiu Ka Wai	趙家威
17.09.96	Wong Hei Man	黃希敏
23.09.96	Cheong Sok Heng	張淑卿

Declarações

De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/96), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.2 do Despacho n.º 8/DIR/96, de 19 de Abril:

Classificação			Rubricas	Reforços		Referência
Orgânica	Funcional	Económica		ou	Anulações	
Capítulo/Divisão		Código	Alín.	Inscrição		autorização
01	13					«Despacho do Ex. ^{mo} Sr. SAASO, de 6 de Novembro de 1996».
			Encargos Gerais -- Gabinete do Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura			
	7-01-0	04-01-05-00	-04	\$ 350 000,00		
12	00		Macau Expo '98 (nova rubrica)			
			Despesas Comuns			
	9-03-0	05-04-00-00	-13		\$ 350 000,00	
			Dotação provisional			
				\$ 350 000,00	\$ 350 000,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/96), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.2 do Despacho n.º 8/DIR/96, de 19 de Abril:

Classificação			Rubricas	Reforços		Referência
Orgânica	Funcional	Económica		ou	Anulações	
Capítulo/Divisão		Código	Alín.	Inscrição		autorização
12	00					«Despacho do Ex. ^{mo} Sr. SAASO, de 6 de Novembro de 1996».
			Despesas Comuns			
	1-01-2	02-00-07-00		\$ 527 160,00		
	9-03-0	05-04-00-00	-13		\$ 527 160,00	
			Publicidade e propaganda			
			Dotação provisional			
				\$ 527 160,00	\$ 527 160,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/96), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.2 do Despacho n.º 8/DIR/96, de 19 de Abril:

Classificação		Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica	Funcional				
	Código Alín.				
07	00	Serviços de Estatística e Censos			
	8-01-0	Vencimentos ou honorários	\$ 486 000,00		
	8-01-0	Remunerações	\$ 500 000,00		
	8-01-0	Remunerações	\$ 670 000,00		
	8-01-0	Prémio de antiguidade	\$ 15 000,00		
	8-01-0	Salários	\$ 22 000,00		
	8-01-0	Salários	\$ 130 000,00		
	8-01-0	Gratificações certas e permanentes	\$ 12 000,00		
	8-01-0	Subsídio de Natal	\$ 600 000,00		
	8-01-0	Subsídio de férias	\$ 245 000,00		
	8-01-0	Subsídio de férias	\$ 199 000,00		
	8-01-0	Trabalho extraordinário	\$ 60 000,00		
	8-01-0	Subsídio de residência	\$ 60 000,00		
	8-01-0	Subsídio de família	\$ 9 000,00		
	8-01-0	Ajudas de custo de embarque	\$ 70 000,00		
	8-01-0	Ajudas de custo diárias	\$ 15 000,00		
	8-01-0	Outros abonos - Compensação de encargos	\$ 30 000,00		
	8-01-0	Equipamento de secretaria	\$ 50 000,00		
	8-01-0	Outros bens não duradouros	\$ 110 000,00		
	8-01-0	Conservação e aproveitamento de bens	\$ 30 000,00		
	8-01-0	Energia eléctrica	\$ 22 000,00		
	8-01-0	Outros encargos das instalações	\$ 50 000,00		
	8-01-0	Locação de bens	\$ 40 000,00		
	8-01-0	Outros encargos de transportes e comunicações	\$ 81 000,00		
	8-01-0	Representação	\$ 200 000,00		
	8-01-0	Trabalhos especiais diversos	\$ 29 000,00		
	8-01-0	Encargos não especificados	\$ 20 000,00		
	8-01-0	Maquinaria e equipamento			
	8-01-0	Despesas Comuns			
	8-01-0	Dotação provisional	\$ 2 405 000,00		
12	00		\$ 3 080 000,00	\$ 3 080 000,00	

«Despacho do Ex.^{mo} Sr. SAASO, de 6 de Novembro de 1996».

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/96), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.2 do Despacho n.º 8/DIR/96, de 19 de Abril:

Classificação			Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica				
Capítulo/Divisão		Código /Alín.				
01	07		Encargos Gerais -- Gabinete do Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica			««Despacho do Ex. ^{mo} Sr. SAASO, de 6 de Novembro de 1996».
		1-01-1	Vencimentos ou honorários	\$ 10 000,00	\$ 100 000,00	
		1-01-1	Remunerações	\$ 25 000,00		
		1-01-1	Salários	\$ 200 000,00		
		1-01-1	Duplicação de vencimentos	\$ 50 000,00		
		1-01-1	Gratificações certas e permanentes	\$ 5 000,00		
		1-01-1	Compensação de encargos (n.r)	\$ 85 000,00		
		1-01-1	Material de aquartelamento e alojamento	\$ 30 000,00		
		1-01-1	Outros bens duradouros		\$ 150 000,00	
		1-01-1	Outros encargos das instalações		\$ 360 000,00	
		1-01-1	Locação de bens		\$ 500 000,00	
		1-01-1	Comissões coordenadoras de projectos especiais			
		1-01-1	Apoios ocasionais a actividades de associações			
		1-01-2	Pessoal	\$ 850 000,00		
		1-01-2	Material (n.r)	\$ 13 000,00		
		1-01-2	Viaturas (n.r)	\$ 8 000,00		
		5-02-0	Encargos relativos à contribuição para o PSS (D.L. no.25/96/M, de 27/5) (nr)	\$ 4 000,00		
		1-01-2	Material de transporte (n.r)	\$ 12 000,00		
				\$ 220 000,00		
12	00		Despesas Comuns			
		9-03-0	Dotação provisional		\$ 402 000,00	
				\$ 1 512 000,00	\$ 1 512 000,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/96), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.2 do Despacho n.º 8/DIR/96, de 19 de Abril:

Classificação				Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica	Código Alín.				
12	00	9-03-0	05-04-00-00	-13		\$ 1 389 000,00	«Despacho do Ex. ^{mo} Sr. SAASO, de 6 de Novembro de 1996».
			Despesas Comuns				
			Dotação provisional				
32	00		Directoria da Polícia Judiciária				
		1-02-1	01-01-01-01		\$ 2 200 000,00		
		1-02-1	01-01-01-02		\$ 86 000,00		
		1-02-1	01-01-02-01		\$ 650 000,00		
		1-02-1	01-01-02-02			\$ 30 000,00	
		1-02-1	01-01-03-01			\$ 1 800 000,00	
		1-02-1	01-01-03-02			\$ 85 000,00	
		1-02-1	01-01-04-01			\$ 8 100,00	
		1-02-1	01-01-05-01			\$ 1 150 100,00	
		1-02-1	01-01-06-00		\$ 60 000,00		
		1-02-1	01-01-09-00		\$ 600 000,00		
		1-02-1	01-01-10-00		\$ 200 000,00		
		1-02-1	01-02-03-00	-01	\$ 650 000,00		
		1-02-1	01-02-03-00	-02	\$ 10 000,00		
		1-02-1	01-05-01-00		\$ 10 000,00		
		1-02-1	01-05-02-00		\$ 20 000,00	\$ 40 000,00	
		1-02-1	01-06-03-01				
					\$ 4 494 100,00	\$ 4 494 100,00	

«Despacho do Ex.^{mo} Sr. SAASO. de 6 de Novembro de 1996».

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/96), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.2 do Despacho n.º 8/DIR/96, de 19 de Abril:

Classificação			Rubricas	Reforços ou Inscrição	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica			
Capítulo	Divisão	Código	Alín.		
12	00	9-03-0	05-04-00-00 -13	Despesas Comuns	«Despacho do Ex.º Sr. SAASO, de 6 de Novembro de 1996».
				Dotação provisional	
38	00			Instituto Cultural de Macau	
		7-01-0	01-01-02-01	Remunerações	
		7-01-0	01-01-03-01	Remunerações	
		7-01-0	01-01-07-00	Gratificações certas e permanentes	
		7-01-0	01-01-09-00	Subsídio de Natal	
				\$ 1 300 000,00	
				\$ 700 000,00	
				\$ 100 000,00	
				\$ 50 000,00	
				\$ 2 150 000,00	\$ 2 150 000,00

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/96), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.2 do Despacho n.º 8/DIR/96, de 19 de Abril:

Classificação			Rubricas	Reforços ou Inscrição	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica			
Capítulo	Divisão	Código	Alín.		
07	00			Serviços de Estatística e Censos	«Despacho do Ex.º Sr. SAASO, de 5 de Novembro de 1996».
		8-01-0	02-03-07-00	Publicidade e propaganda	
12	00			Despesas Comuns	
		9-03-0	05-04-00-00 -13	Dotação provisional	
				\$ 12 500,00	\$ 12 500,00
				\$ 12 500,00	\$ 12 500,00

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/96), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.2 do Despacho n.º 8/DIR/96, de 19 de Abril:

Classificação				Rubricas	Reforços ou Inscrição	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica	Código Alín.			
Capítulo	Divisão					
12	00			Despesas Comuns		«Despacho do Ex. ^{ma} Sr. SAASO. de 6 de Novembro de 1996».
		9-03-0	05-04-00-00-13	Dotação provisional	\$ 816 000,00	
34	15			Direcção dos Serviços de Justiça -- Gabinete para os Assuntos Legislativos		
		1-02-2	01-01-02-01	Remunerações	\$ 700 000,00	
		1-01-2	01-01-09-00	Subsídio de Natal	\$ 71 000,00	
		1-02-2	01-02-06-00	Subsídio de residência	\$ 35 000,00	
		1-02-2	01-03-01-00	Telefones individuais	\$ 10 000,00	
					\$ 816 000,00	
					\$ 816 000,00	
					\$ 816 000,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/96), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.2 do Despacho n.º 8/DIR/96, de 19 de Abril:

Classificação				Rubricas	Reforços ou Inscrição	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica	Código Alín.			
Capítulo	Divisão					
34	15			Direcção dos Serviços de Justiça -- Gabinete para os Assuntos Legislativos		«Despacho do Ex. ^{ma} Sr. SAASO. de 5 de Novem- bro de 1996».
		1-02-2	02-02-04-00	Consumos de secretaria	\$ 32 000,00	
		1-02-2	02-03-02-02	Outros encargos das instalações	\$ 10 000,00	
		1-02-2	05-02-01-00	Pessoal	\$ 10 000,00	
		1-02-2	05-02-04-00	Viaturas	\$ 12 000,00	
					\$ 32 000,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/96), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.2 do Despacho n.º 8/DIR/96, de 19 de Abril:

Classificação			Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica				
Capítulo/Divisão		Código	Alín.			
34	01					«Despacho do subdirector dos Serviços, de 11 de Novembro de 1996».
	1-01-1	02-01-04-00		\$ 10 000,00	\$ 10 000,00	
	1-01-1	02-02-03-00				
34	16					
		1-02-1	01-01-03-01		\$ 15 000,00	
		1-02-1	01-01-10-00	\$ 12 000,00		
	1-02-2	01-02-10-00		\$ 3 000,00		
				\$ 25 000,00	\$ 25 000,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/96), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.2 do Despacho n.º 8/DIR/96, de 19 de Abril:

Classificação			Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica				
Capítulo/Divisão		Código	Alín.			
22	00			Serviços Meteorológicos e Geofísicos		
		7-04-0	02-03-02-02		\$ 16 000,00	«Despacho do Ex. ^{mo} Sr. SAASO, de 5 de Novembro de 1996».
		5-02-0	05-04-00-00	\$ 16 000,00		
				\$ 16 000,00	\$ 16 000,00	
				\$ 16 000,00	\$ 16 000,00	
				\$ 16 000,00	\$ 16 000,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/96), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.2 do Despacho n.º 8/DIR/96, de 19 de Abril:

Classificação			Rubricas	Reforços	Referência		
Orgânica	Funcional	Económica				Anulações	à
	Capítulo	Divisão					
23	00		Serviços de Turismo		«Despacho do Ex. ^{mo} Sr. SAASO, de 4 de Novembro de 1996».		
		8-08-0	Prémio de antiguidade	\$ 20 000,00			
		8-08-0	Prémio de antiguidade		\$ 100 000,00		
		8-08-0	Prémio de antiguidade		\$ 20 000,00		
		8-08-0	Salários		\$ 300 000,00		
		8-08-0	Duplicação de vencimentos		\$ 241 000,00		
		8-08-0	Gratificações certas e permanentes	\$ 20 000,00			
		8-08-0	Trabalho extraordinário	\$ 600 000,00			
		8-08-0	Subsídio de residência		\$ 20 000,00		
		8-08-0	Consumos de secretaria	\$ 110 000,00			
		8-08-0	Energia eléctrica	\$ 120 000,00			
		8-08-0	Outros encargos das instalações		\$ 115 000,00		
		8-08-0	Locação de bens		\$ 4 000,00		
		8-08-0	Pessoal		\$ 17 000,00		
		8-08-0	Viaturas		\$ 44 000,00		
		5-02-0	Encargos relativos à contribuição para o PSS (DL. no. 25/96/M, de 27/5) (N.R.)	\$ 41 000,00			
		8-08-0	Maquinaria e equipamento		\$ 50 000,00		
				\$ 911 000,00	\$ 911 000,00		

«Despacho do Ex.^{mo} Sr. SAASO, de 4 de Novembro de 1996».

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/96), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.2 do Despacho n.º 8/DIR/96, de 19 de Abril:

Classificação		Rubricas	Reforços		Referência
Orgânica	Funcional		ou	Anulações	
Capítulo/Divisão	Código	Alín.	Inscrição		autorização
12	00				
	9-03-0	195-04-09-00			
		-13			
		Despesas Comuns			
		Dotação provisional		\$ 19 675 000,00	
22	01				
		Forças de Segurança de Macau -- Direcção dos Serviços			
	2-01-0	Vencimentos ou honorários	\$ 36 000 000,00		
	2-01-0	Outras diuturnidades ou subsídios		\$ 1 500 000,00	
	2-01-0	Diferença de vencimentos dos militares		\$ 1 200 000,00	
	2-01-0	Remunerações		\$ 1 160 000,00	
	2-01-0	Remunerações		\$ 20 530 000,00	
	2-01-0	Prémio de antiguidade		\$ 1 080 000,00	
	2-01-0	Salários		\$ 100 000,00	
	2-01-0	Prémio de antiguidade		\$ 70 000,00	
	2-01-0	Salários	\$ 5 900 000,00		
	2-01-0	Duplicação de vencimentos	\$ 30 000,00		
	2-01-0	Gratificações certas e permanentes	\$ 7 800 000,00		
	2-01-0	Subsídio de Natal	\$ 760 000,00		
	2-01-0	Subsídio de férias		\$ 2 000 000,00	
	2-01-0	Subsídio de residência		\$ 2 300 000,00	
	2-01-0	Alimentação e alojamento - Espécie		\$ 500 000,00	
	2-01-0	Vestuário e artigos pessoais - Espécie	\$ 400 000,00		
	2-01-0	Subsídio de família		\$ 900 000,00	
	2-01-0	Outros abonos - Compensação de encargos	\$ 115 000,00		
	2-01-0	Material de defesa e segurança		\$ 314 000,00	
	2-01-0	Material de aquartelamento e alojamento		\$ 17 000,00	
	2-01-0	Material de educação, cultura e recreio	\$ 11 000,00		
	2-01-0	Material fabril, oficial e de laboratório	\$ 44 000,00		
	2-01-0	Material honorífico e de representação		\$ 5 000,00	
	2-01-0	Equipamento de secretaria		\$ 20 000,00	
	2-01-0	Outros bens duradouros		\$ 15 000,00	
	2-01-0	Matérias-primas e subsidiárias		\$ 4 000,00	

«Despacho do Ex.^{ma} Sr. SAASO, de 6 de Novembro de 1996».

Classificação			Rubricas	Reforços	Referência
Orgânica	Funcional	Económica			
Capítulo/Divisão		Código /Alín.			
20	01	2-01-0	Combustíveis e lubrificantes	\$	\$ 950 000,00
		2-01-0	Munições, explosivos e artigos	\$	15 000,00
		2-01-0	Consumos de secretaria	\$	690 000,00
		2-01-0	Alimentação	\$	40 000,00
		2-01-0	Outros bens não duradouros	\$	1 350 000,00
		2-01-0	Conservação e aproveitamento de bens	\$	235 000,00
		2-01-0	Energia eléctrica	\$	1 036 000,00
		2-01-0	Outros encargos das instalações	\$	98 000,00
		2-01-0	Encargos com a saúde	\$	43 000,00
		2-01-0	Outros encargos de transportes e comunicações	\$	600 000,00
		2-01-0	Representação	\$	230 000,00
		2-01-0	Publicidade e propaganda	\$	190 000,00
		2-01-0	Trabalhos especiais diversos	\$	288 000,00
		2-01-0	Encargos não especificados	\$	31 000,00
		2-01-0	Taxas de filiação em associações desportivas e recreativas	\$	15 000,00
		2-01-0	Taxas de filiação em organizações culturais e científicas nacionais e es- trangeiras	\$	10 000,00
		2-02-0	Encargos relativos à contribuição para o FSS (D.L. no.25/96/M, de 27/5) (n.r)	\$	285 000,00
				\$	\$ 54 333 000,00
				\$	\$ 54 333 000,00

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 20 de Novembro de 1996. — O Subdirector dos Serviços, *Hernâni Machado Duarte*.

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 19 de Setembro de 1996, visados pelo Tribunal de Contas em 4 de Novembro do mesmo ano:

Chuck King Yin e Lo Wang Chun — renovados os contratos além do quadro, pelo período de um ano, com alteração funcional para agente de censos e inquéritos principal, 1.º escalão, índice 265, e técnico auxiliar de 1.ª classe, 2.º escalão, índice 240, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 7 e 25 de Novembro de 1996, respectivamente.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por despachos do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 17 de Outubro de 1996:

Os trabalhadores abaixo mencionados — renovados os contratos além do quadro, pelo período de um ano, na categoria a cada um indicado, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro:

Su Weng Ho, Lei Ion Chong e Teresinha Veng Peng Luís, como técnicos superiores de 1.ª classe, 2.º escalão, índice 510, o primeiro a partir de 12 de Dezembro de 1996 e os restantes a partir de 1 de Janeiro de 1997;

Wong Kim Wa, Fung Sin Tam e Lao Hoi Hou, como técnicos superiores de 1.ª classe, 2.º escalão, principal, 2.º escalão, e de 1.ª classe, 1.º escalão, índices 510, 565 e 485, a partir de 20 e 21 de Dezembro de 1996 e 1 de Janeiro de 1997, respectivamente;

Ana Raquel Lopes Serrão Iglésias, como técnica de informática principal, 1.º escalão, índice 450, a partir de 21 de Dezembro de 1996;

Chan Weng Hou e Cheong Chan Pang, como agentes de censos e inquéritos de 2.ª classe, 2.º escalão, índice 205, a partir de 1 de Janeiro de 1997.

Maria José Simões Marques Reis — renovado o contrato de assalariamento, pelo período de um ano, na categoria de técnico auxiliar especialista, 1.º escalão, índice 305, nos termos do artigo 27.º, n.º 3, alínea b), conjugado com o artigo 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 11 de Dezembro de 1996.

Wong Weng Sang, contratado além do quadro, destes Serviços — renovado o contrato, pelo período de um ano, na categoria de técnico superior de 1.ª classe, 2.º escalão, índice 510, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 1 de Janeiro de 1997.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 20 de Novembro de 1996. — O Director dos Serviços, *Libânio Martins*.

SERVIÇOS DE JUSTIÇA

Extractos de despachos

Por despachos de 31 de Julho e 17 de Setembro de 1996, de S. Ex.^a o Encarregado do Governo e do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, respectivamente, visados pelo Tribunal de Contas em 29 de Outubro do mesmo ano:

Licenciado Pedro Alexandre Barreiros Nunes Rodrigues, notário do Cartório Notarial da Amadora — nomeado, em comissão de serviço, notário do Primeiro Cartório Notarial de Macau, pelo período de dois anos, com início em 18 de Setembro de 1996 (data da sua apresentação no Gabinete de Macau em Lisboa), ao abrigo do artigo 69.º, n.º 1, do EOM, conjugado com o artigo 7.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, artigos 23.º, n.º 1, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e 26.º, e 30.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 105/84/M, de 8 de Setembro, indo ocupar o lugar resultante da nomeação em comissão eventual de serviço da notária do Primeiro Cartório Notarial, licenciada Maria de Fátima da Costa Azevedo Jorge, por Despacho n.º 52/GM/96, de 12 de Julho.

Ana Maria Boura Lopes de Medeiros, segunda-ajudante, do Cartório Notarial de Oeiras — contratada além do quadro para exercer funções de segunda-ajudante, 3.º escalão, na CRPM, pelo período de dois anos, a partir de 18 de Setembro de 1996 (data da sua apresentação no Gabinete de Macau em Lisboa), ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o artigo 69.º, n.º 1, do EOM, artigos 4.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, e 2.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 37/95/M, de 7 de Agosto.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Por despacho de 6 de Setembro de 1996, do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça:

Tang Wai Kei, operário semiqualeficado (motorista), 1.º escalão, assalariado, destes Serviços, afecto ao TSJ — alterado o índice salarial para o 2.º escalão da respectiva categoria, nos termos do artigo 27.º, n.ºs 5 e 7, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 28 de Setembro de 1996.

Por despachos de 7 de Setembro e 23 de Outubro de 1996, respectivamente, de S. Ex.^a o Governador e do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça:

Licenciada Carla Paula Bello da Silveira Baptista Lamego, subdirectora, em comissão de serviço — renovada a referida comissão de serviço, por mais um ano, ao abrigo dos artigos 66.º, n.º 1, do EOM, 7.º, n.º 1, alínea a), e 10.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, conjugado com o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, e artigo 23.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 26 de Novembro de 1996.

Por despacho de 17 de Setembro de 1996, do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, visado pelo Tribunal de Contas em 29 de Outubro do mesmo ano:

Licenciado Lei Seng Lei, escriturário, da CRPM, exercendo funções de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, em comissão de serviço, destes Serviços — renovada a referida comissão de serviço como técnico superior de 2.ª classe, 2.º escalão, por mais um ano, a partir de 19 de Outubro de 1996, ao abrigo do artigo 23.º, n.ºs 1, alínea *a*), e 2, alínea *b*), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, conjugado com o artigo 12.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 78/92/M, e artigo 11.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, todos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho de 8 de Outubro de 1996, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça:

Licenciado Chou Kuong Chan, adjunto do chefe da Divisão de Organização Informática, em comissão de serviço, destes Serviços — renovada a referida comissão de serviço, pelo período de seis meses, a partir de 12 de Outubro de 1996, ao abrigo dos artigos 3.º a 6.º do Decreto-Lei n.º 62/93/M, de 3 de Novembro, conjugado com o artigo 23.º, n.º 1, alínea *a*), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despachos de 10 de Outubro de 1996, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça:

Licenciada Ana Maria dos Prazeres Martins, técnica superior principal, 3.º escalão, destes Serviços e Hao Wai Long, adjunto-técnico de 2.ª classe, 2.º escalão, do EPC — renovados os seus contratos além do quadro, por mais um ano, mantendo as mesmas condições contratuais, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 20 de Dezembro e 16 de Novembro de 1996, respectivamente.

Ho U Man, operário semiqualeficado (motorista), 1.º escalão, assalariado, destes Serviços, afecto aos SMP — renovado o referido contrato, pelo período de um ano, ao abrigo dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 24 de Outubro de 1996.

Vu Chón Heong, auxiliar (servente), 4.º escalão, assalariada, destes Serviços, afecta ao CNI — alterado o índice salarial para o 5.º escalão da respectiva categoria, nos termos do artigo 27.º, n.ºs 5 e 7, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 17 de Outubro de 1996.

Raquel Ng, intérprete-tradutora de 3.ª classe, 1.º escalão, dos Serviços de Administração e Função Pública — requisitada para exercer as mesmas funções nestes Serviços (Primeiro Cartório Notarial), nos termos do artigo 34.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, pelo período de um ano.

Por despacho de 10 de Outubro de 1996, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, visado pelo Tribunal de Contas em 30 do mesmo mês e ano:

Chan Chi Veng, adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão — renovado o respectivo contrato de assalariamento, pelo período de

um ano, com alteração para o 2.º escalão da mesma categoria, índice 275, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 14 de Outubro de 1996.

Por despachos de 15 de Outubro de 1996, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça:

Mui Wai Kun, adjunto-técnico de 2.ª classe, e Paulo Fernando do Rosário Antunes Esteves, terceiro-oficial administrativo, ambos do 2.º escalão, do EPC — renovados os seus contratos além do quadro, por mais um ano, mantendo as mesmas condições contratuais, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 16 de Novembro de 1996.

Rectificações

Por ter saído inexacto, por lapso destes Serviços, o extracto de despacho referente à renovação do contrato e alteração do índice salarial de Fernando Pedro Quaresma, publicado na página 4826 do *Boletim Oficial* n.º 45/96, II Série, de 6 de Novembro, se rectifica:

Onde se lê: «...técnico superior de 2.ª classe, 2.º escalão, índice 445»

deve ler-se: «... técnico superior de 2.ª classe, 2.º escalão, índice 455».

— Constatado que, por lapso destes Serviços, saiu incorrecta a publicação do extracto de despacho referente à renovação do recrutamento no exterior e do contrato além do quadro da licenciada Isabel Maria Ribeiro de Almeida Campos como técnica superior assessora, 1.º escalão, no *Boletim Oficial* n.º 43/96, II Série, de 23 de Outubro, cumpre proceder à respectiva rectificação.

Assim, onde se lê: «... a partir de 21 de Dezembro (...) de 1996, ...»

deve ler-se: «... a partir de 25 de Setembro (...) de 1996, ...».

Direcção dos Serviços de Justiça, em Macau, aos 20 de Novembro de 1996. — O Director dos Serviços, *Carlos Dias*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Extracto de despacho

Por despacho de 5 de Novembro de 1996, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica:

Foi concedida à empresa «Firma Nam Kwong» a licença n.º 47/96 para o exercício da actividade transitória, nos termos do Decreto-Lei n.º 7/96/M, de 29 de Janeiro.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 20 de Novembro de 1996. — A Directora dos Serviços, *Maria Gabriela dos Remédios César*.

SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Extractos de despachos

Por despachos de 2 e 5 de Setembro de 1996, de S. Ex.^a o Encarregado do Governo e do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 4 e 9 do mesmo mês e ano, respectivamente:

Henrique Carlos Chin, técnico principal, 1.º escalão, e Maria Luísa Silva Ferreira Ambrósio, técnica superior assessora, 3.º escalão — renovados os contratos além do quadro, por mais um ano, a partir de 1 e 2 de Dezembro de 1996, respectivamente, ao abrigo do artigo 26.º, n.ºs 1, 3 e 4, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, conjugado com o artigo 10.º, n.ºs 1 a 3, do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, e artigo 67.º, n.º 1, do EOM.

Por despacho de 31 de Outubro de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

Virgílio Filipe da Fátima Rosário, técnico de informática principal, 1.º escalão, do quadro destes Serviços — concedida a licença sem vencimento de longa duração, nos termos do artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 23/95/M, de 1 de Junho, a partir de 17 de Dezembro de 1996.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 20 de Novembro de 1996. — O Director dos Serviços, *Manuel Pereira*.

SERVIÇOS DE TURISMO

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 6 e 27 de Setembro de 1996, visados pelo Tribunal de Contas em 7 e 4 de Novembro do mesmo ano, respectivamente:

Chan Sui Yuk e João Baptista Kuan, técnicos superiores de 2.ª classe, do 2.º e 1.º escalão, contratados além do quadro, destes Serviços — renovados e alterados os respectivos contratos, pelo período de um ano, para exercerem as mesmas funções no 3.º e 2.º escalão, índices 480 e 455, nos termos dos artigos 25.º, n.º 3, e 26.º, n.ºs 1 e 3, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, a partir de 9 de Novembro e 15 de Dezembro de 1996, respectivamente.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

De acordo com o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, se publica a alteração orçamental ao orçamento do Fundo de Turismo de Macau de 1996, autorizada por despacho de 1 de Novembro de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura:

Classificação económica	Designação	Reforço	Anulação
	<i>Despesas correntes</i>		
02-01-08-00-00	Outros bens duradouros ...	\$ 125 100,00	
	<i>Despesas de capital</i>		
07-09-00-00-00	Material de transportes		\$ 125 100,00
	<i>Total</i>	\$ 125 100,00	\$ 125 100,00

De acordo com o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, se publica a alteração orçamental ao orçamento individualizado do Grande Prémio Macau de 1996, autorizada por despacho de 1 de Novembro de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura:

Classificação económica	Designação	Reforço	Anulação
	<i>Despesas correntes</i>		
02-02-04-00-00	Consumos de secretaria.....	\$ 15 000,00	
02-02-07-03-00	Outros	\$ 80 000,00	
02-03-08-07-00	Sinaleiros	\$ 364 100,00	
02-03-08-09-00	Segurança das instalações.....	\$ 6 500,00	
02-03-08-08-00	Segurança no circuito	\$ 15 500,00	
02-03-08-11-00	Outros	\$ 260 000,00	
01-02-01-02-00	Bombeiros	\$ 40 000,00	
02-02-07-02-00	Prémios		\$ 50 000,00
02-03-08-10-00	Comissões		\$ 441 100,00
02-03-04-03-00	Outros		\$ 20 000,00
02-03-07-05-00	Outros		\$ 20 000,00
02-03-08-02-00	MRC.....		\$ 50 000,00
02-03-08-03-00	HKAA		\$ 30 000,00
02-03-08-05-00	Cronometragem		\$ 70 000,00
02-03-05-03-00	Outros encargos de transportes e comunicações		\$ 100 000,00
	<i>Total</i>	\$ 781 100,00	\$ 781 100,00

Extracto de licença

Foi emitida a licença n.º 1 271/96, em 29 de Outubro, em nome de U Cheok Weng, para o bar com «karaoke», denominado «Regiões Subtropicais», em chinês «A It Tai» e classificado de 1.ª classe, sito na Estrada do Repouso, n.ºs 58 e 58-A, e Rua de Marques de Oliveira, n.ºs 5 e 7.

(Custo desta publicação \$ 237,00)

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 20 de Novembro de 1996. — O Subdirector dos Serviços, substituto, *Rodolfo M. B. Faustino*.

GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 25 de Setembro de 1996:

Licenciada Lu My Quyen, adjunto-técnico de 1.^a classe, 1.^o escalão, deste Gabinete, e candidata classificada em 3.^o lugar no respectivo concurso — nomeada, em comissão de serviço, técnica de 2.^a classe, 1.^o escalão, do quadro de pessoal deste Gabinete, nos termos dos artigos 5.^o e 19.^o do Decreto-Lei n.º 86/89/M, conjugados com o artigo 22.^o, n.º 8, alínea b), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, indo ocupar um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 24/94/M, de 9 de Maio, e nunca provido.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 25 de Setembro de 1996, visado pelo Tribunal de Contas em 5 de Novembro do mesmo ano:

Lou Kam Lit, candidato classificado em 1.^o lugar no respectivo concurso — nomeado, provisoriamente, fotógrafo e operador de meios audiovisuais de 2.^a classe, 1.^o escalão, do quadro de pessoal deste Gabinete, nos termos dos artigos 5.^o e 19.^o do Decreto-Lei n.º 86/89/M, conjugados com os artigos 20.^o, n.º 1, alínea a), e 22.^o, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, indo ocupar um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 24/94/M, de 9 de Maio, e nunca provido.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 25 de Setembro de 1996, visados pelo Tribunal de Contas em 6 de Novembro do mesmo ano:

Licenciado Wong Lok I, candidato classificado em 1.^o lugar no respectivo concurso — nomeado, provisoriamente, técnico superior de 2.^a classe, 1.^o escalão, do quadro de pessoal deste Gabinete, nos termos dos artigos 5.^o e 19.^o do Decreto-Lei n.º 86/89/M, conjugados com os artigos 20.^o, n.º 1, alínea a), e 22.^o, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 24/94/M, de 9 de Maio, e deixado vago pela aposentação do titular, Alberto Magalhães Alecrim.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Chan U Hong, Wong Chi Him e Che Weng Peng, candidatos classificados em 1.^o, 2.^o e 3.^o lugares no respectivo concurso — nomeados, provisoriamente, redactores de 2.^a classe, 1.^o escalão, do quadro de pessoal deste Gabinete, nos termos dos artigos 5.^o e 25.^o do Decreto-Lei n.º 86/89/M, conjugados com os artigos 20.^o, n.º 1, alínea a), e 22.^o, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, indo ocupar os lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 24/94/M, de 9 de Maio, e nunca providos.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 25 e 26 de Setembro

de 1996, visados pelo Tribunal de Contas em 7 e 4 de Novembro do mesmo ano, respectivamente:

Licenciada Madalena Maria Faria da Encarnação Silva Morlim Cardoso, candidata classificada em 2.^o lugar no respectivo concurso — nomeada, provisoriamente, técnica de 2.^a classe, 1.^o escalão, do quadro de pessoal deste Gabinete, nos termos dos artigos 5.^o e 19.^o do Decreto-Lei n.º 86/89/M, conjugados com os artigos 20.^o, n.º 1, alínea a), e 22.^o, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, indo ocupar um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 24/94/M, de 9 de Maio, e nunca provido.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Licenciado Lio Sio Meng — nomeado, em comissão de serviço, subdirector deste Gabinete, pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 3.^o, n.º 1, alínea a), e 4.^o do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despachos de 16 e 24 de Outubro de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, respectivamente:

Maria Luísa de Freitas Ribeiro da Silva Rebelo, adjunto-técnico especialista, 3.^o escalão, e Che Chan In, fotógrafo e operador de meios audiovisuais principal, 2.^o escalão — renovados os seus contratos de assalariamento, por mais um ano, a partir de 26 e 1 de Janeiro de 1997, respectivamente, nos termos do artigo 28.^o, n.º 1, alínea b), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despacho de 30 de Outubro de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura:

Licenciada Maria Conceição Clara dos Santos, única candidata classificada no respectivo concurso — promovida, definitivamente, intérprete-tradutora de 1.^a classe, 1.^o escalão, do quadro de pessoal deste Gabinete, nos termos do artigo 22.^o, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, conjugado com o artigo 10.^o, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, ambos de 21 de Dezembro, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 24/94/M, de 9 de Maio, e preenchido pela mesma.

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 20 de Novembro de 1996. — O Director do Gabinete, *Afonso Camões*.

INSPECÇÃO E COORDENAÇÃO DE JOGOS

Extracto de despacho

Por despacho de 28 de Outubro de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamentos:

Ip Kin Wa, operário qualificado, 1.^o escalão, deste Serviço — renovado e alterada a 3.^a cláusula do contrato de assalariamento, sendo-lhe atribuído o índice 160, correspondente ao 2.^o escalão da mesma categoria, nos termos dos artigos 27.^o e 28.^o do ETAPM, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de

21 de Dezembro, pelo prazo de um ano, a partir de 20 de Dezembro de 1996.

Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos, em Macau, aos 20 de Novembro de 1996. — O Director, *Vasco Pinhão de Freitas*.

CAPITANIA DOS PORTOS

Extracto de despacho

Por despacho de 8 de Outubro de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, visado pelo Tribunal de Contas em 4 de Novembro do mesmo ano:

Maria Filipa de Lima Carvalho Fernandes Calado, desenhadora especialista, 2.º escalão — alterada a cláusula 3.ª do seu contrato, ao abrigo do artigo 27.º, n.º 7, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, passando a ter referência ao 3.º escalão da mesma categoria, índice 380, a partir de 22 de Outubro de 1996.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Capitania dos Portos, em Macau, aos 20 de Novembro de 1996. — Pel'O Capitão dos Portos, o Chefe do Departamento de Administração e Gestão, *Luís Carlos Calceteiro Serafim*, capitão-de-fragata AN.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Extracto de despacho

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, de 4 de Novembro de 1996:

Chan Io Meng, guarda n.º 311 911, e Lai Hoi Fong, guarda-ajudante n.º 195 901, deste Corpo de Polícia — transitam para o quadro de pessoal da Direcção dos Serviços das FSM, na modalidade de nomeação em comissão de serviço no âmbito das FSM e passam à situação de adido ao quadro, a partir de 1 e 4 de Novembro de 1996, respectivamente, nos termos dos artigos 98.º, alínea c), e 107.º, n.º 1, do EMFSM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro.

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 20 de Novembro de 1996. — O Comandante, *Fernando da Silva Pinto Ribeiro*, coronel de infantaria.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, de 12 de Novembro de 1996:

Amásio Agostinho, chefe n.º 02 721, desta Polícia — transita para o quadro de pessoal da Direcção dos Serviços das FSM, na modalidade de nomeação em comissão de serviço no âmbito das FSM, nos termos do artigo 107.º, n.º 1, e passa à situação de

«adido ao quadro», nos termos do artigo 98.º, alínea c), ambos do EMFSM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro, a partir de 11 de Novembro de 1996.

Comando da Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 20 de Novembro de 1996. — O Comandante, *Carlos António David Silva Cardoso*, capitão-de-mar-e-guerra.

CORPO DE BOMBEIROS

Extracto de despacho

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, de 5 de Outubro de 1996, visados pelo Tribunal de Contas em 11 de Novembro do mesmo ano:

Os instruídos do 1.º Turno/SST/Normal/Masculino/96 — nomeados, provisoriamente, bombeiros, 1.º escalão, do quadro geral masculino deste Corpo de Bombeiros, nos termos dos artigos 79.º, 80.º e 92.º do EMFSM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 4/95/M, de 30 de Janeiro, ficando com o número de matrícula a cada um indicado.

A nomeação referida considera-se feita por urgente conveniência de serviço, que, para o efeito, é declarada ao abrigo do disposto no artigo 92.º do citado EMFSM.

O início do exercício de funções dos referidos bombeiros, nomeados por este despacho, é reportado a 5 de Outubro de 1996, nos termos do artigo 80.º, alínea b), do EMFSM.

<i>Instruídos</i>	<i>Bombeiros</i>
N.º 1 703/96	n.º 417 961, Wong Kim Hong;
N.º 1 719/96	n.º 418 961, Hoi Chou Kit;
N.º 1 720/96	n.º 419 961, Ng Kam Tim;
N.º 1 704/96	n.º 420 961, Leong Sio Hong;
N.º 1 701/96	n.º 421 961, Sio Pou Chong;
N.º 1 711/96	n.º 422 961, Ho Fook Chi;
N.º 1 709/96	n.º 423 961, Lei Ian Lim;
N.º 1 706/96	n.º 424 961, Wong Chong Tat;
N.º 1 717/96	n.º 425 961, Wong Kuok Leong;
N.º 1 714/96	n.º 426 961, Lo Chi Hang;
N.º 1 702/96	n.º 427 961, Lam Kan;
N.º 1 710/96	n.º 428 961, Lam Kwok Kin;
N.º 1 708/96	n.º 429 961, Pau Pak Lon;
N.º 1 707/96	n.º 430 961, Leong Vai Kei;
N.º 1 705/96	n.º 431 961, Choi Tong Chio;
N.º 1 718/96	n.º 432 961, Vong Kai Meng;
N.º 1 716/96	n.º 433 961, Kam Sio Iong;

Instruendos Bombeiros

N.º 1 712/96 n.º 434 961, Ng Ip Chi;

N.º 1 715/96 n.º 435 961, Ng Ip Tong.

(É devido o emolumento de \$ 16,00, cada)

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 20 de Novembro de 1996.
— O Comandante, *Samuel Marques Mota*, tenente-coronel de engenharia.

SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO**Extractos de despachos**

Por despachos de 1 e 19 de Agosto de 1996, de S. Ex.^a o Governador e do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, visados pelo Tribunal de Contas em 4 de Novembro do mesmo ano:

Licenciado António Manuel Mendes Saraiva — contratado além do quadro para exercer funções de técnico superior assessor, 3.º escalão, nestes Serviços, pelo período de um ano, a partir de 22 de Outubro de 1996, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, conjugado com o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, e artigo 69.º, n.º 1, do EOM, estando igualmente autorizada a sua requisição à República, por igual período, por despacho de 24 de Setembro de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário de Estado da Agricultura e do Desenvolvimento Rural.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho de 18 de Outubro de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

Chau Kuong Min, único classificado no respectivo concurso — nomeado, definitivamente, intérprete-tradutor de 1.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal destes Serviços, ao abrigo do artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com os artigos 47.º e 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 19/95/M, de 24 de Abril, e ocupado pelo mesmo.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o licenciado António Manuel Mendes Saraiva cessou no seu termo a comissão de serviço no cargo de chefe da Divisão de Cadastro, nestes Serviços, a partir de 22 de Outubro de 1996.

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 20 de Novembro de 1996. — O Director dos Serviços, *Adelino M. L. Frias dos Santos*, engenheiro-geógrafo.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Por terem saído inexactos, por lapso desta Directoria, os extractos de despachos publicados no *Boletim Oficial* n.º 46/96, II Série, de 13 de Novembro, novamente se publicam:

Extractos de despachos

Por despachos de S. Ex.^a o Governador, de 6 de Agosto de 1996, visados pelo Tribunal de Contas em 30 de Outubro do mesmo ano:

Rufino Santos Madruga e Armando Augusto Branco — recrutados no exterior para exercerem, em regime de contrato além do quadro, funções de inspectores de 1.ª classe, 2.º escalão, nesta Directoria, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 69.º, n.º 1, do EOM, 1.º, n.º 1, e 4.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, conjugados com os artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 2 de Outubro de 1996.

João Baptista Parente Borlido — recrutado no exterior para exercer, em regime de contrato além do quadro, funções de inspector de 1.ª classe, 2.º escalão, nesta Directoria, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 69.º, n.º 1, do EOM, e 2.º do Decreto-Lei n.º 37/95/M, de 7 de Agosto, conjugados com os artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 30 de Setembro de 1996.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Extractos de despachos

Por despachos de S. Ex.^a o Governador, de 31 de Julho e 6 de Agosto de 1996, respectivamente, visados pelo Tribunal de Contas em 4 de Novembro do mesmo ano:

Maria da Glória Carvalho Pereira Mendes e Hortense Maria Mestre Coelho Santos Madruga — recrutadas no exterior para exercerem, por assalariamento, pelo período de um ano, funções de técnica auxiliar de radiocomunicações de 1.ª classe, 2.º escalão, e oficial administrativo principal, 3.º escalão, respectivamente, nesta Directoria, nos termos dos artigos 69.º, n.º 1, do EOM, e 2.º do Decreto-Lei n.º 37/95/M, de 7 de Agosto, conjugados com os artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 2 de Outubro de 1996.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 16 de Outubro de 1996:

Licenciado João Manuel do Couto Guimas, chefe do Departamento de Gestão e Planeamento, do quadro de pessoal de direcção e chefia desta Directoria — renovada a comissão de serviço no mesmo cargo, por um ano, ao abrigo dos artigos 12.º, n.º 2, alínea e), 22.º, n.º 1, 27.º, n.º 1, alínea a), e 28.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 61/90/M, de 24 de Setembro, conjugado com os artigos 1.º, 2.º, n.º 3, alínea a), e 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, a partir de 16 de Novembro de 1996.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 12 de Novembro de 1996:

Licenciado João Manuel do Couto Guimas, chefe de departamento desta Directoria — nomeado oficial público, nos termos e para os efeitos do artigo 13.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, na celebração do contrato para a aquisição do sistema de vigilância (CCTV) e de segurança para a mesma Directoria.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 20 de Novembro de 1996. — O Director, *António Francisco Marques Baptista*.

CÂMARA MUNICIPAL DAS ILHAS

Extractos de deliberações

Por deliberação desta Câmara, na sessão realizada em 27 de Setembro de 1996, visada pelo Tribunal de Contas em 25 de Outubro do mesmo ano:

Lei Wai Fong, adjunto-técnico de 2.^a classe, 1.^o escalão, contratado além do quadro, desta Câmara — renovado e alterado o respectivo contrato, por mais dois anos, passando a exercer as mesmas funções no 2.^o escalão, índice 275, ao abrigo dos artigos 25.^o e 26.^o do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por deliberação desta Câmara, na sessão realizada em 11 de Outubro de 1996, visada pelo Tribunal de Contas em 23 do mesmo mês e ano:

Licenciado Ieong Seng Sok — contratado além do quadro, pelo período de dois anos, para exercer funções de técnico superior de 1.^a classe, 2.^o escalão, nesta Câmara, nos termos dos artigos 25.^o e 26.^o do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 18 de Outubro de 1996.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por deliberação desta Câmara, na sessão realizada em 25 de Outubro de 1996:

Chan Kam Chio, adjunto-técnico especialista, 1.^o escalão, contratado além do quadro, desta Câmara — renovado o mesmo contrato, por mais dois anos, a partir de 20 de Novembro de 1996, nos termos dos artigos 25.^o e 26.^o do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 20 de Novembro de 1996. — O Presidente, *Raul Leandro dos Santos*.

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E DE COMERCIALIZAÇÃO

Extracto de despacho

Por despacho de 31 de Outubro de 1996, da signatária:

Licenciada Mei Kun Ian — dado por findo, a seu pedido, o contrato além do quadro como técnica superior de 1.^a classe, 2.^o escalão, deste Fundo de Desenvolvimento, a partir de 9 de Dezembro de 1996, data de início de funções no Instituto de Formação Turística.

Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização, em Macau, aos 20 de Novembro de 1996. — A Presidente do C.A. do FDIC, *Maria Gabriela dos Remédios César*, directora dos Serviços de Economia.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL

Extracto de despacho

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais e Orçamento, de 29 de Outubro de 1996:

Lo Heng Io e Au Chi Keung, técnicos superiores de 1.^a classe, 2.^o e 3.^o escalão, deste Instituto, candidatos classificados em 1.^o e 2.^o lugares no respectivo concurso — nomeados, definitivamente, técnicos superiores principais, 1.^o escalão, da carreira de técnico superior do quadro de pessoal do mesmo Instituto, nos termos dos artigos 10.^o, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e 20.^o, n.º 1, alínea a), conjugado com o artigo 22.^o, n.º 8, alínea a), ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, indo ocupar os lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 42/87/M, de 22 de Junho, cujo quadro de pessoal foi substituído pelo mapa anexo à Portaria n.º 24/96/M, de 12 de Fevereiro, e ocupados pelos mesmos.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 20 de Novembro de 1996. — A Presidente do Instituto, *Maria de Fátima S. dos Santos Ferreira*.

INSTITUTO CULTURAL

Extractos de despachos

Por despachos de 5 e 13 de Maio de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura e de S. Ex.^a o Governador, respectivamente:

Maria Irene da Silva Maranhão Barbosa — renovada a prestação de serviço no Território, por mais um ano, a contar de 1 de Agosto de 1996, e o contrato além do quadro, por idêntico período, nos termos dos artigos 25.^o e 26.^o do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, conjugado com os artigos 7.^o, n.º 1, alínea b), e 10.^o do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, e 69.^o do EOM, com referência à categoria de oficial administrativo principal, 3.^o escalão.

Por despacho de 20 de Agosto de 1996, de S. Ex.^a o Encarregado do Governo, visado pelo Tribunal de Contas em 29 de Outubro do mesmo ano:

Vera de Campos Henriques da Silva — renovada a prestação de serviço no Território, por mais um ano, a contar de 1 de Outubro de 1996, e o contrato além do quadro, por idêntico período, nos termos dos artigos 25.^o e 26.^o do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, conjugado com os artigos 7.^o, n.º 1, alínea b), e 10.^o do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, e 69.^o do EOM, com referência à categoria de técnico superior principal, 3.^o escalão.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho de 27 de Setembro de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 29 de Outubro do mesmo ano:

Licenciado Chan Ieong On — renovado o contrato além do quadro, por mais um ano, a partir de 1 de Março de 1997, com referência à categoria de técnico superior de informática de 2.^a classe, 2.^o escalão, nos termos dos artigos 25.^o e 26.^o do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho de 31 de Outubro de 1996, da presidente deste Instituto:

Helena Conceição Robarts, primeiro-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal deste Instituto — cessou funções neste Instituto, por ter atingido o limite máximo de idade em 1 de Novembro de 1996, ao abrigo do artigo 44.º, n.ºs 1, alínea c), e 2, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despachos de 1 de Novembro de 1996, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura:

Licenciada Maria Helena de Brito Lima Évora — renovada a comissão de serviço, por mais um ano, a partir de 12 de Janeiro de 1997, no cargo de directora do Arquivo Histórico de Macau, ao abrigo dos artigos 2.º, n.º 3, alínea a), 3.º, n.º 1, alínea a), e 4.º, n.ºs 2 e 4, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, conjugados com os artigos 4.º, n.º 3, alínea c), 17.º, 20.º e 21.º do Decreto-Lei n.º 63/94/M, de 19 de Dezembro.

Arquitecto Luís António Guizado Gouveia Durão — renovada a comissão de serviço, por mais um ano, a partir de 1 de Fevereiro de 1997, no cargo de chefe do Departamento do Património Cultural, ao abrigo dos artigos 2.º, n.º 3, alínea a), 3.º, n.º 1, alínea a), e 4.º, n.ºs 2 e 4, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, conjugados com os artigos 4.º, n.º 2, alínea a), 8.º, 20.º e 21.º do Decreto-Lei n.º 63/94/M, de 19 de Dezembro.

Instituto Cultural, em Macau, aos 20 de Novembro de 1996. — A Presidente do Instituto, *Gabriela Pombas Cabelo*.

LEAL SENADO

Extractos de deliberações

Por deliberações desta Câmara, na sessão realizada em 2 de Agosto e 11 de Outubro de 1996, respectivamente:

Licenciado Vítor Manuel Faria Marques de Matos, técnico superior assessor, 3.º escalão, dos SIS — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, a partir de 22 de Setembro de 1996, com referência à mesma categoria e índice remuneratório, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, conjugado com o artigo 10.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto.

Licenciada Rita Botelho dos Santos, técnica superior assessora, 1.º escalão, de nomeação definitiva, dos Serviços de Finanças — transferida para o quadro do Leal Senado, ao abrigo do artigo 32.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Extractos de despachos

Por despacho do presidente, de 12 de Setembro de 1996, presente na sessão camarária de 13 do mesmo mês e ano, e visado pelo Tribunal de Contas em 29 de Outubro de 1996:

Cheang Kuok Ng, auxiliar, 1.º escalão, dos SAZV — renovado o respectivo contrato de assalariamento, pelo período de um ano, a partir de 29 de Outubro de 1996, nos termos dos artigos 2.º, alíneas a) e b), 10.º, alínea c), 27.º, n.º 4, e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com as alterações do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Por despacho do vereador a tempo inteiro, de 9 de Outubro de 1996, presente na sessão camarária de 11 do mesmo mês e ano:

Ho Wai In, adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, dos SAZV — renovado o contrato além do quadro, pelo período de dois anos, a partir de 21 de Dezembro de 1996, com referência à mesma categoria e índice remuneratório, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro.

Leal Senado, em Macau, aos 20 de Novembro de 1996. — O Director Municipal, *José Avelino Pereira da Rosa*.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

郵電司

Extracto de despacho

批示綱要

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 31 de Outubro de 1996:

Lam Mei Sio — alterada a 3.ª cláusula do seu contrato além do quadro para adjunto-técnico de 2.ª classe, 2.º escalão, a partir de 31 de Outubro de 1996, por averbamento no seu respectivo contrato, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro.

按照運輸暨工務政務司於一九九六年十月三十一日發出的批示：

根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准，經六月八日第 37/91/M 號法令及九月二十一日第 70/92/M 號法令修訂之澳門公共行政工作人員通則第二十五條及第二十六條之規定，由一九九六年十月三十一日起，林微笑之編制外合同第三條款，以附註形式修改為第二職階二等技術輔導員之職級。

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 20 de Novembro de 1996. — O Director dos Serviços, *Carlos Alberto Roldão Lopes*.

一九九六年十一月二十日於門郵電司

司長 羅庇士

OFICINAS NAVAIS

Extracto de despacho

De acordo com os artigos 18.º e 19.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, se publica a alteração ao orçamento privativo das Oficinas Navais de Macau, para o ano económico de 1996, autorizada por despacho de 18 de Setembro de 1996, do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, e homologada por despacho de 4 de Novembro do mesmo ano, do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento:

Classificação Económica	Designação	Alteração Orçamental	
		Reforço	Anulação
	DESPESAS CORRENTES		
01-00-00-00	PESSOAL		
01-01-00-00	Remunerações certas e permanentes		
01-01-07-00	Gratificações certas e permanentes	\$ 170.000,00	
01-01-09-00	Subsídio de Natal	\$ 75.000,00	
01-02-00-00	Remunerações acessórias		
01-02-03-00	Horas extraordinárias		
01-02-03-00-01	Trabalho extraordinário	\$ 623.000,00	
01-02-04-00	Abono para falhas	\$ 100,00	
01-02-06-00	Subsídio de residência	\$ 75.000,00	
01-05-00-00	Previdência social		
01-05-01-00	Subsídio de família	\$ 150.000,00	
01-06-00-00	Compensação de encargos		
01-06-03-00	Deslocações—Compensação de encargos		
01-06-03-02	Ajudas de custo diárias	\$ 3.900,00	
02-00-00-00	BENS E SERVIÇOS		
02-01-00-00	Bens duradouros		
02-01-08-00	Outros bens duradouros	\$ 1.000,00	
02-02-00-00	Bens não duradouros		
02-02-01-00	Matérias-primas e subsidiárias	\$ 1.000.000,00	
02-03-00-00	Aquisição de serviços		
02-03-02-01	Energia eléctrica	\$ 40.000,00	
02-03-05-00	Transportes e comunicações		
02-03-05-03	Outros encargos de transportes e comunicações	\$ 30.000,00	
02-03-07-00	Publicidade e propaganda	\$ 2.000,00	
02-03-08-00	Trabalhos especiais diversos	\$ 643.000,00	
02-03-09-00	Encargos não especificados	\$ 70.000,00	
04-00-00-00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		
04-01-00-00	Sector público		
04-01-02-00	Fundos autónomos		
04-01-02-01	Fundo de Pensões		
04-01-02-01-01	Compensação para a aposentação	\$ 5.000,00	
04-01-02-01-02	Compensação para a sobrevivência	\$ 3.000,00	
05-00-00-00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
05-04-00-00	Diversas:		
05-04-00-01	Dotação provisional para encargos		\$ 2.891.000,00
	Total.....	\$ 2.891.000,00	\$ 2.891.000,00

Oficinas Navais, em Macau, aos 20 de Novembro de 1996. — O Director, *Luís Manuel Nunes da Costa Alves*, capitão-de-fragata EMQ.

IMPrensa Oficial

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 14 de Outubro de 1996, visado pelo Tribunal de Contas em 13 de Novembro do mesmo ano:

Decreto-Lei n.º 87/89/M, os últimos dois artigos na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, para exercer funções de auxiliar, 1.º escalão, nesta Imprensa, pelo período de seis meses, a partir de 1 de Novembro de 1996.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Lam Kuai Hou — assalariado, nos termos dos artigos 21.º, n.º 1, alínea b), 27.º, n.º 3, alínea a), e 28.º do ETAPM, aprovado pelo

Imprensa Oficial, em Macau, aos 20 de Novembro de 1996. — O Administrador, *Eduardo Alberto Correia Ribeiro*.

FUNDO DE PENSÕES

退休基金會

Extractos de despachos

Compensação pecuniária por desvinculação
da Administração Pública

Leonor Porfírio Campos Pereira Xavier, técnica superior de saúde assessora, grau 4.º, 3.º escalão, dos Serviços de Saúde de Macau, ex-subscritora n.º 1 720-5, do Fundo de Pensões de Macau, tendo-lhe sido reconhecido o direito a desvincular-se da Administração Pública mediante compensação pecuniária, ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 5 de Junho de 1995, publicado no *Boletim Oficial* n.º 25/95, II Série, e posteriormente autorizado a efectivar a desvinculação por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 28 de Maio de 1996, a partir de 7 de Agosto de 1996.

Foi-lhe fixada a correspondente compensação pecuniária e autorizado o respectivo pagamento por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 11 de Novembro de 1996, na importância de MOP 1 209 780,00 (um milhão, duzentas e nove mil, setecentas e oitenta patacas), valor calculado nos termos do artigo 5.º do citado Decreto-Lei n.º 14/94/M, conforme abaixo se discrimina:

$V = \text{MOP } 27\,495,00$, nos termos do artigo 265.º do ETAPM;

$T = 22$ anos, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, correspondentes a todo o tempo que lhe poderia ser contado para efeitos de aposentação, como prestado à Administração Pública do território de Macau, até à data da desvinculação;

$F = 2$, nos termos dos mesmos artigo e decreto-lei;

de que resulta:

$C = V \times T \times F = \text{MOP } 1\,209\,780,00$.

O pagamento da compensação pecuniária é, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, feito pelo Fundo de Pensões, por conta do território de Macau.

透過收受金錢補償與公共行政當局解除聯繫

澳門衛生司第三職階第四職等高級衛生技術顧問 Leonor Porfírio Campos Pereira Xavier, 為前澳門退休基金會會員編號 1720-5, 根據二月二十三日第14/94/M號法令第四條並配合十月十四日第357/93號法令規定, 並經刊登於政府公報第25/95期第二組內, 總督一九九五年六月五日之批示, 承認其透過收受金錢補償與公共行政當局解除聯繫之權利, 繼而經總督一九九六年五月二十八日批示, 准許其於一九九六年八月七日實行解除上述聯繫。

按照社會事務暨預算政務司於一九九六年十一月十一日發出的批示, 其金錢補償金額被評定為 MOP 1, 209, 780.00 (葡幣壹

佰貳拾萬零玖仟柒佰捌拾元正), 該金額是根據上述第14/94/M號法令第五條規定之公式計算如下:

$V = \text{MOP } 27,495.00$, 根據澳門公共行政工作人員通則第二百六十五條。

$T = 22$ 年, 根據第14/94/M號法令第五條規定, 其年數相等於在公共行政當局服務而為退休之目的可作之計算直至與行政當局解除聯繫之日止。

$F = 2$, 根據同一法令及條文。

之所得如下:

$C = V \times T \times F = \text{MOP } 1,209,780.00$

支付金錢補償是根據二月二十三日第14/94/M號法令第十六條規定由澳門退休基金會執行並由澳門地區支付。

Fixação de pensões

Por despachos de 11 de Novembro de 1996, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento:

1. Iok Chun Lam, operário qualificado, assalariado, 7.º escalão, do quadro dos Serviços de Saúde de Macau — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 4 de Novembro de 1996, uma pensão mensal, correspondente ao índice 240, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 1, alínea a), ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção da Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 1, da referida lei, por contar 36 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 6 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.
2. Tem um débito para a compensação da pensão de sobrevivência de \$ 7 602,00, amortizável em 21 prestações mensais, sendo de \$ 362,00, cada uma.
3. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.
4. A responsabilidade pelo pagamento da respectiva pensão transita para a CGA, nos termos do artigo 14.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com o artigo 10.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro.

退休／撫恤金的訂定

按照社會事務暨預算政務司於一九九六年十一月十一日發出的批示:

(一) 澳門衛生司第七職階熟練工人林玉泉, 每月的退休金根據十一月三十日第107/85/M號法令第一條第一款規定, 由一九九六年十一月四日開始以相等於現行薪俸索引表內的240點訂出, 是按照十二月廿一日第87/89/M號法令所核准, 八月十七日經第11/92/M號法律所修訂過的澳門公共行政工作人員通則第二百六十四條第一款及第二百六十五條第一款a項, 並配合上述法律第三條第一款計算出來, 並由於計算其36年工作年數在內, 在

有關金額上加上6個前述通則第一百八十八條第一款表二所指的年資獎金。

(二) 撫卹補償的欠款額為葡幣 7,602.00，以每月 362.00 分 21 期攤還。

(三) 退休金的支付，全數由澳門地區負擔。

(四) 根據二月二十三日第 14/94/M 號法令第十四條第四款，並配合十月十四日第 357/93 號法令第十條第三款規定，將有關退休金之支付責任轉移予葡國退休事務管理局。

1. Domingos Lao, aliás Lao Man Chiu, segundo-subchefe, 4.º escalão, da Direcção dos Serviços de Justiça de Macau, desligado do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 14 de Setembro de 1996 — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, uma pensão mensal, correspondente ao índice 215, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção da Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 1, da referida lei, por contar 26 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 4 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.
2. A pensão será abonada a partir de 14 de Março de 1998, de acordo com o artigo 310.º, n.º 2, do ETAPM, que estipula a não percepção da pensão durante 18 meses para a pena de aposentação compulsiva.
3. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

(一) 澳門司法事務司第四職階副警長 Domingos Lao 又名 Lao Man Chiu，於一九九六年九月十四日退休離職，每月的退休金根據十一月三十日第 107/85/M 號法令第一條第一款規定，以相等於現行薪俸索引表內的 215 點訂出，是按照十二月廿一日第 87/89/M 號法令所核准，八月十七日經第 11/92/M 號法律所修訂過的澳門公共行政工作人員通則第二百六十四條第一款及第二百六十五條第二款，並配合上述法律第三條第一款計算出來，並由於計算其 26 年工作年數在內，在有關金額上加上 4 個前述通則第一百八十八條第一款表二所指的年資獎金。

(二) 按照十二月廿一日第 87/89/M 號法令通過的第三百一十條第二款規定，受強迫退休處分的十八個月內不得收取有關的退休金，該退休金將於一九九八年三月十四日起才可發放。

(三) 該退休金的支付，全數由澳門地區負擔。

1. Chao Si Sun, viúva de Ieong Iam Long, que foi auxiliar dos serviços de saúde, 5.º escalão, dos Serviços de Saúde de Macau, aposentado — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 4 de Julho de 1996, uma pensão mensal, a que corresponde o índice 55, correspondendo a 50% da pensão do falecido, nos termos do artigo 271.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a que acresce o montante relativo a 50% dos 4 prémios de antiguidade do mesmo, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, conjugado com o artigo 183.º, n.º 3, do mencionado estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

(一) 澳門衛生司第五職階退休衛生助理員楊任龍，其遺孀周施旋，每月的撫恤金根據十一月三十日第 107/85/M 號法令第一條第一款規定，由一九九六年七月四日開始以相等於現行薪俸索引表內的 55 點訂出，是按照十二月二十一日第 87/89/M 號法令所核准的澳門公共行政工作人員通則第二百七十一條第一款，該撫恤金為死者所收取退休金的百份之五十金額，並在有關金額上加上四個前述通則第一百八十八條第一款表二及第一百八十三條第三款所指的年資獎金的百份之五十。

(二) 撫恤金的支付，全數由澳門地區負擔。

Por despachos de 30 de Outubro de 1996, do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, anotados pelo Tribunal de Contas em 6 de Novembro do mesmo ano:

Transitada para a CGA a responsabilidade pelo pagamento das respectivas pensões de aposentação, nos termos do artigo 14.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com o artigo 10.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro:

按照社會事務暨預算政務司於一九九六年十月三十日發出，於一九九六年十一月六日經審計法院註冊的批示，根據二月二十三日第 14/94/M 號法令第十四條第三款，並配合十月十四日第 357/93 號法令第十條第三款規定，將有關退休金之支付責任轉移予葡國退休事務管理局：

N.º de subscritor do FPM	Nome
退休基金會 會員編號	姓名
07091*2	Tang Ngau;
00315*8	Melba Rita da Luz;
07001*7	Leong Veng San;
04083*5	Fong Peng Chun;
02643*3	Chan Ieong Heng, aliás Cheng Yan Sin;
02990*4	Alberto de Jesus Carvalhosa;
03868*7	João Maria da Conceição Carvalhosa;
04304*4	Pou Kok Choi;
04321*4	Lok Chu Tong;
04263*3	Kok Iat Chiu;
03859*8	José Ferreira Martins;
03440*1	Roberto António da Luz Badaraco;
00449*9	Regina Noronha Amorim Badaraco;
07256*7	Agostinho Noronha;
04070*3	Lai Meng Kit;
05809*2	Mok Iut Ieng;
02351*5	Iong Kai;
06537*4	Maria Antónia Gomez Sanchez (Ha Chan);
07345*8	Carlos Francisco da Rosa;
02703*0	Ip Chi Seng;
07470*5	Vasco Américo de Sousa Guilherme;
02088*5	Maria do Carmo Gomes;
03985*3	Chan Hoi;
07542*6	Chong Chao;

<i>N.º de subscritor do FPM</i> 退休基金會 會員編號	<i>Nome</i> 姓名	<i>N.º de subscritor do FPM</i> 退休基金會 會員編號	<i>Nome</i> 姓名
06832*2	Fernando Gonçalves Sardinha;	01007*3	António José Ribeiro Júnior;
06931*0	José Maria Dias;	07373*3	Fong Fai Hong;
01337*4	Alexandre Rodrigues;	03962*4	Chiang Kam Chiu;
06570*6	Sam Mui;	06912*4	José da Conceição Fernandes;
05781*9	Cheang Chun Hou;	02277*2	José Lopes Vong;
07141*2	Carolina Conceição Van;	06576*5	Teresinha da Silva Rodrigues;
07609*0	Lei Noi;	05460*7	Leong Su Iong;
03051*1	Fernando Victor Gaspar;	03971*3	Chan Teng Cheong;
10597*0	Ng Pong Nim;	06828*4	Fernando Carvalho;
07019*0	Man Singh;	07239*7	Sou Fook;
08923*0	Joaquim Lemos Vong;	04309*5	Chan Veng Lim;
00980*6	Teresa Celeste Gageiro;	06302*9	Rita Young, aliás Young Lit Tat;
07398*9	Júlio Noronha de Assunção;	01696*9	Lei Pou Kam;
03905*5	Gregório dos Santos Madureira;	07293*1	João Evangelista Ung, aliás Ung Veng Mong;
07682*1	Alberto Inácio dos Remédios;	06873*0	Ieong Ng Va;
07104*8	Vong Son;	06568*4	Reinaldo Alberto da Rosa;
01832*5	Paulo Tham, aliás Tham Pac Loc;	03960*8	Pedro Wong;
06851*9	Frederico Pedro da Silva Pedruco;	00428*6	João Lopes Fazenda;
06911*6	José da Conceição Casimiro Lopes;	06319*3	Américo José Cordeiro;
07298*2	Lei Cau;	06762*8	Armando Castelhana Abrantes;
04271*4	Iu Iu Fai;	07106*4	Wong Wai San;
06886*1	João Baptista Kou;	04224*2	Iongue Kun, aliás Iong Kun;
03939*0	Manuel Alves Dias;	01382*0	Ch'an Fong Chan;
00128*7	Fernando Agostinho Gomes;	06800*4	Cheang In;
06937*0	José Ramiro Roldão da Rosa;	03113*5	Tai Iong Sek;
03096*1	João da Conceição;	07347*4	Chan Vai;
01766*3	Maria de Fátima dos Anjos Afonso;	06710*5	Alberto Dias Ferreira;
04334*6	Ung Kong Hon;	06497*1	José Silveira Machado;
04040*1	Lou Iu Hong;	02731*6	Júlio Cervantes de Almeida;
07601*5	Lao Lai Keng;	07708*9	Kuan Ngan Heng;
05830*0	Wong Ut Sio;	04294*3	Pun Chan Choi;
05826*2	Fong Keng Siu;	07135*8	Armando Coelho Ferreira;
07537*0	Cheong Lam;	07073*4	Rafael Andrade de Aguiar;
07174*9	João Baptista;	06512*9	André Tang, aliás Tang Chi Keong;
02985*8	Henrique Madeira Pacheco;	07686*4	Beatriz Maria Gomes da Costa;
02211*0	António Ângelo Mendes;	05791*6	Ku Lai Hong;
00002*7	Carolina Baptista;	07390*3	Jorge Alberto Alves Estorninho;
06514*5	Choi Pok Hao, aliás António Tchoi Pok Hau;	04301*0	Wong Peng;
00434*0	Manuel Maria Soares Batalha da Silva;	07356*3	Chao Va Kuan;
01268*8	José Bernardo Pinto Morais;	01387*0	Chan Peng Cheong;
08604*5	João Manuel R. de Senna Fernandes;	02493*7	Ivone Maria Azedo;
03000*7	António Francisco Campos;	07095*5	Tong Man Kong;
07076*9	Raul Rodrigues Leão;	02575*5	Maria Ng Keng;
07660*0	Tito Lívio Pereira da Costa Matos;	02176*8	Celeste Maria dos Anjos Teixeira Rosário;
06734*2	António Carvalho Nunes;	02148*2	Teresa de Jesus Estêvão Niza Jacinto;
07248*6	Vong Hoi;	06270*7	Kok Soi Iong;
01530*0	Fong Iong Tim;	09606*7	João Bento de Oliveira;
04055*0	Fong Veng Kuai;	07027*0	Manuel de Oliveira;
04275*7	Ip Va San ou Victorio Frederick Yp;	02619*0	Alfredo dos Santos Gomes;
04289*7	Vong Leong;	03043*0	José Fernandes Gonçalves;
06815*2	Chu Nang;	00994*6	José Manuel da Silva Santos;
05801*7	Cheang Iong Fong;	06893*4	João José Giga;
06573*0	Tam Tim;	07231*1	Nuno Fernandes Bento;
03854*7	Herculano José Rodrigues Ribeiro;	05763*0	Maria Leong Bento;
00263*1	Chan Meng Tim;	06452*1	Augusto Jorge;
05634*0	Henrique José da Silva Fernandes;	06804*7	Cheong I Cam;
07159*5	Florêncio da Conceição;	07262*1	Cheong Ten;
00289*5	Natércia Praxedes do Rego Valoma;	03438*0	Francisco António de Oliveira Mourato;

N.º de subscritor
do FPM
退休基金會
會員編號

Nome
姓名

n.º 3, do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com o artigo 10.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro:

按照社會事務暨預算政務司於一九九六年十月三十一日發出，於一九九六年十一月六日經審計法院註冊的批示，根據二月二十三日第14/94/M號法令第十四條第三款，並配合十月十四日第357/93號法令第十條第三款規定，將有關退休金之支付責任轉移予葡國退休事務管理局：

N.º de subscritor
do FPM
退休基金會
會員編號

Nome
姓名

06742*3 António Fernandes;
07146*3 Chee Hou, aliás Chek Hou;
02971*8 Vai Fok Iu;
07030*0 Manuel Figueira Cordeiro;
06726*1 Américo dos Santos Lopes;
06172*7 Joaquim Morais Alves;
01914*3 Vong Cheong Pui;
04325*7 Cheong Tim Hoi;
05594*8 Maria de Fátima Inácio dos Santos;
07223*0 Marcelino Marques;
02125*3 Olga Baptista da Silva Maneiras;
06891*8 João Evangelista da Luz;
06188*3 Júlio Félix Boyol;
07553*1 Evandole de Martinho Boyol;
06852*7 Gaspar dos Remédios;
06847*0 Francisco Xavier Leão;
04222*6 Leong Iam Fong, aliás Francisco Xavier;
04341*9 Wu Meng;
07573*6 Ip Soi Lin;
06530*7 Chiu Cheng San;
03481*9 Chan Soi Heng;
06328*2 Chan Lin Tai;
03004*0 Joaquim Rodas Lopes;
00917*2 Teodora de Jesus Rosário Camoesas Lopes;
00381*6 Chiang Kam Cheong;
04061*4 António Cheang;
06169*7 Vong Kam Lin;
06427*0 Tam Sao Kai, aliás Tam Man Chong;
06417*3 Palmiro Augusto Estorninho;
07233*8 Che Man Heng, aliás Pedro Che;
00313*1 Kok Chi Ch'an;
00933*4 Raquel Teresa Pópulo de Souza;
01088*0 Ângelo Sebastião da Silva Rodrigues;
00265*8 Lam Peng Kei;
05596*4 Beatriz Berta Batalha da Conceição;
01220*3 Pedro Maria António Coloane;
01404*4 Chan Mei Chan;
07303*2 Manuel Dias Viseu;
06899*3 Joaquim Achiam;
08606*1 Pedro Machado;
00503*7 Isabel da Conceição Gomes da Silva;
05308*2 Esperanza Campos;
00145*7 Hong Ion Min;
07565*5 Ho Iau;
06861*6 Henrique R. da Silva Madeira de Carvalho;
06483*1 Jerónimo José Jorge C. Chaves Lopes Silva;
02234*9 Sou Keong;
07096*3 Ng Iao;
06439*4 Vong Vai Sin;
04233*1 Vong Van Kau;
07038*6 Manuel Pereira Araújo Constantino.

07006*8 Lu Peng Fan;
06942*6 José Xequê do Rosário;
07007*6 Lucas Yi;
02991*2 António Rosa Nunes;
06856*0 Ung Iun, aliás Ha Vim Hing;
02568*2 Lo Tong;
07257*5 António Lam Amada;
08927*3 Sio Kai Fun;
06798*9 Che Mei Nin;
04322*2 Kuan Se Weng;
06787*3 Chan Ip;
05783*5 Mok Chan;
03525*4 Maria Alina Rodrigues;
06810*1 Chiu Foc;
07199*4 Lam Iat Heng;
07261*3 Cheong Kuan;
06336*3 Che Kan;
07323*7 Alberto Remígio dos Santos;
06903*5 Joaquim Pereira;
03472*0 Ho Iu;
06219*7 Tang Chi Vai;
06563*3 Mateus Vong;
06982*5 Lei Meng Pok;
03232*8 Cheong Yau Yuen Mee;
02326*4 Vong Meng Kuong;
06529*3 Cheong Tong;
06941*8 José Tong;
06468*8 Olímpio Martins Silva;
03431*2 Carlos Cavaleiro Gonçalves Sanches;
06836*5 Fong Kong;
00627*0 Chu Veng San;
06774*1 Carlos António Augusto;
07644*9 Pedro Tavares Coelho;
07328*8 António do Nascimento;
07569*8 Humberto M. da Conceição;
06957*4 Lai Pan;
05463*1 Leong Su San;
06916*7 José das Dores;
06875*6 Ieong Tong;
07371*7 Fernando Augusto de Macedo Pinto;
07284*2 Cheong Chi Keong;
02452*0 João Evangelista Wong Nou;
12426*5 António dos Santos;
06973*6 Lei Can;
06844*6 Francisco de Sales Hui (Francisco Hui);
02385*0 Wong Kam Hon, aliás Oei Kien Ham;
10578*3 Cheang Kuong Weng;

Por despachos de 31 de Outubro de 1996, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, anotados pelo Tribunal de Contas em 6 de Novembro do mesmo ano:

Transitada para a CGA a responsabilidade pelo pagamento das respectivas pensões de aposentação, nos termos do artigo 14.º,

<i>N.º de subscritor do FPM</i> 退休基金會 會員編號	<i>Nome</i> 姓名	<i>N.º de subscritor do FPM</i> 退休基金會 會員編號	<i>Nome</i> 姓名
03956*0	António Choi, aliás António José da Silva;	06208*1	José Yeong Kan;
06994*9	Leong Chan;	05625*1	Paulo Mendes António;
02328*0	Tong Cuai Hong;	00111*2	Beatriz dos Remédios Valoma Marques;
07290*7	João Baptista Gomes;	05535*2	Lam Mei Iong;
06539*0	Iong Kin Leng;	07227*3	Mou Keng Va;
06246*4	Chan Sec Pui;	07052*1	Mou Kam Seng;
02791*0	Manuel da Silva Martins;	02287*0	San Chao;
06146*8	Amílcar Augusto de Assis;	03943*8	Luiz dos Santos Afonso;
01943*7	Alberto Lynn da Rosa Duque;	07552*3	Eurico Francisco Xavier do Rosário;
03099*6	António Lourenço de Carvalho;	05752*5	Lei Kim, aliás Lee Kung Kim;
06351*7	Chou Pak Fun;	02733*2	Justino Sou, aliás Sou Siu Fu;
05629*4	Geraldo Francisco do Rosário Rodrigues;	02861*4	Ieong Chan In;
03533*5	Manuel Rodrigues Paiva;	06928*0	José Inácio Pinto Morais;
04069*0	Mak Iun Tou;	03081*3	Bernardo Humberto da Rocha;
07713*5	Lisbelo Lucas da Luz;	06321*5	António Gomes da Silva;
07230*3	Ng Wai Long;	07461*6	Secundino António Noronha;
04075*4	Vong Chun Kong;	00291*7	Frederico Jesus dos Passos dos Remédios;
06335*5	Che I Hong, aliás Cecília Tse;	03104*6	Chu Veng Cheong;
07683*0	Alberto M. Jorge Cruz C. Lopes da Silva;	04059*2	Tong Pui;
06894*2	João Lam Shiu Kai;	07672*4	Vong Noi;
02558*5	Cheong Hok Sam;	07695*3	Chong Siu Ngan;
05978*1	Fernanda Morais;	00182*1	Domingos Leong, aliás Leong Tou Meng;
07707*0	Kok Lai Ieng;	07189*7	José Leong;
02570*4	Chim Chun Min;	10650*0	Tang Peng Koi;
06199*9	Chan Kam;	00490*1	Wong Soi In;
00078*7	Diogo Augusto Sequeira;	06884*5	João Abrantes Im Hoi;
06846*2	Francisco Xavier do Rozário;	07670*8	Vong Kam Mui;
03057*0	António Paulo Pou, aliás Pou Wan Hong;	07260*5	Cheong Chi Hong;
01383*8	Ch'an Iau Sang;	00320*4	Telma Maria C. da Silva Pedruco Granados;
03832*6	Jorge Manuel Botelho;	05773*8	Leong Wun;
07042*4	Lau Kam Iong, aliás Maria Lau;	06170*0	Constâncio José Gracias;
04228*5	José Kou;	07383*0	Ip Lok Kei;
07414*4	Leonel José Cupertino Onofre Jorge;	00927*0	Francisco Maria Dias;
06711*3	Alberto Francisco da Costa;	03483*5	Cheong Meng Kuan;
03951*9	Arménio Diocleciano Vizeu;	01297*1	Pedro Frederico de Sousa;
06788*1	Chang Kai Iong;	04447*4	Lam Wai Meng;
01613*6	João Clímaco Corado Gomes;	02532*1	Lei Peng Kan;
02366*3	Lei Tai;	07051*3	Mou Cau;
00770*6	Cheong Seng Fai;	01438*9	Che Hou;
06821*7	Ermínio Augusto Lao;	01354*4	António Francisco Xavier da Luz Vicente;
06567*6	Pun Sou;	06193*0	Vicente A. Paulo Hung t/c V. de Paula Hung;
00113*9	João Baptista Manuel Leão;	06160*3	Leong Siu Mei;
06227*8	Francisco Lau;	00997*0	Domingos Lynn da Rosa Duque;
02071*0	Mak Kai;	07340*7	Aura Carlota do E. Santo Dias da Silva;
07198*6	Lai Meng Pan ou José Lai;	05906*4	Fok Tai Mui;
06283*9	Lília Teresa Amélia dos Santos Sapage;	03863*6	António Eduardo Lameiras;
07598*1	Lau I;	00127*9	António Pinto Zacarias;
05855*6	Chan Keong;	02720*0	Jorge Rosário dos Santos;
04130*0	Ng Tai Lin;	05794*0	Lou Mui ou Lao Fong Peng;
06974*4	Lei Cheong Iao;	08939*7	António Regis da C. Casimiro Lopes;
07240*0	Tai Yun;	05848*3	Hoi Teng;
07149*8	Cheong Tak;	02271*3	Cheong Kuok Ch'i;
07145*5	Chan Son;	08935*4	Lo Iut Iong;
04005*3	Pau Tai Hong;	04599*3	Cheang Cam Po;
02306*0	Wong Iok Meng;	07698*8	Helena Vong Yung Chan;
02425*2	José dos Anjos Van, aliás Wan Chi Keung;	05759*2	Cheong Keng Seng, aliás José Cheong;
07093*9	Tang Tong Seng;	01453*2	Cheong Kang;
01732*9	Lok Choi Kun;	06323*1	Benjamim Pereira de Miranda;

<i>N.º de subscritor</i> <i>do FPM</i> 退休基金會 會員編號	<i>Nome</i> 姓名	<i>N.º de subscritor</i> <i>do FPM</i> 退休基金會 會員編號	<i>Nome</i> 姓名
06584*6	Cheok Tong;	02138*5	Sun Fat;
06585*4	Cheong Mei Lan;	02358*2	Lau Fong;
06243*0	Carlos Augusto Lopes;	07148*0	Cheong Sam;
07666*0	Venceslau Ilário Vicente de Assis;	05419*4	José Kou, aliás Kou Kin Peng;
02979*3	Vong Nou;	07351*2	Chan Keng Hong;
02537*2	Vong Vun Lam;	08931*1	Palmiro Augusto de Souza Rosário;
07725*9	Vong Pui;	02000*1	Eduardo António de Carvalho;
06518*8	António Rodrigues Mok ou Mok Pou Va;	06507*2	A Chan;
07086*6	Sou Siu Va;	00297*6	António da Rocha Teixeira;
06977*9	Lei Chong;	06660*5	Margarida Lourenço Baptista;
00284*4	Lou Tai Seng;	06230*8	Lourenço Alberto Ritchie;
07003*3	Long Koc Peng;	07242*7	Tam Vai Fan;
03101*1	Pedro Si Y Va;	05817*3	Ho Heong;
02573*9	Kuan Ion Ha;	06194*8	Agostinho Fu, aliás Fu Chong Seng;
09538*9	Ung Sok Chan;	07253*2	Cheang Man K'un;
07657*0	Tang Sio;	02065*6	Lok Choi Kam;
07157*7	João da Silva;	04015*0	Ma Kam Tong ou Ma Wa Chong;
06817*9	Domingos Lopes da Costa;	07272*9	Lou Kok Hang;
02182*2	Lai On;	10202*4	Leong Kuan;
02019*2	Helena Maria Ma;	06513*7	António Carlos Correa P. D'Assumpção;
10596*1	Lam Kuai Va;	07423*3	Leong Vai Hung;
07436*5	Mac Kui;	07200*1	Lam Siu Meng, aliás João Bosco Lam;
05964*1	Ma Fong Sau;	06209*0	Lai Man;
05786*0	Ung Kuai Heng;	07681*3	Wu Sao Ieng;
03121*6	Lam Iat Iu;	07130*7	António Lai, ou Lai Chong;
03093*7	Chong Kok Pi;	07201*0	Lam Va;
07277*0	Tam Pui;	07015*7	Luís Ho Lin;
07363*6	Chong Kuai Tong;	05816*5	Ung Choi Van;
06793*8	Chao Pak;	07412*8	Leng Kuai Fan;
07678*3	Wan Iao;	06592*7	Sou I;
00245*3	Manuel da Conceição Casimiro Lopes;	00943*1	Felisberta Beatriz de Sousa;
05628*6	José António dos Remédios;	07247*8	Vong Cheong;
07316*4	A Peng, aliás Ng Sio Peng;	05790*8	Lou Sam Mui, aliás Lou Sam In;
00477*4	Carlos Canários dos Anjos;	05475*5	Sin Kam Man;
02340*0	Iec Seng Hoi;	04117*3	Tomás Chan Wan K'eung, aliás Pedro Chang;
04258*7	Chiu Iu Kan;	07460*8	Sam Kei;
05774*6	Kam Fong Lin;	03895*4	António Saturnino Lobato de Faria;
06575*7	Tang Chong Pac;	07161*7	Fong Sio Meng;
05713*4	Iu Lai Lun;	04249*8	Tong Veng Chon;
07673*2	Vong Sam;	03774*5	Lei Se Meng;
06925*6	José Francisco da Rosa;	08519*7	Joaquim José Fernandes;
04345*1	Kuok Weng Kuan;	05732*0	Woo Man Sang ou Wu Man San;
02443*0	Choi Hong Iu;	02528*3	Mário Carlos Paes D'Assumpção;
07278*8	Ung Fat;	06858*6	Enrique Optaciano, aliás Henrique Campos;
07422*5	Leong Vai Cun;	11101*5	Albertino Alves de Almeida;
06962*0	Lam Kok Hong;	06165*4	Ng Kuai Sam;
07424*1	Leong Vai Meng;	00373*5	José Ho Vai Chun;
03234*4	Graciosa dos Santos;	07544*2	Chong Ioc, aliás Chong Ioc Meng;
07456*0	Pun Soi Va;	07691*0	Chau Ieng;
07401*2	Lau I Sek;	01073*1	Alberto José Lopes do Rosário;
02260*8	Chau Tak Kong;	06773*3	Bernardino Lei, aliás Bernardo Lei Tim;
02349*3	Chan Wai Iong;	07212*5	Leong Tac Keong;
07415*2	Leong A Keong;	03434*7	Telmo da Conceição Sequeira;
06675*3	Wong Lok Fai;	02296*9	Chu Chi Kwong;
02265*9	Kong Iok Kan;	02302*7	Vong Chong Seng;
06731*8	António Augusto Correia de Lemos;	08922*2	Fong Sio Lam;
06477*7	Mário Edmundo Ayres da Silva Barros;	07586*8	Kok Sau Lan, aliás Kok Chong;
02304*3	Leong Peng Tong;	06689*3	Lei Cheong;

<i>N.º de subscritor do FPM</i>	<i>Nome</i>
退休基金會 會員編號	姓名
05944*7	Sou Iok;
04282*0	Lam Chong Keong;
03547*5	Francisco Manuel G. Fernandes Figueira;
06969*8	Lau Vai Fong;
07297*4	Lau Lam;
02934*3	Lei Sao Peng;
02238*1	Chan Pong Chau;
05975*7	Lei Ng Mui;
06462*9	Lao Weng ou Lau Veng;
06885*3	João Baptista Albano da Rosa;
02919*0	Iu Tong Ian;
05831*9	Vong Pi;
00268*2	Leong Tit Kei;
06644*3	Kou Kong;
06289*8	Maria de Lourdes Carmen;
01907*0	Van Kai Soi.

Por despachos de 4 de Novembro de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, anotados pelo Tribunal de Contas em 7 do mesmo mês e ano:

Transitada para a CGA a responsabilidade pelo pagamento das respectivas pensões de aposentação, nos termos do artigo 14.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com o artigo 10.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro:

按照社會事務暨預算政務司於一九九六年十一月四日發出，於一九九六年十一月七日經審計法院註冊的批示，根據二月二十三日第14/94/M號法令第十四條第三款，並配合十月十四日第357/93號法令第十條第三款規定，將有關退休金之支付責任轉移予葡國退休事務管理局：

<i>N.º de subscritor do FPM</i>	<i>Nome</i>
退休基金會 會員編號	姓名
07654*6	Tam On;
03484*3	João Ng, aliás Ng San Meng;
05862*9	Lei Hong Chiu;
07249*4	Vong Kao;
05798*3	Long I Wan;
05468*2	Vong Keang Fat;
05796*7	Chu Chun Tai;
07689*9	Chang Heng Kei;
04095*9	Choi Chi Heng;
03117*8	Pun Hon Weng;
03102*0	Che Hoi Chun;
03103*8	Vu Kam Iun;
08668*1	Américo Gomes da Silva;
06175*1	Ambrósio José Tang;
03737*0	Clarice Lúcia da Rocha;
00158*9	Kong Lin, aliás Kong Lin Oi;
00159*7	Ung Noi, aliás Ng Wai Leng;
03852*0	António da Conceição Jesus Drummond;
06555*2	Manuel Maria da Conceição Lau;

<i>N.º de subscritor do FPM</i>	<i>Nome</i>
退休基金會 會員編號	姓名
06404*1	Madalena Pi;
06997*3	Leong Iau;
05459*3	Lei Hoi Peng;
07094*7	Tang Lun Yan Tomé;
00153*8	Chiang Kam Seng;
06806*3	Cheong Keong;
01537*7	Gabriela Bebé Gracias;
07546*9	Chu Veng Kong;
01708*6	Leong I;
06694*0	Mak Keng;
03489*4	João Bosco Van;
06394*0	Leong Hong Soi;
06474*2	José Cupertino Lopes do Espírito Santo;
07387*3	João Donato J. dos P. L. Espírito Santo;
00486*3	Lai Iok Van, aliás Lai Yut Va;
07462*4	Tang Pui Chan;
06795*4	Chau Cheoc;
06435*1	Vong Chan;
02444*9	Mak Fun K'ong;
06951*5	Kok Fat;
05800*9	Wong Sam;
07360*1	Chio Kei Kun;
03112*7	Kuan Ion Lau;
03100*3	Cheang Chou;
07404*7	Lau Se Can;
00369*7	Carlos Leong;
01693*4	Lei Lan;
03418*5	Leong Sio Kei;
01739*6	Lou Iok Kuan;
07597*3	Lam Ng, aliás Lam Vun;
06672*9	Vong Cheong;
06736*9	António Cheong Sui Hoi;
06843*8	Francisco Ng Chi;
07566*3	Ho Mui;
07466*7	Ung In;
05849*1	Liu Kai Va;
00460*0	Sam Siu Tin;
05847*5	Liu Kei Chun;
06945*0	Kam Kam Cho;
03223*9	Vu Sai Pi;
07419*5	Leong Kuai Veng;
06687*7	Kong Vai Lin;
07362*8	Choi Long Fai;
02929*7	Lam Chong Chon;
06980*9	Lei Man;
04231*5	Ng Ion Hang;
04257*9	Ma Hon Nam;
07410*1	Lei Sai Sang;
05787*8	Lam Fun;
07132*3	António Leong;
04051*7	Chau Siu Hong;
04032*0	Cheang Chi K'ong;
05775*4	Loi Lin, aliás Nui Lin;
04048*7	Kok Ieng Chong;
06348*7	Choi Man Pan, aliás Choi Pan;
07215*0	Lo Sam;
03963*2	Jacinto de La Cruz Y Lin;
06345*2	Choi Chan;

<i>N.º de subscritor do FPM</i>	<i>Nome</i> 姓名	<i>N.º de subscritor do FPM</i>	<i>Nome</i> 姓名
退休基金會 會員編號		退休基金會 會員編號	
02893*2	Chim Meng San;	06794*6	Chau Chen Chong;
07399*7	Kok Iat Kong;	06709*1	Alberto Barbosa Contreira;
07197*8	Kong Kai Chin;	02292*6	Chong Kuok Kun;
07498*5	Kok Kao;	03498*3	Tam Kuan Iu;
06671*0	Tou Iun Kan, aliás Tou In Kan;	06216*2	Tam Kuai Vo;
04169*6	Lei Pui Kun;	01619*5	Jorge Alberto Basto da Silva;
02906*8	Filomena Chao Cam da Costa;	04279*0	Fong Chong;
09909*0	Cheang Kei Hei;	07476*4	Choi Pui;
06372*0	João da Conceição Noronha;	04323*0	Leong Fu;
00372*7	Fong Siu Vai;	06796*2	José Chao Iun;
06681*8	Wong Nun, aliás Wong Lun;	06698*2	Tam Kai, aliás Tam Chi;
01870*8	T'am In;	07357*1	Cheang Tac;
03839*3	José Francisco Lewis;	00999*7	João Evangelista Chu Veng Choi;
00011*6	António Tchi Long Lei;	04337*0	Chan Pin;
06231*6	Lucas Lei;	06117*4	Fan Wa Hou;
00121*0	Mariano José Agostinho Pereira;	03292*1	Lou Son Fat;
02463*5	Kwok Kwai Lam;	07727*5	Che Kuan;
02468*6	Chan Hin;	01172*0	Kong Kun Seng;
04291*9	Fong Tin Veng;	07421*7	Leong Va;
00180*5	António José Lai;	02578*0	Choi Fong I;
04156*4	Cheong Tat Weng;	02957*2	Pang Seak Fan, aliás Ha Fang;
07642*2	Pang Koon Mui;	05469*0	Leong Sio Kei;
01747*7	Manuel Martins da Fonseca;	03940*3	Eduardo Harry Osório;
03696*0	Vicente Tse;	01480*0	Choi Veng Iu;
07408*0	Lei Chong Mau;	04340*0	Chiang Kun Chan;
05951*0	Tang Sau Chan;	06453*0	Cheong Lau;
05900*5	Tam Lai Iu;	02414*7	João Baptista Chan Yok Yin;
06390*8	Leong Ch'at;	06381*9	Lau Sok Peng;
00995*4	Carlos Assunção da Rosa;	04232*3	Chan Veng;
04336*2	Ao Ieong Kuong Wa;	00972*5	Cheang Kam Tim;
06865*9	Ho San Man;	07652*0	Tam Hou;
05904*8	Hao Kuai Ieng;	02063*0	Lo Veng Keong;
07279*6	Liu Peng, aliás Victor Liu;	03094*5	Porfírio Nito de Sousa;
07028*9	Manuel Eduardo das Dores Silva;	00614*9	Chan Fok Heng;
05999*4	Lei Iok Seng;	02273*0	Ng Pak Hong;
03452*5	Jaime da Silva Manhão;	07640*6	Ng Sou;
05987*0	António Ho Leong Tchiu;	04272*2	Cheong H'oi Iu;
06272*3	Lam Choi I;	07097*1	Ung Kai Iun;
06669*9	Tou Cau;	07402*0	Lau Kai Iau;
02183*0	Amadeu dos Santos Lei Xete;	06877*2	Inácio Kuong, aliás Inácio Pedro;
07152*8	Chou Su Hun;	01735*3	Long Kam Kuai, aliás Long Meng;
07435*7	Mac Kuan Chao;	01452*4	Cheong Iu Chon;
06668*0	Tou Can;	04021*5	Fong Chin Chiu;
01369*2	Beatriz Fong Nin Lo;	02805*3	Chau Ieng Hong, aliás Mário José C. Costa;
02757*0	Lei Kei;	05799*1	Ng Nga Mui, aliás Ng Ngai Mui;
04174*2	Che Kuok Weng;	04307*9	Ng Kai Nou;
05255*8	Mak In Peng;	04266*8	Chan Hon Meng;
06547*1	Leong Sat;	07005*0	Lu Iun;
00676*9	Lo Chi Hong;	00305*0	Joana Maria do Rosário;
01813*9	Mui Chok Va;	00527*4	Ângela Maria Cruz Silva T. Caldas Duque;
03906*3	Júlio Fernandes;	01342*0	Almerinda Fátima de A. da Silva Baptista;
07527*2	Chau Lon;	00932*6	Ngai Van Chan;
06531*5	Chong Fai;	04649*3	Lei Kim Meng;
05782*7	Lao Wan Noi;	01617*9	Joaquim Clemente Pinheiro;
05785*1	Liu Iut Kuai;	01850*3	Rosália Angélica Assunção;
07488*8	Vong Ing Kit;	03436*3	Nelson Ferreira Magalhães de Sousa;
04102*5	Chan Soi Keong;	04035*5	Lucas Chau;
01484*2	Chou Kun Lam;	01683*7	Lei Heng Fai;

<i>N.º de subscritor do FPM</i>	<i>Nome</i> 姓名
退休基金會 會員編號	
01626*8	José Walter de Fátima Nantes Reis;
01612*8	João Carlos Gomes;
04016*9	António Arnaldo Jesus da Silva;
00452*9	Chin Chao, aliás Chin Kin Chow;
00536*3	Chan Hak Lon;
05515*8	Fan Chi Meng;
04098*3	Gregory Alves;
05633*2	Alexandre Alberto Xavier;
05883*1	Ho Iok San;
13108*3	Alexandrino Rogério Carion;
05504*2	Chau Sui Cheung;
01912*7	Virgínia de Sousa Gomes Sanchez;
00353*0	Carlos Alberto da Luz;
02663*8	Cheong In Tak
02822*3	Roque Rui Xavier Hy;
05538*7	Lau Hon;
10283*0	Alberto Magalhães Alecrim.

Por despachos de 5 de Novembro de 1996, do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, anotados pelo Tribunal de Contas em 11 do mesmo mês e ano:

Transitada para a CGA a responsabilidade pelo pagamento das respectivas pensões de aposentação, nos termos do artigo 14.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com o artigo 10.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro:

按照社會事務暨預算政務司於一九九六年十一月五日發出，於一九九六年十一月十一日經審計法院註冊的批示，根據二月二十三日第14/94/M號法令第十四條第三款，並配合十月十四日第357/93號法令第十條第三款規定，將有關退休金之支付責任轉移予葡國退休事務管理局：

<i>N.º de subscritor do FPM</i>	<i>Nome</i> 姓名
退休基金會 會員編號	
07658*9	Tang Sou;
07574*4	Iu Iu Keng;
07536*1	Cheong Kit Va;
07572*8	Ieong Vai Lin;
07531*0	Chan Pui Chan;
07595*7	Lam Kim Fong;
07058*0	Ng Man Seng;
07391*1	José António Badaraco, aliás José A. Tse;
07732*1	Wong Tai;
07320*2	Albertina Maria da Luz Borralho;
07692*9	Cheong Kit Iong;
00613*0	Lau Kuan;
07635*0	Maria Fátima Gomes Gracias Dias;
05780*0	Hoi Kuai Chan;
04362*1	Lam Kit Vai;
02269*1	Cheang Hong;
04303*6	Gou Djit Kwang;
01105*3	Bernardo Jorge Cuan, aliás Bernardo Jorge;
05956*0	Mong Sam;

<i>N.º de subscritor do FPM</i>	<i>Nome</i> 姓名
退休基金會 會員編號	
03480*0	Elgar dos Santos da Luz;
02322*1	Leong Kam Tong;
03965*9	Chao Cheok;
03613*7	Helga do Santo Cristo Lopes Alves Mendes;
02976*9	Vong Kim Chong;
01768*0	Maria de L. L. da S. C. P. D'Assumpção;
02221*7	Teresa Maria dos Anjos;
04535*7	Lei Io Wai Christofer, aliás Lee Yiu Wai.

Por despacho de 8 de Novembro de 1996, do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, anotado pelo Tribunal de Contas em 11 do mesmo mês e ano:

Revogado o despacho de 16 de Outubro de 1996, anotado pelo Tribunal de Contas em 21 do mesmo mês e ano, que havia autorizado a transição para a CGA da responsabilidade pelo pagamento da respectiva pensão de aposentação, nos termos do artigo 14.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com o artigo 10.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, a Tang Soi Ngo, subscritora n.º 6305*3, do FPM, em virtude do falecimento da mesma sem ter legado pensão de sobrevivência.

按照社會事務暨預算政務司於一九九六年十一月八日發出，於一九九六年十一月十一日經審計法院註冊的批示，因當事人死亡而喪失領取遺屬撫卹金資格而廢止一九九六年十月十六日發出，於一九九六年十月二十一日經審計法院註冊的批示，該批示是有關根據二月二十三日第14/94/M號法令第十四條第三款，並配合十月十四日第357/93號法令第十條第三款規定，本退休基金會編號6305/3號會員鄧瑞娥將有關退休金之支付責任轉移予葡國退休事務管理局。

Fundo de Pensões, em Macau, aos 20 de Novembro de 1996. — O Administrador Executivo, *Carlos F. Ávila*.

一九九六年十一月二十日於澳門退休基金會

執行董事 艾衛立

GABINETE PARA A TRADUÇÃO JURÍDICA

法律翻譯辦公室

Extractos de despachos

Por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 3 de Outubro de 1996:

Licenciado José Amâncio Gomes da Fonseca, técnico superior assessor, 3.º escalão, contratado além do quadro, deste Gabinete — renovado o mesmo contrato, por mais um ano, com a mesma categoria e escalão, a partir de 2 de Janeiro de 1997, mantendo-se as demais condições contratuais.

批 示 綱 要

根據總督一九九六年十月三日之批示：

學士 José Amâncio Gomes da Fonseca，本辦公室編制外合同顧問高級技術員，第三職階——原有合同續期一年，職級及職階以及合同其他條件維持不變，自一九九七年一月二日起產生效力。

Por despacho do coordenador do Gabinete, de 18 de Outubro de 1996:

Tou Cam Choi, auxiliar, nível 1, 3.º escalão, deste Gabinete — alterado o escalão do seu contrato de assalariamento, sendo-lhe atribuído o 4.º escalão, índice 130, a partir de 19 de Outubro de 1996.

根據法律翻譯辦公室主任一九九六年十月十八日之批示：

杜金彩，本辦公室第一職層助理員，第三職階——現修改其散位合同，職級不變，職階改為第四職階，薪俸點為130點，自一九九六年十月十九日起產生效力。

Por despachos do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 21 de Outubro de 1996:

Liu Yinzhi e Zhang Xian, adjuntos-técnicos especialistas, 1.º escalão, deste Gabinete — renovados os seus contratos de assalariamento, nos termos dos artigos 27.º, n.º 3, alínea b), e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, por mais um ano, a partir de 13 de Novembro de 1996.

根據司法政務司一九九六年十月二十一日之批示：

劉因之、張嫻，本辦公室特級技術輔導員，第一職階——根據十二月二十一日第80/92/M號法令修改之經十二月二十一日第87/89/M號法令核准之《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條第三款b項及第二十八條之規定，散位合同獲續期一年，自一九九六年十一月十三日起產生效力。

Gabinete para a Tradução Jurídica, em Macau, aos 20 de Novembro de 1996. — O Coordenador do Gabinete, *Nuno Calado*.

一九九六年十一月二十日於澳門法律翻譯辦公室

主任 賈樂龍

FUNDO DE SEGURANÇA SOCIAL

Extracto de despacho

Por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 17 de Setembro de 1996:

Mário Martins Chaparro — renovada a prestação de serviço no Território e renovado o contrato individual de trabalho, com remuneração correspondente ao índice 590, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, pelo período de um ano, a partir de 1 de Janeiro de 1997.

Fundo de Segurança Social, em Macau, aos 20 de Novembro de 1996. — O Presidente do Conselho de Administração, *Ezequiel A. Ferreira*.

UNIVERSIDADE DE MACAU

澳 門 大 學

Extractos de despachos

批 示 綱 要

Por despacho do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 8 de Novembro de 1996:

Licenciado Rodolfo José Dias Azedo, técnico superior principal do quadro do Instituto Cultural — requisitado, pelo período de um ano, a partir de 20 de Novembro de 1996, para prestar serviço nesta Universidade, ao abrigo do artigo 34.º, n.ºs 1 e 2, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o artigo 5.º, n.ºs 2 e 4, do Decreto-Lei n.º 50/91/M, de 16 de Setembro.

Universidade de Macau, Taipa, aos 20 de Novembro de 1996. — O Administrador, *Rufino Ramos*.

De acordo com o estipulado no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, se publica a 2.ª alteração orçamental da Universidade de Macau, autorizada por despacho de 8 de Novembro de 1996, do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude:

按照九月二十七日第53/93/M號法令第十九條公佈澳門大學專有預算，並由行政、教育暨青年事務政務司於一九九六年十一月八日之批示核准。

Classificação económica 編碼	Designação 名稱	Reforço 追加	Anulação 取消
01-01-10-00	Subsídio de férias 假期津貼		\$ 3 050 000,00
01-01-06-00	Duplicação de vencimentos 重疊薪俸	\$ 150 000,00	
01-01-09-00	Subsídio de Natal 聖誕津貼	\$ 1 300 000,00	
01-02-03-00-02	Trabalho extraordinário 超時工作	\$ 300 000,00	
01-06-03-02	Ajudas de custo diárias 日津貼	\$ 150 000,00	
02-01-05-00	Material fabril, oficial e de laboratório 工場、修理場及化驗室用品	\$ 400 000,00	
02-03-05-03	Outros encargos de transportes e comunicações 交通及通訊之其他負擔	\$ 300 000,00	
02-03-07-00	Publicidade e propaganda 廣告及宣傳	\$ 300 000,00	
05-04-00-00-02	Ações de formação 培訓活動	\$ 150 000,00	
	Total 總數	\$ 3 050 000,00	\$ 3 050 000,00

Universidade de Macau, Taipa, aos 20 de Novembro de 1996. — O Conselho de Gestão, *Zhou Li Gao*, reitor, substituto. — *Nelson José dos Santos, António*, vice-reitor, substituto — *Rufino de F. Ramos*, administrador.

一九九六年十一月二十日於澳門大學。

管理委員會 代校長 周禮果
代副校長 尼爾信
行政管理機關成員 盧文輝

GABINETE DE APOIO AO ENSINO SUPERIOR**Extractos de despachos**

Por despachos do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 11 de Outubro de 1996:

Un Chong Man — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, a partir de 4 de Novembro de 1996, para exercer funções de adjunto-técnico de 2.^a classe, 1.º escalão, índice 260, neste Gabinete, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

Paulo Wong e Lou Oi Chan — renovados os contratos de assalariamento, pelo período de um ano, a partir de 1 de Janeiro de 1997, para exercerem funções de operário qualificado, 3.º escalão, índice 170, e auxiliar, 2.º escalão, índice 110, respectivamente, neste Gabinete, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Gabinete de Apoio ao Ensino Superior, em Macau, aos 20 de Novembro de 1996. — A Coordenadora do Gabinete, substituta, *Fátima Hipólito*.

GABINETE TÉCNICO DO AMBIENTE**Extracto de despacho**

Por despacho do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 15 de Julho de 1996:

Nélida Maria Nunes Gonçalves Miguens, técnica superior assessora, 3.º escalão, deste Gabinete — renovado o referido contrato além do quadro, a partir de 9 de Setembro de 1996, por mais um ano.

Gabinete Técnico do Ambiente, em Macau, aos 20 de Novembro de 1996. — A Coordenadora do Gabinete, *Celina Veiga de Oliveira*.

INSTITUTO DE FORMAÇÃO TURÍSTICA**Extractos de despachos**

Por despacho de 30 de Agosto de 1996, do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 4 de Novembro do mesmo ano:

Iu Ka Ming — contratada, em regime de contrato individual de trabalho, para o exercício de funções de docente do IFT, pelo período de um ano, a partir de 1 de Setembro de 1996, ao abrigo do artigo 44.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 45/95/M, de 28 de Agosto.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despachos de 29 e 30 de Setembro de 1996, respectivamente, do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visados pelo Tribunal de Contas em 11 de Novembro do mesmo ano:

Cláudia dos Santos Ferreira D'Almeida e Ian Mei Kun — contratadas além do quadro para o exercício de funções de técnicas superiores de 2.^a classe, 1.º escalão, e de 1.^a classe, 2.º escalão, pelo período de um ano, a partir de 9 de Outubro e 9 de Dezembro de 1996, respectivamente, ao abrigo do artigo 26.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Por despacho de 14 de Outubro de 1996, do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 4 de Novembro do mesmo ano:

Cheng Yi Hong — contratada, em regime de contrato individual de trabalho, para o exercício de funções de docente do IFT, pelo período de um ano, a partir de 1 de Novembro de 1996, ao abrigo do artigo 44.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 45/95/M, de 28 de Agosto.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Instituto de Formação Turística, em Macau, aos 20 de Novembro de 1996. — A Presidente do Instituto, *Virgínia M. Trigo*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS**SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA****行政暨公職司****Lista****名單**

Definitiva dos candidatos ao concurso especial para constituição de reservas de recrutamento para o preenchimento das vagas que vierem a ocorrer em todos os serviços e organismos da Administração Pública de Macau, na categoria de técnico auxiliar de 2.^a classe, 1.º escalão, da carreira técnico-profissional, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 40, II Série, de 2 de Outubro de 1996:

按照刊登於一九九六年十月二日第四十期第II組《政府公報》之通告，為聘任備用人員以填補澳門公共行政部門及機關所出現之專業技術職程中二等第一職階助理技術員職級空缺所設之特別開考，被接納之應考人確定名單如下：

Candidatos admitidos:

被接納之應考人：

A) Do sistema de ensino de língua veicular chinesa:

來自中文教育制度

- 1 Ao Ion Hong
- 2 Ao Iong Chu
- 3 Ao Kuan Weng
- 4 Au Kin Meng
- 5 Chan Ang Mou Guerreiro
- 6 Chan Chek Kam I
- 7 Chan Chi Kei
- 8 Chan Choi Ngo
- 9 Chan Choi Va
- 10 Chan Chun Nam, aliás Kyaw Win
- 11 Chan Hau Yi
- 12 Chan Heng Meng

- | | |
|---|--|
| 13 Chan Hou Kin | 81 Cheang U Wai |
| 14 Chan Iek Hong | 82 Cheang Vai Na |
| 15 Chan Im Fei | 83 Chen Sok I Lei do Rosário |
| 16 Chan In Lit | 84 Chen Yuan Yuan |
| 17 Chan Iok Lin | 85 Cheng Kam Peng, aliás Ma Aye Aye Hlaing |
| 18 Chan Ion Fei | 86 Cheng Vai Man |
| 19 Chan Ka Lai | 87 Cheng Veng Chi |
| 20 Chan Kam Lon | 88 Cheok Lai Meng |
| 21 Chan Kam Sim | 89 Cheong Iat Wai |
| 22 Chan Kam Tong | 90 Cheong Ieok Sao |
| 23 Chan Keng Hong | 91 Cheong Ka Chao |
| 24 Chan Kin In | 92 Cheong Kit |
| 25 Chan Kin Teng | 93 Cheong Kuong Chong |
| 26 Chan Kuai Fa | 94 Cheong Man Lai |
| 27 Chan Kuai Heong, aliás Chin Khwe Hyan | 95 Cheong Pui Kuan |
| 28 Chan Lai Kun | 96 Cheong Sek Lun |
| 29 Chan Lou Man | 97 Cheong Sio I |
| 30 Chan Man Chu | 98 Cheong Sok Iu |
| 31 Chan Man Hong | 99 Cheong Sou Kam |
| 32 Chan Mei In | 100 Cheong Ut Hou |
| 33 Chan Mei Ngan | 101 Cheung Im Meng |
| 34 Chan Mio Cheng | 102 Chi Keong Vong |
| 35 Chan Nam Ip | 103 Chiang Chan Kuong |
| 36 Chan Pek Ho | 104 Chiang Chin Man |
| 37 Chan Pou Wa | 105 Chiang Chin Meng |
| 38 Chan Sao Man | 106 Chiang I Leng |
| 39 Chan Sio Leng | 107 Chiang Kam Keng |
| 40 Chan Sio Man | 108 Chio Iok Iam |
| 41 Chan Siu Ieng | 109 Chio Wai Meng |
| 42 Chan Soi Heng | 110 Chiu In Kuan |
| 43 Chan Sok I | 111 Chiu Kin San |
| 44 Chan Sou Cheng | 112 Chiu Vai Keong |
| 45 Chan Sou Fan | 113 Cho Ka Man |
| 46 Chan Un Man | 114 Choi Fong I |
| 47 Chan Un Mei, aliás Lily Chan | 115 Choi Keng Pan |
| 48 Chan Vai Ha | 116 Choi Kuan Heng Gomes |
| 49 Chan Vun Leng | 117 Choi Kun Lan |
| 50 Chan Wai Hong | 118 Choi Pou Kuan |
| 51 Chan Wai Keong | 119 Choi Sio Hong |
| 52 Chan Wai Tong | 120 Choi Su Man |
| 53 Chang In In | 121 Choi Wai Wa |
| 54 Chang Iok Lon | 122 Chong Lai Cheng |
| 55 Chang Mei Lin | 123 Chong Leong Man |
| 56 Chang Mio Peng | 124 Chong Veng Seng |
| 57 Chang Sau Hou | 125 Chong Wai Keong |
| 58 Chao Chi Man | 126 Chong Wai Leong |
| 59 Chao Fong In | 127 Chow Sio Man |
| 60 Chao I Man | 128 Chung Hsi Hua |
| 61 Chao Lai Keng de Souza | 129 Fan Kam Loi |
| 62 Chao Mei Leng | 130 Fátima Antónia Carlos |
| 63 Chao Pak | 131 Foc Ion Sam |
| 64 Chao Wai Kei | 132 Fong Hio Fong |
| 65 Chau Sio Kuan | 133 Fong Io Fai |
| 66 Chau Yau Kwai | 134 Fong Kai On |
| 67 Che Cheng I | 135 Fong Sio Keng |
| 68 Che Mei U | 136 Fong Wai Cheng |
| 69 Che Sok I | 137 Fong Wai Kit |
| 70 Che Tai Koc | 138 Georgina de Souza So |
| 71 Cheang Chan Meng | 139 Hao Wai Long |
| 72 Cheang Chan Mou | 140 Hau Peng San |
| 73 Cheang Chong Ngai | 141 Heng Kun Lo |
| 74 Cheang Iok Chan | 142 Ho Cheng Mui |
| 75 Cheang Kam Lin | 143 Ho Chi Pan |
| 76 Cheang Kam Weng, aliás Han Kun Vain | 144 Ho Chi Seng |
| 77 Cheang Kuok Pou | 145 Ho Fong Wa |
| 78 Cheang Sao Chan | 146 Ho Hio Leng |
| 79 Cheang Sok Cheng, aliás Cheang Sok Heng, aliás Nu Nu | 147 Ho Ho Neng |
| 80 Cheang Tai Kun | 148 Ho I Mei |

149	Ho Iat Man	217	Ku Chan-San
150	Ho Iok Kun	218	Ku Kam Leng, aliás Koo Kum Leng
151	Ho Iok Mui	219	Ku Ut Mui
152	Ho Ka Weng	220	Kuan Chao Peng
153	Ho Ka Wui	221	Kuan Cheok Hong
154	Ho Kam Kuan	222	Kuok Fong San
155	Ho Kam Meng	223	Kuok Pui Ha
156	Ho Kuok Keong	224	Kuok Soi Peng
157	Ho Kuok Meng	225	Lai Bic Har
158	Ho Lai Lai	226	Lai Choi Peng
159	Ho Man Kin	227	Lai Hong
160	Ho Mei I	228	Lai Mei Kun
161	Ho Mei Pou	229	Lai Pou Leng
162	Ho Pou San	230	Lai Sio Wang
163	Ho Pui I, ID.Nº25110331--(I)	231	Lam Cheng Chok
164	Ho Pui I, ID.Nº65600--(I)	232	Lam Fong I
165	Ho Pui Kun	233	Lam Heng Io
166	Ho Pui Leng	234	Lam Hong
167	Ho Sok I	235	Lam I Wa
168	Ho Wai Kun	236	Lam In Sang
169	Ho Weng Kin	237	Lam Iong
170	Ho Weng Nip, aliás He Yongnie	238	Lam Ip I
171	Hoi Iek Kuan	239	Lam Kong Chiu
172	Hoi Pou Peng	240	Lam Lai Hong
173	Hoi Weng Weng	241	Lam Mei Kam de Paiva Ribeiro
174	Hong Iok Mei	242	Lam Pui Kan
175	Hong Kim Fong	243	Lam Seng Tak
176	Hong Mio Fa	244	Lam Sio Fan, aliás Lam Man Fong
177	Hong Pak Ieng	245	Lam Soi Kai
178	Iam Chai Kao	246	Lam Vai Iam
179	Iao Iok Chan	247	Lam Vai In
180	Iao Man Lou	248	Lam Veng Meng
181	Ieong Chi Weng, aliás Yang Jin Ein	249	Lam Wai Kuan
182	Ieong Iok I	250	Lao Chit Man
183	Ieong Ka Wa	251	Lao Iok Ang
184	Ieong Kam In	252	Lao Kam Tou
185	Ieong Kuok Leong	253	Lao Kin Man
186	Ieong Leng Leng, aliás Yang Lain Lain	254	Lao Kuok Leong
187	Ieong Pui Man	255	Lao Man Chio, aliás Liu Wenchao
188	Ieong Sao Long, aliás Khin Khin Thein	256	Lao Ut Nun
189	Ieong Son Tong	257	Lau Hang Teng
190	Ieong Ut Keong	258	Lau Mou I
191	Ieong Wai Fong	259	Lau Pui Ieng, aliás Cecília Lau
192	Ieong Weng Kin	260	Lau Pui Tat ou Bosco Lau
193	Ieong Weng Wa	261	Lau Sio Mui
194	Iong Fong Chi	262	Lee Kam Yeng
195	Iong Fong Ieng	263	Lee Lek Hang
196	Iong Kuok Kin	264	Lee Miu Yu
197	Ip Su Tim	265	Lee Su Cheng
198	Ip Wai Man	266	Lee Suk Han
199	Isabel Evangelista da Luz	267	Lee Tung Yiu
200	Iu Chan Mun	268	Lee Vai Meng
201	Iu Kit Fong	269	Lei Chi Hou
202	Iu Man Sam	270	Lei Chi Sio
203	Iu Teng Fong	271	Lei Chio
204	Iu Teng Kit	272	Lei Chok San
205	José Pak Iu Vai	273	Lei Chong Wai
206	Kam Hon Tong	274	Lei Fong I
207	Kok Soi I	275	Lei Fong Iu
208	Kok Sok Meng	276	Lei Ian Kit
209	Kok Sut Cheng Stella	277	Lei Ian Nei
210	Kong Lai Mei	278	Lei Ieng Wa
211	Kong Lai Van	279	Lei Ieong
212	Kong Pou Chan	280	Lei In Heng
213	Kong Tak In	281	Lei In Hong
214	Koo Man Wa	282	Lei In Peng
215	Kou Cho Peng	283	Lei Kuok Fai
216	Kou Mei San	284	Lei Kuong Wa

285	Lei Man Fai	353	Lou Sio Fan
286	Lei Man No	354	Lou Sut Peng
287	Lei Meng Fai	355	Lou Wai Seng
288	Lei Pak Kun	356	Lu Pac Hang
289	Lei Peng Fai	357	Lúcia Leong
290	Lei Pui I	358	Ma Io Meng
291	Lei Si Wai	359	Mac Sao Kin
292	Lei Siu Mui	360	Mak Chi Hong
293	Lei Tak Hou	361	Mak Keng Teng
294	Lei Un Meng	362	Man Cheng U
295	Lei Yun Ieng	363	Man Yat Seng
296	Lei Wa Fu	364	Maria Kong
297	Lei Wai Fong	365	Mok Mei Ha
298	Lei Wai Hong	366	Mok Sek Iun
299	Lei Wai I	367	Mok Seng Chi
300	Lei Wai Kam	368	Mou Hong Seak, aliás Mauk None Sek
301	Lei Wai Peng	369	Ng Chi Fai
302	Lei Wai Seng, aliás Hoi Wai Seng	370	Ng Chi Seng
303	Lei Weng Kei	371	Ng Chio Man
304	Lei Weng Mui	372	Ng Chon Man
305	Leong Chio Chon	373	Ng Chong Pan
306	Leong Choi I	374	Ng Chou Peng, aliás Ng Cho Bing
307	Leong Choi Man	375	Ng Io Meng
308	Leong Chong Un	376	Ng Ka Lon
309	Leong Heng Ian, aliás Ana Leong	377	Ng Kuan Io
310	Leong Heng San, aliás David Leong	378	Ng Man Hong
311	Leong I Meng	379	Ng San San
312	Leong Ip Mui	380	Ng Seong Im
313	Leong Kit Meng, ID.Nº7/384280/9--(I)	381	Ng Sio Va
314	Leong Kit Meng, ID.Nº7/387788/8--(I)	382	Ng Sok Fan
315	Leong Koc Cheong	383	Ng Tai Kam
316	Leong Kun Hang	384	Ng Wai I
317	Leong Mei I	385	Nip Kuok Ieng
318	Leong Mei Leng, ID.Nº25109266--(I)	386	Pang Fong Leng
319	Leong Mei Leng, ID.Nº5/105229/8--(I)	387	Pang Seng Mou
320	Leong Nga I	388	Pang Un Han
321	Leong Noi U	389	Pang Wai Hong
322	Leong Oi Kan	390	Pang Wai Siu
323	Leong Pak Chao	391	Pao Ian Ian
324	Leong Si Man	392	Pedro Chau
325	Leong Sio Kuan	393	Pun Chio Fong
326	Leong Sio Lai	394	Pun Chio San
327	Leong Soi Kei	395	Pun Sao Keng
328	Leong Son Ian	396	Sam Choi Cheng
329	Leong Ut Sio	397	Sam Choi Ieng
330	Leong Wai Hong	398	Sam Sok Mei, aliás Cen Shumei
331	Leong Wai I	399	Sandra dos Santos Lai, aliás Lai Wai In
332	Leong Weng Sam	400	Sao Min Chiang
333	Leung Ka I, aliás Olivia Leung	401	Seak Lin Tai
334	Leung Kam Hong	402	Seng Fu Wo
335	Leung Mei Meng	403	Si Ka Lok
336	Lio Kam Lin	404	Si Tou Iok Lam
337	Lio Pek In	405	Si Tou Wai Kun
338	Liu Iok Peng	406	Sio Kai Chung
339	Liu Mei San	407	Sio Keng
340	Lo Kam Van	408	Sio Mei In
341	Lo Mei Chi	409	Sio Mei San
342	Lo Pi, aliás Lo Weng Sek	410	Sit Kin Keong
343	Lo Pui Lin	411	Sit Mei Pou
344	Loi Man I	412	Sou I Hong
345	Loi Tak Chu	413	Sou Kit Hong
346	Loi Wai Hong	414	Sou Weng Cheong
347	Lok Wai Iong	415	Sun Kam Lan, aliás Teresa Sing Maa
348	Lok Wan Kin	416	Tai Lai Kun
349	Lou Chon Sun	417	Tai Peng Tim
350	Lou Kuai Chan	418	Tam Chi Kun
351	Lou Kuai Fong	419	Tam Pek Kun
352	Lou Mei Ieng, aliás Maria Teresa Lou	420	Tam Pui Man

421 Tam Si Man
 422 Tang Io Ha
 423 Tang Si Pan
 424 Tang Tin Chi
 425 Tang Weng Sam
 426 Teresa Lau
 427 Tong Choi Kuan
 428 Tong Ho Ian
 429 Tong Kuong In
 430 Tong Oi Leng
 431 U In I
 432 U Nga Kun
 433 U Wa Un
 434 Un Chong Man
 435 Un In Lin
 436 Un Mei Lin
 437 Un Meng Io
 438 Un Mio Fong
 439 Ung Hon Man
 440 Ung Sin Han
 441 Vong Iau Meng, aliás José Fernando dos Santos
 442 Vong Ip Keong
 443 Vong Ka Chi
 444 Vong Kam Sang
 445 Vong Kwok Kun
 446 Vong Pak Kai
 447 Vong Sao Veng
 448 Vong Tak Kan
 449 Vu I Man
 450 Wai Fong Kuan
 451 Wan Choi Keng
 452 Wong Chi Kuong
 453 Wong Choi Ieng
 454 Wong Chong Weng, aliás Mg Kyaw Win
 455 Wong Hoi Tou
 456 Wong Iat Chong
 457 Wong Ieng Ha
 458 Wong Im Fong
 459 Wong Ioi Seng
 460 Wong Ion Tai
 461 Wong Kwok Fai
 462 Wong Lai Kun
 463 Wong Lai Mui
 464 Wong Man Ling
 465 Wong Mei I
 466 Wong Mei Kei
 467 Wong Mei Kuan
 468 Wong Oi Ha
 469 Wong Oi Lin
 470 Wong Pui Man
 471 Wong Sek Man
 472 Wong Sio Hong
 473 Wong Siu Kei, aliás Filipe Wong
 474 Wong Un Man
 475 Wong Wai Wa
 476 Woo Pan Fan
 477 Woo Un Han
 478 Wu Lai Kun
 479 Wu Lai Si
 480 Wu Ut Peng
 481 Wu Wai Chun
 482 Yeung Pui In
 483 Yeung Sio Mei
 484 Yik Pui I
 485 Yim Lai Kwun
 486 Yuen Cheng Kong
 487 Yuen Lai Mei

B) Do sistema de ensino de língua veicular portuguesa

來自葡文教育制度

488 Adriano de Souza Fão
 489 Agostinho Guilherme Fernandes
 490 Alberto Domingos Ley
 491 Alberto Júlio de Oliveira Santos
 492 Alexandra Lam
 493 Alexandre Alves Rodrigues
 494 Álvaro Luís Gomes Mourato
 495 Álvaro Sérgio Monteiro da Silva
 496 Ana Margarida do Amaral Alves
 497 Ângela de Almeida
 498 Ângela de Fátima Carreira Chiu
 499 Angelina Maria de Giga Alves
 500 Anita Ng Correia
 501 Arlete Maria Amante
 502 Armando Augusto da Rosa
 503 Armando Maria da Graça
 504 Cacilda Cristina da Costa
 505 Carla Manuela Romana Marques da Silva
 506 Carlos Alberto da Silva
 507 Carlos da Conceição Gageiro
 508 Carlos Humberto de Sousa
 509 Carolina de Jesus Lopes da Silva
 510 Catarina Osório Tang
 511 Célio Alves Dias
 512 Chan Io Pan
 513 Chan Ka Weng
 514 Chan Vai Ip
 515 Chan Wai Kei
 516 Chau Chan Wan
 517 Cheang Veng Si
 518 Cheang Wai Kei
 519 Chiang Sou Yan, aliás Inês Chiang
 520 Chon Ip Chao
 521 Chu Kuok Kei, aliás Carlos Alberto Chu
 522 Cíntia do Espírito Santo
 523 Conceição do Rosário Coelho Mateus Carneiro da Silva
 524 Cristina Fátima Luís de Almeida
 525 Cristina Maria Dias
 526 Cristina Maria dos Santos
 527 Cristina Paula Mendonça da Rosa
 528 Cristóvão Jofre Hyndman Amarante
 529 David Ferreira Mak, aliás Mak Chon Hou
 530 Dilar Maria da Cunha Costa Guterres Júnior
 531 Ercília Tavares Gonçalves
 532 Ernesto Leong da Silva Fazenda
 533 Ernesto Zeferino de Souza
 534 Eugénio Lourenço Fão
 535 Felisberto da Rocha
 536 Fernando Manuel Lopes Alves Bento
 537 Filipe Clemente de Souza
 538 Florêncio Anunciação Fernandes
 539 Fong Chin Vai
 540 Fong Peng Kei
 541 Francisco Xavier Paulo
 542 Frederico Miguel Pinto Delgado
 543 Gilberto Rosa da Conceição
 544 Helena da Conceição Jorge
 545 Henrique da Silva Chiang
 546 Ho Keng
 547 Isabel Cláudio Luís
 548 Iun Pui San
 549 Iva Mónica Tin
 550 Ivone Fátima Guerra
 551 Jaquelina Elizabete Estorninho Dias

552 João Alberto Lo
 553 João Leong
 554 Joaquim Francisco Xavier Gomes
 555 Jorge Tomás Cardoso das Neves
 556 José Manuel Chan Yen Lam
 557 José Manuel Machon
 558 José Ribeiro Madeira de Carvalho
 559 Judith Maria dos Santos Brito da Rosa
 560 Juliana de Almeida
 561 Juliana Maria de Carvalho
 562 Júlio Bastos Voi You
 563 Kon Ngai Iong
 564 Kong Ut Ha
 565 Kuan Kun Ha
 566 Kuan Kun Kuan
 567 Lam Chan Wai
 568 Lam Soi Meng
 569 Lam Sui Va
 570 Lei Chi Wai, aliás António Lei
 571 Leonardo Luís Castilho
 572 Leong Chi Kin, aliás Joaquim da Silva Leong
 573 Leong Hon Man
 574 Leong Sio In
 575 Leonor Santos Ribas da Silva
 576 Lúcia Adelina Lourenço
 577 Lino Luís Freitas Pistacchini
 578 Lucinda de Fátima Joaquim
 579 Luís Alberto dos Santos
 580 Luís Carlos Souza D'Assumpção Clemente
 581 Luís Manuel Mendes e Rosário
 582 Luís Mário Ferreira D'Assunção Mendes
 583 Luís Miguel Sequeira Moraes Alves
 584 Luís Miguel Soares Gonçalves de Almeida
 585 Luís Niza
 586 Luísa Choi
 587 Mac Chong I, aliás Evalina Mac
 588 Manuel Paulo Couto
 589 Margarida Fátima da Silva
 590 Margarida Fátima de Assis
 591 Maria Helena Xavier
 592 Marta Afonso dos Santos Piñeiro Nagy de Aragão Barros
 593 Michael Rodrigues Ho
 594 Miguel Luís Castilho
 595 Mou Heng Lon
 596 Nuno Fernando Amada Ung
 597 Nuno Manuel do Rego Pestana dos Santos
 598 Odete Iau da Silva
 599 Pang Pon Pat
 600 Patrícia Cristina da Costa
 601 Pau Man Kit
 602 Paulo de Sousa Manhão
 603 Paulo Fernando do Rosário Antunes Esteves
 604 Pedro Azevedo Coutinho Aragão Barros
 605 Pun Ka Kei
 606 Pun Sao Nga
 607 Pun Sio Pan
 608 Regina Gageiro Madeira
 609 Ricardo Hung Leung
 610 Ricardo Manuel Lei Ferreira
 611 Rita Angelina dos Santos de Souza
 612 Roberto José Zeferino de Souza
 613 Rogério da Silva Pereira
 614 Romeu Cheang
 615 Romeu Osvaldo Manhão Izidro
 616 Rosalina Fernandes Gonçalves
 617 Rosalina Maria da Conceição, aliás Choi Sok I
 618 Sandra Cristina Sou Veiga
 619 Sandra Lai Chin

620 Sérgio Miguel da Luz
 621 Sérgio Onofre Jorge
 622 Silvino Antunes
 623 Sofia Alexandra dos Santos Van Dunem
 624 Sou Pui Sang
 625 Tam Wai Chong
 626 Tam Wai Kit
 627 Tang Chong Hou
 628 Teresinha de Jesus Silva
 629 Tong Si Kei
 630 Tonicha de Sousa
 631 Tse Ioi Peng
 632 Ung Hoi Long
 633 Ung Iok Kam, aliás Teresa Ung
 634 Vítor Manuel de Oliveira Cardoso
 635 Vitória Andrade de Aguiar
 636 Vong Tai Kiu
 637 Wan Cheng Iu
 638 Wong Choi Van, aliás Cristina Wong
 639 Wong Wai San.

As provas de exame psicológico e ditado realizar-se-ão no auditório da Escola de Línguas e Tradução, Instituto Politécnico de Macau, sita na Avenida do Ouvidor Arriaga, edifício Fortuna, de acordo com o seguinte calendário:

心理測驗及默寫將於澳門理工學院語言翻譯學校禮堂進行，地點於雅廉訪大馬路幸運閣商場。時間表如下：

2 de Dezembro de 1996:

一九九六年十二月二日：

9,00 horas	— candidatos de 1 a 80
上午九時正	編號 1 至 80 號之應考人
11,00 horas	— candidatos de 81 a 160
上午十一時正	編號 81 至 160 號之應考人
14,30 horas	— candidatos de 161 a 240
下午二時三十分	編號 161 至 240 號之應考人
16,30 horas	— candidatos de 241 a 320
下午四時三十分	編號 241 至 320 號之應考人

3 de Dezembro de 1996:

一九九六年十二月三日：

9,00 horas	— candidatos de 321 a 400
上午九時正	編號 321 至 400 號之應考人
11,00 horas	— candidatos de 401 a 487
上午十一時正	編號 401 至 487 號之應考人
14,30 horas	— candidatos de 488 a 563
下午二時三十分	編號 488 至 563 號之應考人
16,30 horas	— candidatos de 564 a 639
下午四時三十分	編號 564 至 639 號之應考人

As provas de dactilografia e oral realizar-se-ão no 4.º e 2.º andares, respectivamente, do edifício Nam Yue, n.º 19, Calçada de St.º Agostinho, em data/hora que constará das convocatórias a entregar aos candidatos, aquando da realização das provas de exame psicológico e ditado.

打字測驗及口試將於巴掌圍斜巷十九號南粵商業中心四字樓及二字樓分別進行，而有關日期與時間將載於通知單上，該通知單將於進行心理測驗及默寫時交予應考人。

Os candidatos deverão apresentar-se munidos do respectivo documento de identificação e estar presentes no local da prestação das provas, quinze minutos antes do seu início.

應考人應帶備有關身份證明文件及提前十五分鐘到達考試地點。

Candidatos excluídos:

不獲接納之應考人：

- 1 António de Jesus Lopes da Silva.....b) e d)
- 2 Chan Chi Peng.....d)
- 3 Chan Chi Wai.....b)
- 4 Chan Hun.....b)
- 5 Chan King Wing.....b)
- 6 Chan Sok Wa.....b)
- 7 Cheng Wun I.....b)
- 8 Cheong Chit Fong.....b)
- 9 Cheung Pui Si.....b)
- 10 Chu Lai Meng.....c)
- 11 Ernesto Herculano da Luz.....d)
- 12 Fan Ka Kei.....b)
- 13 Fan Weng Hou.....b) , c) e d)
- 14 Heng In Leong.....b)
- 15 Im I Keng.....b)
- 16 Kam Hoi Chun.....b)
- 17 Kan Man Nang.....b)
- 18 Ku Lai Ngan.....a)
- 19 Ku Lai Sim.....b) e d)
- 20 Kuok Kam Tim.....b)
- 21 Kuok Pui Leng.....b)
- 22 Lai Keng Lam.....b)
- 23 Lai Lai Peng.....a) e b)
- 24 Lai Mei Ut.....b) e d)
- 25 Lam Lok Meng.....b)
- 26 Lam Ion Kei, aliás Lam Danh Ky.....e)
- 27 Lam Mong Chi.....d)
- 28 Lam Oi I.....b)
- 29 Lam Un I.....a) e b)
- 30 Leandro Batista Leong.....d)
- 31 Lee Fung Ying.....a) , b) e c)
- 32 Lei Chan Weng.....b) , c) , d) e e)
- 33 Lei Chon Kit.....b)
- 34 Lei Hoi Sun.....b)
- 35 Lei Ioc Ha.....b)
- 36 Lei Kam Lai.....b)
- 37 Lei Pou Cheng.....b) , c) , d) e e)
- 38 Lei Wai Pang.....b)
- 39 Leong Lai Chan.....b)
- 40 Leong Pui Wa.....b)
- 41 Leong Wai A.....c)
- 42 Leung Wai Hong.....b)
- 43 Lou Kuok Ian.....a)
- 44 Luzia Wing Yee Cheang.....e)
- 45 Melinda Kok Ribeiro.....b) , c) e d)
- 46 Ng Kin Pan.....b) e c)
- 47 Ng Kuong Meng.....c) e d)
- 48 Rigoberto dos Santos Poupinho Madeira.....b) e d)
- 49 Romão Luís Gando de Azevedo Ferreira.....b)
- 50 Si Tou Chao Fong.....b)
- 51 Si Tou Hoi Ieng.....b) e c)
- 52 Tam Un Leng.....b) , c) e d)
- 53 U Koi Chi.....b) , c) e d)
- 54 Un Kin Seng.....d)
- 55 Valentim Paiva.....d)
- 56 Vong Soc Peng.....b)
- 57 Vong Wai Keng.....b)
- 58 Vong Weng Sun.....a) e b)
- 59 Vu Su Weng.....b)
- 60 Wong In Man.....b)
- 61 Wong Mong Wun.....b)
- 62 Wong Sao Leng.....b)
- 63 Yuen Weng In.....b)

- a) Por falta de documento de identificação válido;
因欠交有效之身份證明文件；

b) Por falta de apresentação de documento comprovativo de habilitações literárias;
因欠交學歷證明文件；

c) Por falta de nota curricular;
因欠交履歷；

d) Por falta de registo biográfico;
因欠交機關履歷記錄；

e) Por falta de documento comprovativo da nacionalidade portuguesa ou chinesa.

因欠交有效之葡國或中國國籍證明文件。

Nota: I) Indica-se o número do BIR ou BI para correcta identificação do candidato.

註I) ——在此列出應考人持有之證件編號以作識別

Os candidatos excluídos podem recorrer da exclusão, no prazo de dez dias, contados da data da publicação da presente lista, nos termos do n.º 1 do artigo 59.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

不獲接納之應考人可於本名單公佈日起計十日內，根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准之《澳門公共行政工作人員通則》第五十九條第一款之規定就不獲接納而提出上訴。

Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, em Macau, aos 18 de Novembro de 1996. — O Juri. — O Presidente, *Jorge Bruxo*. — *As Vogais, Tam Wai Chu — Madalena da Conceição Younes Mendes Pires*.

一九九六年十一月二十七日於行政暨公職司

(Custo desta publicação \$ 11 520,00)

Aviso

Para os devidos efeitos se faz saber que o Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude determina que o uso de uniforme de Inverno, para o pessoal a ele obrigado por lei, tenha início no dia 25 de Novembro de 1996.

Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, em Macau, aos 11 de Novembro de 1996. — O Director dos Serviços, *Jorge Bruxo*.

佈告

茲佈告，行政教育暨青年事務政務司規定所有法定穿著制服人員由一九九六年十一月二十五日起改穿冬季制服。

一九九六年十一月十一日於澳門行政暨公職司

司長 薛尼路

(Custo desta publicação \$ 403,00)

SERVIÇOS DE SAÚDE**衛生司****Listas**

Classificativa do candidato admitido ao concurso comum para o preenchimento de uma vaga de assistente hospitalar de obstetrícia-ginecologia da carreira médica hospitalar dos Serviços de

Saúde de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 30, II Série, de 27 de Julho de 1996:

Candidato aprovado:

Luo Yi Fan 8,00 valores

(Homologada por despacho do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 7 de Novembro de 1996).

Serviços de Saúde, em Macau, aos 7 de Novembro de 1996. — O Júri. — O Presidente, *José Alberto de Jesus Ascensão*. — Os Vogais, *José Afrânio J. D. Almeida* — *Jorge Humberto G. N. Moraes*.

(Custo desta publicação \$ 386,00)

Provisória dos candidatos ao concurso comum para o preenchimento de três vagas de assistente hospitalar de obstetrícia-ginecologia, grau 1, 1.º escalão, da carreira médica hospitalar do quadro dos Serviços de Saúde de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 36, II Série, de 4 de Setembro de 1996:

Candidatos admitidos:

Lau Ngan Va;

Tong Van Ieng;

Fong Vai Ieng;

Wong Keong.

Candidatos excluídos:

Wong U Peng; a)

Eduardo Filipe de Sousa Rita Ferreira. b)

a) Por não cumprir os requisitos do artigo 21.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 62/92/M, de 21 de Setembro;

b) Por não ser residente no território de Macau.

Os candidatos excluídos dispõem de dez dias para apresentar as reclamações que acharem pertinentes.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 7 de Novembro de 1996. — O Júri. — O Presidente, *José Alberto de Jesus Ascensão*. — Os Vogais, *José Afrânio J. D. Almeida* — *Jorge Humberto G. N. Moraes*.

(Custo desta publicação \$ 570,00)

Avisos

Faz-se público que, por despacho do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, se encontra aberto o concurso público n.º 10/P/96 — Projecto de optimização das instalações de AVAC do Centro Hospitalar Conde de S. Januário — fase I e fase II.

O programa do concurso e o caderno de encargos encontram-se à disposição dos interessados, desde o dia 20 de Novembro de 1996, todos os dias úteis, das 9,00 às 13,00 e das 15,00 às 17,00 horas, na Divisão de Aprovisionamento e Económico, onde serão prestados esclarecimentos relativos ao concurso.

O prazo de entrega das propostas termina às 17,00 horas do dia 10 de Janeiro de 1997 e o acto público do concurso terá lugar em 13 de Janeiro de 1997, pelas 15,30 horas no auditório do 3.º andar da Escola Técnica dos Serviços de Saúde de Macau.

A admissão ao concurso depende da prestação de uma caução provisória no valor de MOP 25 000,00 (vinte e cinco mil patacas) a favor dos Serviços de Saúde de Macau, a prestar mediante depósito na Tesouraria ou garantia bancária.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 14 de Novembro de 1996. — O Director dos Serviços, *João Maria Larguito Claro*.

通 告

茲根據社會事務暨預算政務司 閣下之批示公佈，公開招標第10/P/96號，為澳門仁伯爵綜合醫院第一、二期改善空調設備（冷氣、暖氣及抽氣）工程。

有意競投者可由一九九六年十一月二十日起，於辦公日上午九時至下午一時，下午三時至五時，前往本院物資供應暨管理處索取投標規則及有關細節，及查詢有關投標之所有詳情。

遞交投標書之截止日期為一九九七年一月十日下午五時。開標儀式將於一九九七年一月十三日下午三時半在澳門衛生司技術學校三樓會議廳舉行。

參加投標者需向本司出納部交付MOP 25, 000.00（澳門幣貳萬伍仟元正）或銀行擔保信作為臨時按金，抬頭為澳門衛生司。

一九九六年十一月十四日於澳門衛生司

司長 方歷奇

(Custo desta publicação \$ 876,00)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 9 de Outubro de 1996, do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, se encontra aberto concurso comum para o preenchimento de duas vagas de técnico de 2.ª classe, grau 1, 1.º escalão, área de hotelaria, do quadro dos Serviços de Saúde.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de ingresso, de prestação de provas, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*. O concurso destina-se ao provimento das vagas existentes ou das que venham a verificar-se, até um ano a contar da data da publicação da lista classificativa.

2. Condições de candidatura

Aos lugares de técnico de 2.ª classe, grau 1, 1.º escalão, podem candidatar-se os indivíduos habilitados com curso superior na área de hotelaria, que reúnam as condições estipuladas no artigo 10.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

3. Forma de admissão e local

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7 (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), referido no n.º 1 do artigo 52.º do ETAPM, o qual deve ser entregue, dentro do prazo estabelecido e durante as horas normais de expediente, na Secção de Expediente Geral, sita no 1.º andar da Escola Técnica dos SSM, acompanhado dos seguintes documentos:

Os candidatos não vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Documento ou documentos comprovativos das habilitações académicas e profissionais exigidas; e
- c) Nota curricular.

Os candidatos já vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso;
- c) Documento ou documentos comprovativos das habilitações académicas e profissionais exigidas no presente aviso; e
- d) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), se os mesmos já se encontrarem arquivados nos seus processos individuais, devendo este facto ser expressamente declarado no boletim de inscrição.

4. Conteúdo funcional

O técnico de 2.ª classe realiza funções de estudo e aplicação de métodos e processos de natureza técnica, com autonomia e responsabilidade, enquadradas em planificação estabelecida, requerendo uma especialização e conhecimentos profissionais, adquiridos através de um curso superior.

5. Vencimento

O técnico de 2.ª classe, grau 1, 1.º escalão, vence pelo índice 350 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

6. Método de selecção

6.1. A selecção será feita mediante a prestação de uma prova de conhecimentos, que revestirá a forma de prova escrita, com duração máxima de três horas, a análise curricular e entrevista profissional, as quais são ponderadas da seguinte forma:

- a) Prova escrita — 50%;
- b) Análise curricular — 30%; e
- c) Entrevista profissional — 20%.

6.2. O programa do concurso abrangerá as seguintes matérias:

- a) Estatuto Orgânico de Macau;

b) Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau;

c) Código do Procedimento Administrativo;

d) Decreto-Lei n.º 29/92/M, de 8 de Junho;

e) Redacção de um tema à escolha do júri;

f) Johnson A.C. e Schulz R. — Administração de Hospitais, Biblioteca Pioneira de Administração e Negócios, São Paulo, 1979;

g) Caetano E. — Elementos de Programação de Hospitais e Centros de Saúde, Escola Nacional de Saúde Pública, Lisboa, 1987;

h) Caetano E. — O Problema das Centralizações do Hospital, Coimbra Editora, Lda., Coimbra, 1983;

i) Gibson J. L., Ivancevich J.M. e Donnelly J. H. — Organização, Comportamento, Estrutura e Processos, Editora Atlas, S.A., São Paulo, 1988.

Os candidatos podem utilizar, como elementos de consulta, os diplomas legais relativos às matérias indicadas.

A data da realização da prova de conhecimentos e da entrevista profissional constará do aviso da publicação da lista definitiva dos candidatos admitidos.

7. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do ETAPM.

8. Composição do júri

O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Rui Alberto M. V. e Sá, chefe de divisão.

Vogais efectivos: Fong Hon Vai, adjunto dos SSM; e

Tam Chiu Seng, técnico superior de 2.ª classe.

Vogais suplentes: So Kin Ling, técnica superior de 2.ª classe.

Mak Wai Chiu, técnico superior de 2.ª classe.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 14 de Novembro de 1996. — O Director dos Serviços, *João Maria Larguito Claro*.

(Custo desta publicação \$ 2 093,00)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 9 de Outubro de 1996, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, se encontra aberto concurso comum para o preenchimento de uma vaga de técnico de 2.ª classe, grau 1, 1.º escalão, área de serviço social, do quadro dos Serviços de Saúde.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de ingresso, de prestação de provas, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*. O concurso destina-se ao provimento da vaga existente ou das que venham a verificar-se, até um ano a contar da data da publicação da lista classificativa.

2. Condições de candidatura

Ao lugar de técnico de 2.ª classe, grau 1, 1.º escalão, podem candidatar-se os indivíduos habilitados com curso superior na área de serviço social, que reúnam as condições estipuladas no artigo 10.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

3. Forma de admissão e local

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7 (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), referido no n.º 1 do artigo 52.º do ETAPM, o qual deve ser entregue, dentro do prazo estabelecido e durante as horas normais de expediente, na Secção de Expediente Geral, sita no 1.º andar da Escola Técnica dos SSM, acompanhado dos seguintes documentos:

Os candidatos não vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Documento ou documentos comprovativos das habilitações académicas e profissionais exigidas; e
- c) Nota curricular.

Os candidatos já vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso;
- c) Documento ou documentos comprovativos das habilitações académicas e profissionais exigidas no presente aviso; e
- d) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), se os mesmos já se encontrarem arquivados nos seus processos individuais, devendo este facto ser expressamente declarado no boletim de inscrição.

4. Conteúdo funcional

O técnico de 2.ª classe realiza funções de estudo e aplicação de métodos e processos de natureza técnica, com autonomia e responsabilidade, enquadradas em planificação estabelecida, requerendo uma especialização e conhecimentos profissionais, adquiridos através de um curso superior.

5. Vencimento

O técnico de 2.ª classe, grau 1, 1.º escalão, vence pelo índice 350 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

6. Método de selecção

6.1. A selecção será feita mediante a prestação de uma prova de conhecimentos, que revestirá a forma de prova escrita, com duração máxima de três horas, a análise curricular e entrevista profissional, as quais são ponderadas da seguinte forma:

- a) Prova escrita — 50%;
- b) Análise curricular — 20%; e
- c) Entrevista profissional — 30%.

6.2. O programa do concurso abrangerá as seguintes matérias:

- a) Constituição da República Portuguesa;
- b) Estatuto Orgânico de Macau;
- c) Regime Jurídico da Função Pública de Macau: Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro; Decretos-Leis n.ºs 85/89/M e 86/89/M, ambos de 21 de Dezembro;
- d) Lei Orgânica dos Serviços de Saúde: Decreto-Lei n.º 29/92/M, de 8 de Junho;
- e) Acesso aos Cuidados de Saúde: Decreto-Lei n.º 24/86/M, de 15 de Março;
- f) Regime de Segurança Social: Decreto-Lei n.º 58/93/M, de 18 de Outubro;
- g) Área de Formação Específica:
 - 1. Emergência e Institucionalização do Serviço Social;
 - 2. Metodologias de Intervenção Social;
 - 3. Recursos Sociais da Comunidade em Função do Serviço Social Hospitalar; e
 - 4. Praxis do Profissional de Serviço Social Hospitalar.

Os candidatos podem utilizar, como elementos de consulta, os diplomas legais relativos às matérias indicadas.

A data da realização da prova de conhecimentos e da entrevista profissional constará do aviso da publicação da lista definitiva dos candidatos admitidos.

7. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do ETAPM.

8. Composição do júri

O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Maria Helena de M. Geraldo Azevedo, técnica superior assessora.

Vogais efectivos: Lúcia Maria Medina de A. E. Costa Moules, técnica superior assessora; e

Paula Cristina da Silva Caldeira Nunes, técnica superior principal.

Vogais suplentes: Maria de Fátima Santos Ribeiro Gonçalves, técnica superior assessora; e

So Kin Ling, técnica superior de 2.ª classe.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 14 de Novembro de 1996. —
O Director dos Serviços, *João Maria Larguito Claro*.

(Custo desta publicação \$ 2 242,00)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 9 de Outubro de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, se encontra aberto concurso comum para o preenchimento de uma vaga de técnico de 2.ª classe, grau 1, 1.º escalão, área de gestão, do quadro dos Serviços de Saúde.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de ingresso, de prestação de provas, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*. O concurso destina-se ao provimento da vaga existente ou das que venham a verificar-se, até um ano a contar da data da publicação da lista classificativa.

2. Condições de candidatura

Ao lugar de técnico de 2.ª classe, grau 1, 1.º escalão, podem candidatar-se os indivíduos habilitados com curso superior na área de gestão, que reúnam as condições estipuladas no artigo 10.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

3. Forma de admissão e local

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7 (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), referido no n.º 1 do artigo 52.º do ETAPM, o qual deve ser entregue, dentro do prazo estabelecido e durante as horas normais de expediente, na Secção de Expediente Geral, sita no 1.º andar da Escola Técnica dos SSM, acompanhado dos seguintes documentos:

Os candidatos não vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Documento ou documentos comprovativos das habilitações académicas e profissionais exigidas; e
- c) Nota curricular.

Os candidatos já vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso;
- c) Documento ou documentos comprovativos das habilitações académicas e profissionais exigidas no presente aviso; e
- d) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), se os mesmos já se encontrarem arquivados nos seus processos individuais, devendo este facto ser expressamente declarado no boletim de inscrição.

4. Conteúdo funcional

O técnico de 2.ª classe realiza funções de estudo e aplicação de métodos e processos de natureza técnica, com autonomia e responsabilidade, enquadradas em planificação estabelecida, requerendo uma especialização e conhecimentos profissionais, adquiridos através de um curso superior.

5. Vencimento

O técnico de 2.ª classe, grau 1, 1.º escalão, vence pelo índice 350 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

6. Método de selecção

6.1. A selecção será feita mediante a prestação de uma prova de conhecimentos, que revestirá a forma de prova escrita, com duração máxima de três horas, a análise curricular e entrevista profissional, as quais são ponderadas da seguinte forma:

- a) Prova escrita — 50%;
- b) Análise curricular — 20%; e
- c) Entrevista profissional — 30%.

6.2. O programa do concurso abrangerá as seguintes matérias:

- a) Estatuto Orgânico de Macau;
- b) Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro;
- c) Regime do pessoal recrutado ao exterior (Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto);
- d) Estatuto do pessoal de direcção e chefia dos Serviços da Administração Pública de Macau (Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro);
- e) Regime geral e especial das carreiras da Administração Pública de Macau (Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro);
- f) Decreto-Lei n.º 29/92/M, de 8 de Junho;
- g) Lei n.º 22/88/M, de 15 de Agosto;
- h) Decreto-Lei n.º 68/92/M, de 21 de Setembro;
- i) Regime de aquisição de bens e serviços (Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio; Decreto-Lei n.º 63/85/M, de 6 de Julho);
- j) Decreto-Lei n.º 35/94/M, de 18 de Junho, e Código do Procedimento Administrativo por ele aprovado;
- l) Vencimentos e abonos;
- m) Redacção de um tema à escolha do júri.

Os candidatos podem utilizar, como elementos de consulta, os diplomas legais relativos às matérias indicadas.

A data da realização da prova de conhecimentos e da entrevista profissional constará do aviso da publicação da lista definitiva dos candidatos admitidos.

7. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do ETAPM.

8. Composição do júri

O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Paulo Alexandre dos Santos Silva, chefe de divisão.

Vogais efectivos: Sio Hong Lao, técnico superior de 2.^a classe; e

Susana Maria F. R. de Mesquita, técnica superior de 2.^a classe.

Vogais suplentes: Fong Hon Vai, adjunto dos SSM; e

Francisco Artur T. Ribeiro, técnico superior assessor.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 14 de Novembro de 1996. —
O Director dos Serviços, *João Maria Larguito Claro*.

(Custo desta publicação \$ 2 224,00)

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Aviso

Despacho n.º 53/I.1/96

Considerando o disposto na alínea c) do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 61/96/M, de 14 de Outubro, e o n.º 2 do Despacho n.º 63/SAEF/95, de 28 de Setembro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 40, II Série, de 4 de Outubro, determino:

1. Subdelego na subdirectora, licenciada Choi Mei Lei, aliás Fátima Choi, as competências relativas à gestão técnico-administrativa do Departamento de Estatísticas Demográficas, Sociais e do Emprego (DEDSE), Divisão de Promoção e Difusão de Informação (DPDI) e Divisão Administrativa e Financeira (DAF), nomeadamente para:

1.1. Homologar as classificações de serviço do pessoal afecto àquelas subunidades;

1.2. Assinar todas as formas de comunicação escrita com entidades sediadas no Território e exterior, excepto as dirigidas a serviços da República;

1.3. Autorizar, por um dia, a participação de funcionários e agentes em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizadas no Território;

1.4. Autorizar dispensa de serviço e faltas de assiduidade e pontualidade de acordo com as instruções em vigor;

1.5. Autorizar previamente faltas a descontar nas férias, o gozo de férias, desde que previstas no respectivo mapa e o cancelamento e alteração das mesmas;

1.6. Autorizar o crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento;

1.7. Autorizar o seguro de pessoal, material e equipamento, imóveis e viaturas;

1.8. Assinar os diplomas de provimento;

1.9. Assinar as guias de apresentação a Serviços do Território, bem como os diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado pelo pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, e, ainda, declarações e quaisquer documentos similares, comprovativos da situação jurídico-funcional ou remuneratória do mesmo pessoal;

1.10. Assinar os cartões de acesso a cuidados de saúde do pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos;

1.11. Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território;

1.12. Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados na Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, à excepção dos excepcionados por lei;

1.13. Autorizar a realização de despesas com aquisições de bens e serviços, inscritos no capítulo da tabela de despesas do orçamento geral do Território, relativo à Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, até ao montante de 10 000 patacas;

1.14. Autorizar a realização de despesas com a aquisição de serviços bem como as decorrentes de encargos mensais certos, necessários ao funcionamento dos serviços, como sejam as de arrendamento de instalações e aluguer de bens móveis, pagamento de electricidade e água, serviços de limpeza, despesas de condomínio ou outras da mesma natureza;

1.15. Assinar as requisições de títulos de pagamento de despesas autorizadas (modelo DSF-OGT M/6);

1.16. Autorizar a divulgação dos dados estatísticos de produção regular, relativos ao Território, nas áreas da demografia, trabalho, emprego, saúde, educação, acção social e segurança social, justiça e criminalidade.

2. Subdelego no subdirector, licenciado Albano Barata Miranda, as competências relativas à gestão técnico-administrativa do Departamento de Estatísticas da Indústria, Construção e Comércio Externo (DEICCE), e do Departamento de Estatísticas dos Serviços e Preços (DESP), nomeadamente para:

2.1. Homologar as classificações de serviço do pessoal afecto àquelas subunidades;

2.2. Assinar todas as formas de comunicação escrita com entidades sediadas no Território e exterior, excepto as dirigidas a serviços da República;

2.3. Autorizar, por um dia, a participação de funcionários e agentes em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizadas no Território;

2.4. Autorizar dispensa de serviço e faltas de assiduidade e pontualidade de acordo com as instruções em vigor;

2.5. Autorizar previamente faltas a descontar nas férias, o gozo de férias, desde que previstas no respectivo mapa e o cancelamento e alteração das mesmas;

2.6. Autorizar a divulgação dos dados estatísticos de produção regular, relativos ao Território, nas áreas das pescas, indústria, construção, operações sobre imóveis e sociedades, comércio interno, comércio externo, turismo, transportes e comunicações, índice de preços no consumidor e balanço energético.

3. Os subdirectores podem subdelegar no pessoal com funções de chefia as competências que julgarem adequadas ao bom funcionamento dos serviços.

4. Subdelego na chefe do Departamento de Coordenação e Integração Estatística, licenciada Maria Fernanda Bragança da Silva Teixeira, as competências específicas relativas à gestão técnico-administrativa do respectivo departamento bem como:

4.1. Assinar todas as formas de comunicação escrita com entidades sediadas no Território, desde que relativas ao expediente corrente;

4.2. Autorizar previamente faltas a descontar nas férias, o gozo de férias, desde que previstas no respectivo mapa e o cancelamento e alteração das mesmas;

4.3. Autorizar dispensa de serviço e faltas de assiduidade e pontualidade, de acordo com as instruções em vigor.

5. Subdelego no chefe do Departamento de Sistemas de Informação e Informática, licenciado José Henrique Rodrigues Felício, as competências para:

5.1. Coordenar e apoiar a gestão e controlo dos equipamentos informáticos dos Serviços, a sua manutenção e utilização;

5.2. Organizar os processos técnico-administrativos que suportem as propostas da aquisição de equipamento informático e «software» necessários à correcta exploração e ao desenvolvimento do sistema informático;

5.3. Autorizar previamente faltas a descontar nas férias, o gozo de férias, desde que previstas no respectivo mapa e o cancelamento e alteração das mesmas;

5.4. Autorizar dispensa de serviço e faltas de assiduidade e pontualidade, de acordo com as instruções em vigor.

6. As competências subdelegadas nos chefes de departamento são insusceptíveis de subdelegação.

7. Dos actos praticados no exercício dos poderes da subdelegação de competências constantes do presente despacho cabe recurso hierárquico necessário.

8. A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

9. O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Novembro de 1996.

(Homologado por despacho do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 15 de Novembro de 1996).

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, 1 de Novembro de 1996. — O Director dos Serviços, *Libânio Martins*.

(Custo desta publicação \$ 2 408,00)

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Aviso

Despacho n.º 18/DIR/96

Considerando que o subdirector, dr. Fernando Medeiros, passou, a partir de 1 de Novembro, a exercer as altas funções de chefe do Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas;

Considerando que, no uso dos poderes de subdelegação que lhe haviam sido conferidos pelo ponto 2 do Despacho n.º 7/DIR/96, o subdirector, dr. Fernando Medeiros, havia subdelegado através dos Despachos n.º 5/SDIR/96 e n.º 6/SDIR/96, parte dos poderes que o signatário lhe havia subdelegado, respectivamente, na chefe do Departamento de Gestão Patrimonial e no chefe da Divisão Administrativa e Financeira;

Porque importa assegurar a eficiência e a operacionalidade dos serviços, razões que justificaram as subdelegações mencionadas;

Usando da faculdade que me é conferida pelo ponto 2 do Despacho n.º 1/SAASO/96, de 16 de Abril, e nos termos previstos no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 61/95/M, de 27 de Novembro, determino:

1. Subdelego na chefe do Departamento de Gestão Patrimonial, engenheira Maria Dulce Salvaterra Garcia, as seguintes competências:

1.1. Autorizar a realização de despesas com obras e aquisição de bens inscritos no capítulo 12 da tabela de despesas do orçamento geral do Território, até ao montante de 50 000 patacas, sendo o valor indicado reduzido a metade quando seja autorizada a dispensa da realização de concurso ou de celebração de contrato escrito, bem como a aquisição de serviços inserida nos mesmos capítulos, até ao montante de 20 000 patacas;

1.2. Autorizar ainda, para além das despesas referidas na alínea anterior, as despesas decorrentes de encargos mensais, como sejam as de arrendamento de instalações e aluguer de bens móveis, pagamento de electricidade e água, serviços de limpeza, despesas de condomínio ou outras da mesma natureza, até aos montantes referidos no ponto anterior;

1.3. Autorizar a atribuição de alojamento em unidade hoteleira de trabalhadores recrutados no exterior e dos seus familiares, quando lhes seja reconhecido o direito a alojamento por conta do Território;

1.4. Autorizar a restituição de cauções e a substituição por garantia bancária, dos depósitos ou da prestação de caução em dinheiro, quando prevista na legislação aplicável;

1.5. Autorizar a dotação do contingente anual de combustível das viaturas e motociclos da Administração do Território, bem como abates à carga e ulterior venda em hasta pública ou destruição de bens duradouros, considerados inservíveis;

2. Subdelego no chefe da Divisão Administrativa e Financeira, licenciado Mário João Sequeira da Silva Anacoreta, as seguintes competências:

2.1. Autorizar a transição de escalão nas carreiras de pessoal;

2.2. Assinar os diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado pelo pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças;

2.3. Autorizar a apresentação de trabalhadores do mesmo serviço e seus familiares às Juntas Médicas, que funcionam no âmbito dos Serviços de Saúde de Macau;

2.4. Dar autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento;

2.5. Autorizar a realização de despesas com obras e aquisição de bens inscritos no capítulo 9 da tabela de despesas do orçamento geral do Território, até ao montante de 30 000 patacas, sendo o valor indicado reduzido a metade quando seja autorizada a dispensa da realização de concurso ou de celebração de contrato escrito, bem como a aquisição de serviços inserida nos mesmos capítulos, até ao montante de 15 000 patacas;

2.6. Autorizar ainda, para além das despesas referidas na alínea anterior, as despesas decorrentes de encargos mensais, como sejam as de aluguer de bens móveis, pagamento de electricidade e água, serviços de limpeza, ou outras da mesma natureza, até aos montantes referidos no ponto anterior;

2.7. Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados na Direcção dos Serviços de Finanças, com exclusão dos excepcionados por lei.

3. As competências subdelegadas pelo presente despacho são susceptíveis de subdelegação, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 61/95/M, de 27 de Novembro.

4. A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

5. São ratificados todos os actos praticados pela chefe do Departamento de Gestão Patrimonial, engenheira Maria Dulce Salvaterra Garcia, e pelo chefe da Divisão Administrativa e Financeira, licenciado Mário João Sequeira da Silva Anacoreta, no âmbito das competências ora subdelegadas, entre o dia 1 de Novembro e a data da publicação do presente despacho no *Boletim Oficial*.

(Homologado por despacho do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 11 de Novembro de 1996).

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 5 de Novembro de 1996. — O Director dos Serviços, *João Luís Martins Roberto*.

(Custo desta publicação \$ 1 804,00)

TRIBUNAL DE COMPETÊNCIA GENÉRICA

Anúncio

Alberto Manuel Gonçalves Mendes, juiz de Direito do Tribunal de Competência Genérica de Macau, faz saber que, nos autos de falência n.º 462/96, da 4.ª Secção do Tribunal de Competência Genérica de Macau, foi, por sentença de 7 de Novembro de 1996, declarada em estado de falência a Empresa de Fomento e Investimentos Heng Wan (Macau), Limitada, com sede na Rua de Pequim, edifício I Tak, s/n, 21.º andar, tendo sido fixado o prazo de sessenta dias para a reclamação de créditos, o qual se começará a contar a partir da data da publicação do anúncio a que se refere o artigo 1181.º, n.º 2, do Código de Processo Civil, no jornal oficial.

Tribunal de Competência Genérica, em Macau, aos 8 de Novembro de 1996. — O Juiz de Direito, *Alberto Manuel Gonçalves Mendes*. — O Escriutário Judicial, *José Eduardo Rodrigues Cota Cruz*.

(Custo desta publicação \$ 324,00)

SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO

Lista

Definitiva dos candidatos admitidos ao concurso comum, de ingresso, de prestação de provas, para o preenchimento de dois lugares na categoria de assistente de informática de 2.ª classe, 1.º

escalão, do grupo de pessoal de informática do quadro dos Serviços de Identificação de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 40, II Série, de 2 de Outubro de 1996:

Candidatos admitidos:

Chang Kin Hou;

Chow Sio Man;

Inácio Sin Fan;

Ku Chan San;

Lei Hou Sang, aliás Lee Hon Sein;

Leong Hon Man;

Ng Chi Meng;

Vong Wai Keng.

A prova escrita realiza-se no dia 29 de Novembro de 1996, no Departamento de Organização e Informática, edifício Centro Oriental, 2.º andar, Calçada do Tronco Velho, 14, Macau, tel. 56 16 00 (contacto: Chiu Chang Cheong), com início às 10,00 horas (os candidatos deverão comparecer trinta minutos antes do início da prova).

Direcção dos Serviços de Identificação, em Macau, aos 13 de Novembro de 1996. — O Júri. — O Presidente, *Lai Ieng Kit*, subdirector. — Os Vogais Efectivos, *José Joaquim Cardoso Salavisa*, chefe de departamento — *Lai Kam Chun*, aliás *Ivan Luís Lai*, chefe de divisão.

(Custo desta publicação \$ 657,00)

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Avisos

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 21 de Outubro de 1996, se acha aberto concurso comum, condicionado, de prestação de provas, para o preenchimento de três lugares de chefe de secção, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, e para os que venham a vagar até ao termo da sua validade, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, condicionado, de prestação de provas, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*. O presente concurso é válido até um ano a contar da data da publicação da lista classificativa.

2. Condições de candidatura

Podem candidatar-se os funcionários do quadro da DSE, que, até ao termo do prazo para a apresentação de candidaturas, reúnam as condições estipuladas no n.º 2 do artigo 3.º ou no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro.

3. Forma de admissão e local

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), a que se refere o n.º 1 do artigo 52.º do ETAPM, e entregue na Secção de Pessoal e de Assuntos Gerais da DSE de Macau, sita na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.ºs 1-3, 6.º andar (edifício Banco Luso Internacional), acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e
- c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), se os mesmos já se encontrarem arquivados nos seus processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

4. Conteúdo funcional

O chefe de secção orienta, coordena e supervisiona as actividades desenvolvidas numa secção administrativa, em conformidade com as respectivas atribuições, nomeadamente nas áreas de pessoal, contabilidade, expediente geral e arquivo, património, economato e aprovisionamento.

Organiza o trabalho e actualiza os processos e circuitos, de forma a assegurar o funcionamento corrente da secção que chefia; distribui as tarefas a executar, verifica e controla os trabalhos realizados; elabora, a pedido, relatório de actividade da secção para informação da direcção; é responsável pelo funcionamento e disciplina da secção.

5. Vencimento

O chefe de secção, 1.º escalão, vence pelo índice 390 da tabela indicária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro.

6. Método de selecção

6.1. Serão utilizadas a prova de conhecimentos, entrevista profissional e a análise curricular, revestindo a primeira a forma de um ponto escrito, com a duração máxima de três horas.

6.2. Os coeficientes de ponderação a utilizar serão os seguintes:

- Prova escrita: 50%;
- Entrevista profissional: 30%;
- Análise curricular: 20%.

7. Programa

O programa abrangerá as seguintes matérias:

- a) Estatuto Orgânico de Macau;
- b) Estrutura Orgânica da DSE, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 64/87/M, de 6 de Outubro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 33/94/M, de 11 de Julho;
- c) Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro;
- d) Estatuto do pessoal de direcção e chefia (Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro);
- e) Regime geral das carreiras da Administração Pública de Macau (Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro);
- f) Regime de férias, faltas e licenças (Decreto-Lei n.º 23/95/M, de 1 de Junho);
- g) Decreto-Lei n.º 35/94/M, de 18 de Julho, que aprova o Código do Procedimento Administrativo;
- h) Decreto-Lei n.º 95/85/M, de 9 de Novembro;
- i) Decreto-Lei n.º 66/95/M, de 18 de Dezembro;
- j) Lei n.º 7/86/M, de 26 de Julho.

Os candidatos poderão utilizar, como elementos de consulta, os diplomas legais relativos às matérias indicadas.

8. Composição do júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Alberto Expedito Marçal, chefe do Departamento de Comércio.

Vogais efectivos: Ana Paula Wey Jinan Chong Cardoso, técnica superior principal; e

Maria João Mendes de Almeida Nabo, técnica superior de 2.ª classe.

Vogais suplentes: Ló Ioi Weng, chefe do Departamento da Administração e Finanças; e

Isabel Maria de Jesus Tomás, chefe do Sector de Estruturas e Circuitos Comerciais.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 11 de Novembro de 1996. — A Directora dos Serviços, *Maria Gabriela dos Remédios César*.

(Custo desta publicação \$ 2 102,00)

Protecção de marcas em Macau

De acordo com o artigo 292.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 16/95, de 24 de Janeiro, publicado na I Série do *Boletim Oficial* de Macau n.º 36, de 4 de Setembro de 1995, a seguir se publicam as listas de concessões, recusas, caducidades, averbamentos, requerimentos indeferidos e de renúncia:

Concessões

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1.º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)
7 692 J	96-07-03	96-07-03	BUD ANTLE, INC.	US	31
10 456 C	96-07-23	96-07-23	EASTMAN KODAK COMPANY	US	09
10 457 D	»	»	A MESMA	US	40
10 500 P	»	»	A MESMA	US	09
10 501 R	»	»	A MESMA	US	16
10 502 S	»	»	A MESMA	US	40
10 998 K	96-07-22	96-07-22	BEIERSDORF AG	DE	03
12 200 U	96-07-23	96-07-23	EASTMAN KODAK COMPANY	US	16
12 201 V	»	»	A MESMA	US	40

Recusas

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1.º requerente	País resid.	Classes (Nice)	Observações
11 444 G	92-01-13	96-07-19	LUI HING HOP COMPANY LIMITED	HK	30	Artigo 189.º, n.º 1, alínea m), do CPI. Confunde-se com a marca de Macau n.º 8962.
11 445 H	»	»	A MESMA	HK	30	Idem.
11 446 J	»	»	A MESMA	HK	30	Artigo 189.º, n.º 1, alínea m), do CPI. Confunde-se com a marca de Macau n.º 8809.
11 447 K	»	»	A MESMA	HK	30	Artigo 189.º, n.º 1, alínea m), do CPI. Confunde-se com a marca de Macau n.º 8962.

Caducidades por falta de pagamento de taxa

Processo	Início do registo	Data da caducidade	Nome do 1.º requerente/titular	País resid.
9 759 E	94-12-12	96-07-01	CÉCILE CO., LTD	JP
11 830 T	94-06-06	»	FMC CORPORATION NV.	US
12 484 W	»	»	BANCO DO ESTADO DE S. PAULO SA	BR
12 648 D	94-06-20	»	LI NING	CN
12 649 E	»	»	A MESMA	CN
12 650 Y	94-06-20	96-07-01	LI NING	CN
12 651 Z	»	»	A MESMA	CN
12 652 W	»	»	A MESMA	CN
12 653 A	»	»	A MESMA	CN
12 692 H	94-06-20	»	CALÇADOS STRASAX LTDA	BR
12 867 R	94-06-22	»	CARLTON AND UNITED BREWERIES LIMITED	AU
13 387 G	94-12-30	»	FESTIVAL SHIPPING & TOURIST ENTERPRISES LIMITED	CY
13 388 H	»	»	A MESMA	CY
13 719 L	94-06-08	»	CEYLON CHOCOLATES LTD.	LK
14 338 F	94-12-19	»	PIZZA INN, INC.	US
14 339 G	»	»	A MESMA	US
14 340 W	»	»	A MESMA	US
14 341 A	»	»	A MESMA	US

Averbamentos

Número do registo	Data do despacho	Natureza do averbamento	Proprietário	Modificação
1345 M	96-07-24	Modificação de sede	Paco Rabanne Parfums, Société Anonyme	6, Boulevard du Parc, Neuilly-sur-Seine (Hauts de Seine), França.
2236-M	96-07-08	Transmissão por fusão	Champion Spark Plug Italiana S. p. A.	Cooper Industries Itália S. r. l., italiana, com sede em Via Petro Verri, 10, Milão, Itália.
2236-M	»	Modificação de identidade	Cooper Industries Itália S. r. l.	Cooper Industries Itália S. p. A.
8466-M	96-07-24	Transmissão	Roussel Uclaf, Société Anonyme	Hoechst Schering Agrevo S. A., francesa, com sede em 13 Avenue Gambetta, 75 020 Paris, França.
8467-M	»	Idem	A mesma	Idem.
8468-M	»	Idem	A mesma	Idem.
8469-M	»	Idem	A mesma	Idem.
8470-M	»	Idem	A mesma	Idem.
8471-M	»	Idem	A mesma	Idem.
8472-M	»	Idem	A mesma	Idem.
8473-M	»	Idem	A mesma	Idem.
9402-M	»	Idem	A mesma	Idem.
9403-M	»	Idem	A mesma	Idem.
9404-M	»	Idem	A mesma	Idem.
9702-M	96-07-04	Idem	Stahl Holland B. V.	Stahl International B. V., holandesa, industrial, com sede em Sluisweg 10, 5145 PE Waalwijk, Holanda.
9703-M	»	Idem	A mesma	Idem.

Averbamentos

Transmissões

Processo	Data da averbamento	Antigo requerente/titular	País resid.	Actual requerente/titular	País resid.
9 173 B	96-07-24	LANE CRAWFORD LIMITED	HK	HOECHST SCHERING AGREVO, SOCIÉTÉ ANONYME.	FR
12 005 R	96-07-01	NANYANG BROTHERS TOBACCO, LTD.	CN	NAYANG BROTHERS TOBACCO CO. LTD	HK
12 006 S	»	A MESMA	CN	A MESMA	HK
12 007 T	»	A MESMA	CN	A MESMA	HK
12 868 S	»	THE BURTON GROUP PLC	GB	BURTON RETAIL LIMITED	GB

Requerimentos indeferidos

Processo	Número do documento	Data de apresentação	Data do despacho	Nome do requerente	País resid.	Observações
4 127 B	16 953	95-04-03	96-01-02	BEECHAM GROUP, LTD.	GB	O acto a rectificar já foi averbado na NMC 9127.
14 011 F	4 980	96-02-01	96-06-28	BANYAN SYSTEMS INCORPORATED	US	O requerimento a rectificar foi indeferido.

Renúncia

N.º 9 888-M, de Illustrated Magazine Publication Co. Ltd. — Por despacho de 30 de Julho de 1996 foi mandada publicar a declaração de renúncia deste registo.

Rectificações

Boletim Oficial n.º 13, II Série, de 27 de Março de 1996:

— Marcas n.ºs 15 426-M, 15 490-M e 15 491-M

Onde se lê: «c/o Arthur Andersen, Binzmühlestrasse 14, CH – 8 050 Zurich, Suíça.»

deve ler-se: «Binzmühlestrasse 14, CH – 8 050 Zurich, Suíça.»;

Boletim Oficial n.º 4, II Série, de 26 de Janeiro de 1994:

— Marca n.º 76-M

No mapa dos averbamentos, coluna «Modificação»:

Onde se lê: «Thompson Consumer Electronics, Inc.»

deve ler-se: «Thomson Consumer Electronics, Inc.»

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 11 de Novembro de 1996. — A Directora dos Serviços, *Maria Gabriela dos Remédios César*.

(Custo desta publicação \$ 4 206,00)

SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Lista

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de quatro lugares de adjunto-técnico especialista, 1.º escalão, da carreira de adjunto-técnico do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 41, II Série, de 9 de Outubro de 1996:

Candidatos admitidos:

Guimar Faria da Costa;

João Francisco Bernardino de Oliveira;

Rui Maria do Rosário;

Victor Miguel Pinto de Moraes.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 8 de Novembro de 1996. — O Júri. — O Presidente, *Chiang Ngoc Vai*. — Os Vogais Efectivos, *Eduardo Sousa Costa* — *Maria Mafalda Reynolds Dias*.

(Custo desta publicação \$ 473,00)

Aviso

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 13 de Novembro de 1996, se acha aberto concurso comum, de acesso, condicionado aos funcionários da Direcção dos Serviços

de Solos, Obras Públicas e Transportes, para o preenchimento de um lugar de técnico superior assessor, 1.º escalão, da carreira de técnico superior do quadro de pessoal desta Direcção de Serviços, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, documental, com o prazo de vinte dias para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. O concurso esgota-se com o preenchimento do lugar.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os técnicos superiores principais da DSSOPT, que satisfaçam os requisitos de tempo e classificação de serviço, previstos no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentação a apresentar:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Registo biográfico, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

2.3. A apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b) é dispensada mediante declaração expressa na ficha de inscrição, de que estes se encontram arquivados no respectivo processo individual.

2.4. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, a que alude o artigo 52.º, n.º 1, do ETAPM, a entregar na Secção de Pessoal, sita na Estrada de D. Maria II, edifício CEM, 4.º andar.

3. Caracterização do conteúdo funcional

Ao técnico superior assessor cabem funções consultivas, de investigação, estudo, concepção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos, de âmbito geral ou especializado, executadas com autonomia e responsabilidade, tendo em vista informar a decisão superior, requerendo uma especialização e formação básica de nível de licenciatura.

4. Vencimento

O técnico superior assessor, 1.º escalão, vence pelo índice 600 da tabela indiciária da Administração Pública de Macau.

5. Método de selecção

Utilizar-se-á a análise curricular, podendo ser complementada com entrevista profissional.

6. Composição do júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: José Fernando da Silva Ferreira, chefe de departamento.

Vogais efectivos: Chan Hon Kit, adjunto; e

Rui da Graça Pereira, técnico superior assessor.

Vogais suplentes: Diamantino Augusto Torrado, técnico superior assessor; e

Armando Augusto Alves de Carvalho Barrias, técnico superior assessor.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 14 de Novembro de 1996. — O Director dos Serviços, *Manuel Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 401,00)

SERVIÇOS DE TURISMO

Lista

Provisória dos candidatos ao concurso comum, de ingresso, de prestação de provas, para o preenchimento de dois lugares de inspector de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional do quadro da Direcção dos Serviços de Turismo, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 41, II Série, de 9 de Outubro de 1996:

Candidatos admitidos:

1. Alberto Ung;
2. Alexandre Jorge Cheang;
3. Américo Martins de Jesus;
4. Arlete Maria Amante;
5. Armando Augusto da Rosa;
6. Armando de Jesus;
7. Carlos Santos Ribas da Silva;
8. Chang Iok Kim;
9. Chang Mio Peng;
10. Cheang Chong Ngai;
11. Cheong Kai Hong;
12. Chio Im Peng;
13. Chong Sou Va;
14. Edward Anthony Azevedo;
15. Ho Kam Meng;
16. Inês Maria da Silva;
17. Isabel Maria da Rocha Sales;
18. Juliana Maria Pereira;
19. Ko Man Vai;

20. Lai Io Meng;
21. Lam Hong;
22. Lee Kam Iut;
23. Lei Chi Hou;
24. Lei Kit Cheng;
25. Leong Hon Man;
26. Ng Sio Vá;
27. Paloma Inácio Pun, aliás Pun Oi Man;
28. Pun Ka Kei;
29. Pun Weng U Córdova;
30. Si Tou Wai Kun;
31. Tai Kit I;
32. Tai Kit Ian;
33. Tonicha de Sousa;
34. Vong Fu Wa;
35. Wong Wai San;
36. Yuen Wai Tong.

Candidatos admitidos condicionalmente:

1. Au Kin Meng; a) e c)
2. Chan Iek Hong; a)
3. Cheang Weng In; a)
4. Chio Im Fong; a)
5. Ernesto Inácio Guedes Pinto; a) e b)
6. Frederico Miguel Pinto Delgado; a)
7. Ho Si San; a)
8. Iao Man Lou; c)
9. Iu Hon Keong; a)
10. Joaquim Manuel Pereira; a)
11. Jorge Manuel Lobato de Faria Pinheiro; a) e c)
12. Kam Un Meng; c)
13. Lei Pun Wá; b)
14. Leonel Luís de Almeida; a) e b)
15. Leong Hio Pek; a)
16. Lo Weng Si; a) e b)
17. Paulo de Sousa Manhão; a)
18. Pun Sio Pan; c)
19. Sun Meng; a)

20. Tang Mei Chan; c)
21. Vitória Lam, aliás Lam Hoi Ian; a)
22. Vong Wai Keng. a)

Consoante menção por alíneas efectuada supra, à frente dos nomes respectivos, os candidatos admitidos condicionalmente devem fazer entrega, no prazo de dez dias contados a partir da data da publicação da presente lista, ao abrigo do n.º 4 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos em falta:

a) Documentos comprovativos (ou documentos comprovativos autenticados) das habilitações exigidas no aviso de abertura do presente concurso;

b) Nota curricular;

c) Registo biográfico (ou registo biográfico autenticado) emitido pelo Serviço respectivo.

Não há candidatos excluídos.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 5 de Novembro de 1996. — O Juri. — O Presidente, *Rodolfo M. B. Faustino*. — As Vogais Efectivas, *Maria Isabel de Sá Correia* — *Maria Isabel da Costa Alves*.

(Custo desta publicação \$ 2 102,00)

CAPITANIA DOS PORTOS

Avisos

Despacho n.º 22/CP/96

1. Usando da faculdade que me é conferida pelo n.º 2 do Despacho n.º 144/SATOP/96, de 18 de Outubro, e de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, delego e subdelego no capitão-de-fragata Herlander Valente Zambujo, capitão dos Portos-Adjunto da Capitania dos Portos de Macau:

1.1. As minhas competências próprias previstas no Regulamento da Capitania dos Portos de Macau.

1.2. As minhas competências próprias para a prática dos seguintes actos:

a) Despachar os pedidos dos trabalhadores respeitantes a gozo de férias, de acordo com o mapa de planeamento de férias aprovado ou por alteração do mesmo, antecipação ou adiamento do gozo de férias, e justificação de faltas;

b) Assinar declarações relativas à situação jurídico-funcional do pessoal da Capitania dos Portos;

c) Assinar avisos, anúncios, despachos ou extractos de despachos, relativos a actos de gestão do pessoal da Capitania dos Portos;

d) Subscriver pedidos de «visto», dirigidos ao Tribunal de Contas, para todos os actos e contratos relativos a pessoal que nos termos da lei estejam sujeitos ao regime de fiscalização prévia;

e) Assinar ofícios, dirigidos a Serviços da Administração, respeitantes a questões de pessoal ou de natureza financeira e patrimonial que possam qualificar-se de rotina;

f) Assinar declarações atestando que os bens e serviços mencionados nas facturas dos fornecedores foram recepcionados nas devidas condições.

1.3. As competências a que se referem as alíneas a) a r), inclusive, e v) a z), inclusive, do n.º 1 do Despacho n.º 144/SATOP/96, de 18 de Outubro;

1.4. A competência para autorizar despesas com obras e aquisição de bens inscritas no capítulo da tabela de despesas do orçamento geral do Território relativo à Capitania dos Portos de Macau, até ao montante de 50 000 patacas, sendo o valor indicado reduzido a metade quando seja dispensada a realização de concurso e/ou a celebração de contrato escrito, bem como as despesas com a aquisição de serviços inscritas no mesmo capítulo, até ao montante de 15 000 patacas.

1.5. A competência para autorizar ainda, além das despesas referidas na alínea anterior, as despesas decorrentes de encargos mensais certos, necessários ao funcionamento dos Serviços, como sejam as de arrendamento de instalações e aluguer de bens móveis, pagamento de electricidade e água, serviços de limpeza, despesas de condomínio ou outras da mesma natureza.

2. Por despacho a publicar no *Boletim Oficial*, homologado pelo Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, o capitão dos Portos-Adjunto da Capitania dos Portos de Macau poderá subdelegar no pessoal de chefia as competências que forem julgadas adequadas ao bom funcionamento dos Serviços.

3. As presentes delegações e subdelegações de competências são feitas sem prejuízo dos poderes de avocação, superintendência e revogação dos actos praticados ao abrigo das mesmas.

4. Dos actos praticados no uso das delegações e subdelegações aqui conferidas cabe recurso hierárquico necessário.

5. São ratificados os actos praticados pelo capitão dos Portos-Adjunto da Capitania dos Portos entre 27 de Setembro de 1996 e a data da entrada em vigor do presente despacho.

(Homologado por despacho do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 14 de Novembro de 1996.)

Capitania dos Portos, em Macau, 1 de Novembro de 1996. — O Capitão dos Portos, *Carlos António David da Silva Cardoso*, capitão-de-mar-e-guerra.

(Custo desta publicação \$ 1 296,00)

Despacho n.º 23/CP/ADJ/96

1. Usando da faculdade que me é conferida pelo n.º 2 do Despacho n.º 22/CP/96, de 1 de Novembro, e de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, subdelego no capitão-de-fragata AN Luís Carlos Calceteiro Serafim, chefe do Departamento de Administração e Gestão da Capitania dos Portos de Macau:

1.1. As competências a que se refere o parágrafo 1.2 do Despacho n.º 22/CP/96, de 1 de Novembro;

1.2. As competências a que se referem as alíneas a) a l), inclusive, n) a r), inclusive, e v) do n.º 1 do Despacho n.º 144/SATOP/96, de 18 de Outubro;

1.3. A competência para autorizar despesas com obras e aquisição de bens e serviços inscritas na divisão 01, do capítulo 27, da tabela de despesas do orçamento geral do Território, relativamente à Capitania dos Portos de Macau, até ao montante de 15 000 patacas;

1.4. A competência para autorizar ainda, além das despesas referidas na alínea anterior, as despesas decorrentes de encargos mensais certos, necessários ao funcionamento dos Serviços, como sejam as de arrendamento de instalações e aluguer de bens móveis, pagamento de electricidade e água, serviços de limpeza, despesas de condomínio ou outras da mesma natureza.

2. A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação, superintendência e revogação dos actos praticados ao abrigo da mesma.

3. Dos actos praticados no uso da subdelegação aqui conferida cabe recurso hierárquico necessário.

4. São ratificados os actos praticados pelo chefe do Departamento de Administração e Gestão da Capitania dos Portos entre 27 de Setembro de 1996 e a data da entrada em vigor do presente despacho.

(Homologado por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 14 de Novembro de 1996).

Capitania dos Portos, em Macau, 1 de Novembro de 1996. — O Capitão dos Portos-Adjunto, *Herlander Valente Zambujo*, capitão-de-fragata.

(Custo desta publicação \$ 780,00)

Despacho n.º 24/CP/96

1. Usando da faculdade que me é conferida pelo n.º 2 do Despacho n.º 144/SATOP/96, de 18 de Outubro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 44, II Série, de 30 de Outubro de 1996, e de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, subdelego no capitão-tenente António Carlos Vieira Rocha Carrilho, director da Escola de Pilotagem de Macau:

1.1. As competências a que se referem as alíneas m), o), q), e v) a z), do n.º 1 do Despacho n.º 144/SATOP/96, de 18 de Outubro;

1.2. A competência para autorizar despesas com obras e aquisição de bens e serviços inscritas na divisão 03, do capítulo 27, da tabela de despesas do orçamento geral do Território, relativamente à Escola de Pilotagem, até ao montante de 15 000 patacas;

1.3. A competência para autorizar ainda, além das despesas referidas no número anterior, as despesas decorrentes de encargos mensais certos, necessários ao funcionamento dos Serviços, como sejam as de arrendamento de instalações e aluguer de bens móveis, pagamento de electricidade e água, serviços de limpeza, despesas de condomínio ou outras da mesma natureza.

2. A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação, superintendência e revogação dos actos praticados ao abrigo da mesma.

3. Dos actos praticados no uso da subdelegação aqui conferida cabe recurso hierárquico necessário.

4. São ratificados os actos praticados pelo director da Escola de Pilotagem de Macau entre 27 de Setembro de 1996 e a data da entrada em vigor do presente despacho.

(Homologado por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 14 de Novembro de 1996).

Capitania dos Portos, em Macau, 1 de Novembro de 1996. — O Capitão dos Portos, *Carlos António David da Silva Cardoso*, capitão-de-mar-e-guerra.

(Custo desta publicação \$ 718,00)

Despacho n.º 25/CP/96

1. Usando da faculdade que me é conferida pelo n.º 2 do Despacho n.º 144/SATOP/96, de 18 de Outubro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 44, II Série, de 30 de Outubro de 1996, e de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, subdelego no capitão-de-mar-e-guerra Rui Vasco de Vasconcelos e Sá Vaz, director do Museu Marítimo de Macau:

1.1. As competências a que se referem as alíneas j), m) a o), inclusive, q) e v) a z), inclusive, do n.º 1 do Despacho n.º 144/SATOP/96, de 18 de Outubro;

1.2. A competência para autorizar despesas com obras e aquisição de bens e serviços inscritas na divisão 02, do capítulo 27, da tabela de despesas do orçamento geral do Território, relativamente ao Museu Marítimo de Macau, até ao montante de 15 000 patacas;

1.3. A competência para autorizar ainda, além das despesas referidas no número anterior, as despesas decorrentes de encargos mensais certos, necessários ao funcionamento dos Serviços, como sejam as de arrendamento de instalações e aluguer de bens móveis, pagamento de electricidade e água, serviços de limpeza, despesas de condomínio ou outras da mesma natureza.

2. A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação, superintendência e revogação dos actos praticados ao abrigo da mesma.

3. Dos actos praticados no uso da subdelegação aqui conferida cabe recurso hierárquico necessário.

4. São ratificados os actos praticados pelo director do Museu Marítimo de Macau entre 27 de Setembro de 1996 e a data da entrada em vigor do presente despacho.

(Homologado por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 14 de Novembro de 1996).

Capitania dos Portos, em Macau, 1 de Novembro de 1996. — O Capitão dos Portos, *Carlos António David da Silva Cardoso*, capitão-de-mar-e-guerra.

(Custo desta publicação \$ 718,00)

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

Avisos

Em cumprimento do disposto nas disposições conjugadas dos artigos 285.º, n.º 1, e 311.º, n.º 3, alínea *a*), do Estatuto dos Militarizados das Forças de Segurança de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro, é notificado o guarda n.º 30 911, Lok Chi Wai, da PMF, ausente em parte incerta, de que, no processo disciplinar em que é arguido, foi proferido pelo Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, em 5 de Novembro de 1996, o seguinte despacho punitivo:

«Despacho n.º 137/SAS/96

Em processo disciplinar contra si instaurado, fez-se prova de que o arguido, guarda n.º 30 911, Lok Chi Wai, da PMF, deixou de comparecer injustificadamente ao serviço, desde o dia 16 de Julho de 1996, nesta situação se mantendo, sem qualquer justificação ou autorização que o legitimasse, de forma continuada e ininterrupta até 8 de Agosto de 1996, pelo menos.

O arguido foi notificado da acusação editalmente, por aviso publicado no *Boletim Oficial* de 21 de Agosto de 1996, para deduzir a sua defesa, não o tendo feito no prazo para tal concedido.

Os factos de que foi acusado, e que se mostram definitivamente consolidados, por provados, constituem infracção ao dever prescrito na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 13.º do Estatuto dos Militarizados das Forças de Segurança de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro, correspondendo-lhe a pena de demissão, como sanção cominatória, porquanto se manteve em ausência ilegítima por mais de cinco dias, nos termos da alínea *i*) do n.º 2 do artigo 238.º, com referência à disposição do artigo 240.º, alínea *c*), do citado diploma legal.

Ponderadas as circunstâncias atenuantes e agravantes constantes da nota de acusação, e que aqui se tomam por reproduzidas, susceptíveis de modificar a moldura sancionatória, constata-se que não se alcança qualquer razão para alterar a convicção de completa inviabilidade da manutenção da relação funcional gerada pela conduta disciplinar do arguido, tal a intensidade da culpa na conduta e a manifesta ruptura com o mais elementar dever dos militarizados (dever de assiduidade).

Foram, nos termos do EMFSM, sucessivamente ouvidos o Conselho Disciplinar da PMF, que se pronunciou por unanimidade a favor da demissão e o Conselho de Justiça e Disciplina que se pronunciou, por unanimidade, pela aplicação da referida pena.

Assim, nos termos de facto e de direito expostos e, bem assim, nos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 211.º [com referência ao seu Anexo G)] do referido Estatuto dos Militarizados, do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau e, bem assim, do artigo 1.º da Portaria n.º 236/96/M, de 19 de Setembro, puno o arguido, guarda n.º 30 911, da PMF, Lok Chi Wai, com a pena de demissão.

Notifique da decisão e ainda de que, nos termos do artigo 19.º, n.º 5, do EOM, pode recorrer para o Supremo Tribunal Administrativo no prazo de dois meses.»

Comando da Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 11 de Novembro de 1996. — O Comandante, *Carlos António David Silva Cardoso*, capitão-de-mar-e-guerra.

(Custo desta publicação \$ 1 069,00)

Em cumprimento do disposto nas disposições conjugadas dos artigos 285.º, n.º 1, e 311.º, n.º 3, alínea *a*), do Estatuto dos Militarizados das Forças de Segurança de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro, é notificado o guarda n.º 91 911, Fong Ieng Hong, da PMF, ausente em parte incerta, de que, no processo disciplinar em que é arguido, foi proferido pelo Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, em 5 de Novembro de 1996, o seguinte despacho punitivo:

«Despacho n.º 138/SAS/96

No presente processo disciplinar instaurado contra o arguido, guarda n.º 91 911, Fong Ieng Hong, da PMF, consolidaram-se os factos que lhe foram imputados na nota de culpa de fls. 24 e 24 v. deduzida nos termos do artigo 274.º, n.º 2, do Estatuto dos Militarizados das Forças de Segurança de Macau (EMFSM), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro (a quem aliás se referem todas as disposições de ora em diante citadas sem indicação da fonte legal), os quais são do teor seguinte:

No dia 28 de Março de 1996, cerca das 19,30 horas, o arguido foi detido em flagrante delito na posse de 32 gramas de «marijuana», sendo que em acção consequente da Polícia Judiciária lhe foram apreendidos mais 24 gramas de idêntico produto na sua residência. A «marijuana» é um estupefaciente cuja detenção e consumo é punida como crime no ordenamento jurídico de Macau.

O arguido encontra-se preso preventivamente a aguardar julgamento.

O arguido foi legalmente notificado da acusação não tendo apresentado a sua defesa no prazo que para tal lhe foi concedido.

Foram cumpridas as formalidades legais de consulta ao Conselho Disciplinar da corporação e, bem assim, ao Conselho de Justiça e Disciplina das Forças de Segurança de Macau, tendo ambos estes órgãos se pronunciado, unanimemente, pela demissão do arguido.

Os factos de que foi acusado, e que se mostram definitivamente consolidados, por provados, constituem infracção aos deveres prescritos na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 5.º, alíneas *f*) e *o*) do n.º 2 do artigo 12.º e alínea *a*) do n.º 2 do artigo 16.º do EMFSM, dos mesmos se evidenciando elevada intensidade da culpa.

Tal conduta implica a perda de confiança geral necessária ao exercício da função de militarizado enquadrado numa corporação das Forças de Segurança de Macau, não só porque afecta a sua dignidade, prestígio e imagem pública, como também porque é reveladora de ausência de um mínimo de idoneidade moral para o exercício da profissão.

E assim, ademais dos factos constituíram causa peremptória de aplicação de pena expulsiva, não se vislumbram condições de manutenção da relação funcional.

Nestes termos e por tais factos,

Ponderada a circunstância atenuante que favorece o arguido, prescrita na alínea *e*) do n.º 2 do artigo 200.º, e aquela que lhe agrava a conduta, prescrita na alínea *d*) do n.º 2 do artigo 201.º, e de os factos comprometerem a honra e brio da instituição, e ainda porque, não contando quinze anos de serviço efectivo, não pode beneficiar do regime mais favorável da pena de aposentação compulsiva, puno o arguido, nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 211.º [com referência ao seu Anexo G)]; do n.º 2 do artigo 238.º e alíneas *a*), *b*) e *c*) do artigo 240.º, com a pena de demissão, o que faço de acordo com a competência que me advém da Portaria n.º 236/96/M, de 19 de Setembro.

Notifique o arguido da decisão e ainda de que, nos termos do artigo 19.º, n.º 5, do EOM, pode da mesma recorrer para o Supremo Tribunal Administrativo no prazo de dois meses.»

Comando da Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 11 de Novembro de 1996. — O Comandante, *Carlos António David Silva Cardoso*, capitão-de-mar-e-guerra.

(Custo desta publicação \$ 1 235,00)

Em cumprimento do disposto nas disposições conjugadas dos artigos 285.º, n.º 1, e 311.º, n.º 3, alínea *a*), do Estatuto dos Militarizados das Forças de Segurança de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro, é notificado o guarda n.º 57 941, Chan Sio Lon, da PMF, ausente em parte incerta, de que no processo disciplinar em que é arguido, foi proferido pelo Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, em 5 de Novembro de 1996, o seguinte despacho punitivo:

«*Despacho n.º 139/SAS/96*

Em processo disciplinar contra si instaurado, fez-se prova de que o arguido, guarda n.º 57 941, Chan Sio Lon, da PMF, deixou de comparecer injustificadamente ao serviço, desde o dia 15 de Abril de 1996, nesta situação se mantendo, sem qualquer justificação ou autorização que o legitimasse, de forma continuada e ininterrupta até 3 de Maio de 1996, pelo menos.

O arguido foi notificado da acusação editalmente, por aviso publicado no *Boletim Oficial* de 15 de Maio de 1996, para deduzir a sua defesa, não o tendo feito no prazo para tal concedido.

Os factos de que foi acusado, e que se mostram definitivamente consolidados, por provados, constituem infracção ao dever prescrito na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 13.º do Estatuto dos Militarizados das Forças de Segurança de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro, correspondendo-lhe a pena de demissão, como sanção cominatória, porquanto se manteve em ausência ilegítima por mais de cinco dias, nos termos da alínea *i*) do n.º 2 do artigo 238.º, com referência à disposição do artigo 240.º, alínea *c*), do citado diploma legal.

Ponderadas as circunstâncias atenuantes e agravantes constantes da nota de acusação, e que aqui se tomam por reproduzidas, susceptíveis de modificar a moldura sancionatória, constata-se que não se alcança qualquer razão para alterar a convicção de completa inviabilidade da manutenção da relação funcional gerada pela conduta disciplinar do arguido, tal a intensidade da culpa na conduta e a manifesta ruptura com o mais elementar dever dos militarizados (dever de assiduidade).

Foram, nos termos do EMFSM, sucessivamente ouvidos o Conselho Disciplinar da PMF, que se pronunciou por unanimidade a

favor da demissão, e o Conselho de Justiça e Disciplina, que se pronunciou, por unanimidade, pela aplicação da referida pena.

Assim, nos termos de facto e de direito expostos e, bem assim, nos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 211.º [com referência ao seu Anexo G)] do referido Estatuto dos Militarizados, do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau e, bem assim, do artigo 1.º da Portaria n.º 236/96/M, de 19 de Setembro, puno o arguido, guarda n.º 57 941, da PMF, Chan Sio Lon, com a pena de demissão.

Notifique da decisão e ainda de que, nos termos do artigo 19.º, n.º 5, do EOM, pode recorrer para o Supremo Tribunal Administrativo no prazo de dois meses.»

Comando da Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 11 de Novembro de 1996. — O Comandante, *Carlos António David Silva Cardoso*, capitão-de-mar-e-guerra.

(Custo desta publicação \$ 1 025,00)

SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

Aviso

Despacho n.º 18/DSCC-DIR/96

Considerando os termos da subdelegação de competências constantes do Despacho n.º 145/SATOP/96, de 18 de Outubro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 44, II Série, de 30 de Outubro de 1996, em especial o que se estabelece no n.º 2 do mesmo despacho;

Tendo em atenção a competência própria do director dos Serviços para a prática de determinados actos e assinatura de diverso expediente;

Considerando ainda a necessidade do estabelecimento de regras de desconcentração que permitam uma melhor distribuição de competências pelos titulares dos cargos de chefia da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, com vista à desburocratização indispensável das tarefas cometidas à DSCC, com especial realce ao que se refere à aplicação da Lei do Cadastro, determino o seguinte:

1. Delegação de competências genéricas

1.1. São delegadas nos chefes do Departamento de Cartografia, da Divisão de Cadastro e da Divisão Administrativa e Financeira, ou em quem os substitua, as seguintes competências:

1.1.1. Assinar o expediente da subunidade que superintende;

1.1.2. Despachar os pedidos respeitantes a justificação de faltas e de atrasos do pessoal da área que superintende e, bem assim, autorizar os pedidos de alteração de férias ou antecipação do gozo de férias, desde que observados os pressupostos legais;

1.1.3. Assinar os documentos que careçam de tal formalidade na tramitação de assuntos correntes da área que superintende;

1.1.4. Assinar ofícios dirigidos a Serviços da Administração comunicando despachos superiores;

1.1.5. Visar as requisições de material destinado à respectiva área.

2. *Delegação e subdelegação de competências específicas*

2.1. São delegadas no chefe do Departamento de Cartografia, ou em quem o substitua, as seguintes competências:

2.1.1. Despachar pedidos de plantas relativas à Cartografia de Base, de cópias de plantas relativas ao Regulamento Geral da Construção Urbana (RGCU), de fornecimento de coordenadas, de implantações de terreno, de verificação e/ou rectificação de áreas e convocatória de vistorias;

2.1.2. Assinar avisos ou despachos, relativos a actos da gestão corrente da área que superintende;

2.1.3. Visar plantas de demarcação e implantação.

2.2. São delegadas no chefe da Divisão de Cadastro, ou em quem o substitua, as seguintes competências;

2.2.1. Assinar avisos, despachos ou anúncios, relativos a actos da gestão corrente da respectiva divisão;

2.2.2. Despachar pedidos de levantamento e demarcação (RGCU), de demarcação de OTs, de alteração de data e/ou nome, de alteração devido a novos alinhamentos, de divisão/junção de parcelas, de averiguação cadastral, de plantas para fins judiciais, de pareceres técnico-jurídicos (PGR), de conhecimentos de actos de registo (escrituras) de licenças de OTs e de toda a correspondência relativa a prazos de concessão, aproveitamento e licença de obras;

2.2.3. Visar as folhas de informação cadastral que acompanham as plantas relacionadas com o RGCU, e assinar o expediente relativo às mesmas;

2.2.4. Despachar todos os actos relativos à aplicação da Lei do Cadastro, como sejam pedidos de plantas cadastrais, de alteração de qualquer elemento da ficha cadastral, de alteração dos limites das parcelas e de esclarecimento ou reclamações.

2.3. São delegadas no chefe da Divisão Administrativa e Financeira, ou em quem o substitua, as seguintes competências;

2.3.1. Assinar guias de apresentação;

2.3.2. Visar as requisições de material destinado às subunidades orgânicas dos Serviços;

2.3.3. Assinar avisos, despachos ou anúncios, relativos a actos de gestão corrente da respectiva divisão;

2.3.4. Determinar que se encontram em condições de pagamento as facturas relativas a processos de aquisição de bens e serviços;

2.3.5. Visar e assinar os documentos justificativos de despesas efectuadas pelos Serviços ou outros que, no âmbito das normas reguladoras da contabilidade pública, devam ser visadas pelo director dos Serviços;

2.3.6. Assinar ofícios dirigidos a Serviços da Administração, desde que referentes a questões de pessoal que possam qualificar-se de rotina, bem como o expediente destinado a pedidos de empréstimo, mudança de contas bancárias a pedido de funcionários, ou agentes;

2.3.7. Confirmar os pedidos de ajudas de custo e todos os que revistam natureza idêntica;

2.3.8. Assinar, autenticando-os, os cartões de acesso a cuidados de saúde de funcionários e agentes da DSCC.

3. *Disposições finais*

3.1. A delegação de assinatura de ofícios, mencionada no presente despacho, não abrange, em caso algum, a daqueles que devem ser endereçados aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos, nem o expediente dirigido a Serviços da República, no âmbito das atribuições dos Serviços.

3.2. Todas as assinaturas deverão ser precedidas da fórmula:

Pelo Director dos Serviços

O Chefe do(a).....

Nome

3.3. As delegações e disposições constantes do presente despacho anulam quaisquer outras constantes de despachos anteriormente emitidos.

3.4. Dos actos praticados no exercício das delegações (subdelegações) de competências, constantes do presente despacho, cabe recurso hierárquico.

3.5. A presente delegação e subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

3.6. São ratificados os actos praticados pelos chefes do Departamento de Cartografia, da Divisão de Cadastro e da Divisão Administrativa e Financeira, entre 18 de Outubro de 1996 e a data de entrada em vigor do presente despacho, no âmbito dos poderes ora subdelegados.

(Homologado por despacho do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 6 de Novembro de 1996).

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 12 de Novembro de 1996. — O Director dos Serviços, *Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos*, engenheiro-geógrafo.

(Custo desta publicação \$ 2 320,00)

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Aviso

Faz-se público que se encontra afixada no Sector de Recursos Humanos da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, sita na Rua Central, a lista de candidatos aprovados na prova escrita de conhecimentos relativa ao concurso comum, de ingresso, geral, de prestação de provas, para a admissão ao curso de formação e estágio, com vista ao preenchimento de vinte e duas vagas e das que vierem a verificar-se no prazo de um ano, contado a partir da data da publicação da respectiva lista classificativa no *Boletim Oficial*, de investigador de 2.^a classe, 1.^o escalão, do grupo de pessoal de investigação criminal do quadro da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 22. II Série, de 29 de Maio de 1995.

Os interessados deverão consultar a lista supra-referida a fim de tomarem conhecimento do local da realização da prova oral de conhecimentos, que ocorrerá no dia 4 de Dezembro de 1996.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 12 de Novembro de 1996. — O Director, *António Francisco Marques Baptista*.

(Custo desta publicação \$ 403,00)

CÂMARA MUNICIPAL DAS ILHAS

海島市市政廳

Postura n.º 2/96/CMI

Circulação de animais de sela no Município das Ilhas

Nos termos das competências conferidas pela Lei n.º 24/88/M, de 3 de Outubro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 4/93/M, de 5 de Julho, e no que concerne à circulação de animais de sela no Município das Ilhas:

A Câmara Municipal das Ilhas, ao abrigo da alínea r) do n.º 1 do artigo 29.º da Lei n.º 24/88/M, de 3 de Outubro, delibera:

1. No Município das Ilhas não é permitida a prática de equitação fora dos locais expressamente destinados a esse fim.
2. A CMI poderá autorizar que, em circunstâncias devidamente justificadas, possam os animais sair dos locais de estabulação, a requerimento dos interessados, devendo a sua condução dos estábulos para os pontos autorizados ser feita estritamente pelas vias públicas que a Câmara determinar, a passo e conduzidos à mão.
3. Em circunstâncias excepcionais poderá a CMI autorizar, expressamente, desfiles de cavaleiros, a passo.
4. Sempre que se encontrem fora dos locais de estabulação, nos termos dos n.ºs 2 e 3 da presente postura, os proprietários dos animais estão obrigados ao cumprimento da Postura n.º 1/92/CMI, que estabelece e regula os deveres gerais de preservação da higiene e limpeza dos locais públicos.

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 12 de Novembro de 1996. — O Presidente, *Raul Leandro dos Santos*.

第2/96/CMI號市政條例 海島市市政區內可上鞍動物之通行

根據經七月五日第4/93/M號法律所修改之十月三日第24/88/M號法律之規定所賦予之權能，及其中涉及可上鞍動物在海島市市政區內通行之權限；

海島市市政廳現根據十月三日第24/88/M號法律第二十九條第一款 r) 項議決：

- 1 - 嚴禁在海島市市政區內未訂明作騎術練習之用的地方進行騎術練習。
- 2 - 在具有適當解釋之情況下，海島市市政廳就可利害關係人之申請，許可馬匹離開圈養地點。在遷移馬匹到許可地點時，

須以人手控制馬匹，令其在海島市市政廳所決定之公共道路上慢行。

3 - 在特殊情況下，海島市市政廳得許可馬匹踱步巡遊。

4 - 倘馬匹因本市政條例第二點及第三點而位於圈養地點之外，動物的主人須遵守有關製訂及規範在公共地方保持清潔衛生一般責任之第1/92/CMI號市政條例。

一九九六年十一月十二日於海島市市政廳

主席 李安道

Aviso

Concurso público n.º 3/CMI/96

Faz-se público que, por deliberação camarária n.º 400/39/CMI/96, de 4 de Outubro, se encontra aberto concurso para «Construção da oficina dos STM em Seac Pai Van».

O programa do concurso pode ser examinado nos Serviços Técnicos Municipais da Câmara Municipal das Ilhas, sitos no edifício Chong Fok (Nice Court), 1.º andar, na Taipa, até ao final do prazo do concurso, e o caderno de encargos pode ser adquirido, mediante o pagamento de MOP 500,00 (quinhentas patacas), no Sector de Tesouraria, na sede da CMI, sita na Rua Correia da Silva, Taipa, até cinco dias úteis antes do prazo de entrega das propostas, durante as horas de expediente.

O prazo de fornecimento do processo pela CMI é de dois dias úteis a contar da data do pedido.

Para admissão ao concurso os concorrentes deverão prestar uma caução provisória de MOP 75 000,00 (setenta e cinco mil patacas), por depósito em dinheiro na Tesouraria da CMI, ou no Banco Comercial de Macau, nos termos legais, mediante guia a preencher pelos próprios concorrentes em conformidade com o modelo anexado no programa do concurso, ou por garantia bancária em nome da CMI, a entregar na respectiva Tesouraria.

As propostas dos concorrentes deverão ser entregues no Departamento de Administração até ao dia 10 de Dezembro de 1996, durante o horário normal de expediente.

O acto público de abertura das propostas dos concorrentes realizar-se-á na sede da CMI, na Taipa, pelas 9,30 horas do dia 11 de Dezembro de 1996.

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 20 de Novembro de 1996. — O Presidente, *Raul Leandro dos Santos*.

第3/CMI/96號公開競投

茲公佈，根據一九九六年十月四日第400/39/96/CMI號市政決議，現為「於石排灣興建市政技術廳工場」舉行公開競投。

競投方案可在競投期限內於氹仔中福花園麗怡閣一樓海島市市政廳市政技術廳查閱。而承投責任書則最遲可在遞交標書期限前五個工作天，於辦公時間內向位於氹仔告利雅施利華街海島市

市政廳大樓之出納組繳付澳門幣伍佰圓正 (MOP 500.00) 後索取。本市政廳將會應要求於兩個工作天後提供有關之卷宗。

競投人應提交澳門幣柒萬伍仟圓正 (MOP 75, 000.00) 作為臨時保證金，依法按附於競投方案之表格親自填上一份憑單再以現金存入海島市市政廳出納組或以海島市市政廳之名義存入澳門商業銀行，又或以抬頭人為海島市市政廳之銀行擔保交往有關出納組。

競投標書應於一九九六年十二月十日前在辦公時間內遞往行政廳。並訂於一九九六年十二月十一日上午九時三十分時於氹仔海島市市政廳大樓公開開標。

一九九六年十一月二十日於氹仔海島市市政廳

主席 李安道

(Custo desta publicação \$ 1 104,00)

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL

Listas

Provisória do único candidato admitido ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de intérprete-tradutor de 1.ª classe, grau 3, 1.º escalão, da carreira de intérprete-tradutor do quadro do Instituto de Acção Social de Macau, cujo aviso de abertura foi publicado no *Boletim Oficial* n.º 42, II Série, de 16 de Outubro de 1996:

Ana Maria Cheng da Rosa.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, a presente lista é considerada definitiva, por não haver candidatos admitidos condicionalmente nem excluídos.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 11 de Novembro de 1996. — O Júri. — O Presidente, *Eduardo Henrique Esteves das Neves*. — Os Vogais, *Maria Filomena Wanda Coelho da Cruz e Figueiredo* — *Leong Peng Kuan*.

(Custo desta publicação \$ 368,00)

De classificação final do concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de dois lugares de técnico de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal de informática do quadro do Instituto de Acção Social de Macau, cujo aviso de abertura foi publicado no *Boletim Oficial* n.º 30, II Série, de 24 de Julho de 1996:

1. Candidatos aprovados (classificação superior a 5 valores):

1.º Iong Seng Lam	8,98 valores
2.º Chu Ka Keong	8,83 »
3.º Ng Pak Keong	7,07 »
4.º Fong Chi Cheong	6,53 »
5.º Cheong Ion Tong	6,47 »

6.º Chan Vai Chun	6,46 valores
7.º Chow Seac Pong	6,40 »
8.º Sam Lai Fong	6,36 »
9.º Mak Un San, aliás Mach Yin Sang	6,26 »
10.º Wong Io Weng, aliás Huynh Dieu Vinh	6,11 »
11.º Chan Wa Hong	5,94 »
12.º Cheong Iat Veng	5,78 »
13.º Leong Sio Man	5,29 »
14.º Ieong Im Leng	5,12 »

2. Candidatos eliminados: dois.

Por, no conjunto das provas, terem uma classificação inferior a 5 valores, de acordo com o n.º 3 do artigo 65.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

3. Candidatos excluídos:

Chan Kit Wan;

Cheong Kuok Leong;

Ho Ka Chong;

Ho Ka Iu;

Lam Tat Kong;

Lao Si Pan;

Leong Heng Ian, aliás Ana Leong;

Leong Kit Meng;

Wong U Iam.

Por, de acordo com o n.º 6 do artigo 63.º do ETAPM, não terem comparecido à prova escrita de conhecimentos e/ou entrevista profissional.

Nos termos do artigo 68.º do ETAPM, os candidatos excluídos poderão interpor recurso da presente lista, no prazo de dez dias úteis, a contar da data da publicação no *Boletim Oficial*.

(Homologada por despacho do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 12 de Novembro de 1996).

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 14 de Novembro de 1996. — O Júri. — O Presidente, *Iong Kóng Io*. — Os Vogais Efectivos, *Hélder Hilário Rodrigues Correia* — *San Chi Iun*.

(Custo desta publicação \$ 1 174,00)

De classificação final do concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de um lugar de assistente de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal de informática do quadro do Instituto de Acção Social de Macau, cujo aviso de abertura foi publicado no *Boletim Oficial* n.º 30, II Série, de 24 de Julho de 1996:

1. *Candidatos aprovados (classificação superior a 5 valores):*

1.º Chang Im Fong	8,93	valores
2.º Cheong Iat Veng	7,69	»
3.º Fong Chi Cheong	7,58	»
4.º Luk Kin Leng	6,89	»
5.º Chan Vai Peng	6,79	»
6.º Leong Hon Man	6,58	»
7.º Ieong Hou Kei	6,37	»
8.º Cheang Chan Mou	6,34	»
9.º Wong Ieng Fong	6,17	»
10.º Ieong Im Leng	5,90	»
11.º Ung Sin Han	5,85	»
12.º Ieong Chi Weng, aliás Yang Jin Ein	5,84	»
13.º Ng Sio Lin	5,53	»
14.º Fong Sio Man	5,50	»
15.º Kon Ngai Iong	5,03	»

2. *Candidatos eliminados: três.*

Por, no conjunto das provas, terem uma classificação inferior a 5 valores, de acordo com o n.º 3 do artigo 65.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

3. *Candidatos excluídos:*

Chan Wa Hong;

Ho Sin Ian;

Ho Sio Keng;

Lao Kit Sam;

Lei Hou Un;

Leong Hou Meng;

Leong Veng Seng;

Tam Wang Fat;

Vong Kam Sang;

Wong Pan Hong.

Por, de acordo com o n.º 6 do artigo 63.º do ETAPM, não terem comparecido à prova escrita de conhecimentos e/ou entrevista profissional.

Nos termos do artigo 68.º do ETAPM, os candidatos excluídos poderão interpor recurso da presente lista, no prazo de dez dias úteis, a contar da data da publicação no *Boletim Oficial*.

(Homologada por despacho do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 12 de Novembro de 1996).

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 14 de Novembro de 1996. — O Júri. — O Presidente, *Iong Kóng Io*. — Os Vogais Efectivos, *Hélder Hilário Rodrigues Correia* — *San Chi Iun*.

(Custo desta publicação \$ 1 226,00)

De classificação final do concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de dois lugares de técnico auxiliar de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal de informática do quadro do Instituto de Acção Social de Macau, cujo aviso de abertura foi publicado no *Boletim Oficial* n.º 30, II Série, de 24 de Julho de 1996:

1. *Candidatos aprovados (classificação superior a 5 valores):*

1.º Kou Cho Peng	7,64	valores
2.º Ieong Hou Kei	6,76	»
3.º Ng Sio Lin	6,61	»
4.º Ho Sio Keng	6,54	»
5.º Chan Wai Lam	6,43	»
6.º Chan Wai Keong	6,29	»
7.º Chan Vai Peng	6,20	»
8.º Cheang Kam Lin	6,15	»
9.º Lei Sio Iong	5,35	»
10.º Leong Hou Meng	5,06	»
11.º Vong Pui Fan	5,02	»

2. *Candidatos eliminados: dois.*

Por, no conjunto das provas, terem uma classificação inferior a 5 valores, de acordo com o n.º 3 do artigo 65.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

3. *Candidatos excluídos:*

Chan Wa Hong;

Che Chan Hong;

Ho Sin Ian;

Ieong Sao Long, aliás Khin Khin Thein;

Lao Kit Sam;

Lei Hou Un;

Vong Kam Sang.

Por, de acordo com o n.º 6 do artigo 63.º do ETAPM, não terem comparecido à prova escrita de conhecimentos e/ou entrevista profissional.

Nos termos do artigo 68.º do ETAPM, os candidatos excluídos poderão interpor recurso da presente lista, no prazo de dez dias úteis, a contar da data da publicação no *Boletim Oficial*.

(Homologada por despacho do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 12 de Novembro de 1996).

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 14 de Novembro de 1996. — O Júri. — O Presidente, *Iong Kóng Io*. — Os Vogais Efectivos, *Hélder Hilário Rodrigues Correia* — *San Chi Iun*.

(Custo desta publicação \$ 1 025,00)

INSTITUTO DOS DESPORTOS

體育總署

Anúncio

Autorizado por despacho do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 8 de Novembro de 1996, encontra-se aberto o concurso público para a «Aquisição de um tapete sintético para protecção do relvado do Estádio de Macau».

Local, dia e hora limite para entrega das propostas:

Local: secretariado da presidência do Instituto dos Desportos de Macau, Avenida da Praia Grande, n.º 75, edifício Si Toi, 15.º andar; e

Dia e hora limite: 9 de Dezembro de 1996, às 17,45 horas.

Com a seguinte referência: aquisição de um tapete sintético para protecção do relvado do Estádio de Macau.

Local, dia e hora do acto público do concurso:

Local: sala de reuniões do Instituto dos Desportos de Macau, Avenida da Praia Grande, n.º 75, edifício Si Toi, 15.º andar; e

Dia e hora: 10 de Dezembro de 1996, às 10,00 horas.

Local, dia e hora para exame e compra do processo:

Local: Divisão de Equipamento do Instituto dos Desportos de Macau, Avenida da Praia Grande, n.º 75, edifício Si Toi, 15.º andar; e

Dia e hora: a partir de 21 de Novembro de 1996, durante as horas de expediente.

Caução provisória: MOP 100 000,00 (cem mil patacas).

Inscrição e custo do processo: MOP 500,00 (quinhentas patacas).

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 11 de Novembro de 1996. — O Presidente do Instituto, *Manuel Silvério*.

通告

根據行政、教育暨青年事務政務司一九九六年十一月八日之批示，進行購置氹仔球場草地保護層之公開競投。

一、交標地點及期限：

地點：澳門體育總署——秘書處

南灣大馬路七十五號，時代商業中心十五字樓

期限：一九九六年十二月九日下午五時四十五分

封面註明：“購置氹仔球場草地保護層之公開競投”

二、開標地點及時間：

地點：澳門體育總署——會議室

南灣大馬路七十五號，時代商業中心十五字樓

時間：一九九六年十二月十日上午十時

三、查閱及購買承投規章的地點及時間：

地點：澳門體育總署——體育設備處

南灣大馬路七十五號，時代商業中心十五字樓

時間：由一九九六年十一月二十一日起，辦公時間內

臨時保證金：澳門幣十萬元

登記及承投規章之費用：澳門幣五百元

一九九六年十一月十一日於澳門體育總署

總署長 蕭威利

(Custo desta publicação \$ 1 104,00)

GABINETE PARA A TRADUÇÃO JURÍDICA

法律翻譯辦公室

Listas

Provisória do único candidato admitido ao concurso comum, de acesso, documental, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de intérprete-tradutor assessor, 1.º escalão, do grupo de pessoal de interpretação e tradução do quadro do Gabinete para a Tradução Jurídica, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 42, II Série, de 16 de Outubro de 1996:

Gonçalo de Amarante Xavier.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a presente lista é considerada definitiva, por não haver candidatos admitidos condicionalmente nem excluídos.

Gabinete para a Tradução Jurídica, em Macau, aos 7 de Novembro de 1996. — O Júri. — O Presidente, *Nuno Luís Fernandes Calado*, coordenador do GTJ. — Os Vogais, *Sam Chan Io*, coordenador-adjunto — *Diana Maria Vital Costa de Beltrão Loureiro*, coordenadora-adjunta.

名單

茲公佈透過一九九六年十月十六日第四十二期《政府公報》第二組之通告，以審查文件方式進行普通及有限制之晉升試，填補法律翻譯辦公室人員編制翻譯人員組別顧問翻譯員，第一職階一缺之唯一投考人臨時名單：

Gonçalo de Amarante Xavier

根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准之《澳門公共行政工作人員通則》第五十七條第五款之規定，因無臨時獲錄取之報考人，亦無被摒除之報考人，故本名單視作確定名單。

一九九六年十一月七日於澳門法律翻譯辦公室

典試委員會主席：法律翻譯辦公室主任賈樂龍

委員：副主任沈振耀

副主任高舒婷

(Custo desta publicação \$ 701,00)

Provisória do único candidato admitido ao concurso comum, de acesso, documental, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico superior do quadro do Gabinete para a Tradução Jurídica, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 42, II Série, de 16 de Outubro de 1996:

Nuno Fernando Correia Neves Pereira.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a presente lista é considerada definitiva, por não haver candidatos admitidos condicionalmente nem excluídos.

Gabinete para a Tradução Jurídica, em Macau, aos 7 de Novembro de 1996. — O Júri. — O Presidente, *Nuno Luís Fernandes Calado*, coordenador do GTJ. — Os Vogais, *Sam Chan Io*, coordenador-adjunto — *António Eduardo Hawthorne Barrento*, supervisor técnico.

茲公佈透過一九九六年十月十六日第四十二期《政府公報》第二組之通告，以審查文件方式進行普通及有限制之晉升試，填補法律翻譯辦公室人員編制高級技術員組別一等高級技術員，第一職階一缺之唯一投考人臨時名單：

Nuno Fernando Correia Neves Pereira

根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准之《澳門公共行政工作人員通則》第五十七條第五款之規定，因無臨時獲錄取之報考人，亦無被摒除之報考人，故本名單視作確定名單。

一九九六年十一月七日於澳門法律翻譯辦公室

典試委員會主席：法律翻譯辦公室主任賈樂龍

委員：副主任沈振耀

技術監督潘彥弘

(Custo desta publicação \$ 701,00)

INSTITUTO DE HABITAÇÃO

Aviso

Despacho n.º 15/96

1. No uso do n.º 2 do Despacho n.º 148/SATOP/96, de 18 de Outubro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 44, II Série, de 30 do mesmo mês, subdelego na vice-presidente, licenciada Maria Fernanda Marques de Jesus, as seguintes competências, relativas à gestão técnico-administrativa da Divisão de Habitação Apoiada, da Divisão de Informática e da área de Serviço Social do Departamento de Promoção Habitacional:

1.1. Autorizar a prestação de serviço por turnos ou em regime de horas extraordinárias, até ao limite previsto na lei, relativamente ao pessoal afecto àquelas subunidades e área;

1.2. Autorizar a participação de funcionários e agentes, dentro do referido âmbito estrutural, em congressos, seminários, coló-

quios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizados no Território e não impliquem a assunção de despesas;

1.3. Relativamente ao mesmo pessoal, determinar deslocações a Hong Kong e à República Popular da China que, nos termos da lei, confirmam direito à percepção de ajudas de custo por um dia;

1.4. Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados no Instituto de Habitação de Macau, no âmbito das referidas subunidades e área, com exclusão dos excepcionados por lei;

1.5. Autorizar a atribuição de habitações sociais, ao abrigo do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 69/88/M, de 8 de Agosto;

1.6. Assinar os contratos de arrendamento, relativos às habitações sociais a cargo do Instituto de Habitação de Macau, e, bem assim, as licenças de ocupação dos centros de habitação temporária;

1.7. Outorgar, em nome do Território, nos contratos-promessa de compra e venda de contrapartidas de contratos de desenvolvimento para a habitação recebidas pelo Instituto de Habitação de Macau.

2. Dos actos praticados no uso das subdelegações aqui conferidas, cabe recurso hierárquico necessário.

3. A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

(Homologado por despacho do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 7 de Novembro de 1996).

Instituto de Habitação, em Macau, aos 14 de Novembro de 1996. — O Presidente do Instituto, *Joaquim Mendes Macedo de Loureiro*.

(Custo desta publicação \$ 876,00)

UNIVERSIDADE DE MACAU

Avisos

Faz-se público que, de harmonia com a deliberação de 31 de Outubro de 1996, do Conselho de Gestão, se encontra aberto concurso comum para o preenchimento de uma vaga de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira técnica superior da Universidade de Macau.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de ingresso, de prestação de provas, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*. O concurso destina-se ao provimento das vagas existentes ou daquelas que venham a verificar-se até ao termo da sua validade, ou seja, um ano a contar da data da publicação da lista classificativa.

2. Condições de candidatura

2.1. Ao lugar de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, podem candidatar-se todos os indivíduos que reúnam as condições exigidas para o presente concurso.

2.2. Os candidatos devem ainda preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Ter nacionalidade portuguesa ou chinesa;
- b) Ter residência no território de Macau; e
- c) Possuir o grau de licenciatura oficialmente reconhecido ou habilitação equivalente na área de Ciências Documentais (Biblioteca/Centros de Documentação).

3. Forma de admissão e local

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do impresso próprio provido pela Universidade de Macau, o qual deve ser entregue, dentro do prazo estabelecido e durante as horas normais de expediente, no Núcleo de Pessoal, sito no 3.º andar do edifício Tai Fung da UM, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Documento ou documentos comprovativos das habilitações académicas e profissionais exigidas;
- c) *Curriculum vitae*; e
- d) Para os candidatos já vinculados à função pública, registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), se os mesmos já se encontrarem arquivados nos seus processos individuais, devendo este facto ser expressamente declarado no boletim de inscrição.

4. Conteúdo funcional

O técnico superior de 2.ª classe realiza funções técnicas de estudo, concepção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos, de âmbito geral ou especializado, executadas com autonomia e responsabilidade, tendo em vista informar a decisão superior, requerendo uma especialização e formação básica de nível de licenciatura ou equivalente.

5. Vencimento

O técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, vence pelo índice 430 da tabela indiciária de vencimentos da UM.

6. Método de selecção e programa

6.1. A prestação da prova de conhecimentos será complementada por análise curricular e entrevista profissional.

6.2. Os métodos de selecção são ponderados da seguinte forma:

- a) Prova escrita 50%;
- b) Análise curricular 30%; e
- c) Entrevista profissional 20%.

6.3. Programa do concurso:

— Redacção de textos, nas línguas oficiais;

— Conhecimentos teóricos e práticos relativos à catalogação, classificação e indexação de documentos, nomeadamente na área das Ciências Documentais;

— Conhecimentos de legislação relativa ao Ensino Superior e à Universidade de Macau.

6.4. Condições de preferência:

- Ser trabalhador da UM;
- Conhecimento das duas línguas oficiais;
- Conhecimento da língua inglesa.

7. Composição do júri

O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Licenciado Joaquim Correia, bibliotecário, substituto.

Vogais efectivos: Licenciado Wong Kwok Keung, adjunto do bibliotecário; e

Lídia Martins, chefe do Núcleo de Pessoal.

Vogais suplentes: Licenciado Chan Chun Kwong, chefe do Núcleo de Registos Académicos; e

Yuing Guing Achi Silva Aguiar, chefe do Núcleo de Tesouraria.

Universidade de Macau, Taipa, aos 7 de Novembro de 1996. — O Administrador, *Rufino Ramos*.

(Custo desta publicação \$ 1 909,00)

Faz-se público que, de harmonia com a deliberação de 31 de Outubro de 1996, do Conselho de Gestão, se encontra aberto concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de uma vaga de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira técnica superior da Universidade de Macau.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de ingresso, de prestação de provas, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*. O concurso destina-se ao provimento das vagas existentes ou daquelas que venham a verificar-se até ao termo da sua validade, ou seja, um ano a contar da data da publicação da lista classificativa.

2. Condições de candidatura

2.1. Ao lugar de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, podem candidatar-se todos os indivíduos que reúnam as condições exigidas para o presente concurso.

2.2. Os candidatos devem ainda preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Ter nacionalidade portuguesa ou chinesa;
- b) Ter residência no território de Macau; e

c) Possuir como habilitação académica mínima, licenciatura oficialmente reconhecida.

3. Forma de admissão e local

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do impresso próprio provido pela Universidade de Macau, o qual deve ser entregue, dentro do prazo estabelecido e durante as horas normais de expediente, no Núcleo de Pessoal, sito no 3.º andar do edifício Tai Fung da UM, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Documento ou documentos comprovativos das habilitações académicas e profissionais exigidas;
- c) *Curriculum vitae*; e
- d) Para os candidatos já vinculados à função pública, registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), se os mesmos já se encontrarem arquivados nos seus processos individuais, devendo este facto ser expressamente declarado no boletim de inscrição.

4. Conteúdo funcional

O técnico superior de 2.ª classe realiza funções administrativas, de estudo, concepção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos, de âmbito geral ou especializado, executadas com autonomia e responsabilidade, tendo em vista informar a decisão superior, requerendo uma especialização e formação básica de nível de licenciatura.

5. Vencimento

O técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, vence pelo índice 430 da tabela indiciária de vencimentos da UM.

6. Método de selecção e programa

6.1. A prestação da prova de conhecimentos será complementada por análise curricular e entrevista profissional.

6.2. Os métodos de selecção são ponderados da seguinte forma:

- a) Prova escrita 50%;
- b) Análise curricular 30%; e
- c) Entrevista profissional 20%.

6.3. Programa do concurso:

- Redacção de textos, nas línguas oficiais;
- Noções gerais sobre a Administração Pública;
- Conhecimentos de Contabilidade Pública;
- Legislação relativa ao Ensino Superior e à Universidade de Macau.

6.4. Condições de preferência:

- Ser trabalhador da UM;
- Conhecimento das duas línguas oficiais;
- Conhecimento da língua inglesa.

7. Composição do júri

O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Licenciado Vítor Drummond, chefe do Serviço de Administração-Geral.

Vogais efectivos: Licenciado Lei Fong Fei, chefe do Gabinete de Assuntos Académicos; e

Licenciado Sam Kit, chefe dos Serviços de Contabilidade e Tesouraria.

Vogais suplentes: Licenciado Chan Chun Kwong, chefe do Núcleo de Registos Académicos; e

Lídia Martins, chefe do Núcleo de Pessoal.

Universidade de Macau, Taipa, aos 7 de Novembro de 1996. — O Administrador, *Rufino Ramos*.

(Custo desta publicação \$ 1 865,00)

MONTEPIO OFICIAL

公務員互助會

Aviso

Avisam-se, por este meio, todos os sócios do Montepio Oficial de Macau que optaram pela transferência dos encargos com o pagamento das suas pensões para a Caixa Geral de Aposentações (CGA) que, a partir da data em que esse facto se verificar, deverão os mesmos efectuar o pagamento das suas quotas para a «Pensão de Família», directamente na Tesouraria do Montepio, da forma seguinte:

- a) Em uma única prestação, paga em Janeiro de cada ano quando as quotas não excedam a importância anual de \$ 200,00;
- b) Em duas (2) prestações, pagas em Janeiro e Julho de cada ano quando as quotas forem superiores a \$ 200,00.

Secretaria do Montepio Oficial, em Macau, aos 11 de Novembro de 1996. — O Presidente da Direcção, substituto, *Flávio Cosme da Silva Antunes*.

通告

茲通知澳門公務員互助會會員，凡將退休金之支付責任，轉移至葡國退休事務管理局之有關人仕，從實行上述之方式開始，請親臨本會直接繳付會費，繳付方法如下：

(一) 全年會費金額為二百元以下者，則於每年之一月繳付。

一九九六年十一月十一日於澳門公務員互助會

(二) 全年會費金額超過二百元以上者，每年則分一月及七月兩期繳付。

代理事會主席 安端禮

(Custo desta publicação \$ 718,00)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Navegação Top Harbour, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 1 de Novembro de 1996, lavrada a fls. 67 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 118, deste Cartório, foram alterados o artigo quarto e parágrafo segundo do artigo oitavo do pacto social que passaram a ter a redacção em anexo:

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de trezentas mil patacas, ou sejam um milhão e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de quarenta e cinco mil e trezentas patacas, pertencente ao sócio Tong Hoi Lo;
- b) Uma quota no valor nominal de quarenta e cinco mil e trezentas patacas, pertencente ao sócio Keung Chik;
- c) Uma quota no valor nominal de quarenta e cinco mil e trezentas patacas, pertencente ao sócio Yau Kin Keung;
- d) Uma quota no valor nominal de quarenta e cinco mil e trezentas patacas, pertencente ao sócio Chan Chon;
- e) Uma quota no valor nominal de quarenta e cinco mil e trezentas patacas, pertencente ao sócio Ho Heng;
- f) Uma quota no valor nominal de vinte e duas mil e quinhentas patacas, pertencente ao sócio Chow Wing Kee;
- g) Uma quota no valor nominal de vinte e duas mil e quinhentas patacas, pertencente ao sócio Ho, Fok Ming;
- h) Uma quota no valor nominal de dezassete mil e quatrocentas patacas, pertencente ao sócio Lau Peng Sam; e
- i) Uma quota no valor nominal de onze mil e cem patacas, pertencente ao sócio Ho Va Tim.

Parágrafo único

(Mantém-se).

Artigo oitavo

(Mantém-se).

Parágrafo primeiro

(Mantém-se).

Parágrafo segundo

Integram o conselho de gerência, até à sua destituição em assembleia geral, os seguintes sócios:

Para o Grupo A: Chan Chon e Ho Heng.
Para o Grupo B: Keung Chik, Tong Hoi Lo e Yau Kin Keung.

Cartório Privado, em Macau, aos cinco de Novembro de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 675,00)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Fábrica de Vestuário Metaccess Apparels (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 27 de Setembro de 1996, exarada a fls. 27 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 81-L, foi alterado o artigo nono do pacto social da sociedade em epígrafe, o qual tem a redacção em anexo:

Artigo nono

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência composto no máximo por sete gerentes, eleitos em assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, mediante a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Três. (Eliminado).

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos cinco de Novembro de mil novecentos e noventa e seis. — A Ajudante, *Maria Teresa Baptista Antunes*.

(Custo desta publicação \$ 289,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Golfinho Azul — Excursões Marítimas (Macau), Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de 12 de Novembro de 1996, a fls. 15 do livro de notas n.º 12, deste Cartório, na sociedade em epígrafe, foram alterados os artigos quarto e sexto do contrato de sociedade, os quais passam a ter a seguinte redacção:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, equivalentes a cinco milhões de escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do modo seguinte:

- a) Ho U Un, trezentas e noventa e seis mil e novecentas patacas;
- b) Chong Wai Meng, trezentas e sessenta e oito mil e cem patacas;
- c) José Manuel Tavares Pedroso, cento e vinte e cinco mil patacas;
- d) Lao Hon Leong, cinquenta mil patacas;
- e) Mak Chi Wai, trinta mil patacas; e
- f) Leong Hoi Ieng, trinta mil patacas.

Artigo sexto

A gerência pertence aos sócios Ho U Un, Chong Wai Meng, José Manuel Tavares Pedroso e Lao Hon Leong, o primeiro como gerente-geral, o segundo e o terceiro como vice-gerentes-gerais e o quarto como gerente, exercendo os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Cartório Privado, em Macau, aos treze de Novembro de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Diamantino de Oliveira Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 412,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Desenvolvimento e Fomento Predial Wong San, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Novembro de 1996, exarada a fls. 73 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 13, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujo artigo alterado passa a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Desenvolvimento e Fomento Predial Wong San, Limitada», em chinês «Wong San Fat Chin Iao Han Cong Si» e em inglês «Wong San Development Company Limited».

Cartório Privado, em Macau, aos onze de Novembro de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Paulo Ortigão de Oliveira*.

(Custo desta publicação \$ 254,00)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

CERTIFICADO

**Associação de Pais e Encarregados de
Educação dos Alunos do Colégio D. Bosco de
Macau**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 31 de Outubro de 1996, a fls. 92 v. do livro de notas n.º 808-A, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, e referente à «Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos do Colégio D. Bosco de Macau», se procedeu à alteração dos seus respectivos estatutos, da seguinte forma:

Artigo primeiro

(Denominação e sede)

Um. A «Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos do Colégio D. Bosco de Macau — Secção Portuguesa», em chinês «Ou Mun Pao Si Kou Hoc Hau Ka Tcheong Hip Vui», abreviadamente «APCDB-SP», é uma pessoa colectiva que se rege pelos presentes estatutos e pelas normas de direito civil aplicáveis.

Dois. A APCDB-SP poderá dispor de Núcleos Autónomos, com carácter permanente, vocacionados para áreas, sectores ou actividades específicas de natureza cultural, recreativa ou desportiva.

Três. (... actual n.º 2...).

Artigo segundo

(Objectivos)

.....
g) Colaborar com associações congéneres, em especial com a Associação de Pais e Encarregados de Educação do Colégio D. Bosco de Macau — Secção Chinesa, se existir, nos assuntos de interesse geral e comum.

Artigo sexto

(Órgãos associativos)

Um.

Dois.

Três. Manter-se-ão, porém, em exercício de funções até à tomada de posse dos novos órgãos associativos.

Quatro. ... (actual n.º 3)...

Artigo nono

(Competência)

.....
c) Fixar e alterar o valor da jóia e das quotas, bem como a respectiva forma de cobrança;

.....
h) Aprovar a constituição de Núcleos Autónomos e os respectivos regulamentos, bem como a sua extinção.

Artigo décimo primeiro

(Mesa da Assembleia Geral)

Um. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um

secretário, podendo haver suplentes em número de dois.

Dois.

Três.

Artigo décimo segundo

(Composição)

A APCDB é gerida por uma Direcção eleita na Assembleia Geral, constituída por um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, um secretário e um vogal, podendo haver suplentes em número de dois.

Artigo décimo terceiro

(Reuniões)

Um. ... (Actual artigo)...

Dois. Sempre que necessário, poderão as reuniões ser alargadas aos elementos que integram os restantes órgãos associativos.

Artigo décimo quinto

(Competência)

Um.

f) Propor à Assembleia Geral a criação ou a extinção de Núcleos Autónomos;

g) ... (actual al. f)...

h) ... (actual al. g)...

Artigo décimo sexto

(Composição)

O Conselho Fiscal será composto por um presidente, um secretário e um vogal, podendo haver suplentes em número de dois.

CAPÍTULO IV

Núcleos Autónomos

Artigo décimo oitavo

(Constituição e regime)

Um. Os Núcleos Autónomos a que se refere o número dois do artigo primeiro são criados e extintos, sob proposta da Direcção, por deliberação da Assembleia Geral que, na mesma sessão, aprovará os respectivos regulamentos.

Dois. Os Núcleos Autónomos dispõem de direcção própria, constituída por três elementos, sendo um deles elemento dos corpos associativos da APCDB-SP.

Três. A direcção será nomeada pela Direcção da APCDB-SP, cessando o seu mandato com a cessação do mandato desta.

Quatro. Os Núcleos Autónomos arrecadam receitas e realizam despesas autonomamente.

Cinco. Constituem receitas dos Núcleos Autónomos:

a) Subsídios ou donativos de entidades públicas ou privadas;

b) Quaisquer outras provenientes do exercício da sua actividade própria;

c) As que lhe forem, eventualmente, atribuídas pela APCDB-SP.

Seis. Constituem despesas as necessárias ao exercício da sua actividade e deverão ser autorizadas, pelo menos, por dois membros da respectiva Direcção.

Sete. Cada Núcleo apresentará, na primeira quinzena de Outubro de cada ano, um relatório

e contas da sua gerência à Direcção da APCDB-SP que esta integrará e consolidará no seu relatório e conta.

Oito. Em caso de extinção de um Núcleo a Direcção da APCDB-SP assumirá o seu activo e passivo.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo décimo nono

(Receitas)

... (actual artigo 18.º)...

Artigo vigésimo

(Despesas)

... (actual artigo 19.º)...

Artigo vigésimo primeiro

(Dúvidas)

... (actual artigo 20.º)...

Artigo vigésimo segundo

(Dissolução)

... (actual artigo 21.º)...

A sigla APCDB, nos artigos, números ou alíneas que não sofreram outro tipo de alteração, é alterada para APCDB-SP.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, um de Novembro de mil novecentos e noventa e seis. — A Primeira-Ajudante, *Ivone Maria Osório Bastos Yee*.

(Custo desta publicação \$ 1 690,00)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

CERTIFICADO

Grupo Desportivo Hon Yin

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 1 de Novembro de 1996, lavrada a fls. 68 v. e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 153-F, deste Cartório, foi constituída, entre Leong Mei Cheng, Chao Iok Ieng e Tou Sao Tak, uma associação com a denominação em epígrafe, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Grupo Desportivo Hon Yin

CAPÍTULO I

Denominação, sede e fins

Artigo primeiro

A associação adopta a denominação de «Grupo Desportivo Hon Yin», em inglês «Hong Ying Sport Club» e em chinês «Hon Yin Tai Iok Wui» (鴻英體育會), adiante apenas designada por Associação.

Artigo segundo

A Associação tem a sua sede em Macau, na Rua de Ferreira do Amaral, n.º 13, edifício Tung Fai Kock, terceiro andar, bloco «A», Macau.

Artigo terceiro

São fins da Associação:

- a) Promover e desenvolver actividades desportivas; e
- b) Participar em provas desportivas oficiais e amigáveis.

CAPÍTULO II

Associados, seus direitos e deveres

Artigo quarto

Os membros da Associação classificam-se em associados honorários e associados ordinários.

Artigo quinto

São associados honorários os que tenham prestado serviços relevantes à Associação e se tornarem credores dessa distinção, que lhes será conferida pela Direcção.

Artigo sexto

São associados ordinários os que pagam jóia e quota.

Artigo sétimo

A admissão de associados ordinários far-se-á mediante o preenchimento do respectivo boletim de inscrição firmado pelo pretendente, dependendo essa admissão da aprovação da Direcção.

Artigo oitavo

Os associados honorários estão isentos do pagamento de jóia e quota.

Artigo nono

Os associados ordinários, quando admitidos, terão de pagar a jóia e a quota mensal.

Artigo décimo

São direitos dos associados:

- a) Eleger e ser eleito para qualquer cargo da Associação;
- b) Participar na Assembleia Geral, nas discussões e votação da mesma; e
- c) Participar em todas as actividades organizadas pela Associação.

Artigo décimo primeiro

São deveres dos associados:

- a) Cumprir os estatutos da Associação, bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;
- b) Pagar com prontidão a quota mensal; e
- c) Contribuir com todos os meios ao seu alcance, para o progresso e prestígio da Associação.

Artigo décimo segundo

São motivos suficientes para a expulsão de qualquer associado:

- a) O não pagamento das quotas por tempo igual ou superior a três meses; e
- b) Actos prejudiciais ao bom nome e interesses da Associação.

CAPÍTULO III

Corpos gerentes

Artigo décimo terceiro

A Associação realiza os seus fins por intermédio da Assembleia Geral, Direcção e Conselho Fiscal, cujos membros são eleitos em Assembleia Geral ordinária, e cujo mandato é de dois anos, sendo permitida a reeleição.

Artigo décimo quarto

As eleições são feitas por escrutínio secreto e maioria absoluta de votos.

Assembleia Geral

Artigo décimo quinto

A Assembleia Geral, que é constituída por todos os associados, reúne-se ordinariamente uma vez por ano, no mês de Janeiro, e extraordinariamente quando convocada pela Direcção, devendo a convocação, em qualquer dos casos, ser feita com, pelo menos, doze dias de antecedência.

Artigo décimo sexto

As reuniões da Assembleia Geral serão presididas por uma Mesa de Assembleia constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Artigo décimo sétimo

Compete à Assembleia Geral:

- a) Fixar a quantia da jóia e quota mensal;
- b) Alterar os estatutos da Associação por três quartos dos votos de todos os associados;
- c) Eleger e exonerar os corpos gerentes; e
- d) Apreciar e aprovar o relatório e as contas anuais da Direcção.

Direcção

Artigo décimo oitavo

A Direcção é constituída por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e três vogais.

Artigo décimo nono

Compete à Direcção:

- a) Dirigir, administrar e manter as actividades da Associação;
- b) Admitir e expulsar associados;
- c) Atribuir o título de associado honorário aos associados que tenham prestado serviços relevantes à Associação;
- d) Elaborar o relatório anual e as contas referentes ao mesmo; e
- e) Representar a Associação.

Conselho Fiscal

Artigo vigésimo

O Conselho Fiscal é formado por um presidente, um secretário e um vogal.

Artigo vigésimo primeiro

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção; e
- b) Examinar as contas da Associação.

CAPÍTULO IV

Receitas e despesas

Artigo vigésimo segundo

Constituem receitas da Associação as quotas, jóias, subsídios e donativos.

Artigo vigésimo terceiro

As despesas da Associação deverão cingir-se às receitas cobradas.

CAPÍTULO V

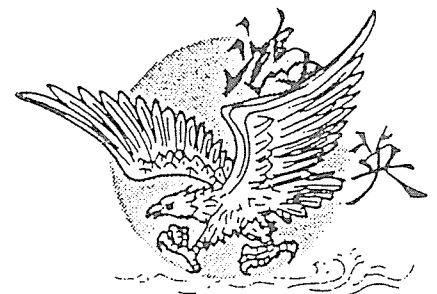
Disposições gerais

Artigo vigésimo quarto

Aos casos omissos aplica-se a Lei Geral.

Artigo vigésimo quinto

A Associação usará como distintivo o que consta do desenho anexo.



Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos oito de Novembro de mil novecentos e noventa e seis.
— A Ajudante, *Maria Teresa Baptista Antunes*.

(Custo desta publicação \$ 2 084,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

Guangqiao Agência Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 7 de Novembro de 1996, exarada a fls. 60 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 13, deste Cartório, foi constituída, entre «Chun Hon Enterprise Limited» e a «Companhia de Desenvolvimento Imobiliário Guangzhou, Limitada», uma sociedade comer-

cial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Guangqiao Agência Imobiliária, Limitada», em chinês «Guangqiao Fong Tei Chan Toi Lei Iao Han Cong Si» e em inglês «Guangqiao Real Estate Agency Company Limited».

Parágrafo único

A sociedade tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.º 1 e 3, edifício Banco Luso, 9.º andar, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de mediação imobiliária.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentas mil patacas, ou sejam um milhão e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de duzentas e dez mil patacas, pertencente à sociedade denominada «Chun Hon Enterprise Limited»; e

b) Uma quota de noventa mil patacas, pertencente à sociedade denominada «Companhia de Desenvolvimento Imobiliário Guangzhou, Limitada».

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerente-geral o não-sócio Deng Yiming, casado, de nacionalidade chinesa, residente em 193 Hao Xian Road, Guangzhou, República Popular da China, e vice-gerente-geral o não-sócio Liu Jianshe, casado, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Avenida de Sidónio Pais, n.º 11, edifício Hip Heng, 11.º andar, «C», que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados conjuntamente pelo gerente-geral e pelo vice-gerente-geral, salvo para a execução

de actos de mero expediente, que bastará a assinatura do gerente-geral.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ônus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Parágrafo primeiro

Sem prejuízo da faculdade de poder sempre designar outras pessoas para o efeito, a sócia «Chun Hon Enterprise Limited» será representada, para todos os efeitos legais, nomeadamente nas assembleias gerais de sócios, por Deng Yiming, já identificado no anterior artigo sexto.

Parágrafo segundo

Sem prejuízo da faculdade de poder sempre designar outras pessoas para o efeito, a sócia «Companhia de Desenvolvimento Imobiliário Guangzhou, Limitada» será representada, para todos os efeitos legais, nomeadamente nas assembleias gerais de sócios, por Liu Jianshe, já identificado no anterior artigo sexto.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo

anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os membros da gerência ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos oito de Novembro de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Paulo Ortigão de Oliveira*.

(Custo desta publicação \$ 1 673,00)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

CERTIFICADO

Associação de Mestrados e Doutorados da Universidade Jinan (Macau)

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 16 de Outubro de 1996, a fls. 98 do livro n.º 273-D, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, foi constituída uma associação, nos termos dos estatutos seguintes:

Associação de Mestrados e Doutorados da Universidade Jinan (Macau)

e em chinês

**Kei Nam Tai Hok In Kau Sang (Ou Mun)
Tong Hok Vui**

(暨南大學研究生 (澳門) 同學會)

Denominação, sede e fins

Artigo primeiro

A associação adopta a denominação de «Associação de Mestrados e Doutorados da Universidade Jinan (Macau)» e em chinês «Kei Nam Tai Hok In Kau Sang (Ou Mun) Tong Hok Vui» (暨南大學研究生 (澳門) 同學會).

Artigo segundo

A sede da Associação encontra-se instalada Em Maucau, na Rua de Xangai, número cento e setenta e cinco, edifício Associação Comercial de Macau, oitavo andar, «J».

Artigo terceiro

A Associação tem como objectivos o auxílio mútuo, o recreio e a instrução dos seus associados e o estreitamento das relações entre os mesmos e a Universidade de Jinan, mediante a organização de convívios, conferências e outras actividades de carácter cultural ou recreativo. cultural ou recreativo.

Dos associados, seus direitos e deveres

Artigo quarto

Poderão ser admitidos como associados, todos os mestrados e doutorados ou candidatos a esses graus académicos da Universidade de Jinan, residentes em Macau, que estejam interessados em contribuir, por qualquer forma, para a prossecução dos fins da Associação.

Artigo quinto

A admissão far-se-á mediante o preenchimento do respectivo boletim de inscrição firmado pelo pretendente, dependendo a mesma da aprovação da Direcção.

Artigo sexto

São direitos dos associados:

- a) Participar na Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) Participar nas actividades organizadas pela Associação; e
- d) Gozar dos benefícios concedidos aos associados.

Artigo sétimo

São deveres dos associados:

- a) Cumprir o estabelecido nos estatutos da Associação, bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;
- b) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o progresso e prestígio da Associação; e
- c) Pagar com prontidão a quota anual.

Disciplina

Artigo oitavo

Aos associados que infringirem os estatutos ou praticarem actos que desprestigiem a Associação, serão aplicadas, de acordo com a deliberação da Direcção, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Censura por escrito; e
- c) Expulsão.

Assembleia Geral

À Direcção compete:

- a) Executar todas as deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- b) Assegurar a gestão dos assuntos da Associação e apresentar relatórios de trabalho; e
- c) Convocar a Assembleia Geral.

Conselho Fiscal

Artigo décimo sexto

O Conselho Fiscal é constituído por cinco membros eleitos, bienalmente, pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

Artigo décimo sétimo

Os membros do Conselho Fiscal elegerão, entre si, um presidente e um vice-presidente.

Artigo décimo oitavo

São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção;

b) Examinar, com regularidade, as contas e escrituração dos livros da tesouraria; e

c) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais da Direcção.

Dos rendimentos

Artigo décimo nono

Os rendimentos da Associação provêm das jóias de inscrição e quotas dos associados e dos donativos dos associados ou de qualquer outra entidade.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos onze de Novembro de mil novecentos e noventa e seis. — A Primeira-Ajudante, Ivone Maria Osório Bastos Yec.

(Custo desta publicação \$ 1 261,00)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

CERTIFICADO

Associação dos Condóminos do Edifício Veng Fu Kok

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 16 de Outubro de 1996, a fls. 96 do livro n.º 273-D, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, foi constituída uma associação, nos termos dos estatutos seguintes:

Associação dos Condóminos do Edifício Veng Fu Kok

e em chinês

Veng Fu Kok Tai Ha Ip Chu Luen I Vui

(永富閣大廈業主聯誼會)

Denominação, sede e fins

Artigo primeiro

A associação adopta a denominação de «Associação dos Condóminos do Edifício Veng Fu Kok» e em chinês «Veng Fu Kok Tai Ha Ip Chu Luen I Vui» (永富閣大廈業主聯誼會).

Artigo segundo

A sede da Associação encontra-se instalada em Macau, na Avenida do Almirante Lacerda, números cento e três a cento e nove, edifício Veng Fu Kok, rés-do-chão.

Artigo terceiro

A Associação tem por fim a defesa dos interesses dos seus associados e a confraternização entre os mesmos.

Dos associados, seus direitos e deveres

Artigo quarto

Poderão ser admitidos como associados, todos os condóminos do edifício Veng Fu Kok, sito na Avenida do Almirante Lacerda, números cento e três a cento e nove, que estejam

interessados em contribuir, por qualquer forma, para a prossecução dos fins da Associação.

Artigo quinto

A admissão far-se-á mediante o preenchimento do respectivo boletim de inscrição firmado pelo pretendente, dependendo a mesma da aprovação da Direcção.

Artigo sexto

São direitos dos associados:

- a) Participar na Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) Participar nas actividades organizadas pela Associação; e
- d) Gozar dos benefícios concedidos aos associados.

Artigo sétimo

São deveres dos associados:

- a) Cumprir o estabelecido nos estatutos da Associação, bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;
- b) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o progresso e prestígio da Associação; e
- c) Pagar com prontidão a quota anual.

Disciplina

Artigo oitavo

Aos associados que infringirem os estatutos ou praticarem actos que desprestigiem a Associação, serão aplicadas, de acordo com a deliberação da Direcção, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Censura por escrito; e
- c) Expulsão.

Assembleia Geral

Artigo nono

A Assembleia Geral, como órgão supremo da Associação, é constituída por todos os associados em pleno uso dos seus direitos e reúne-se, anualmente, em sessão ordinária convocada com, pelo menos, catorze dias de antecedência.

Artigo décimo

A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocada pela Direcção.

Artigo décimo primeiro

Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar e alterar os estatutos;
- b) Eleger a Direcção e o Conselho Fiscal;
- c) Definir as directivas de actuação da Associação;
- d) Decidir sobre a aplicação dos bens da Associação; e
- e) Apreciar e aprovar o relatório anual da Direcção.

Direcção

Artigo décimo segundo

A Direcção é constituída por nove membros eleitos, bienalmente, pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

Artigo décimo terceiro

Os membros da Direcção elegerão, entre si, um presidente e um vice-presidente.

Artigo décimo quarto

A Direcção reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o presidente o entender necessário.

Artigo décimo quinto

À Direcção compete:

- a) Executar todas as deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- b) Assegurar a gestão dos assuntos da Associação e apresentar relatórios de trabalho; e
- c) Convocar a Assembleia Geral.

Conselho Fiscal*Artigo décimo sexto*

O Conselho Fiscal é constituído por três membros eleitos, bienalmente, pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

Artigo décimo sétimo

Os membros do Conselho Fiscal elegerão, entre si, um presidente.

Artigo décimo oitavo

São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção;
- b) Examinar, com regularidade, as contas e escrituração dos livros da tesouraria; e
- c) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais da Direcção.

Dos rendimentos*Artigo décimo nono*

Os rendimentos da Associação provêm das jóias de inscrição e quotas dos associados e dos donativos dos associados ou de qualquer outra entidade.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos onze de Novembro de mil novecentos e noventa e seis. — A Primeira-Ajudante, *Ivone Maria Osório Bastos Yee*.

(Custo desta publicação \$ 1 629,00)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Investimento em Propriedades
Best Wishes, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 6 de Novembro de 1996, a fls. 39 do livro de notas n.º 282-D, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Wong Chi Seng, Tam Va Kim, Fong Chi Hong, Fong Chi Keong,

Fong Lok Heng e Ung Soi Cheong constituíram, entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento em Propriedades Best Wishes, Limitada, em chinês «Yu Yee Tao Chi Fat Chin Iao Han Cong Si» e em inglês «Best Wishes Investment and Development Company Limited», e tem a sua sede na Rua de Pedro Coutinho, n.º 50-D, rés-do-chão, freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social é a realização de operações sobre imóveis e o comércio de importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, equivalentes a cinco milhões de escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Três quotas de duzentas e cinquenta mil patacas, subscritas, respectivamente, por Wong Chi Seng, Tam Va Kim e Fong Chi Hong;

Uma quota de cento e cinquenta mil patacas, subscrita por Fong Chi Keong; e

Duas quotas de cinquenta mil patacas, subscritas, respectivamente, por Fong Lok Heng e Ung Soi Cheong.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Dois. Se a sociedade não exercer o seu direito de preferência, o mesmo devolve-se-á aos sócios.

Três. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas por herdeiros de sócios.

Artigo sexto

Fica expressamente permitida a amortização, pelo valor do último balanço, de quotas ou parte de quotas sociais nos casos seguintes:

a) Quando for efectuado penhor, arresto, penhora ou qualquer outra forma de apreensão judicial de quotas ou parte de quotas; e

b) Quando qualquer resolução judicial determine a venda de quotas ou parte de quotas.

Artigo sétimo

Um. A administração e representação da sociedade incumbirão a um gerente-geral e quatro gerentes, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas de dois membros da gerência, indiferentemente.

Três. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

Quatro. Nos actos de administração da sociedade, estão incluídos os seguintes:

a) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

b) Dar ou tomar de arrendamento quaisquer imóveis ou parte dos mesmos;

c) Movimentar a débito e a crédito contas bancárias; e

d) Contrair empréstimos e obter quaisquer outras modalidades de financiamento bancário.

Cinco. A alienação ou oneração de bens sociais carece sempre de prévia autorização da assembleia geral.

Seis. São, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Wong Chi Seng e gerentes os sócios Tam Va Kim, Fong Chi Hong, Fong Chi Keong e Fong Lok Heng.

Artigo oitavo

Aos membros da gerência é proibida a sua intervenção em quaisquer actos ou contratos estranhos aos negócios sociais, nomeadamente em fianças, abonações e letras de favor.

Artigo nono

Um. Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois. Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal, terão o destino que for deliberado em assembleia geral.

Artigo décimo

Um. As assembleias gerais serão convocadas pela gerência por meio de cartas registadas aos sócios com oito dias de antecedência, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. Os sócios ausentes poderão fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos sete de Novembro de mil novecentos e noventa e seis. — A Primeira-Ajudante, *Ivone Maria Osório Bastos Yee*.

(Custo desta publicação \$ 1 314,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**ALC Internacional — Companhia de
Desenvolvimento Imobiliário, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Novembro de 1996, lavrada a fls. 66 e seguintes do livro de notas n.º 13, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denomi-

nada «ALC. Internacional — Companhia de Desenvolvimento Imobiliário, Limitada», cujo pacto social consta em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «ALC Internacional — Companhia de Desenvolvimento Imobiliário, Limitada», em chinês «ALC Kuok Chai Fat Chin Iao Han Kong Si» e em inglês «ALC International Development Company Limited», e tem a sua sede na Rua de Xangai, n.º 175, edifício Associação Comercial de Macau, 10.º andar, «G», freguesia da Sé, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação em qualquer outro local, quando assim o entender.

Artigo segundo

O seu objecto é, em especial, o exercício de fomento imobiliário, a compra, venda e administração de propriedades, bem como a importação e exportação de quaisquer produtos ou mercadorias, podendo ainda desenvolver outras actividades, desde que os respectivos sócios assim o deliberem em assembleia geral.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de novecentas e noventa mil patacas, equivalentes a quatro milhões, novecentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, uma, com o valor nominal de seiscentas e sessenta mil patacas, pertencente ao sócio Ng Lap Seng, e outra, com o valor nominal de trezentas e trinta mil patacas, pertencente ao sócio David King Hsiu.

Artigo quinto

É livre e fica, desde já, autorizada a cessão de quotas entre sócios. A cessão de quotas a terceiros depende de autorização da sociedade que se reserva o direito de preferência na aquisição, pelo valor do último balanço aprovado, ou, ainda, segundo um balanço especialmente elaborado para o efeito, conforme a sociedade deliberar.

Parágrafo primeiro

Este direito de preferência deverá ser exercido no prazo máximo de trinta dias após a notificação à sociedade, por carta registada, da cessão pretendida e com a indicação do cessionário, do preço ajustado e demais condições da cessão.

Parágrafo segundo

Se a sociedade não preferir, ou nada disser, no prazo mencionado no parágrafo anterior, entende-se que autoriza a cessão nos precisos termos em que lhe tiver sido notificada.

Artigo sexto

A sociedade tem o direito de amortizar quotas nos casos previstos na lei e, designadamente, nos seguintes:

- a) Por acordo com o sócio que a possuir;
- b) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida ou, por qualquer outra forma, tenha sido ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;
- c) Se a quota for dada em garantia ou caução de alguma obrigação, sem prévio e expresso consentimento da sociedade;
- d) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver;
- e) Se a quota for, de algum modo, cedida com violação das regras de autorização e de preferência estabelecidas no artigo quinto; e
- f) Quando seja imputável ao sócio possuidor da quota violação grave das suas obrigações para com a sociedade.

Parágrafo primeiro

A amortização da quota deverá ser deliberada em assembleia geral e realizada no prazo de um ano a contar da verificação do facto que lhe deu origem, sendo a contrapartida da amortização equivalente ao valor nominal da quota amortizada ou ao que lhe couber segundo o último balanço aprovado, conforme a sociedade deliberar.

Parágrafo segundo

O pagamento do preço da amortização será feito mediante depósito bancário em nome do titular da quota amortizada, integral ou parceladamente, conforme a mesma assembleia deliberar.

Artigo sétimo

A administração da sociedade e a sua representação serão exercidas por um conselho de gerência composto por um número ilimitado de gerentes, os quais serão eleitos em assembleia geral, podendo ser pessoas estranhas à sociedade e exercerão os seus cargos, com dispensa de caução, até renunciarem a eles ou serem exonerados.

Parágrafo primeiro

Ao conselho de gerência competem os mais amplos poderes para a condução dos negócios sociais e, designadamente:

- a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, com poderes para confessar, desistir, transigir e comprometer-se em árbitros;
- b) Adquirir, vender, permutar, onerar ou, por qualquer forma, alienar ou dispor de quaisquer direitos, valores ou bens sociais, mobiliários ou imobiliários, incluindo participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;
- c) Negociar e outorgar todos os actos e contratos em que a sociedade seja parte, seja qual for o seu alcance e natureza ou a forma que revistam;
- d) Contrair empréstimos ou financiamentos e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas e passivas, com ou sem garantias reais, bem como subscrever, endossar e avalizar títulos de créditos; e

e) Desempenhar todas as demais atribuições e praticar todos os actos e diligências que tiver por necessários ou convenientes para a realização dos fins sociais.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, e os membros do conselho de gerência poderão delegar os seus poderes, no todo ou em parte, mediante procuração.

Artigo oitavo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, será suficiente que os seus actos ou contratos se mostrem assinados por qualquer membro do conselho de gerência, ou pelo respectivo procurador.

Parágrafo único

São, desde já, nomeados para integrarem o conselho de gerência ambos os sócios, Ng Lap Seng e David King Hsiu.

Artigo nono

Os exercícios sociais coincidem com os anos civis, devendo os balanços anuais reportar-se sempre a trinta e um de Dezembro.

Artigo décimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer um dos gerentes, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação, podendo a assembleia efectuar-se em qualquer local designado no aviso convocatório.

Parágrafo único

A preterição do prazo ou dos formalismos previstos no corpo deste artigo poderá ser suprida pela aposição da assinatura de todos os sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos onze de Novembro de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, Rui Pedro Bernardo.

(Custo desta publicação \$ 1 900,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Fábrica de Artigos de Vestuário Yue Wang,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 25 de Outubro de 1996, lavrada a fls. 17 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 13, deste Cartório, foi constituída, entre Chan, Wai Leung e Cheong Chio Peng, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação «Fábrica de Artigos de Vestuário Yue Wang, Limitada», em chinês «Yue Wang Chai I Chong Iao Han Cong Si» e em inglês «Yue Wang Garment Factory Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Almirante Lacerda, n.º 16 a 20, edifício industrial Tong Lei, 5.º andar, «B».

Dois. A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo segundo

Um. A sociedade tem por objecto social a actividade de fabrico de artigos têxteis e a importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Dois. Por simples deliberação da gerência, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentas mil patacas, ou sejam um milhão e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

- a) Uma quota de duzentas e noventa e nove mil patacas, subscrita pelo sócio Chan, Wai Leung; e
- b) Uma quota de mil patacas, subscrita pelo sócio Cheong Chio Peng.

Artigo quarto

É livre a cessão de quotas entre os sócios, bem como a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios.

Artigo quinto

Um. A administração dos negócios da sociedade pertence a uma gerência, composta por um gerente nomeado em assembleia geral, o qual exercerá o cargo com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Dois. É, desde já, nomeado gerente o sócio Chan, Wai Leung.

Três. Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, é necessária a assinatura do gerente.

Quatro. A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Cinco. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Artigo sexto

Um. Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social:

- a) Adquirir, vender, permutar, hipotecar ou, por qualquer forma, alienar ou onerar quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis;
- b) Negociar, celebrar e executar os contratos em que a sociedade seja parte, qualquer que seja

o seu alcance, natureza e objecto, ou forma que revistam;

c) Contrair empréstimos ou quaisquer outras modalidades de financiamentos, e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas ou passivas, com ou sem garantias reais;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Transferir a sede social para qualquer outro lugar, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências;

f) Adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos; e

g) Participar no capital de outras sociedades.

Dois. É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por qualquer membro da gerência, através de carta registada, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta e um de Outubro de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Luís Reigadas*.

(Custo desta publicação \$ 1 139,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Fokuangyuan Publicações Culturais, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 7 de Novembro de 1996, a fls. 126 e seguintes do livro n.º 16, deste Cartório, Shih, Yung In, Hui, Lai Mui e Ni, Pao-Chin constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Fokuangyuan Publicações Culturais, Limitada», em chinês «Fat Kong Iun Man Fa Chot Pan Iau Han Cong Si» e em inglês «Fokuangyuan Publishing Company Limited», com sede na Rua de Silva Mendes, números trinta e um e trinta e três, edifício Grand View Garden, primeiro andar, «A», freguesia de São Lázaro, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto social consiste nas actividades de publicação, importação e comercialização a retalho e por grosso de livros, revistas, jornais, C.D., L. D., vídeos, fitas sonoras e de «karaoke» relacionados com o budismo, bem como a compra e venda de artigos de recordação e de decoração budistas, podendo, porém, vir também

a dedicar-se ao exercício de qualquer outra actividade em que os sócios acordem e que seja permitida por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Shih, Yuan In, uma quota de quarenta mil patacas;
- b) Hui, Lai Mui, uma quota de trinta mil patacas; e
- c) Ni, Pao-Chin, uma quota de trinta mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência composta por três gerentes.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados conjuntamente por dois gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, sendo conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;
- b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;
- c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;
- d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar

letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias pessoais de qualquer tipo ou natureza;

f) Organizar, por iniciativa própria ou em conjugação de esforços com outras entidades, actividades, seminários, conferências e palestras culturais e académicas, quer locais quer internacionais; e

g) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Parágrafo primeiro

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo segundo

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo oitavo

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos oito de Novembro de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Artur dos Santos Roberts*.

(Custo desta publicação \$ 1 384,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Indústria e Comércio de Fibras Químicas de Guangdong (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 9 de Novembro de 1996, exarada a fls. 91 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2, deste Cartório, foi constituída, entre Liang Guozhen e Leong Chong Heng, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Indústria e Comércio de Fibras Químicas de Guangdong (Macau), Limitada», em chinês «Kuang Tong Fa Chim Sat Ip (Ou Mun) Iao Han Cong Si» e em inglês «Guangdong Chemical Fibre Industry & Commerce (Macau) Limited», com sede em Macau, na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, s/n, edifício High Field, bloco 2, 5.º

andar, «F», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto o fabrico e a comercialização de fibras químicas, incluindo a importação e exportação de matérias-primas e produtos diversos.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

a) O sócio Liang Guozhen, subscrive uma quota no valor de cento e quarenta mil patacas;

b) O sócio Leong Chong Heng, subscrive uma quota no valor de sessenta mil patacas.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre os sócios.

Dois. A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por dois gerentes, sendo, desde já, nomeados ambos os sócios.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. A gerência pode delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Quatro. A gerência fica expressamente autorizada a:

a) Contrair empréstimos e obter quaisquer outras modalidades de crédito junto de instituições bancárias sediadas em Macau ou no exterior;

b) Adquirir, alienar, alugar, arrendar e onerar quaisquer bens móveis ou imóveis necessários à prossecução do seu objecto social; e

c) Adquirir participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se em quaisquer actos ou contratos mediante as assinaturas conjuntas dos dois gerentes.

Dois. É expressamente proibido aos sócios oferecer as suas quotas em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social, e à gerência obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos estranhos ao mesmo objecto.

Artigo oitavo

Um. A sociedade pode amortizar qualquer quota desde que esteja integralmente paga, nos seguintes casos:

a) Por acordo com o respectivo titular;

b) Se o sócio titular for declarado falido ou insolvente;

c) No caso do sócio titular, pessoa física, falecer ou ser declarado incapaz ou inábil;

d) Se a quota for objecto de arresto, penhora ou outra medida de apreensão judicial; e

e) Quando a quota for transmitida em violação do previsto neste pacto social.

Dois. Para efeitos do disposto neste artigo, o valor da quota é o constante do último mapa de balanço, considerado como tal o que vier a ser aprovado em consequência da decisão de amortização, no prazo de noventa dias após a decisão de amortizar a quota.

Três. A contrapartida deverá ser paga em duas prestações de igual montante, no prazo de sessenta dias contados da data da aprovação do mapa do balanço referido no número anterior.

Artigo nono

Os lucros serão anualmente distribuídos, após dedução da parte destinada a reservas legais, de acordo com o que for deliberado pela assembleia geral.

Artigo décimo

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Artigo décimo primeiro

A gerência fica, desde já, autorizada a anteriormente ao registo celebrar quaisquer negócios jurídicos em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos doze de Novembro de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Sérgio de Almeida Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 419,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Importação e Exportação Meng Kong, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 9 de Novembro de 1996, exarada a fls. 94 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2, deste Cartório, foi constituída, entre Leong Chong Heng, Leong Pong Cheng e Leung, Yun Lau, uma sociedade comercial por

quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Compahnia de Importação e Exportação Meng Kong, Limitada», em chinês «Meng Kong Mao Iek Iao Han Cong Si» e em inglês «Meng Kong Trading Limited», com sede em Macau, na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, n.º 138, edifício Heng Fu Kok, 2.º andar, «D», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto o comércio de importação e exportação de mercadorias diversas.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de três quotas, assim distribuídas:

- O sócio Leong Chong Heng, subscrive uma quota no valor de oitenta mil patacas;
- A sócia Leong Pong Cheng, subscrive uma quota no valor de dez mil patacas; e
- O sócio Leung, Yun Lau, subscrive uma quota no valor de dez mil patacas.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre os sócios.

Dois. A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência composta por três gerentes, sendo, desde já, nomeados os três sócios.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução, e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. A gerência pode delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Quatro. A gerência fica expressamente autorizada a:

- Contrair empréstimos e obter quaisquer outras modalidades de crédito junto de instituições bancárias sediadas em Macau ou no exterior;
- Adquirir, alienar, alugar, arrendar e onerar quaisquer bens móveis ou imóveis necessários

rios à prossecução do seu objecto social; e

c) Adquirir participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se em quaisquer actos ou contratos mediante as assinaturas de dois dos gerentes.

Dois. É expressamente proibido aos sócios oferecer as suas quotas em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social, e à gerência obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos estranhos ao mesmo objecto.

Artigo oitavo

Um. A sociedade pode amortizar qualquer quota desde que esteja integralmente paga, nos seguintes casos:

- Por acordo com o respectivo titular;
- Se o sócio titular for declarado falido ou insolvente;
- No caso do sócio titular, pessoa física, falecer ou ser declarado incapaz ou inábil;
- Se a quota for objecto de arresto, penhora ou outra medida de apreensão judicial; e
- Quando a quota for transmitida em violação do previsto neste pacto social.

Dois. Para efeitos do disposto neste artigo, o valor da quota é o constante do último mapa de balanço, considerado como tal o que vier a ser aprovado em consequência da decisão de amortização, no prazo de noventa dias após a decisão de amortizar a quota.

Três. A contrapartida deverá ser paga em duas prestações de igual montante, no prazo de sessenta dias contados da data da aprovação do mapa do balanço referido no número anterior.

Artigo nono

Os lucros serão anualmente distribuídos, após dedução da parte destinada a reservas legais, de acordo com o que for deliberado pela assembleia geral.

Artigo décimo

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Artigo décimo primeiro

A gerência fica, desde já, autorizada a anteriormente ao registo celebrar quaisquer negócios jurídicos em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos doze de Novembro de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Sérgio de Almeida Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 445,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Restaurantes e Comidas Fok Tin, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 5 de Novembro de 1996, lavrada a fls. 71 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º A-32, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Sociedade de Restaurantes e Comidas Fok Tin, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Restaurantes e Comidas Fok Tin, Limitada», em chinês «Fok Tin Sek Pan Iao Han Cong Si» e em inglês «Fok Tin Food Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na ilha da Taipa, na Estrada Governador Albano de Oliveira, s/n, edifício Nam San, bloco II, lojas «M» a «P», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto consiste no exercício da actividade de gestão de restaurantes e fornecimento de refeições, bem como a importação e exportação de produtos alimentares.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de sessenta mil patacas, equivalentes a trezentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- Cheang Siu Sum Sita, uma quota no valor de trinta mil patacas;
- Tse, Wai Wah Angel, uma quota no valor de sete mil e oitocentas patacas;
- Lam Kei Sang, uma quota no valor de cinco mil e quatrocentas patacas;
- Yip, Wai Yiu, uma quota no valor de cinco mil e quatrocentas patacas;
- Chung, Ka Fai, uma quota no valor de cinco mil e setecentas patacas; e
- Tsoi, Hung Sum, uma quota no valor de cinco mil e setecentas patacas.

Artigo quinto

É livre a cessão e divisão de quotas entre sócios, mas a cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa

e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por um gerente-geral e um gerente, que exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os respectivos actos ou contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados conjuntamente pelos dois membros da gerência.

Parágrafo segundo

Os membros da gerência, para além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, têm ainda plenos poderes para:

- a) Subscriver quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;
- b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca, ou qualquer outro modo, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários e, bem assim, para hipotecar ou, por qualquer outra forma, onerar quaisquer bens sociais;
- c) Abrir em nome da sociedade quaisquer contas bancárias, com poderes para as movimentar a crédito ou a débito e contrair empréstimos ou obter outras formas de crédito bancário, com ou sem garantia real; e
- d) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e a sociedade constituir mandatários, nos termos da lei.

Parágrafo quarto

São, desde já, nomeados:

- a) Gerente-geral, a sócia Cheang Siu Sum Sita; e
- b) Gerente, a sócia Tse, Wai Wah Angel.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por meio de cartas registadas com, pelo menos, oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos sete de Novembro de mil novecentos e noventa e seis. — A Notária, *Maria Amélia António*.

(Custo desta publicação \$ 1 200,00)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

CERTIFICADO

Associação de Música Chinesa Lei Yuen

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 4 de Novembro de 1996, a fls. 15 do livro de notas n.º 280-D, do Primeiro

Cartório Notarial de Macau, Choi Chu Him e Chang Lok Kei constituíram, entre si, uma associação, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Associação de Música Chinesa Lei Yuen

e em chinês

Lei Yuen Kek Ngai Se

(梨園劇藝社)

Denominação, sede e fins

Artigo primeiro

A associação adopta a denominação de «Associação de Música Chinesa Lei Yuen» e em chinês «Lei Yuen Kek Ngai Se» (梨園劇藝社).

Artigo segundo

A sede da Associação encontra-se instalada em Macau, na Rua do Almirante Costa Cabral, números vinte e oito e trinta, edifício Nga Tin, quinto andar, «C».

Artigo terceiro

O objecto da Associação consiste na criação de meios e condições que visem reunir os amadores de música chinesa de Macau.

Dos associados, seus direitos e deveres

Artigo quarto

Poderão ser admitidos como associados, todos os amadores de música chinesa que estejam interessados em contribuir, por qualquer forma, para a prossecução dos fins da Associação.

Artigo quinto

A admissão far-se-á mediante o preenchimento do respectivo boletim de inscrição firmado pelo pretendente, dependendo a mesma da aprovação da Direcção.

Artigo sexto

São direitos dos associados:

- a) Participar na Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) Participar nas actividades organizadas pela Associação; e
- d) Gozar dos benefícios concedidos aos associados.

Artigo sétimo

São deveres dos associados:

- a) Cumprir o estabelecido nos estatutos da Associação, bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;
- b) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o progresso e prestígio da Associação; e
- c) Pagar com prontidão a quota anual.

Disciplina

Artigo oitavo

Aos associados que infringirem os estatutos ou praticarem actos que desprestigiem a Associação, serão aplicadas, de acordo com a deliberação da Direcção, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Censura por escrito; e
- c) Expulsão.

Assembleia Geral

Artigo nono

A Assembleia Geral, como órgão supremo da Associação, é constituída por todos os associados em pleno uso dos seus direitos e reúne-se, anualmente, em sessão ordinária convocada com, pelo menos, catorze dias de antecedência.

Artigo décimo

A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocada pela Direcção.

Artigo décimo primeiro

Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar e alterar os estatutos;
- b) Eleger a Direcção e o Conselho Fiscal;
- c) Definir as directivas de actuação da Associação;
- d) Decidir sobre a aplicação dos bens da Associação; e
- e) Apreciar e aprovar o relatório anual da Direcção.

Direcção

Artigo décimo segundo

A Direcção é constituída por cinco membros eleitos, bienalmente, pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

Artigo décimo terceiro

Os membros da Direcção elegerão, entre si, um presidente e um vice-presidente.

Artigo décimo quarto

A Direcção reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o presidente o entender necessário.

Artigo décimo quinto

À Direcção compete:

- a) Executar todas as deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- b) Assegurar a gestão dos assuntos da Associação e apresentar relatórios de trabalho; e
- c) Convocar a Assembleia Geral.

Conselho Fiscal

Artigo décimo sexto

O Conselho Fiscal é constituído por três membros eleitos, bienalmente, pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

Artigo décimo sétimo

Os membros do Conselho Fiscal elegerão, entre si, um presidente.

Artigo décimo oitavo

São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção;

- b) Examinar, com regularidade, as contas e escrituração dos livros da tesouraria; e
- c) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais da Direcção.

Dos rendimentos

Artigo décimo nono

Os rendimentos da Associação provêm das jóias de inscrição e quotas dos associados e dos donativos dos associados ou de qualquer outra entidade.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos seis de Novembro de mil novecentos e noventa e seis. — A Primeira-Ajudante, *Ivone Maria Osório Bastos Yee*.

(Custo desta publicação \$ 1 603,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Fomento Predial San Hou, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 9 de Novembro de 1996, exarada a fls. 97 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2, deste Cartório, foi constituída, entre Leong Chong Heng, Leong Pong Cheng e Leung, Yun Lau, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Fomento Predial San Hou, Limitada», em chinês «San Hou Fat Chin Iao Han Cong Si» e em inglês «San Hou Development Company Limited», com sede em Macau, na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, n.º 138, edifício Heng Fu Kok, 2.º andar, «D», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto social as actividades de fomento predial, designadamente a compra, a venda e construção de imóveis.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de três quotas, assim distribuídas:

- a) O sócio Leong Chong Heng, subscrive uma quota no valor de oitenta mil patacas;
- b) A sócia Leong Pong Cheng, subscrive uma quota no valor de dez mil patacas; e

- c) O sócio Leung, Yun Lau, subscrive uma quota no valor de dez mil patacas.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre os sócios.

Dois. A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência composta por três gerentes, sendo, desde já, nomeados os três sócios.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. A gerência pode delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Quatro. A gerência fica expressamente autorizada a:

- a) Contrair empréstimos e obter quaisquer outras modalidades de crédito junto de instituições bancárias sediadas em Macau ou no exterior;
- b) Adquirir, alienar, alugar, arrendar e onerar quaisquer bens móveis ou imóveis necessários à prossecução do seu objecto social; e
- c) Adquirir participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se, em quaisquer actos ou contratos, mediante as assinaturas de dois dos gerentes.

Dois. É expressamente proibido aos sócios oferecer as suas quotas em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social, e à gerência obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos estranhos ao mesmo objecto.

Artigo oitavo

Um. A sociedade pode amortizar qualquer quota desde que esteja integralmente paga, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Se o sócio titular for declarado falido ou insolvente;
- c) No caso do sócio titular, pessoa física, falecer ou ser declarado incapaz ou inábil;
- d) Se a quota for objecto de arresto, penhora ou outra medida de apreensão judicial; e
- e) Quando a quota for transmitida em violação do previsto neste pacto social.

Dois. Para efeitos do disposto neste artigo, o valor da quota é o constante do último mapa de balanço, considerado como tal o que vier a ser aprovado em consequência da decisão de amortização, no prazo de noventa dias após a decisão de amortizar a quota.

Três. A contrapartida deverá ser paga em duas prestações de igual montante, no prazo de sessenta dias contados da data da aprovação do mapa do balanço referido no número anterior.

Artigo nono

Os lucros serão anualmente distribuídos, após dedução da parte destinada a reservas legais, de acordo com o que for deliberado pela assembleia geral.

Artigo décimo

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Artigo décimo primeiro

A gerência fica, desde já, autorizada a anteriormente ao registo celebrar quaisquer negócios jurídicos em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos doze de Novembro de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Sérgio de Almeida Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 419,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Vodatel — Serviços e Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 7 de Novembro de 1996, lavrada a fls. 27 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 9, deste Cartório, foi constituída, entre José Manuel dos Santos e Lei Hon Kin, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação de «Vodatel — Serviços e Consultoria, Limitada», em chinês «Vodatel Fok Mou Ku Man Iao Han Cong Si» e em inglês «Vodatel — Services and Consultant Limited», e tem a sede em Macau, na Estrada de D. Maria II, edifício Cheong Long, 4.º andar, «B» e «C», freguesia de Nossa Senhora de Fátima.

Dois. A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços e consultoria de comunicações.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou

sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

a) José Manuel dos Santos, uma quota no valor de noventa mil patacas; e

b) Lei Hon Kin, uma quota no valor de dez mil patacas.

Artigo quarto

É livre a cessão de quotas entre os sócios, bem como a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios, mas a cessão a terceiros depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

Artigo quinto

Um. A administração dos negócios da sociedade pertence a uma gerência composta por um gerente, sócio ou não, que seja nomeado em assembleia geral, o qual exercerá o seu cargo com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Dois. É nomeado gerente o sócio José Manuel dos Santos.

Três. A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Artigo sexto

Um. Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, é necessária a assinatura do gerente.

Dois. A gerência pode, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social:

a) Adquirir, vender, permutar, hipotecar ou, por qualquer forma, alienar ou onerar quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis;

b) Negociar, celebrar e executar os contratos em que a sociedade seja parte, qualquer que seja o seu alcance, natureza e objecto, ou a forma que revistam;

c) Contrair empréstimos ou quaisquer outras modalidades de financiamentos, bem como realizar quaisquer outras operações de crédito, activas ou passivas, com ou sem garantias reais;

d) Subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Transferir a sede social para qualquer outro lugar, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências;

f) Adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos; e

g) Participar no capital de outras sociedades.

Três. É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por qualquer membro da gerência, através de carta registada, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos oito de Novembro de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *João Miguel Barros*.

(Custo desta publicação \$ 1 077,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Louis Boutique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 7 de Novembro de 1996, lavrada a fls. 23 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 9, deste Cartório, foi constituída, entre Tang Pak Kou, Leung, Kai Yiu e Lok Fong I, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação de «Louis Boutique, Limitada», em chinês «Lou Iek Si Si Chong Iao Han Cong Si» e em inglês «Louis Boutique Limited», e tem a sede em Macau, na Rua de Pequim, n.º 391, «F», lojas AL, AJ e AK, centro comercial I San, freguesia da Sé.

Dois. A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto social o comércio de artigos de vestuário.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, ou sejam cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios assim distribuídas:

a) Tang Pak Kou, uma quota no valor de quatro mil e quinhentas patacas;

b) Leung, Kai Yiu, uma quota no valor de quatro mil e quinhentas patacas; e

c) Lok Fong I, uma quota no valor de mil patacas.

Artigo quarto

É livre a cessão de quotas entre os sócios, bem como a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios, mas a cessão a terceiros depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

Artigo quinto

Um. A administração dos negócios da sociedade pertence a uma gerência composta por três gerentes, sócios ou não, que sejam nomeados em assembleia geral, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Dois. São nomeados gerentes todos os sócios.

Três. A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Artigo sexto

Um. Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois gerentes, mas para os actos de mero expediente, nomeadamente para endossar títulos para depósito em conta bancária da sociedade e para subscrever requerimentos dirigidos às repartições públicas, basta a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Dois. A gerência pode, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social:

a) Adquirir, vender, permutar, hipotecar ou, por qualquer forma, alienar ou onerar quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis;

b) Negociar, celebrar e executar os contratos em que a sociedade seja parte, qualquer que seja o seu alcance, natureza e objecto, ou a forma que revistam;

c) Contrair empréstimos ou quaisquer outras modalidades de financiamentos, bem como realizar quaisquer outras operações de crédito, activas ou passivas, com ou sem garantias reais;

d) Subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Transferir a sede social para qualquer outro lugar, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências;

f) Adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos; e

g) Participar no capital de outras sociedades.

Três. É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por qualquer membro da gerência, através de carta registada, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos oito de Novembro de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *João Miguel Barros*.

(Custo desta publicação \$ 1 095,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Xin Jing — Comercialização de Produtos Petroquímicos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 12 de Novembro de 1996, exarada a fls. 55 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 8, deste Cartório, foi constituída,

entre a «Agência Comercial e Industrial Jinma, Limitada» e a «Agência Comercial e Industrial Mangka, Limitada», uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Xin Jing — Comercialização de Produtos Petroquímicos, Limitada», em chinês «Xin Jing Seak Yau Fá Kong Iao Han Cong Si» e em inglês «Xin Jing — Petrochemistry Company Limited».

Parágrafo único

A sociedade tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Rua de Malaca, edifício Centro Internacional de Macau, sem número, rés-do-chão, loja «B-L», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é a actividade de importação e exportação, bem como a comercialização e representação de produtos petroquímicos.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois milhões de patacas, ou sejam dez milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais, no valor nominal de um milhão de patacas cada, pertencentes, respectivamente, à «Agência Comercial e Industrial Jinma, Limitada», e à «Agência Comercial e Industrial Mangka, Limitada».

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, constituída por quatro gerentes, sendo, desde já, nomeados gerentes os não-sócios Che Seak Man, casado, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Avenida do Ouvidor Arriaga, n.º 35, edifício Tat Fong, 9.º andar, «D», Chio Koc Ieng, solteira, maior, de nacionalidade portuguesa, residente em Macau, na Avenida do Ouvidor Arriaga, n.º 28, edifício Pou Leng Kok, 8.º andar, «C», Tang Yong e Chen Shuchang, ambos solteiros, maiores, de nacionalidade chinesa, residentes em Macau, na Rua de Francisco Xavier Pereira, n.º 37, «A», rés-do-chão, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Os gerentes serão classificados em dois grupos designados, respectivamente, por A e B,

fazendo-se a sua inclusão naqueles pelo seguinte modo:

Grupo A: Che Seak Man e Chio Koc Ieng; e
Grupo B: Tang Yong e Chen Shuchang.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por dois gerentes pertencentes a grupos diferentes, com excepção dos actos de mero expediente e os enunciados na alínea c) do subseqüente parágrafo quinto, para cuja prática será suficiente a assinatura de um gerente.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quinto

Nos actos, contratos e documentos referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;
- b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;
- c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;
- d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;
- e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e
- f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Parágrafo primeiro

Sem prejuízo da faculdade de poder sempre mandar quaisquer outras pessoas para o efeito, a sócia «Agência Comercial e Industrial Jinma, Limitada» será representada, para todos

os efeitos legais, nomeadamente nas assembleias gerais, por Che Seak Man, já identificado no precedente artigo sexto, e Wu Yaoji, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Rua de Francisco Xavier Pereira n.º 37, «A», rés-do-chão.

Parágrafo segundo

Sem prejuízo da faculdade de poder sempre mandar quaisquer outras pessoas para o efeito, a sócia «Agência Comercial e Industrial Mangka, Limitada» será representada, para todos os efeitos legais, nomeadamente nas assembleias gerais, por Che Seak Man, já identificado no precedente artigo sexto.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os gerentes ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos treze de Novembro de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Jorge Novais Gonçalves*.

(Custo desta publicação \$ 1 839,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Importação e Exportação Ever Trader, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 12 de Novembro de 1996, exarada a fls. 51 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 8, deste Cartório, foi constituída, entre Lam Sio Tong, Lok Chi Tim, Ao Ieong Kuok Hong e Wong Yick Cheong, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Importação e Exportação Ever Trader, Limitada», em chinês «Cheong Mao Sat Ip Iao Han Cong Si» e em inglês «Ever Trader Industries Limited».

Parágrafo único

A sociedade tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Avenida da Amizade, n.º 985-1057C, edifício Nam Fong, 1.º andar, «A-C», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é a actividade de importação e exportação.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de quatro quotas iguais, no valor nominal de vinte e cinco mil patacas cada, pertencentes, respectivamente, a Lam Sio Tong, Lok Chi Tim, Ao leong Kuok Hong e Wong Yick Cheong.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes os sócios Lam Sio Tong, Ao leong Kuok Hong, Lok Chi Tim e Wong Yick Cheong, e ainda a não-sócia Ng Sok Cheng, casada, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa, residente nesta cidade, na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, n.º 392, 27.º andar, «A», que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Os gerentes serão classificados em dois grupos designados, respectivamente, por A e B, fazendo-se a sua inclusão naqueles pelo seguinte modo:

Grupo A: Ao leong Kuok Hong e Wong Yick Cheong; e

Grupo B: Lam Sio Tong, Lok Chi Tim e Ng Sok Cheng.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados conjuntamente por dois gerentes, pertencentes a grupos diferentes.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos

gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quinto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os gerentes ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos treze de Novembro de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Jorge Novais Gonçalves*.

(Custo desta publicação \$ 1 541,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Desenvolvimento Comercial
Tin Kin, Limitada**

Certifico, para publicação, que, por escritura de 11 de Novembro de 1996, a fls. 10 do livro de notas n.º 12, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação identificada em epígrafe, a qual se regula pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Desenvolvimento Comercial Tin Kin, Limitada», em chinês «Tin Kin Fat Chin Iao Han Cong Si» e em inglês «Tin Kin Development Company Limited», com sede na Rua de Tomás Veira, n.º 28, 8.º andar, «C», freguesia de S. Lázaro, concelho de Macau.

Artigo segundo

A sua duração é indefinida, contando-se o início a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O objecto é a importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do modo seguinte:

a) Wong Lap, sessenta mil patacas; e

b) Ng Kin Weng, quarenta mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que tem direito de preferência.

Artigo sexto

A gerência pertence aos sócios sendo, desde já, nomeados gerente-geral a sócia Wong Lap e subgerente-geral o sócio Ng Kin Weng, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Artigo sétimo

A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas dos dois membros da gerência.

Artigo oitavo

Os membros da gerência podem delegar, no todo ou em parte, os seus poderes e a sociedade constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo nono

Um. As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, são convocadas por qualquer membro da gerência, mediante cartas registadas, endereçadas aos sócios com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Três. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a assembleia geral considera-se validamente constituída para tratar de qualquer assunto sem necessidade de prévia convocação se, estando presente ou representado o capital social, todos os participantes deliberarem celebrá-la.

Quatro. Os sócios podem fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, por mandato conferido por simples carta.

Cartório Privado, em Macau, aos doze de Novembro de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Diamantino de Oliveira Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 850,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Agência Comercial Utobia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Novembro de 1996, exarada a fls. 125 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 13-A, deste Cartório, foi constituída, entre Si Tou Tek Lam e Liauw Chun Hung Andy, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial Utobia, Limitada» e em inglês «Utobia Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua do Dr. Pedro José Lobo, números um e três, edifício Luso Internacional, vigésimo segundo andar, salas dois mil duzentos e quatro a dois mil duzentos e oito, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto o comércio de importação e exportação, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria permitido por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil patacas, equivalentes a cem mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota de dezanove mil patacas, subscrita pelo sócio Si Tou Tek Lam; e

Uma quota de mil patacas, subscrita pelo sócio Liauw Chun Hung Andy.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre sócios.

Dois. A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

A sociedade obriga-se, em quaisquer actos e contratos, mediante a assinatura do gerente.

Artigo oitavo

É, desde já, nomeado gerente o sócio Si Tou Tek Lam.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos onze de Novembro de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 981,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Indústrias Chung Va (Holdings), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 13 de Novembro de 1996, a fls. 129 e seguintes do livro n.º 16, deste Cartório, Justino Tchu e Lok Lai Iong Tchu constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Indústrias Chung Va (Holdings), Limitada», em chinês «Chung Va Kong Yip Cháp Tun lao Han Cong Si» e em inglês «Chung Va (Holdings) Limited», com sede na Avenida de Venceslau de Moraes, números cento e oitenta e cinco a cento e noventa e um, edifício Centro Industrial de Macau, quinto andar, «K», freguesia de Nossa Senhora de Fátima, concelho de Macau.

Artigo segundo

O seu objecto social consiste na manufactura de vários tipos de produtos, bem como o comércio importador e exportador de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Justino Tchu, uma quota de quarenta e cinco mil patacas; e

b) Lok Lai Iong Tchu, uma quota de cinco mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência composta por dois gerentes, que, desde já, nomeados ambos os sócios.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por um gerente.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, sendo conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos de gestão e administração, referi-

dos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;
- b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;
- c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;
- d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;
- e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias pessoais de qualquer tipo ou natureza; e
- f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Parágrafo primeiro

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo segundo

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Cartório Privado, em Macau, aos treze de Novembro de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Artur dos Santos Robarts*.

(Custo desta publicação \$ 1 182,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Centro Português de Negócios na Ásia

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 12 de Novembro de 1996, lavrada a fls. 79 e seguintes do livro n.º 35, deste Cartório, foi constituída, entre António Correia, Rui José da Cunha e Jitendra Tulcidás, uma associação, com a denominação em epígrafe, cujos estatutos constam dos articulados em anexo:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e atribuições

Artigo primeiro

(Denominação)

É constituída, nos termos destes estatutos, uma associação com a denominação em português de «Centro Português de Negócios na Ásia», em chinês «Pou Tong A'Chu A Chao

Seong Mou Chong Sam» e em inglês «The Portuguese Business Centre in Asia», adiante designada por CPNA.

Artigo segundo

(Natureza)

O CPNA é uma entidade colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, a reger pelos presentes estatutos, pelos regulamentos internos e, nas matérias omissas, pela legislação aplicável.

Artigo terceiro

(Sede)

O CPNA tem a sua sede em Macau, provisoriamente na Avenida da Amizade, n.º 888, edifício Amizade, 3.º andar, letra «E», podendo ser mudada para outro local por deliberação da Direcção, que pode, igualmente, criar ou extinguir delegações ou quaisquer outras formas de representação onde e quando julgar conveniente, em Macau, Portugal e no estrangeiro.

Artigo quarto

(Duração)

O CPNA é constituído por tempo indeterminado e o seu início, para qualquer efeito, conta-se a partir da data da outorga da presente escritura.

Artigo quinto

(Objectivos)

O CPNA tem por finalidade promover e apoiar a cooperação entre empresários e o investimento português na Ásia, nomeadamente na China e o investimento asiático, em especial da China em Portugal, fomentando as trocas comerciais e tecnológicas nomeadamente através de:

- a) Prestação de informações aos seus associados sobre comércio, investimento, transferência de tecnologia e oportunidades de cooperação entre as regiões envolvidas;
- b) Representar o conjunto dos associados junto das entidades públicas dos respectivos países ou organizações empresariais e junto da opinião pública;
- c) Elaborar os estudos necessários, promovendo soluções colectivas em questões de interesse geral;
- d) Recolher e divulgar, entre os seus membros, informações e elementos estatísticos de interesse do CPNA e seus associados;
- e) Incentivar e apoiar os associados nas suas actividades e contribuir para uma melhor formação dos mesmos, através da realização de seminários, simpósios, conferências, etc.;
- f) Promover a criação de um centro de informação e tecnologias para uso dos associados, especialmente dotado de informação económica, social e profissional e de toda a legislação com interesse para os associados;
- g) Promover a criação de serviços de interesse comum para os associados, por forma a garantir-lhes adequada protecção;

h) Organizar e manter actualizado um ficheiro dos associados e obter deles as informações necessárias à actividade do CPNA;

i) Organizar visitas e encontros de negócios entre os seus associados, prestando-lhes assistência, nomeadamente de secretariado;

j) Prestar consultoria sobre condições e regulamentação de comércio e investimento nas regiões envolvidas;

l) Criar e manter em Macau uma exposição permanente de produtos oriundos de Portugal;

m) Editar revistas bimensais em língua portuguesa, inglesa e chinesa, divulgando em Portugal actividades empresariais na Ásia e vice-versa; e

n) Apoiar e unir a diáspora portuguesa e promover a corrente de lusofonia no mundo dos negócios.

CAPÍTULO II

Dos associados

Artigo sexto

(Associados)

Qualquer pessoa, singular ou colectiva, pública ou privada, interessada na promoção de investimentos e negócios entre Portugal e a Ásia e vice-versa pode ser associada do CPNA, sob proposta de um associado aprovada pela Direcção, desde que aceite os presentes estatutos e assumo o pagamento das quotas respectivas.

Artigo sétimo

(Direitos e deveres dos associados)

Um. São direitos dos associados:

- a) Obter toda a informação económica ou outra disponível na Associação;
- b) Participar em conferências, encontros, visitas ou outros eventos organizados pela Associação; e
- c) Obter conselho e apoio da Associação na pesquisa de oportunidades de cooperação e de parcerias entre os associados do CPNA.

Dois. São deveres dos associados:

- a) Cumprir os presentes estatutos, respeitar as decisões dos órgãos sociais e participar activamente em todas as actividades levadas a cabo pela Associação;
- b) Respeitar as normas legais e cumprir as obrigações por elas impostas;
- c) Respeitar os princípios éticos dos negócios e procurar a resolução de conflitos pelo consenso e segundo a equidade; e
- d) Pagar pontualmente as quotas.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

Artigo oitavo

(Órgãos)

Os órgãos sociais do CPNA são a Assembleia Geral, a Direcção, o Conselho Consultivo e o Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Assembleia Geral

Artigo nono

(Definição e composição)

Um. A Assembleia Geral é o órgão supremo da Associação e é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos, sendo as suas deliberações absolutas dentro dos limites da lei e dos presentes estatutos.

Dois. A Assembleia Geral é dirigida por uma Mesa composta por um presidente e dois secretários, eleitos por um período de três anos, podendo os mesmos ser reeleitos.

Artigo décimo

(Competência)

Um. São competências da Assembleia Geral:

- a) Aprovar e alterar os estatutos;
- b) Eleger e demitir os titulares dos órgãos sociais;
- c) Apreciar e aprovar o relatório e contas anuais apresentados pela Direcção;
- d) Apreciar e aprovar o plano de actividades e o orçamento do CPNA;
- e) Aprovar regulamentos internos sob proposta da Direcção;
- f) Aprovar a adesão a outras organizações congéneres sob proposta da Direcção; e
- g) Demitir associados.

Dois. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos associados presentes, excepto nos casos em que a lei preveja outro tipo de maioria.

Artigo décimo primeiro

(Funcionamento)

Um. A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano com a finalidade de discutir e votar o relatório e contas da Direcção, bem como o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte.

Dois. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente por iniciativa do seu presidente, da Direcção ou do Conselho Fiscal ou, ainda, a pedido de, pelo menos, vinte e cinco por cento dos seus associados.

Três. A convocatória da Assembleia Geral é feita por escrito, entregue em mão contra assinatura de recepção, por correio registado ou por fax, com um mínimo de antecedência de vinte dias.

SECÇÃO II

Da Direcção

Artigo décimo segundo

(Composição)

Um. A Direcção é composta por número ímpar de membros, com um mínimo de cinco e um máximo de nove membros, incluindo um presidente, um vice-presidente e três vogais, eleitos pela Assembleia Geral por um período de três anos.

Dois. O cargo de presidente da Direcção será necessariamente exercido por indivíduo residente em Macau ou pessoa colectiva sediada em Macau, que designará pessoa singular residente em Macau como seu representante.

Três. Os membros da Direcção podem ser pessoas colectivas.

Quatro. Os membros da Direcção podem ser reeleitos.

Artigo décimo terceiro

(Competência)

Um. Compete à Direcção:

- a) Representar o CPNA, em juízo e fora dele, activa e passivamente;
- b) Definir as linhas gerais de orientação que presidirão à actuação do CPNA;
- c) Fixar as regras a observar na criação de delegações do CPNA;
- d) Exercer a administração, dando execução às deliberações da Assembleia Geral, tendo em conta a concretização dos fins estatutários;
- e) Cumprir e fazer cumprir as disposições dos estatutos e regulamentos;
- f) Elaborar anualmente o orçamento e promover a sua execução, arrecadando as receitas e satisfazendo as despesas;
- g) Admitir, suspender e despedir empregados ou colaboradores e fixar-lhes remunerações nos termos da legislação geral;
- h) Elaborar e submeter à Assembleia Geral o plano de actividades, a proposta de orçamento e as contas dos exercícios anuais, com o parecer do Conselho Fiscal, até trinta de Março do ano seguinte;
- i) Elaborar e propor à Assembleia Geral os regulamentos internos;
- j) Resolver sobre a admissão de associados e aplicar nos limites da sua competência, as sanções disciplinares previstas nos Estatutos e Regulamentos;

l) Convocar a Assembleia Geral;

m) Propor à Assembleia Geral a alteração dos estatutos;

n) Velar pela ordem e conservação dos valores existentes e providenciar tudo que diga respeito às instalações sociais;

o) Exercer todas as atribuições que não forem da competência exclusiva da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo;

p) Criar comissões *ad hoc* para a realização de estudos ou actividades no âmbito da cooperação com os sectores público e privado;

q) Contrair empréstimos ou quaisquer outras facilidades de crédito ou financeiras, bem como realizar quaisquer outras operações de crédito, activas ou passivas, com ou sem garantia real; e

r) Comprar, locar, alugar ou vender bens móveis ou imóveis.

Dois. A Direcção delibera por maioria absoluta dos membros presentes ou devidamente representados.

Três. Para efeitos do número anterior, qualquer membro pode fazer-se representar nas reuniões da Direcção por qualquer associado, bastando, como instrumento de representação voluntária, uma carta assinada dirigida ao presidente da Direcção.

Quatro. As reuniões da Direcção são convocadas por carta ou fax, expedidas com um míni-

mo de dez dias de antecedência sobre a data da reunião.

Artigo décimo quarto

(Competências do presidente da Direcção)

Um. São competências do presidente:

- a) Representar a Direcção;
- b) Coordenar a actividade da Direcção e convocar e presidir às respectivas reuniões;
- c) Exercer o voto de qualidade;
- d) Promover a correcta execução das deliberações tomadas; e
- e) Exercer as restantes competências que lhe sejam cometidas pelos presentes estatutos e pelos regulamentos internos.

Dois. Nas suas ausências e impedimentos o presidente é substituído pelo vice-presidente.

Artigo décimo quinto

(Delegação de poderes)

A Direcção poderá delegar os seus poderes em um ou mais dos seus membros ou numa Comissão Executiva a nomear, com um máximo de cinco e um mínimo de três membros.

SECÇÃO III

Do Conselho Consultivo

Artigo décimo sexto

(Composição)

Um. O Conselho Consultivo é constituído por um mínimo ímpar de membros, de um mínimo de quinze ao máximo de trinta e três, a eleger pela Assembleia Geral por um período de três anos.

Dois. Os membros do Conselho Consultivo poderão não ser associados do CPNA.

Artigo décimo sétimo

(Competência)

São competências do Conselho Consultivo:

- a) Propor uma estratégia e as linhas de acção prioritárias a prosseguir pelo CPNA no domínio da cooperação económica e de negócios entre os seus membros;
- b) Apreciar e dar parecer sobre o plano de actividades do CPNA; e
- c) Apreciar e dar parecer sobre qualquer assunto que lhe seja submetido pela Direcção.

SECÇÃO IV

Conselho Fiscal

Artigo décimo oitavo

(Composição e funcionamento)

Um. O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um vice-presidente e um secretário eleitos pela Assembleia Geral por um período de três anos.

Dois. Os membros do Conselho Fiscal podem ser reeleitos.

Três. O Conselho Fiscal delibera por maioria absoluta dos seus membros.

Artigo décimo nono

(Competência)

São competências do Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a actividade da Direcção; e
- b) Elaborar um parecer sobre o relatório e as contas apresentados pela Direcção.

CAPÍTULO V

Da disciplina

Artigo vigésimo

(Penalidades)

Um. Aos associados que infringjam as normas dos presentes estatutos e dos regulamentos internos ou que cometam actos que prejudiquem o prestígio e reputação do CPNA serão aplicadas as seguintes sanções pela Direcção, de acordo com a gravidade dos actos cometidos: aviso, censura escrita e suspensão.

Dois. A pena de expulsão será aplicada pela Assembleia Geral mediante proposta da Direcção.

CAPÍTULO VI

Recursos financeiros

Artigo vigésimo primeiro

(Receitas)

São receitas anuais do CPNA:

- a) Os subsídios ou donativos de quaisquer entidades públicas ou privadas; e
- b) As contribuições dos associados.

CAPÍTULO VII

Eleições

Artigo vigésimo segundo

(Apresentação de candidaturas e composição das listas)

Um. As candidaturas aos órgãos sociais do CPNA devem ser apresentadas ao presidente da Mesa da Assembleia Geral até dez dias antes da data marcada para a realização das eleições.

Dois. As listas devem incluir candidatos substitutos para a Direcção, para o Conselho Fiscal e para a Mesa da Assembleia Geral.

Três. Os candidatos substitutos integrarão os órgãos para os quais foram eleitos em caso de perda ou renúncia de mandato por parte dos membros efectivos ou quando estes se encontrarem ausentes ou impossibilitados de exercerem os respectivos cargos.

CAPÍTULO VIII

Artigo vigésimo terceiro

(Disposição transitória)

Enquanto não forem eleitos os membros dos órgãos da Associação em Assembleia Geral, os membros fundadores, outorgantes da escritura de constituição, constituirão uma Comissão Ins-

taladora, com todos os poderes da Direcção, que vincula a Associação por meio das assinaturas de dois dos seus membros.

Cartório Privado, em Macau, aos treze de Novembro de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Carlos Duque Simões*.

(Custo desta publicação \$ 4 247,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

Fábrica de Artigos de Vestuário Wah Yue Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 13 de Novembro de 1996, lavrada a fls. 48 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 5, deste Cartório, foi constituída a sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada «Fábrica de Artigos de Vestuário Wah Yue Internacional, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Fábrica de Artigos de Vestuário Wah Yue Internacional, Limitada», em chinês «Wah Yue Kuok Chai Chai I Chong Iao Han Cong Si» e em inglês «Wah Yue International Garment Factory Limited», com sede na Avenida da Concórdia, n.º 175 e 181, edifício industrial Wang Fu, 13.º andar, «A», concelho de Macau, que pode ser transferida para qualquer outro local dentro da mesma localidade.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

O objecto social é o fabrico de artigos de vestuário e a importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e em bens, é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de cinco mil e cem patacas, subscrita pelo sócio Pang Peng Kei; e

Uma de quatro mil e novecentas patacas, subscrita pelo sócio Lai Wan Tim.

Artigo quinto

Um. A gerência fica a cargo dos sócios, sendo, desde já, nomeados gerentes, com dispensa de caução e com ou sem remuneração conforme deliberação da assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Três. Os gerentes manter-se-ão em funções até nova eleição, independentemente do prazo por que foram eleitos.

Quatro. A sociedade pode constituir mandatários e os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência.

Artigo sexto

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo, do direito de preferência.

Artigo sétimo

É dispensado o consentimento especial da sociedade para a cessão de partes de quotas entre os sócios e para a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios.

Artigo oitavo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Artigo nono

A sociedade entrará imediatamente em actividade, para o que a gerência é correspondentemente autorizada a celebrar quaisquer negócios.

Cartório Privado, em Macau, aos catorze de Novembro de mil novecentos e noventa e seis. — A Notária, *Ana Maria Faria da Fonseca*.

(Custo desta publicação \$ 928,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Companhia de Produtos Químicos
Champward, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 6 de Novembro de 1996, a fls. 112 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-J, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Produtos Químicos Champward, Limitada», nos termos do artigo em anexo:

Artigo terceiro

O objecto social consiste na importação e exportação de produtos químicos.

Cartório Privado, em Macau, aos oito de Novembro de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *José Martins Sequeira e Serpa*.

(Custo desta publicação \$ 246,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Agência de Navegação Sun Luen Heng,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 4 de Novembro de 1996, exarada de fls. 108 a 111 do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-J, deste Cartório, e por acordo de todos os sócios, Lou Chio Keong, Pun Ieng Chao e Lou Chio Long, se procedeu à dissolução, liquidação e partilha da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Agência de Navegação Sun Luen Heng, Limitada», em chinês «San Luen Hing Sun Mao Iao Han Cong Si» e em inglês «Sun Luen Heng Shipping Limited», com sede em Macau, na Rua da Escola Comercial, n.º 21, edifício Tak Kan Garden, 6.º andar, «C», freguesia da Sé, concelho de Macau, constituída por escritura de 17 de Maio de 1996, lavrada a fls. 103 e seguintes do livro n.º A-30 da notária privada, dra. Maria Amélia António.

Cartório Privado, em Macau, aos oito de Novembro de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *José Martins Sequeira e Serpa*.

(Custo desta publicação \$ 281,00)

**FÁBRICA DE VESTUÁRIO MENG LON,
LIMITADA**

Convocatória

Nos termos do artigo 41.º da Lei das Sociedades por Quotas, é convocada uma Assembleia Geral da sociedade comercial de responsabilidade limitada, denominada «Fábrica de Vestuário Meng Lon, Limitada», para reunir no escritório da advogada e notária privada, dr.ª Ana Soares, na Avenida da Praia Grande, n.º 63, 4.º, «D», pelas 15 horas do dia 20 de Dezembro de 1996, com a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto único: Deliberação sobre a dissolução e liquidação da sociedade «Fábrica de Vestuário Meng Lon, Limitada».

Macau, aos quinze de Novembro de mil novecentos e noventa e seis. — O Gerente, *Che Nong Kai*, aliás *Xie Nong Kai*.

(Custo desta publicação \$ 211,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Companhia de Desenvolvimento San Pou
Weng, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 12 de Novembro de 1996, lavrada a fls. 1 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 119, deste Cartório, foram alterados o artigo quarto e corpo do artigo sexto do pacto social, que passaram a ter a redacção em anexo:

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de quinhentas mil patacas, ou sejam dois

milhões e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota no valor nominal de trezentas e trinta e cinco mil patacas, pertencente ao sócio Huang Youshui; e

b) Uma quota no valor nominal de cento e sessenta e cinco mil patacas, pertencente ao sócio Liu Jianfeng.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios, que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Huang Youshui e gerente o sócio Liu Jianfeng.

Parágrafos primeiro, segundo e terceiro

(Mantém-se).

Cartório Privado, em Macau, aos treze de Novembro de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 421,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Companhia de Desenvolvimento e Fomento
Predial Hong U, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Novembro de 1996, exarada a fls. 71 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 13, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujo artigo alterado passa a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Desenvolvimento e Fomento Predial Hong U, Limitada», em chinês «Hong U Fat Chin Iao Han Cong Si» e em inglês «Hong U Development Company Limited».

Cartório Privado, em Macau, aos onze de Novembro de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Paulo Ortigão de Oliveira*.

(Custo desta publicação \$ 263,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Companhia de Fomento Predial San Chung
Tai, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Novembro de 1996, exarada a fls. 75 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 13, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em

epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

Uma quota no valor nominal de quarenta mil patacas, pertencente a Liu Xiqiang; e

Duas quotas iguais, no valor nominal de trinta mil patacas cada, pertencentes, respectivamente, a Lu Jingxiong e Luo Zhihai.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes os sócios que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por dois gerentes.

Cartório Privado, em Macau, aos onze de Novembro de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Paulo Ortigão de Oliveira*.

(Custo desta publicação \$ 473,00)

**1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU**

CERTIFICADO

Fábrica de Malhas San Ieng, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 6 de Novembro de 1996, a fls. 36 do livro de notas n.º 282-D, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, e referente à «Fábrica de Malhas San Ieng, Limitada», com sede na Travessa da Barca, n.º 14-B, rés-do-chão e sobreloja, foram lavrados os seguintes actos:

a) Divisão da quota de Wong So Keng, no valor nominal de \$ 63 800,00, em duas e cessão de \$ 22 000,00 a favor do «Grupo Hoi Peng — Gestão de Participações, S.A.R.L.»;

b) Cessão das quotas de Ip Wai Ki, nos valores nominais de \$ 42 900,00 e \$ 1 100,00 a favor do «Grupo Hoi Peng — Gestão de Participações, S.A.R.L.»;

c) Alteração do artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cento e dez mil patacas, equivalentes a quinhentos e cinquenta mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de sessenta e seis mil patacas, subscrita pelo «Grupo Hoi Peng — Gestão de Participações, S.A.R.L.»; e

Uma de quarenta e quatro mil patacas, subscrita por Wong So Keng.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos sete de Novembro de mil novecentos e noventa e seis. — A Primeira-Ajudante, *Ivone Maria Osório Bastos Yee*.

(Custo desta publicação \$ 421,00)

RESTAURANTE E BAR BISTRO RJ, LIMITADA

Aviso convocatório

Avisam-se todos os sócios e interessados, que no dia 16 de Novembro de 1996, pelas 16,00 horas, na Avenida da Praia Grande, n.º 429, 25.º andar, em Macau, reunirá em sessão extraordinária a Assembleia Geral da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Restaurante e Bar Bistro RJ, Limitada», com a seguinte ordem de trabalhos:

- Dissolução e liquidação da sociedade; e
- Outros assuntos de interesse para a sociedade.

Macau, aos quatro de Novembro de mil novecentos e noventa e seis. — O Sócio (*assinatura ilegível*).

(Custo desta publicação \$ 184,00)

RJ DIVERSÕES, LIMITADA

Aviso convocatório

Avisam-se todos os sócios e interessados, que no dia 16 de Novembro de 1996, pelas 17,00 horas, na Avenida da Praia Grande, n.º 429, 25.º andar, em Macau, reunirá em sessão extraordinária a Assembleia Geral da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «RJ Diversões, Limitada», com a seguinte ordem de trabalhos:

- Dissolução e liquidação da sociedade; e
- Outros assuntos de interesse para a sociedade.

Macau, aos quatro de Novembro de mil novecentos e noventa e seis. — O Sócio (*assinatura ilegível*).

(Custo desta publicação \$ 184,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

TQC Controle de Qualidade de Mercadorias (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 7 de Novembro de 1996, lavrada a fls. 148 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 118, deste Cartório, foi alterado o corpo do artigo primeiro do pacto social, que passou a ter a redacção em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «TQC Controle de Qualidade de Mercadorias (Macau), Limitada», em chinês «Chun Main Pan Chai Kun Lei Fat Chin Chong Sam (Ou Mun) Iao Han Cong Si» e em inglês «TQC Development Centre (Macau) Limited», e terá a sua sede em Macau, na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, n.º 113, 2.º andar, letra «B», edifício Holland Garden, freguesia de São Lourenço.

Parágrafo único

(*Mantém-se*).

Cartório Privado, em Macau, aos onze de Novembro de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 333,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Fomento Predial Seng Wah Lun, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 26 de Outubro de 1996, lavrada de fls. 45 a 47 do livro de notas para escrituras diversas n.º 43-A, deste Cartório, foi alterado o respectivo pacto social no que respeita aos artigos quarto e sétimo, conforme consta dos documentos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de seiscentas mil patacas, equivalentes a três milhões de escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

- Gao Guangkang ou Ko, Wing Hong, uma quota de trezentas mil patacas; e
- Zhang Jingbang, uma quota de trezentas mil patacas.

Artigo sétimo

São gerentes o sócio Gao Guangkang ou Ko, Wing Hong e o sócio Zhang Jingbang.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e nove de Outubro de mil novecentos e noventa e seis. — A Notária, *Isaura Revés Deodato*.

(Custo desta publicação \$ 359,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Empresa de Investimento Industrial, Comercial e Predial Chong Ou Torch, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 11 de Novembro de 1996, exarada a fls. 44 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 8, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujo artigo alterado passa a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Empresa de Investimento Industrial, Comercial e Predial Chong Ou Torch, Limitada», em chinês «Chong Ou Fó Koi Tchao Tuen Iao Han Cong Si» e em inglês «Chong Ou Torch Group Company Limited».

Cartório Privado, em Macau, aos doze de Novembro de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Jorge Novais Gonçalves*.

(Custo desta publicação \$ 272,00)

COMPANHIA DE ELECTRICIDADE DE MACAU, SARL

Valor em MOP

Balancete

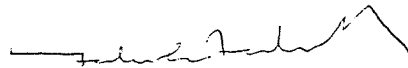
Mês: Outubro 96

		Movimento do mês		Movimento acumulado		Saldo	
		Débito	Crédito	Débito	Crédito	Débito	Crédito
11	Caixa	65.548.497,07	66.795.391,97	612.036.364,86	611.368.641,16	864.902,20	
12	Depósitos à ordem	536.219.879,47	550.819.599,85	4.704.416.329,45	4.713.931.738,69	12.090.617,08	
14	Depósitos a prazo	245.795.933,60	190.595.933,60	1.999.121.927,70	1.758.694.100,90	317.825.155,88	
21	Clientes	287.015.872,55	300.092.635,02	2.633.639.383,21	2.634.120.824,60		19.152.134,62
22	Fornecedores	129.555.050,67	120.012.509,39	1.417.631.949,99	1.388.302.986,56		64.530.598,79
23	Empréstimos concedidos e obtidos			160.931.826,48	132.893.741,16		768.786.785,00
24	Sector público estatal	5.441.231,50	3.496.385,35	55.293.657,67	63.230.447,42		12.323.277,95
25	Accionistas associados	80.165,00		155.650.540,00	147.556.005,00		7.950.351,00
26	Outros devedores e credores	36.683.851,10	39.039.587,01	566.983.424,11	594.723.705,79		66.225.728,53
27	Despesas e receitas antecipadas	419.485,63	722.733,41	6.964.076,49	5.475.846,37	4.717.356,41	
28	Provisões impostos s/lucros			27.611.157,00			47.173.120,54
29	Prov.p/cob. div. e risco encargos		500.000,00	633.358,50	5.633.358,50		49.346.942,47
31	Compras	33.801.112,17	37.043.972,46	306.519.656,90	306.036.739,67	482.917,23	
36	Existências	26.101.182,40	26.671.696,25	258.487.086,84	266.406.395,44	92.141.951,80	
39	Prov.p/depreciação existências						9.101.365,90
41	Imobilizações financeiras	33.075,00		506.955,00		3.793.387,48	
42	Imobilizações corpóreas	19.010.146,72	374.307,14	563.094.059,61	76.212.238,09	5.034.995.657,00	
44	Imobilizações em curso	77.454.295,79	62.488.711,33	1.416.925.828,85	1.795.991.497,63	164.735.197,90	
47	Custos plurienais			80.061.137,39	1.206.855,00	198.584.811,09	
48	Amort. e reint. acumuladas	224.631,34	27.908.013,02	23.514.946,16	280.919.419,95		2.428.935.377,12
52	Capital social						580.000.000,00
55	Reservas legais e estatutárias				50.000.000,00		430.000.000,00
57	Reserva de reavaliação de imob.						725.093.709,64
59	Resultados transitados				102.867.336,57		266.737.433,23
61	Consumos	38.113.103,89	976,52	341.973.947,76	19.265.269,52	322.708.678,24	
63	Fornecimento e serviços terceiros	4.257.122,13	29.468,18	41.527.907,59	815.897,30	40.712.010,29	
64	Impostos	1.718.105,45	475.915,90	17.183.767,91	4.057.378,06	13.126.389,85	
65	Despesas com o pessoal	18.658.835,93	6.662,94	194.830.552,57	474.038,90	194.356.513,67	
66	Despesas financeiras	2.686.738,78		50.596.185,97	11.864.459,58	38.731.726,39	
67	Outras despesas	103.825,21		755.032,18	178.702,72	576.329,46	
68	Amortizações e reintegrações	27.931.684,37	23.671,35	281.429.281,69	9.188.134,07	272.241.147,62	
69	Provisões	500.000,00		5.633.358,50	633.358,50	5.000.000,00	
71	Venda de energia	48.341.654,32	170.225.318,03	413.030.542,37	1.601.285.725,73		1.188.255.183,36
72	Prestações de serviços		6.315.260,14	5.464.443,00	55.832.202,21		50.367.759,21
75	Receitas suplementares		495.424,13	49.382,20	3.478.011,14		3.428.628,94
76	Receitas financeiras		1.016.994,92	208.326,44	8.697.657,87		8.489.331,43
81	Resultados correntes			477.196.353,66			
82	Resultados extraordinários	187.292,03	508.757,01	15.803.656,52	6.019.599,80	9.784.056,72	
83	Resultados de exercícios anteriores	1.678,20	224.525,40	29.004.622,98	30.575.701,56		1.571.078,58
88	Resultados líquidos			887.572.638,23	954.392.707,32		
89	Dividendos antecipados				109.952.943,00		
TOTAL		1.605.884.450,32	1.605.884.450,32	17.752.283.665,78	17.752.283.665,78	6.727.468.806,31	6.727.468.806,31

Pelo Chefe dos Serviços de Contabilidade



Conselho de Administração



(Custo desta publicação \$ 1 910,00)

BANCO SENG HENG, S.A.R.L.

Balancete do razão em 30 de Setembro de 1996

CÓDIGO DAS CONTAS	DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
		DEVEDORES	CREDORES
10	Caixa		
101	- Patacas	12,095,758.20	
102 + 103	- Moedas externas	47,640,351.08	
11	Depósitos na A.M.C.M.		
111	- Patacas	159,623,925.62	
112	- Moedas externas		
12	Valores a cobrar	115,459,866.11	
13	Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	4,873,395.68	
14	Depósitos à ordem no exterior	30,780,293.83	
15	Ouro e prata		
16	Outros Valores		
20	Crédito concedido	4,654,742,781.40	
21	Aplicações em instituições de crédito no Território	215,359,962.34	
22	Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	5,059,723,824.21	
23	Ações, obrigações e quotas		
24	Aplicações de recursos consignados		
28	Devedores		
29	Outras aplicações		
	Depósitos à ordem		
301	- Patacas		177,294,604.08
311	- Moedas externas		1,523,535,358.96
	Depósitos com pré-aviso		
302	- Patacas		
312	- Moedas externas		17,644,255.76
	Depósitos a prazo		
303	- Patacas		109,481,380.05
313	- Moedas externas		7,829,619,942.89
32	Recursos de instituições de crédito no Território		20,126,344.09
33	Recursos de outras entidades locais		
34	Empréstimos em moedas externas		91,345,903.47
35	Empréstimos por obrigações		
36	Credores por recursos consignados		
37	Cheques e ordens a pagar		
38	Credores		
39	Exigibilidades diversas		
40	Participações financeiras	12,037,504.66	
41	Imóveis	46,749,051.57	
42	Equipamento	16,204,945.19	
43	Custos plurienais		
44	Despesas de instalação		
45	Imobilizações em curso		
46	Outros valores imobilizados	18,454,428.90	
50 + 59	Contas internas e de regularização	115,246,635.14	117,636,367.23
62	Provisões para riscos diversos		54,919,739.55
60	Capital		150,000,000.00
611	Reserva legal		85,271,753.54
613	Reserva estatutária		
612 + 619	Outras reservas		16,977,280.00
63	Resultados transitados de exercícios anteriores		219,567,005.43
7	Custos por natureza	434,322,219.51	
8	Proveitos por natureza		529,895,008.39
90	Valores recebidos em depósito	4,241,887,747.14	
91	Valores recebidos para cobrança		
92	Valores recebidos em caução		
93	Devedores por garantias e avals prestados	92,558,694.97	
94	Devedores por créditos abertos	854,951,085.46	
90	Credores por valores recebidos em depósito		4,241,887,747.14
91	Credores por valores recebidos para cobrança		
92	Credores por valores recebidos em caução		
93	Garantias e avals prestados		92,558,694.97
94	Créditos abertos		854,951,085.46
95 + 99	Outras contas extrapatrimoniais	1,622,612,840.16	1,622,612,840.16
	TOTAIS	17,755,325,311.17	17,755,325,311.17

O Gerente-Geral,

Alex Li

O Chefe da Contabilidade,

Raymond Bao

BANCO NACIONAL ULTRAMARINO, S.A.

Balancete do razão em 30 de Setembro de 1996

Patacas

DESIGNAÇÃO DAS CONTAS	SALDOS	
	DEVEDORES	CREDORES
CAIXA - PATACAS	7,816,045.10	0.00
CAIXA - MOEDA EXTERNA	38,338,337.60	0.00
DEPÓSITO NA AUTORIDADE MONETÁRIA E CAMBIAL DE MACAU	68,334,295.26	0.00
CERTIFICADOS DE DÍVIDA DO GOVERNO DE MACAU	768,791,685.65	0.00
VALORES A COBRAR	56,425,093.85	0.00
DEPÓSITO À ORDEM NOUTRAS INST. CRÉDITO NO TERRITÓRIO	8,092,977.60	0.00
DEPÓSITO À ORDEM NO EXTERIOR	169,920,579.10	0.00
OUTROS VALORES	1,102,496.30	0.00
CRÉDITO CONCEDIDO	2,741,540,658.88	73,656,669.96
APLICAÇÕES EM INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO	449,837,188.50	0.00
DEPÓSITO COM PRÉ-AVISO E A PRAZO NO EXTERIOR	4,398,234,342.75	0.00
ACÇÕES, OBRIGAÇÕES E QUOTAS	766,790,342.30	281,646.50
APLICAÇÕES DE RECURSOS CONSIGNADOS	0.00	0.00
DEVEDORES	59,197,732.60	0.00
OUTRAS APLICAÇÕES	0.00	0.00
NOTAS EM CIRCULAÇÃO	0.00	760,197,415.00
DEPÓSITOS À ORDEM - PATACAS	0.00	1,498,409,681.26
DEPÓSITOS À ORDEM - MOEDA EXTERNA	0.00	463,966,656.80
DEPÓSITOS COM PRÉ - AVISO - PATACAS	0.00	0.00
DEPÓSITOS COM PRÉ - AVISO - MOEDA EXTERNA	0.00	0.00
DEPÓSITOS A PRAZO - PATACAS	0.00	1,022,157,447.74
DEPÓSITOS A PRAZO - MOEDA EXTERNA	0.00	5,493,089,904.40
RECURSOS DE INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO	0.00	164,416,336.37
EMPRÉSTIMOS EM MOEDAS EXTERNAS	0.00	0.00
CREDORES POR RECURSOS CONSIGNADOS	0.00	0.00
CHEQUES E ORDENS A PAGAR	0.00	3,205.20
CREDORES	0.00	23,178,513.46
EXGIBILIDADES DIVERSAS	0.00	15,002,941.15
IMOBILIZAÇÕES FINANCEIRAS	33,370,495.20	0.00
IMÓVEIS	75,125,922.42	11,816,687.07
EQUIPAMENTO	61,126,074.71	49,748,999.50
CUSTOS PLURIANUAIS	43,303,092.39	32,124,761.20
DESPESAS DE INSTALAÇÕES	3,974,800.80	2,089,265.40
IMOBILIZAÇÕES EM CURSO	34,045,505.27	0.00
OUTRAS VALORES IMOBILIZADOS	586,949.75	0.00
CONTAS INTERNAS E DE REGULARIZAÇÃO	1,452,755,995.74	1,468,212,576.87
PROVISÕES PARA RISCOS DIVERSOS	0.00	117,346,225.56
CAPITAL	0.00	0.00
RESERVA LEGAL	0.00	0.00
RESERVA ESTATUTÁRIA	0.00	0.00
OUTRAS RESERVAS	0.00	0.00
RESULTADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0.00	0.00
LUCROS E PERDAS	11,991,802.10	5,084,571.30
CUSTOS POR NATUREZA	505,171,526.52	0.00
PROVEITOS POR NATUREZA	0.00	555,090,435.65
VALORES RECEBIDOS EM DEPÓSITO	150,090,953.10	0.00
VALORES RECEBIDOS PARA COBRANÇA	133,841,412.00	0.00
VALORES RECEBIDOS EM CAUÇÃO	7,748,477,791.74	0.00
GARANTIAS E AVALES PRESTADOS	0.00	179,038,450.54
CRÉDITOS ABERTOS	0.00	161,108,747.90
CREDORES POR VALORES RECEBIDOS EM DEPÓSITO	0.00	150,090,953.10
CREDORES POR VALORES RECEBIDOS PARA COBRANÇA	0.00	133,841,412.00
CREDORES POR VALORES RECEBIDOS EM CAUÇÃO	0.00	7,748,477,791.74
DEVEDORES POR GARANTIAS E AVALES PRESTADOS	179,038,450.54	0.00
DEVEDORES POR CRÉDITOS ABERTOS	161,108,747.90	0.00
TESOURO PÚBLICO - CONTA CORRENTE	980,400,326.79	0.00
VALORES EM CONTA COM O TESOURO PÚBLICO	0.00	980,400,326.79
OUTRAS CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS	4,566,811,615.11	4,566,811,615.11
TOTAL	25,675,643,237.57	25,675,643,237.57

A Responsável pela Contabilidade,

Maria Clara Fong

P'O Director-Geral,

João Manuel Túbal Gonçalves

(Custo desta publicação \$ 1 910.00)



Imprensa Oficial de Macau

澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 116,00

每份價銀一百一十六元正